



## Sumário

|                                                                      |    |
|----------------------------------------------------------------------|----|
| Atos do Poder Legislativo .....                                      | 1  |
| Presidência da República .....                                       | 3  |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....            | 3  |
| Ministério da Cidadania .....                                        | 4  |
| Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .....    | 9  |
| Ministério da Defesa .....                                           | 11 |
| Ministério do Desenvolvimento Regional .....                         | 12 |
| Ministério da Economia .....                                         | 17 |
| Ministério da Educação .....                                         | 24 |
| Ministério da Infraestrutura .....                                   | 25 |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública .....                      | 26 |
| Ministério de Minas e Energia .....                                  | 28 |
| Ministério da Saúde .....                                            | 38 |
| Ministério Público da União .....                                    | 71 |
| Poder Legislativo .....                                              | 73 |
| Poder Judiciário .....                                               | 73 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..... | 74 |
| ..... Esta edição completa do DOU é composta de 75 páginas.....      |    |

## Atos do Poder Legislativo

Faço saber que o Congresso Nacional decretou, o Presidente da República, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição Federal, sancionou tacitamente, e eu, Cássio Cunha Lima, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte

### LEI Nº 13.807, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Abre ao Orçamento de Investimento para 2018, em favor da Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, crédito especial no valor de R\$ 382.600,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor da Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, crédito especial no valor de R\$ 382.600,00 (trezentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de repasses do Tesouro Nacional, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 11 de janeiro de 2019  
Senador CÁSSIO CUNHA LIMA  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal  
no exercício da Presidência

### ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

#### QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

|                    |                |
|--------------------|----------------|
| 26- Transporte     | 382.600        |
| <b>TOTAL GERAL</b> | <b>382.600</b> |

#### QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| 784- Transporte Hidroviário | 382.600        |
| <b>TOTAL GERAL</b>          | <b>382.600</b> |

#### QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| 26- Transporte              | 382.600        |
| 784- Transporte Hidroviário | 382.600        |
| <b>TOTAL GERAL</b>          | <b>382.600</b> |

#### QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| 2086- Transporte Aquaviário | 382.600        |
| <b>TOTAL GERAL</b>          | <b>382.600</b> |

#### QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO

|                                                           |                |
|-----------------------------------------------------------|----------------|
| 39000- Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil | 382.600        |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                        | <b>382.600</b> |

#### QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

|                                            |                |
|--------------------------------------------|----------------|
| 495- Recursos do Orçamento de Investimento | 382.600        |
| <b>TOTAL GERAL</b>                         | <b>382.600</b> |

#### QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

|                                                                 |                |
|-----------------------------------------------------------------|----------------|
| 6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento | 382.600        |
| 6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido     | 382.600        |
| 6.2.1.0.00.00 - Tesouro                                         | 382.600        |
| 6.2.1.1.00.00 - Direto                                          | 382.600        |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                              | <b>382.600</b> |
| <b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>                              | <b>0</b>       |
| <b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>                             | <b>382.600</b> |

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

### ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

#### QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

|                    |                |
|--------------------|----------------|
| 26 - Transporte    | 382.600        |
| <b>TOTAL GERAL</b> | <b>382.600</b> |

#### QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| 784 - Transporte Hidroviário | 382.600        |
| <b>TOTAL GERAL</b>           | <b>382.600</b> |

#### QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| 26 - Transporte             | 382.600        |
| 784- Transporte Hidroviário | 382.600        |
| <b>TOTAL GERAL</b>          | <b>382.600</b> |

# AVISO

**CIRCULOU EM 11/01/2019 A EDIÇÃO EXTRA Nº 8-A**  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) – Pesquisa Avançada



|                                                                 |         |
|-----------------------------------------------------------------|---------|
| QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA                                     |         |
| 2086 - Transporte Aquaviário                                    | 382.600 |
| TOTAL GERAL                                                     | 382.600 |
|                                                                 |         |
| QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS                       |         |
| 39211 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA              | 382.600 |
| TOTAL GERAL                                                     | 382.600 |
|                                                                 |         |
| QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS                   |         |
| 495 - Recursos do Orçamento de Investimento                     | 382.600 |
| TOTAL GERAL                                                     | 382.600 |
|                                                                 |         |
| QUADRO SÍNTESE POR RECEITA                                      |         |
| 6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento | 382.600 |
| 6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido     | 382.600 |
| 6.2.1.0.00.00 - Tesouro                                         | 382.600 |
| 6.2.1.1.00.00 - Direto                                          | 382.600 |
| TOTAL GERAL                                                     | 382.600 |
| TOTAL DE RECEITAS CORRENTES                                     | 0       |
| TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL                                    | 382.600 |

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39211 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

|                                     |         |
|-------------------------------------|---------|
| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO           |         |
| 26 - Transporte                     | 382.600 |
| TOTAL GERAL                         | 382.600 |
|                                     |         |
| QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO        |         |
| 784 - Transporte Hidroviário        | 382.600 |
| TOTAL GERAL                         | 382.600 |
|                                     |         |
| QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO |         |
| 26 - Transporte                     | 382.600 |
| 784- Transporte Hidroviário         | 382.600 |
| TOTAL GERAL                         | 382.600 |

|                                                                 |         |
|-----------------------------------------------------------------|---------|
| QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA                                     |         |
| 2086 - Transporte Aquaviário                                    | 382.600 |
| TOTAL GERAL                                                     | 382.600 |
|                                                                 |         |
| QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS                   |         |
| 495 - Recursos do Orçamento de Investimento                     | 382.600 |
| TOTAL GERAL                                                     | 382.600 |
|                                                                 |         |
| QUADRO SÍNTESE POR RECEITA                                      |         |
| 6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento | 382.600 |
| 6.2.0.0.00.00 - Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido     | 382.600 |
| 6.2.1.0.00.00 - Tesouro                                         | 382.600 |
| 6.2.1.1.00.00 - Direto                                          | 382.600 |
| TOTAL GERAL                                                     | 382.600 |
| TOTAL DE RECEITAS CORRENTES                                     | 0       |
| TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL                                    | 382.600 |

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

UNIDADE: 39211 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL             | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                          | S | E | N | G | P   | R | O | M  | U | I | T | F   | VALOR   |
|-----------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|-----|---|---|----|---|---|---|-----|---------|
|                       | 2086           | Transporte Aquaviário                                                                                      | F |   | D |   |     |   | D |    |   |   | E |     | 382.600 |
| PROJETOS              |                |                                                                                                            |   |   |   |   |     |   |   |    |   |   |   |     |         |
| 26 784                | 2086 14KL      | Implantação de Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária                               |   |   |   |   |     |   |   |    |   |   |   |     | 382.600 |
| 26 784                | 2086 14KL 0032 | Implantação de Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária - No Estado do Espírito Santo |   |   |   |   |     |   |   |    |   |   |   |     | 382.600 |
|                       |                | Implantação realizada (percentual de execução física): 50                                                  |   | I |   | 4 | INV | 2 |   | 90 |   | 0 |   | 495 | 382.600 |
| TOTAL - INVESTIMENTOS |                |                                                                                                            |   |   |   |   |     |   |   |    |   |   |   |     | 382.600 |

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br

Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019011400002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 00100.020858/2018-08  
Interessado: AR FOCCO  
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR FOCCO, vinculada à AC FENACOR RFB.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS  
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM SANTA CATARINA - SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 706, de 03/05/2018, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 262 e no inciso VII do art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e o que consta no Processo nº 21000.017303/2018-79, em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Nº 2 - Habilitar o médico veterinário, CARLOS HENRIQUE PEIXOTO, inscrito no CRMV/SC Nº 2702 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.000096/2019-17, no Estado de Santa Catarina.  
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3 - Habilitar o médico veterinário, DANIEL MENDONÇA DE ARAUJO LIMA, inscrito no CRMV/SC Nº 8756 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.000098/2019-06, no Estado de Santa Catarina.  
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 4 - Habilitar a médica veterinária, Manoelle Calliari de Araújo, inscrita no CRMV/SC Nº 7248 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.000099/2019-42, no Estado de Santa Catarina.  
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 5 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida a médica veterinária, DEBORA KIRCHNER SCHENKEL, inscrita no CRMV/SC Nº 5044 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.000101/2019-83, no Estado de Santa Catarina.  
Fica revogada a Portaria nº 092 de 07.03.2012.  
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 6 - Habilitar o médico veterinário, JARDEL ZUCCHI, inscrito no CRMV/SC Nº 3653 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.000102/2019-28, no Estado de Santa Catarina.  
Fica revogada a Portaria nº 133 de 31.03.2010.  
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMARINO GHIZONI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

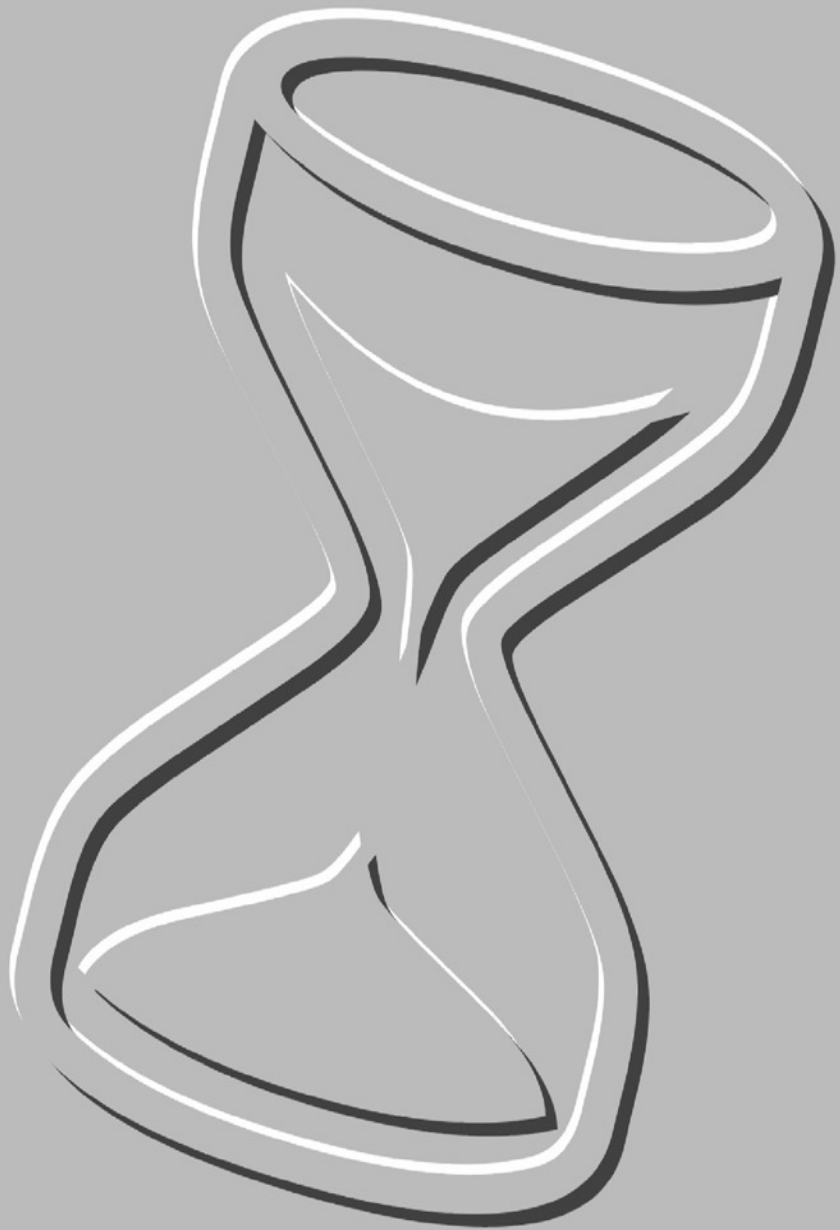
PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 6, de 20 de março de 2014, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21000.055823/2018-80, resolve:

Art. 1º Homologar o protocolo privado proposto pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, com vistas a embasar a emissão de certificação oficial brasileira, quando exigidas características individualizadas de animais, independente do mercado importador, conforme definem o art. 7º do Decreto 7.623, de 22 de novembro de 2011, e a Instrução Normativa (IN) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) nº 6, de 20 de março de 2014.  
Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CAETANO JUNIOR

Uma viagem no tempo!



MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à  
preservação de  
publicações  
oficiais,  
maquinaria e  
peças relevantes  
para o estudo da  
história da  
imprensa  
no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019011400003

3

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA  
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.261, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/12/2018 e 07/11/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/12/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 376, de 27 de dezembro de 2018, considerando:  
a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/12/2018 e 07/11/2018, e na reunião extraordinária realizada em 19/12/2018.  
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:  
Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.  
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.  
Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA  
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.011096/2018-59  
Proponente: Associação Cultural Interligada Social Esportiva Guarulhos  
Título: Handebol em Ação - Equipe Juvenil Masculino  
Registro: 02SP162752017  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 24.723.511/0001-08  
Cidade: Guarulhos UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 560.398,31  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0636 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 90770-7  
Período de Captação até: 05/12/2020

2 - Processo: 58000.117956/2017-86  
Proponente: Associação Luta Pela Paz  
Título: Destemidas  
Registro: 02RJ020682008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 09.300.383/0001-98  
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ  
Valor autorizado para captação: R\$ 436.915,74  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 24370-1  
Período de Captação até: 05/12/2020

3 - Processo: 58000.010686/2018-64  
Proponente: Associação Nacional de Equipe de Fórmula - ANEF  
Título: Super Fórmula Brasil  
Registro: 02SP174742018  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 27.024.886/0001-60  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 4.391.862,84  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6615 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 24634-4  
Período de Captação até: 19/12/2020

4 - Processo: 58000.011961/2018-67  
Proponente: Clube de Campo Emyreo  
Título: Pedalar Para Crescer  
Registro: 02SP173382018  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 44.740.959/0001-39  
Cidade: Leme UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 100.651,35  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0766 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 42267-3  
Período de Captação até: 07/11/2020

5 - Processo: 58000.011007/2018-74  
Proponente: Confederação Brasileira de Mountain Bike  
Título: Paratodos I  
Registro: 02SP066112010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 10.726.269/0001-03  
Cidade: Santos UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 247.649,59  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3146 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 41066-7  
Período de Captação até: 05/09/2020

6 - Processo: 58000.011419/2018-12  
Proponente: Federação Goiana de Futebol Sete/Society  
Título: GO CUP Plus 2019  
Registro: 02GO138892014  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 03.650.452/0001-07  
Cidade: Goiânia UF: GO  
Valor autorizado para captação: R\$ 2.647.166,93  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4198 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 20533-8  
Período de Captação até: 10/07/2019

7 - Processo: 58000.010928/2018-10  
Proponente: Instituto Brasileiro de Inclusão Sociocultural  
Título: Futsal IBISC  
Registro: 02SP162222007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 09.426.084/0001-02  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 469.530,80

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3248 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 26488-1  
Período de Captação até: 07/11/2020

8 - Processo: 58000.011203/2018-49  
Proponente: Instituto Brasileiro de Inclusão Sociocultural  
Título: Projeto Futuro Paralímpico  
Registro: 02SP162222007  
Manifestação Desportiva: Desporto de  
CNPJ: 09.426.084/0001-02  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 352.539,28  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3248 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 26513-6  
Período de Captação até: 05/12/2020

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA  
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:  
Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.  
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
177358 - A FLORESTA  
Franciele Reis de Oliveira  
CNPJ/CPF: 003.954.460-58  
Cidade: - SC;  
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

170697 - PROJETO EL GRAN CIRCO DE LA VITA  
RHODE TRADE MARK CO.S/C-LTDA-ME  
CNPJ/CPF: 01.502.351/0001-63  
Cidade: - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

170555 - STAND UP COMEDY - A ENTREVISTA DE EMPREGO  
REGINALDO DA SILVA VIEIRA  
CNPJ/CPF: 380.271.195-53  
Cidade: Itapetinga - BA;  
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
183958 - Plano Anual de Atividades da Aliança Francesa Porto Alegre 2019  
CENTRO FRANCO BRASILEIRO  
CNPJ/CPF: 92.989.359/0001-51  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )  
178162 - Exposição Nelson Mandela: de Prisioneiro a Presidente  
HANNYA MELO BOZA HELFERS  
CNPJ/CPF: 033.263.383-76  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Prazo de Captação: 01/06/2018 à 31/12/2018

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
170699 - Arquivo Paulo Bruscky: preservação e acesso  
CNPJ/CPF: 13.601.763/0001-30  
Cidade: - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

180311 - Banquete Literário: Enquanto eu conto um conto, você come um pouco, uma viagem literária-gastronômica pelo universo de Eça de Queiros.  
Priscila de Acacia Silva dos Santos  
CNPJ/CPF: 020.328.195-03  
Cidade: Salvador - BA;  
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

160610 - Vidas Solidárias - Cidadania e a cultura do voluntariado  
SALIS & SALIS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 03.703.989/0001-98  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 30/04/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )  
170694 - Produção da Obra A Lua Magica e lançamento De Kelly Cocco Rosendo  
CNPJ/CPF: 05.071.173/0001-14  
Cidade: - RJ;  
Prazo de Captação: 02/10/2018 à 31/12/2018

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Institui o Plano Diretor e estabelece diretrizes gerais para a área tombada e desapropriada do Parque Histórico Nacional dos Guararapes e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 01498.000943/2014-64;  
Considerando que o bem tombado "Campos das Batalhas dos Guararapes-atual Parque Histórico Nacional dos Guararapes", localiza-se no Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, inscrito sob o número 334 no Livro de Tombo Histórico.  
Considerando que compete ao Iphan, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, autorizar intervenções em bens edificados e nas suas áreas de entorno além de zelar pela integridade dos referidos bens, bem como pela sua visibilidade e ambiência.  
Considerando a necessidade de se atender aos dispositivos previstos nos artigos nº 1 e 2 da Lei Federal 9.497/1997, resolve:  
Art. 1º Instituir o Plano Diretor do Parque Histórico Nacional dos Guararapes e estabelecer diretrizes gerais para a gestão do bem tombado.  
§ 1º Parte da área tombada dos "Campos das Batalhas dos Guararapes", referida no parágrafo anterior, corresponde ao Parque Histórico Nacional dos Guararapes-PHNG, conformedo por áreas de propriedade da União, desapropriadas pelo Decreto nº 68.257 de 19 de abril de 1971, que ocupam 224,40 ha, representada, graficamente, no mapa constante no Anexo I, desta Portaria.



§2º A área tombada dos "Campos das Batalhas dos Guararapes", tombada e não desapropriada ocupa uma área de 111,6 ha representada, graficamente, no mapa constante no Anexo I, desta Portaria.

Título I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
Capítulo I  
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS  
Art. 2º Este Plano Diretor é regido pelos seguintes princípios:  
a) Reconhecimento do processo histórico da ocupação da área tombada e seu entorno;  
b) Preservação e valorização do elemento focal e votivo: a Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres dos Montes dos Guararapes;  
c) Preservação dos valores culturais, dos atributos físicos e das qualidades paisagísticas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes;  
d) Articulação e integração dos diversos agentes públicos atuantes na área para efeito de assegurar a preservação e valorização do Parque Histórico Nacional dos Guararapes e;  
e) Conciliação dos direitos à memória e à moradia e à cidade.

Art. 3º São objetivos deste Plano Diretor:  
I. Instituir diretrizes gerais de preservação dos valores históricos e paisagísticos do Parque Histórico Nacional dos Guararapes situado no município de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco;  
II. Estabelecer setores e diretrizes de preservação para as intervenções de natureza arquitetônica, urbanística e paisagística no Parque Histórico Nacional dos Guararapes e;  
III. Promover a integração das áreas de valor ambiental, paisagístico e histórico com aquelas fruto do processo de expansão urbana, incluindo as relações espaciais ali construídas.

Capítulo II  
DA SETORIZAÇÃO E DIRETRIZES  
Art. 4º Para efeito de gestão, preservação e fiscalização do Parque Histórico Nacional dos Guararapes fica definida, nos termos dos artigos nº1 e 2 da Lei Federal nº 9.497 de 11 de setembro de 1997, a setorização de duas diferentes porções territoriais, que passa a receber indicações normativas diferenciadas, adequadas ao conteúdo e às características do que existe em seu contexto geográfico.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria ficam definidos dois setores de preservação denominados Zona de Preservação e Zona Antrópica conforme consta no Anexo II.

Seção I  
Da Zona de Preservação  
Art. 5º A Zona de Preservação, situada integralmente no interior da área tombada e desapropriada, compreende áreas destinadas à preservação, valorização e salvaguarda dos elementos principais do PHNG configurados como elementos construídos, a Igreja Nossa Senhora dos Prazeres e anexos, os Monte Guararapes, Oitizeiro e do Telégrafo e suas encostas, espaços e estruturas que dão suporte às atividades sob a gestão da 7ª Região Militar e usos e atividades não residenciais de valor socialmente atribuído, no caso parque urbano.

Parágrafo único. A delimitação da Zona de Preservação equivale à área compreendida pela área tombada, desapropriada segundo Decreto Federal nº57.273, de 19 de novembro de 1965 e sob guarda do Exército por meio do Termo de Entrega M.F. nº10480.006814/86-71 conforme consta no Anexo II.

Art. 6º Para orientar a gestão da preservação são diretrizes gerais:  
I. Garantir a manutenção do relevo do sítio e incentivar sua recomposição e a contenção das encostas;  
II. Garantir a manutenção das massas de vegetação existente e incentivar o manejo e recomposição vegetal;  
III. Garantir a instalação e conservação da infraestrutura necessária para o adequado funcionamento do parque de uso público e das atividades instaladas na área;

Setorização



IV. Garantir a acessibilidade entre a Zona de Preservação e o restante da cidade mediante projetos e intervenções de conexão viária e de requalificação urbanística e paisagística e;  
V. Garantir as visadas entre os topos dos montes e destes para o mar.

Seção II  
Da Zona Antrópica  
Art. 7º A Zona Antrópica, situada integralmente no interior da área tombada, compreende áreas caracterizadas pela presença de assentamentos habitacionais populares, com oferta de serviços, equipamentos e infraestrutura urbana deficitária, habitados predominantemente por população de baixa renda.

Parágrafo único. A delimitação da Zona Antrópica equivale à área compreendida pela área tombada e desapropriada segundo Decreto Federal nº57.273, de 19 de novembro de 1965 conforme consta no Anexo II.

Art. 8º Para orientar a gestão da preservação desta Zona Antrópica e complementar a aplicação dos instrumentos urbanísticos e jurídicos existentes são diretrizes gerais:  
I. Garantir a visibilidade e conservação dos elementos constituintes da Zona de Preservação;  
II. Promover condições adequadas de acesso à Zona de Preservação a partir da Zona Antrópica;  
III. Promover a regularização urbanística da Zona Antrópica de forma compatível e complementar com as diretrizes previstas para a Zona de Preservação e;  
IV. Assegurar a garantia do direito à memória compatibilizado com o direito à moradia de forma a promover a regularização fundiária dos assentamentos habitacionais existentes.

Título II  
DISPOSIÇÕES FINAIS  
Art. 9º Na hipótese de projetos de urbanização e ou de preservação paisagística cabe ao Iphan elaborar critérios de intervenção específicos para as Zonas previstas neste Plano Diretor do Parque Histórico Nacional dos Guararapes, quando se fizerem necessárias para a área tombada.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

KATIA SANTOS BOGEA

ANEXO I

Delimitação da poligonal de tombamento

13.2.2....  
I) ..... com diâmetro nominal £ 12,7 mm .....  
  
Leia-se:  
13.2.2....  
I) ..... com diâmetro nominal ≤ 12,7 mm .....

ANEXO II

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO  
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01- Processo nº:01421.002330/2014-55

Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial nas Obras de Readequação e Restauração do Trecho 281/308 da BR-304/RN  
Arqueólogo Coordenador: Árlon Facynek de Oliveira Carvalho  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Departamento de História - Larq/CCHLA-Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)  
Área de Abrangência: Municípios de Parnamirim e Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte  
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02- Processo n.º 01498.002757/2014-60

Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica e de Educação Patrimonial na Obras da Barragem São Bento do Una  
Arqueólogo Coordenador: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História- Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)  
Área de Abrangência: Municípios de Capoeiras, São Bento do Una e Cachoeirinha, Estado de Pernambuco  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

01- Processo n.º 01401.000264/2012-55

Projeto: Monitoramento, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Implantação da PCH Bandeirantes  
Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Martins  
Apoio Institucional: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas, Museu de Arqueologia - LAP-MuArq - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS)  
Área de Abrangência: Municípios de Inocência e Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

ANEXO III

01- Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: AES- Eletropaulo  
Empreendimento: Construção de Canalizações Subterrâneas Praça da Sé, 54  
Processo n.º 01506.005007/2016-65 —  
Projeto: Acompanhamento Arqueológico para a Construção de Canalizações Subterrâneas Praça da Sé, 54  
Arqueóloga Coordenadora: Maritza dos Santos Dode  
Arqueólogo de Campo: Piero Alessandro Bohn Tessaro  
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo  
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

02- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Cesar Augusto Torresini  
Empreendimento: Projeto Tatajuba  
Processo n.º 01494.900181/2017-81  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Projeto Tatajuba  
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira  
Arqueólogo de Campo: Felipe Neves da Silva  
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão- Governo do Estado do Maranhão  
Área de Abrangência: Município de Godofredo Viana, Estado do Maranhão  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: SPE Projeto 4 Ltda  
Empreendimento: Condomínio Residencial Benvenue  
Processo n.º: 01508.000404/2017-10  
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Condomínio Residencial Benvenue  
Arqueólogo Coordenador: Alírio Rodrigues Simião Neto  
Área de Abrangência: Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná  
Prazo de validade: 06 (seis) meses

04- Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Construtora Celi Ltda  
Empreendimento: Residencial Lucineide  
Processo n.º 01504.000222/2018-51  
Projeto: Proposta de Acompanhamento Arqueológico no Empreendimento Residencial Lucineide (Parque da Avenida)  
Arqueólogo Coordenador: Ronaldo José Ferreira Alves Santos  
Arqueólogo de Campo: Ronaldo José Ferreira Alves Santos  
Área de Abrangência: Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe  
Prazo de validade: 03 (três) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Mineração Serras do Oeste Eireli  
Empreendimento: Mineração Serras do Oeste Eireli  
Processo n.º 01514.001318/2018-18  
Projeto: Avaliação de Impacto do Patrimônio Arqueológico associado ao empreendimento Ampliação de exploração de jazida e infraestrutura - Mineração Serras do Oeste Eireli  
Arqueóloga Coordenadora: Mariana Gonçalves Moreira  
Arqueóloga de Campo: Mariana Gonçalves Moreira  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)  
Área de Abrangência: Município de Conceição do Pará, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

02-Enquadramento IN: Nível IV

Empreendedor: ERB1 - Elétricas Reunidas do Brasil S.A  
Empreendimento: LT 230 kV Sarandi - Paranaíba Norte  
Processo n.º 01508.900170/2017-02  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da LT 230 kv Sarandi-Paranaíba  
Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva  
Arqueólogo de Campo: Aléxis Tessele Cruz  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)  
Área de Abrangência: Municípios de Sarandi, Maringá, Mandaguaçu, Uniflor, Atalaia, Nova Esperança, Alto Paraná e Paranaíba - Estado do Paraná, Estado do Paraná  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

03- Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Ibitinga  
Empreendimento: Loteamento Ibitinga -E  
Processo n.º 01506.005868/2017-24—  
Projeto: Acompanhamento Arqueológico referente ao Empreendimento Loteamento Ibitinga -E  
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis  
Arqueólogo de Campo: Cristán Olivares  
Área de Abrangência: Município de Ibitinga, Estado de São Paulo  
Prazo de validade: 06 (seis) meses

04- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Areia do Vale Extração e Comércio  
Empreendimento: Areias do Vale Extração e Comércio Ltda  
Processo n.º 01506.001537/2018-04  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de inserção do empreendimento Areia do Vale Extração e Comércio  
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis  
Arqueólogo de Campo: Renato Kipnis  
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai-Prefeitura Municipal de Monte Mor  
Área de Abrangência: Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 03 (três) meses

05- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Cerâmica Rogi Ltda  
Empreendimento: Jazida Saco dos Bois  
Processo n.º 01504.000305/2018-41  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Jazida Saco dos Bois  
Arqueóloga Coordenadora: Roberta da Silva Rosa  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)  
Área de Abrangência: Municípios de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe  
Prazo de Validade: 06 (cinco) meses

06- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Vale S.A  
Empreendimento: Área de Expansão da Cava de Morro I, e Instalação do Britador e TCLD de Morro I - Complexo Minerador Ferro-Carajás, Serra Norte/PA  
Processo n.º 01492.000215/2018-36  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Expansão da Cava de Morro I e Instalação do Britador e TCLD de Morro I - Complexo Minerador Ferro-Carajás  
Arqueólogo Coordenador: Marlon Prado  
Arqueólogo de Campo: Marciano Grolalski  
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e Etnologia de Marabá - Fundação Casa da Cultura de Marabá- Prefeitura Municipal de Marabá  
Área de Abrangência: Município de Parauapebas, Estado do Pará  
Prazo de Validade: 07 (sete) meses



07- Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Patrimonial Ilha dos Frades Ltda  
Empreendimento: Marina São José  
Processo n. º 01450.006385/2016-59  
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Marina São José, Salvamento Arqueológico do Sítio Ponta de Nossa Senhora 1  
Arqueólogo Coordenador: Luis Felipe Freire Dantas Santos  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)  
Área de Abrangência: Município de Salvador, Estado da Bahia  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

08- Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Aldeiotta Empreendimentos S/A  
Empreendimento: Ilha Bimbarras - Estruturas Náuticas  
Processo n. º 01450.003093/2018-26  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Subaquático do Empreendimento Reserva Bimbarras - Estruturas Náuticas  
Arqueólogo Coordenador: Luis Felipe Freire Dantas Santos  
Arqueólogo de Campo: Luis Felipe Freire Dantas Santos  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX Universidade Federal de Sergipe (UFS)  
Área de Abrangência: Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia  
Prazo de validade: 03 (três) meses

09- Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Pegoraro Energia Ltda-ME  
Empreendimento: PCH Pegoraro  
Processo n. º 01425.900083/2017-67  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da PCH Pegoraro  
Arqueóloga Coordenadora: Vânia Leandro de Sousa  
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Penha Freitas  
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro  
Área de Abrangência: Município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

10- Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Mineração Claros Dias Ltda  
Empreendimento: Mina Pinta Verde  
Processo n. º 01409.000850/2016-53  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Mina Pinta Verde  
Arqueólogo Coordenador: Daniel Gonçalves Araújo  
Arqueólogo de Campo: Lucas Petri Gonçalves  
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra-Prefeitura Municipal da Serra  
Área de Abrangência: Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

11- Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Granitos & Mármore Machado LTDA  
Empreendimento: Machado Mina São Pedro  
Processo n. º 01409.000206/2018-47  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Machado Mina São Pedro  
Arqueóloga Coordenadora: Daiane Pereira  
Arqueólogo de Campo: Bruno de Souza Barreto  
Apoio Institucional: Museu Municipal de São Mateus - Prefeitura Municipal de São Mateus  
Área de Abrangência: Município de Águia Branca, Estado do Espírito Santo  
Prazo de Validade: 03 (três) meses

12- Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Six Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda  
Empreendimento: Condomínio Santé  
Processo n. º: 01403.000345/2018-21  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Santé  
Arqueólogo Coordenador: Roberto Luiz Quintella Tenório  
Arqueólogo de Campo: Roberto Luiz Quintella Tenório  
Apoio Institucional: Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas - IHGAL- Governo do Estado de Alagoas  
Área de Abrangência: Município de Marechal Deodoro, Estado do Alagoas  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

13- Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: TratorCenter Peças e Serviços Ltda  
Empreendimento: Mineração de Granito Santo Antônio  
Processo n. º 01402.900119/2017-71  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Mineração de Granito Santo Antônio, TratorCenter  
Arqueólogo Coordenador: Rafael Barreto Ruben Siqueira Negreiros  
Arqueólogo de Campo: Cleilton Damasceno Macêdo  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pré-Histórica do Curso de Arqueologia e Preservação Patrimonial - Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) - Serra da Capivara  
Área de Abrangência: Município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

14- Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: STA Administração e Empreendimentos Imobiliários LTDA  
Empreendimento: Loteamentos Bosque dos Caraguatás, Bosque das Guaviras e Bosque dos Pequís  
Processo nº 01401.000094/2018-02  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação dos Loteamentos Bosque dos Caraguatás, Bosque das Guaviras e Bosque dos Pequís  
Arqueóloga Coordenadora: Lia Raquel Toledo Brambilla Gasques  
Arqueóloga de Campo: Lia Raquel Toledo Brambilla Gasques  
Apoio Institucional: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas, Museu de Arqueologia (LAP/MuArq) - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS)  
Área de Abrangência: Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

15-Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Barão de Antonina  
Empreendimento: Aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Barão de Antonina  
Processo n. º 01506.005279/2016-65  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Aterro Sanitário do Município de Barão de Antonina  
Arqueólogo Coordenador: Gerson Levi Lazzaris  
Arqueólogo de Campo: Gerson Levi Lazzaris  
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy José Maria de Abreu - Prefeitura Municipal de Jacareí  
Área de Abrangência: Município de Barão de Antonina, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 01 (um) mês

16- Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Marta Rosângela Birello  
Empreendimento: Jardim Santa Marta  
Processo n. º 01506.001331/2018-76  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Jardim Santa Marta  
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani  
Arqueólogo de Campo: Juliano Meneghello  
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu  
Área de Abrangência: Município de Jaú, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

17-Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: EDP Renováveis Brasil S/A  
Empreendimento: Complexo Eólico Santa Rosa e Mundo Novo  
Processo n. º 01421.000349/2018-91  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Santa Rosa e Mundo Novo  
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales  
Arqueólogo de Campo: Felipe Silva Sales  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - (UERN)  
Área de Abrangência: Municípios de Lajes e São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

18- Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: EDP Renováveis Brasil S.A  
Empreendimento: Complexo Eólico Aventura II e III  
Processo nº 01421.000292/2018-20  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Complexo Eólico Aventura II e III  
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales  
Arqueóloga de Campo: Ana Caroline Teixeira Maciel  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar- Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)  
Área de Abrangência: Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

19- Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Moulin Machado Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda  
Empreendimento: Loteamento Soma Moulin II  
Processo n. º 01409.000273/2018-61  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Loteamento Soma Moulin II  
Arqueólogo Coordenador: Mauro Almeida e Silva  
Arqueólogo de Campo: Mauro Almeida e Silva  
Apoio Institucional: Museu Municipal de São Mateus-Prefeitura Municipal de São Mateus  
Área de Abrangência: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

20- Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: SPE Cabo Frio Empreendimentos e Participações Ltda  
Empreendimento: SPE Cabo Frio  
Processo n. º 01500.901579/2017-16–  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico SPE  
Arqueóloga Coordenadora: Jeanne Cordeiro de Oliveira  
Arqueólogo de Campo: Higor Ferreira de Freitas  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira (LAB) - Laboratório de Arqueologia Brasileira (LAB)  
Área de Abrangência: Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

21- Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Polimix Concreto Ltda  
Empreendimento: Polimix Concreto  
Processo n. º: 01409.000055/2018- 27  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas Áreas de Influência do Empreendimento Polimix Concreto  
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota  
Arqueólogo de Campo: Celso Perota  
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE  
Área de Abrangência: Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo  
Prazo de Validade: 03 (três) meses

22- Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Ektt 1 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.  
Empreendimento: LT500kV Miracema - Gilbués II - Barreiras II  
Processo n. º 01450.001604/2018-75  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico LT 500Kv Miracema Gilbués II - Barreiras II  
Arqueólogo Coordenador: Luis Felipe Bassi Alves  
Arqueólogo de Campo: Bruno Leonardo Ricardo Ribeiro  
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí (UFPI), Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão - Governo do Estado do Maranhão



Área de Abrangência: Municípios de Angical, Barreiras, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia; Município de Alto Parnaíba e Balsas, Estado do Maranhão; Municípios de Corrente, Cristalândia do Piauí, Gilbués, Monte Alegre do Piauí, Riacho Frio, Santa Filomena e Sebastião Barros, Estado do Piauí; Centenário, Lizarda, Miracema do Tocantins, Miranorte, Pedro Afonso e Rio dos Bois, Estado do Tocantins  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

23- Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Júlia Grazela Casteller Rocha Empreendimento: Fazenda São Sebastião  
Processo n.º 01424.000205/2018-12  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Fazenda São Sebastião, Itauba, AP  
Arqueóloga Coordenadora: Jelly Juliane Souza de Lima  
Arqueóloga de Campo: Jelly Juliane Souza de Lima  
Apoio Institucional: Museu Histórico do Amapá Joaquim Caetano da Silva - Governo do Estado do Amapá  
Área de Abrangência: Município de Macapá, Estado do Amapá  
Prazo de Validade: 03 (três) meses

24- Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Flapa Mineração e Incorporações Ltda  
Empreendimento: Mina da Vargem  
Processo nº01514.004021/2017-23  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Mina da Vargem  
Arqueóloga Coordenadora: Sofia Magali Civitella  
Arqueólogo de Campo: Thiago de Souza Nascimento  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)  
Área de Abrangência: Município Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

25-Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Votorantim S.A.  
Empreendimento: Loteamento residencial e comercial sem denominação  
Processo n.º 01506.003072/2018-18  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação de loteamento residencial e comercial sem denominação  
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani  
Arqueóloga de Campo: Eliane Nunes Chim  
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu  
Área de Abrangência: Município de Votorantim, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

26- Enquadramento IN: Nível IV  
Empreendedor: São Francisco Transmissão de Energia S.A.  
Empreendimento: LT 230 kV Morro do Chapéu II - Irecê C2 e C3 - CD  
Processo n.º 01502.001047/2018-30  
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento LT 230 kV Morro do Chapéu II - Irecê C2 e C3, CD e Subestações Associadas  
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida  
Arqueólogo de Campo: Robson Thauan de Jesus Silva  
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)  
Área de Abrangência: Municípios de América Dourada, Cafarnaum, Irecê, João Dourado e Lapão, Estado da Bahia  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 36, de 22 de junho de 2018, Seção 1, Anexo V, Página 12, Autorização nº 06, publicada em 25 de junho de 2018, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Alexandro Demanthé", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Alexandro Demathé"

Na Portaria nº 64, de 19 de outubro de 2018, Seção 1, Anexo II, Página 14, Autorização nº02, publicada em 22 de outubro de 2018, onde se lê: "Área de Abrangência: Municípios de Ouro Branco, Serra Negra do Norte e Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte", leia-se: "Área de Abrangência: Municípios de Acari, Caicó, Currais Novos, Ouro Branco e Serra Negra do Norte, Estado do Rio Grande do Norte

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 4-E, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a Deliberação de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual, para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0053 O DOUTRINADOR - O FILME.  
Processo: 01416.003944/2017-76  
Proponente: PARIS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 12.580.503/0001-62  
Valor total aprovado: de R\$ 8.000.000,00 para R\$ 6.992.020,25  
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.200.000,00  
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2831-2  
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de 1.506.000,00 para R\$ 442.419,23  
Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 2850-9  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 709, realizada em 06/12/2018.  
Prazo de captação: até 31/12/2019.  
Art. 2º A deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

RESOLUÇÃO Nº 193, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O Diretor-Presidente DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA,, resolve:

Art. 1º. Tornar pública as definições estabelecidas para o Sistema de Suporte Financeiro Automático, Desempenho Comercial Cinema 2018 e Desempenho Comercial TV e VOD 2018, conforme previstas nos itens 50.1 e 50.2 do Regulamento Geral do PRODAV e aprovadas pelo Comitê Gestor do FSA, em sua 52ª Reunião realizada em 17 de dezembro de 2018, descritas a seguir:

I. Ficam definidos os valores limites passíveis de crédito em conta automática por beneficiários em cada módulo, tendo como parâmetro os valores disponibilizados por módulo:

- i. Módulo de produção: 20% (vinte por cento) do valor do Módulo;
- ii. Módulo de programação: 50% (cinquenta por cento) do valor do Módulo;
- iii. Módulo de distribuição: 50% (cinquenta por cento) do valor do Módulo.

II. A partir da definição dos valores limites e do resultado final da pontuação de cada beneficiário indireto, a ANCINE aplicará a contabilidade necessária à definição do valor monetário de cada ponto por Módulo.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de publicação..

CHRISTIAN DE CASTRO

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O Diretor-Presidente DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA,, resolve:

Art. 1º. Tornar público os entendimentos sobre a metodologia de análise para o cálculo do Retorno Financeiro FSA, conforme deliberado pelo Comitê Gestor do FSA, em sua 52ª Reunião realizada em 17 de dezembro de 2018, descritos a seguir:

i. Serão deduzidos os tributos cujo contribuinte de direito é a produtora, nos cálculos de retorno do FSA sobre operações comerciais realizadas sem intermediários;

ii. Inclusão do ICMS na lista de tributos indiretos incidentes sobre a distribuição;

iii. Aplicação das alíquotas do FSA sobre a Receita Bruta de Distribuição por dentro das comissões de distribuição e vendas para os projetos inscritos antes do estabelecimento do teto de 25% (vinte e cinco por cento) para as comissões de distribuição; e

iiii. Aplicação das atualizações das faixas de limite de dedução de despesas de comercialização (P&A) no cálculo da Receita Líquida do Produtor para projetos inscritos a partir da aprovação dos novos parâmetros.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO Nº 124-E, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2019.

14-0479 RUGBY.  
Processo: 01580.081319/2014-11  
Proponente: CANAL AZUL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA  
Cidade/UF: Santa Cecília / SP  
CNPJ: 01.613.170/0001-04

15-0047 171- ME ENGANA QUE EU GOSTO.  
Processo: 01580.004851/2015-03  
Proponente: C.R. PRODUÇÕES - FOTO, CINE, VÍDEO LTDA-EPP  
Cidade/UF: Pinheiros / SP  
CNPJ: 05.780.593/0001-70

15-0068 PAIXÕES RECORRENTES NO ATLÂNTICO SUL.  
Processo: 01580.011685/2015-93  
Proponente: CRYSTAL CINEMATOGRAFICA LTDA  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 30.510.135/0001-68

Art. 2º Autorizar a substituição do título dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.

17-0769 " REFETTORIO GASTROMOTIVA" para " MESA PARA TODOS".  
Processo: 01416.028574/2017-80  
Proponente: MARIA FARINHA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 12.396.390/0001-40

18-0440 "A CIÊNCIA DO COMBATE" para "A EVOLUÇÃO DO COMBATE".  
Processo: 01416.008174/2018-39  
Proponente: RADAR CINEMA E TELEVISAO LTDA.  
Cidade/UF: Cotia / SP  
CNPJ: 02.947.857/0001-49  
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA



Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 10, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 53554.001158/2014-19  
Recorrente/Interessado: IGREJA BATISTA MISSIONÁRIA CRISTO É VIDA (RÁDIO REGIONAL FM). CNPJ/MF nº 03.496.781/0001-45  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 192/2018/SEI/LM (SEI nº 3192799), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, para fixar a sanção de advertência para o uso de equipamento não homologado pela Agência e multa para a infração de uso não autorizado de radiofrequência.

LEONARDO EULER DE MORAIS  
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 13, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 53566.001305/2005-12  
Recorrente/Interessado: TNL PCS S.A. CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59  
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 188/2018/SEI/OR (SEI nº 3138003), com as alterações propostas pelo Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, nos termos do Voto nº 20/2018/SEI/OR (SEI nº 3587806), ambos integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para se adequar a multa referente à operação de estações não licenciadas à Portaria nº 790, de 26 de agosto de 2014; b) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Pado protocolizado sob o registro SEI nº 1190881 e declarar prejudicada sua análise; c) aplicar o valor mínimo nos termos do art. 23 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA/2003), aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, vigente à época do sancionamento; d) aplicar o agravamento de 2% (dois por cento) aos seguintes valores-base das multas: d.1) relativo à operação de estações não licenciadas, em ofensa ao art. 162 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e ao art. 89 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP), aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002; e, d.2) aplicado por uso de equipamentos não certificados/homologados, em ofensa ao art. 162, § 2º, da Lei nº 9.472/1997 e ao art. 55 do Regulamento do SMP, aprovado pela Resolução nº 316/2002; e, e) alterar o valor final da sanção, em virtude da adoção das medidas descritas nas alíneas "a", "c" e "d".

LEONARDO EULER DE MORAIS  
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 1/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:  
Processo nº.: 01200.004270/2012-48 (017)  
CNPJ: 75.234.757/0001-49 - MATRIZ  
Razão Social: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR  
Nome da Instituição: IAPAR  
Endereço da Instituição: Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, Três Marcos, CEP. 86057-970, Londrina/PR.  
Modalidade de solicitação: requerimento de renovação de credenciamento da instituição.  
Decisão: DEFERIDO  
CIAEP: 02.0014.2019  
O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 01/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.  
O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 2/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:  
Processo nº.: 01200.001802/2013-76 (099)  
CNPJ: 24.464.109/0001-48 - MATRIZ  
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
Nome da Instituição: UFAL  
Endereço da Instituição: Avenida Lourival Melo Mota, Tabuleiro do Martins, CEP 57.072-900, Maceió/AL.  
Modalidade de solicitação: requerimento de renovação de credenciamento da instituição.  
Decisão: DEFERIDO  
CIAEP: 02.0051.2019  
O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 02/2019/CONCEA/MCTIC. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.  
O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 3/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:  
Processo nº.: 01250.015916/2018-12 (581)  
CNPJ: 00.348.003/0137-94 - FILIAL  
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA  
Nome da Instituição: CENTRO DE PESQ AGROP DE CLIMA TEMPERADO CPACT  
Endereço da Instituição: BR 392, km 78, nº 403, Distrito, Monte Bonito, CEP 96010-971, Pelotas/RS.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0549.2019

O Conceia, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 03/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 4/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.038519/2018-19 (598)

CNPJ: 03.485.228/0001-07 - MATRIZ

Razão Social: FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA

Nome da Instituição: UNIFAN

Endereço da Instituição: Avenida Bela Vista, 26, Jardim das Esmeraldas, C.E.P. 74905-020, Aparecida de Goiânia/GO.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0550.2019

O Conceia, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 04/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 5/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.046296/2018-63 (600)

CNPJ: 95.606.380/0001-19 - MATRIZ

Razão Social: SOC CARIT E LIT SAO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE

Nome da Instituição: SCALIFRA-ZN

Endereço da Instituição: Av Nossa Senhora Medianeira, 1267, Medianeira, C.E.P. 97015-970, Santa Maria/RS.

CNPJ: 95.606.380/0022-43 - FILIAL

Razão Social: SOC CARIT E LIT SAO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE

Nome da Instituição: UNIVERSIDADE FRANCISCANA - UFN

Endereço da Instituição: Rua dos Andradas, 1614, CEP 97010-032, Santa Maria/RS.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0551.2019

O Conceia, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 05/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

EXTRATO DE PARECER Nº 6/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.026163/2018-71 (587)

CNPJ: 05.706.023/0001-30 - MATRIZ

Razão Social: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE RONDÔNIA

Nome da Instituição: UNESC

Endereço da Instituição: R. dos Esportes, 1038, Incra, CEP 78.976-230, Cacoal/RO

CNPJ: 05.706.023/0002-10 - FILIAL

Razão Social: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE RONDÔNIA

Nome da Instituição: UNESC

Endereço da Instituição: Rua Cleber Mafra de Souza, Quadra 37, Residencial Orleans, CEP 76.985-787, Vilhena/RO

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0552.2019

O Conceia, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 06/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 4.506, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere e tendo em vista o que consta no Processo abaixo relacionado, resolve:  
Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela entidade abaixo relacionada, bem como alterar o valor da multa.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| Nº do Processo    | Entidade                             | Serviço | Município      | UF | Valor (R\$) | Portaria                              | Embasamento da Portaria de Multa                   |
|-------------------|--------------------------------------|---------|----------------|----|-------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 53000.054408/2011 | ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ILHA FM | RADCOM  | Pariqueira-Açu | SP | 248,78      | Portaria SERAD nº 4506, de 24/12/2018 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 858/2008 |

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.925, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Nota Técnica nº 24561/2018/SEI-MCTIC, constante do processo nº 53000.062578/2013-49, cuja motivação adota a forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:  
Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria nº 2417/2017/SEI-MCTIC, de 11 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2017, acatando o recurso administrativo interposto pela BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Brasília, Distrito Federal, ficando revogada a citada portaria.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.560, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 53504.003736/2013-58, com fulcro na Nota Técnica nº 23703/2018/SEI-MCTIC, na forma prevista no artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:  
Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria nº 1005/2017/SEI-MCTIC, de 6 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2017, acatando o recurso administrativo interposto pela SUPER RÁDIO TUPI AM LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de São Caetano do Sul, estado do São Paulo, ficando anulada a citada portaria.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.707, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere e tendo em vista o que consta no Processo abaixo relacionado, resolve:  
Art. 1º Conhecer e dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pela entidade abaixo relacionada, bem como alterar o valor da multa.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| Nº do Processo    | Entidade                                                             | Serviço | Município         | UF | Valor (R\$) | Portaria                              | Embasamento da Portaria de Multa                   |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------|---------|-------------------|----|-------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 53504.013710/2014 | ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BRAGANÇA PAULISTA | RADCOM  | Bragança Paulista | SP | 1.713,49    | Portaria SERAD nº 5707, de 02/01/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 5.748, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo nº 53000.015878/2013-39, com fulcro na Nota Técnica nº 24639/2018/SEI-MCTIC, na forma prevista no artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:  
Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria nº 1552/2017/SEI-MCTIC, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2017, acatando o recurso administrativo interposto pela TV E RÁDIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Recife, Estado de Pernambuco, ficando revogada a citada portaria.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere e tendo em vista o que consta no Processo abaixo relacionado, resolve:  
Art. 1º Conhecer e dar parcial provimento aos recursos administrativos interpostos pelas entidades abaixo relacionadas, bem como alterar o valor da multa.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| Nº do Processo    | Entidade                           | Serviço | Município | UF | Valor (R\$) | Portaria                              | Embasamento da Portaria de Multa                   |
|-------------------|------------------------------------|---------|-----------|----|-------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 53000.023335/2012 | RADIODIFUSÃO SULMATOGROSSENSE LTDA | OM      | Poxoréo   | MT | 1.567,34    | Portaria SERAD nº 6614, de 03/01/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 858/2008 |
| 53000.060711/2012 | ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGENDA - FM | RADCOM  | Jaú       | SP | 497,57      | Portaria SERAD nº 6617, de 03/01/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 858/2008 |

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHOS DE 4 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:  
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

| Nº do Processo    | Entidade           | Serviço | Município           | UF | Reconsideração/Recurso | Despacho nº |
|-------------------|--------------------|---------|---------------------|----|------------------------|-------------|
| 53504.007284/2013 | TV ÔMEGA LTDA      | RTV     | Presidente Prudente | SP | Conhece e nega         | 2523        |
| 53504.018503/2012 | RÁDIO AM SHOW LTDA | OM      | Jardinópolis        | SP | Conhece e nega         | 2481        |

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 8 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, alterada pela Portaria nº 5.774, de 16 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:  
Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, as penalidades de suspensão ou cassação, que por este ato ficam convertidas em multa.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| Nº do Processo    | Entidade                                 | Serviço | Município          | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal                       | Portaria                             | Embasamento da Portaria de Multa                   |
|-------------------|------------------------------------------|---------|--------------------|----|--------|-------------|-------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 53000.016015/2013 | FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA FAMÍLIAS UNIDAS | FM      | Guanambi           | BA | Multa  | 2.673,05    | Art. 38, "c" da Lei nº 4.117/62           | Portaria DECEF nº 25 de 08/01/2019   | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53900.040644/2016 | RÁDIO FM AG LTDA                         | FM      | União dos Palmares | AL | Multa  | 2.773,33    | Art. 38, "b" da Lei nº 4.117/62           | Portaria DECEF nº 4884 de 08/01/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 858/2008 |
| 53900.014509/2015 | RÁDIO DIAMANTE DE COROMANDEL LTDA        | OM      | Coromandel         | MG | Multa  | 89.053,71   | Art. 122, item 27 do Decreto nº 52.795/63 | Portaria DECEF nº 4293 de 08/01/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:  
Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou advertência.  
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.



| Nº do Processo    | Entidade                                                                   | Serviço | Município | UF | Sanção              | Valor (R\$) | Enquadramento Legal                                                                                   | Portaria                             | Embasamento da Portaria de Multa                   |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|----|---------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 53000.025472/2013 | ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE CORBÉLIA | RADCOM  | Corbélia  | PR | Multa               | 1.370,79    | Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/98                                                           | Portaria DECEF nº 3100 de 08/01/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53000.062684/2013 | ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE IGAPORÃ (ACDS)         | RADCOM  | Igaporã   | BA | Multa e Advertência | 1.256,56    | Art. 40, VI e XXIX do Decreto nº 2.615/98 e Art. 21, IV da Lei nº 9.612/98 c/c item 21.1 da N. 1/2011 | Portaria DECEF nº 4211 de 08/01/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| Nº do Processo    | Entidade                                                                           | Serviço | Município                | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal                         | Portaria                           | Embasamento da Portaria de Multa                   |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------------|----|--------|-------------|---------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 53000.055245/2011 | RÁDIO ITAGUARA LTDA                                                                | FM      | Itaguara                 | MG | Multa  | 2.089,79    | Art. 42 do Decreto nº 52.795/63             | Portaria DECEF nº 43 de 09/01/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 858/2008 |
| 53000.049973/2013 | ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E DE RADIODIF. COMUNITÁRIA PARA FM                          | RADCOM  | Santa Cruz do Capibaribe | PE | Multa  | 456,93      | Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/98 | Portaria DECEF nº 44 de 09/01/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53900.013961/2014 | ASSOCIAÇÃO COM. DE DESENV. ART. CULT. E SOCIAL MIRANDA-ACODAMI                     | RADCOM  | Miranda                  | MS | Multa  | 913,86      | Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/98 | Portaria DECEF nº 45 de 09/01/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53000.005081/2013 | ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA ALEGRIA DE ANITA GARIBALDI                         | RADCOM  | Anita Garibaldi          | SC | Multa  | 913,86      | Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/98 | Portaria DECEF nº 46 de 09/01/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53000.006382/2013 | ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DA MELHOR IDADE                                              | RADCOM  | Serra dos Aimorés        | MG | Multa  | 248,78      | Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/98 | Portaria DECEF nº 47 de 09/01/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 858/2008 |
| 53900.050133/2015 | ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIF. FOLIÃO JOÃO DE LÁZARO                          | RADCOM  | Santa Rosa do Tocantins  | TO | Multa  | 1.068,64    | Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/98 | Portaria DECEF nº 48 de 09/01/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |
| 53900.053227/2015 | ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DENOMINADA ALFA FM                                 | RADCOM  | Marcos Parente           | PI | Multa  | 1.068,64    | Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/98 | Portaria DECEF nº 49 de 09/01/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |
| 53000.015725/2013 | ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO ZUMBI                               | RADCOM  | Recife                   | PE | Multa  | 2.741,59    | Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/98 | Portaria DECEF nº 50 de 09/01/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 562/2011 |
| 53900.069092/2015 | ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO DE ITUMIRIM-ACREDITAR | RADCOM  | Itumirim                 | MG | Multa  | 935,06      | Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/98   | Portaria DECEF nº 51 de 09/01/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 34, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| Nº do Processo    | Entidade                                                                               | Serviço | Município | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal                                                             | Portaria                           | Embasamento da Portaria de Multa                   |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|----|--------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 53900.008049/2016 | ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL RECREATIVA DOS BAIRROS URBIS, PLANALTO E SANTO ANTÔNIO | RADCOM  | Catu      | BA | Multa  | 935,06      | Art. 11 e art. 21, IV da Lei nº 9.612/98 c/c Art. 40, VI do Decreto nº 2.615/98 | Portaria DECEF nº 34 de 10/01/2019 | Portaria MC nº 112/2013<br>Portaria MC nº 294/2015 |

INEZ JOFFILY FRANÇA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 5.519-SEI, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.049763/2018-15, resolve:

Art. 1º Consignar à RADIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Paranavaí/PR, o canal 14 (catorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 5.794-SEI, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.041593/2018-12, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Corbélia/PR, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.120-SEI, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.033111/2018-51, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 13680/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 13 de junho de 2018, da frequência 790 KHz, outorgada à Rádio Tropical Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Lagoa da Prata, no estado de Minas Gerais.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA  
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 3/DPC, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Renova o credenciamento da Fundação Homem do Mar (FHM) para ministrar curso do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, e de acordo com o contido no Art. 8º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30/DPC), resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Fundação Homem do Mar (FHM), CNPJ 07.743.411/0001-16, no município do Rio de Janeiro/RJ, para ministrar o Curso Especial para Operador ECDIS (EPOE), qualquer que seja a natureza do curso, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM).

Parágrafo único - A execução desse Curso dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º Deverão ser observadas pela FHM as recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC. Para aplicação de cursos, há necessidade de celebração de um dos acordos previstos no subitem 1.13.2 da referida Norma com o OE vinculado, a saber: Acordo de Credenciamento, no caso de não haver transferência de recursos públicos; e/ou Contrato Administrativo, no caso de haver transferência de recursos públicos. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, os Cursos oferecidos poderão ensinar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Art. 3º A realização do Curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Parágrafo único - Ao término de cada curso autorizado, a FHM deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a FHM a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinações emanadas da DPC sujeitará a FHM à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento da FHM.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta Portaria em DOU, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 435/DPC, de 22 de dezembro de 2016.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA



Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Estabelecer diretrizes para atuação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC, dentro de suas competências, ações de mitigação e resposta ao desastre no Bairro Pinheiro no Município de Maceió - AL.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 87, paragrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal, e considerando:

as competências do Ministério do Desenvolvimento Regional, previstas na Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019 e o Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019;

a atribuição da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC de coordenar o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, resolve:

Art. 1º Determinar que, no âmbito de suas competências, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC, priorize e intensifique suas ações de coordenação de mitigação e resposta ao desastre no Bairro de Pinheiro no Município de Maceió-AL.

Art. 2º Cabe à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil acompanhar e coordenar as ações de socorro e de assistência humanitária à população nas áreas atingidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.034535/2018-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ÂNGELA MARIA SANTOS COSTA, inscrita no CNPJ nº 66.428.137/0001-50, localizada na Rua Vitorio Meneghim, nº 51, bairro Pontilhão, Barbacena - MG, CEP: 36.202-346, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.035935/2018-83, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JORGE LUIZ BRUXEL - ME, inscrita no CNPJ nº 02.257.725/0001-95, localizada na Rua General Daltro Filho, nº 291, Centro, Mariana Pimentel - RS, CEP: 92.900-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029957/2018-12, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CENTER PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.941.613/0002-00, localizada na Rua Edmilson Barreto, nº 19, bairro Zuleide Pires, Jacobina - BA, CEP 44.700-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030225/2018-67, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PORTAL PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.029.232/0001-51, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 3202, sala 02, bairro São Sebastião, Esteio - RS, CEP: 93.265-226, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036996/2018-68, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SÉRGIO BERGER - ME, inscrita no CNPJ nº 02.430.161/0001-40, localizada na Rua Marechal Floriano, nº 566, Fundos Sala 03, bairro Centro, Agudo - RS, CEP: 96.540-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036532/2018-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa BRIM PLAK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 30.232.182/0001-97, localizada na Rua Lajes, nº 41, bairro Cidade da Esperança, Natal - RN, CEP 59.071-160, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS



PORTARIA Nº 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036080/2018-16, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa JÉSSICA NATALIA SANTOS ALVES - ME, inscrita no CNPJ nº 11.780.993/0001-88, localizada na Rua "A", bloco "A", Box 4, Bairro Castelo Branco, Juazeiro - BA, CEP: 48.907-090, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036104/2018-29, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PITUBA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.703.760/0001-90, localizada na Rua São Paulo, nº 189, bairro Pituba, Salvador - BA, CEP: 41.830-180, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 9, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036104/2018-29, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PITUBA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.703.760/0001-90, localizada na Rua São Paulo, nº 189, bairro Pituba, Salvador - BA, CEP: 41.830-180, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029492/2018-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa UNIVERSO DAS PLACAS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 70.245.865/0001-01, localizada na Rua Terra Grande, nº 168, bairro Iputinga, Recife - PE, CEP 50.800-370, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base

no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036841/2018-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PAULO RICARDO MOREIRA DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.142.907/0001-50, localizada na Rua Equador, nº 99, bairro Jurema, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.023-115, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.034407/2018-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LILIAN LENA COSTA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.840.926/0001-37, localizada na Rua Geraldo Peixoto Filho, nº 535, bairro Ducília Carone, Visconde do Rio Branco - MG, CEP 36.520-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031650/2018-73, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PS PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.167.749/0001-47, localizada na Rua Julio Coletti, nº 439, Brcao Indústria, bairro Berte, Ponte Serrada - SC, CEP: 89.683-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029802/2018-78, resolve:



Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa -CLARICE ALMEIDA MENDES - ME, inscrita no CNPJ nº 06.140.168/0001-89, localizada na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 574, bairro São Benedito, Santo Antonio de Jesus - BA, CEP 44573-440, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030927/2018-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa AMERICANPLAC-IND E COM DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.069.817/0001-41, localizada na Av. Presidente Wenceslau Braz, nº 2601, bairro Vila Lindaia, Curitiba - PR, CEP 81.010-001, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036865/2018-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa A.S.LAZARETTI & CIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.315.690/0001-21, localizada na Avenida dos Dragões, nº 176, Bairro Jardim Boa Vista, Rio Pardo - RS, CEP: 96.640-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.032765/2018-85, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa S.T PLACAS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 20.281.212/0002-82, localizada na Avenida Daniel Comboni, 1060, Jardim Tropical, Ouro Preto do Oeste - RO, CEP: 76.920-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036670/2018-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LOJAS DAS PLACAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.225.769/0001-00, localizada na Rua Euclides da Cunha, nº 13E, bairro Pernambués, Salvador - BA, CEP 41.100-195, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036848/2018-43, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa AUTO PLACAS EVANGELISTA LTDA., inscrita no CNPJ nº 32.071.880/0001-83, localizada na Avenida Primeiro de Junho, nº 2440 "A", São João Evangelista - MG, CEP: 39.705-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.034615/2018-14, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACNORD - INDUSTRIA DE PLACAS NORDESTE - LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.075.138/0021-42, localizada na Av. Coronel Miguel Dias, nº 99, loja 41, bairro Guararapes, Fortaleza - CE, CEP 60.810-160, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029574/2018-36, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LARISSA MENEZES ALMEIDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.409.568/0001-80, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 375, bairro Centro, Candido Sales - BA, CEP 45.157-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.



Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.035624/2018-14, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FABRI E PEREIRA LTDA., inscrita no CNPJ nº 78.468.840/0001-70, localizada na Rua Europa, nº 54, Centro, Pinhais - PR, CEP: 83.323-300, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025762/2018-95, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa TOP PLACAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.557.294/0001-00, localizada na Rua Benjamin Constant, nº 1495, Bairro Canecão, Guaporé - RS, CEP: 99.200-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028432/2018-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa M. N. PLACAS EIRELI ME - FERRARI PLACAS, inscrita no CNPJ nº 19.991.658/0001-30, localizada na Avenida Daniel Comboni, nº 1810, Bairro da União, Ouro Preto do Oeste - RO, CEP: 76.920-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030746/2018-14, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ADRIANA TIBOLA CERICATTO - ME, inscrita no CNPJ nº 03.698.568/0001-16, localizada na Rua Menino Deus, nº 545, Sala 02, Centro, Ciriaco - RS, CEP: 99.970-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.032791/2018-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LOTARIO ADOLFO ARNOLDO FRIEDRICH & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.563.229/0001-15, localizada na Rua Maria do Carmo, nº 20, sala 02, bairro Soares, Cachoeira do Sul - RS, CEP: 96.501-410, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 27, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.036700/2018-17, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ALMEIDA MOTTA BRF FABRICAÇÃO DE PLACAS EIRELI-, inscrita no CNPJ nº 22.565.405/0001-00, localizada na Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1014, Loja 05, Edifício Shopping Costa Azul, Salvador - BA, CEP: 41.760-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028353/2018-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa A. DE MORAES CARVALHO FABRICA DE PLACAS - ME, inscrita no CNPJ nº 08.297.649/0001-28, localizada na Rua Cassimiro de Abreu, nº 340, sala 03, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno - RO, CEP: 76.970-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS



PORTARIA Nº 29, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.034625/2018-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACNORD - INDÚSTRIA DE PLACAS NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.075.138/0022-23, localizada na Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 1523, letra A, bairro Aldeota, Fortaleza - CE, CEP 60.150-150, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.035644/2018-95, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa R F PLACAS-ME, inscrita no CNPJ nº 08.493.004/0001-60, localizada na Av. Artigas, nº 764, sala A, Centro, Quaraí - RS, CEP: 97.560-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 31, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029655/2018-36, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa EMPLAQUE FABRICAÇÃO DE PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.721.692/00001-95, localizada na Av. das Piunas, nº 1350, bairro Jardim das Acácias, Divinópolis - MG, CEP: 35.501-316, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.033853/2018-02, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LÚCIA MARA LUME MINUZZO - ME, inscrita no CNPJ nº 04.238.387/0001-70, localizada na Rua Cremona, nº 548, Sala 02 A, bairro São Pelegrino, Caxias do Sul - RS, CEP 95.010-050, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.037437/2018-75, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CLÁUDIO ANTÔNIO STANISLASKI SARAN - ME, inscrita no CNPJ nº 74.752.569/0001-40, localizada na Rua Assis Brasil, nº 220, Térreo, bairro Centro, Jaguarí - RS, CEP 97.760-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 34, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.035507/2018-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa J.B. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 00.362.589.0001-78, localizada na 1.TRAVERSA DA AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, 36, CASA, Bairro São Paulo, Santo Antonio de Jesus - BA, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS

PORTARIA Nº 35, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026752/2018-77, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SÓ PLACAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.654.425/0001-26, localizada na Av. Inglaterra, nº 182, bairro Centro, Cambé - PR, CEP 86.181-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACKSON LUCENA SANTOS



Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Anexo (NR-13) da Portaria MTb n.º 1.082, de 18 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 20 de dezembro de 2018, Seção 1, páginas 208 a 214, Onde se lê:

13.2.2....  
I) ..... com diâmetro nominal £ 12,7 mm .....

Leia-se:  
13.2.2....  
I) ..... com diâmetro nominal ≤ 12,7 mm .....

Onde se lê:

|                                                                                          |   |   |    |     |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|----|-----|-----|
| A                                                                                        |   |   |    |     |     |
| - Fluidos inflamáveis, e fluidos combustíveis com temperatura igual ou superior a 200 °C | I | I | II | III | III |
| - Tóxico com limite de tolerância £ 20 ppm                                               |   |   |    |     |     |
| - Hidrogênio                                                                             |   |   |    |     |     |
| - Acetileno                                                                              |   |   |    |     |     |

Leia-se:

|                                                                                          |   |   |    |     |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|----|-----|-----|
| A                                                                                        |   |   |    |     |     |
| - Fluidos inflamáveis, e fluidos combustíveis com temperatura igual ou superior a 200 °C | I | I | II | III | III |
| - Tóxico com limite de tolerância ≤ 20 ppm                                               |   |   |    |     |     |
| - Hidrogênio                                                                             |   |   |    |     |     |
| - Acetileno                                                                              |   |   |    |     |     |

Onde se lê:

| SIL | Probabilidade de falha na demanda | Fator de redução de risco (1/probabilidade de falha na demanda) |
|-----|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| 4   | < 0,0001 (10-4)                   | > 10 000                                                        |
| 3   | ≥ 0,0001 (10-4) a < 0,001 (10-3)  | > 1 000 a < 10 000                                              |
| 2   | ≥ 0,001 (10-3) a < 0,01 (10-2)    | > 100 a < 1 000                                                 |
| 1   | ≥ 0,01 (10-2) a < 0,1 (10-1)      | > 10 a < 100                                                    |

Leia-se:

| SIL | Probabilidade de falha na demanda | Fator de redução de risco (1/probabilidade de falha na demanda) |
|-----|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| 4   | < 0,0001 (10-4)                   | > 10.000                                                        |
| 3   | ≥ 0,0001 (10-4) a < 0,001 (10-3)  | > 1.000 a ≤ 10.000                                              |
| 2   | ≥ 0,001 (10-3) a < 0,01 (10-2)    | > 100 a ≤ 1.000                                                 |
| 1   | ≥ 0,01 (10-2) a < 0,1 (10-1)      | > 10 a ≤ 100                                                    |

RETIFICAÇÃO

Na Tabela 1 - Medida de altura e distância (medidas em milímetros), do Anexo da Portaria MTb n.º 1.087, de 18 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2018, Seção 1, páginas 169 e 170, onde se lê:

|   |   |     |
|---|---|-----|
| A | < | 320 |
| B | ≥ | 850 |
| C | ≥ | 550 |
| D | < | 5   |
| E | ≥ | 10  |
| F | ≥ | 65  |

Leia-se:

|   |   |     |
|---|---|-----|
| A | ≤ | 320 |
| B | ≥ | 850 |
| C | ≥ | 550 |
| D | ≤ | 5   |
| E | ≥ | 10  |
| F | ≥ | 65  |

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 3.439, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Referência: Informação Padronizada AJ/JUCOR nº 005/2018, de 14.12. 2018.

A Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no uso das atribuições que lhe confere a alínea "b", inciso I, do artigo 19 do Estatuto Social do BNDES, aprovado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária do BNDES, de 20 de fevereiro de 2017, e respectivas alterações, , resolve:

Art.1º Alterar o art. 52, da Resolução DIR nº 665 - BNDES, de 10 de dezembro de 1987 (Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES), para incluir os incisos XV e XVI, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 - No contrato de repasse, o agente financeiro do BNDES obriga-se, ainda, a:

(...)

XV - comprovar, sempre que solicitado pelo BNDES, a adoção de procedimentos que visem ao cumprimento das normas concernentes à prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento ao terrorismo (PLD/CFT), em especial os previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e respectivas alterações, na regulamentação aplicável e nas políticas e normas do BNDES, em relação aos contratos que assinar com as Beneficiárias finais;

XVI - comprovar, sempre que solicitado pelo BNDES, a adoção de programa de integridade, políticas e procedimentos que visem à prevenção e combate à corrupção, fraude e demais irregularidades previstas na legislação, em especial na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e respectivas alterações, na regulamentação aplicável e nas políticas e normas do BNDES, em relação aos contratos que assinar com as Beneficiárias finais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.985, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a TOTEM INVESTIMENTOS E GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 11.089.720, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO  
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA  
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetros clínicos digitais com dispositivo de máxima aprovado pela Portaria Inmetro nº 89/2006;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.016959/2018-39 e do sistema Orquestra nº 1282761, resolve:

Aprovar o modelos ML-01, de termômetro clínico digital, marca MEDLEVENSOHN, destinado à medição de temperatura do corpo humano, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.021612/2018-16 e do sistema Orquestra nº 1313766, resolve:

Autorizar o uso, em caráter opcional, das denominações "tc510, 9700 e IT8000E", na máscara do mostrador ("painel frontal") do modelo tc 420 aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 90/2004 (alterada pela Portaria Inmetro/Dimel nº 74/2015) e demais portarias aditivas Inmetro/Dimel nº 213/2006, nº 82/2013, nº 117/2014 e nº 167/2017, respectivamente, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 52600.015968/2018-11 e do sistema Orquestra nº 1265794, resolve:

Aprovar os modelos LD8050, LD8100, LD8200, EP8000, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão , marca Lider, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 95/2015;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.002891/2018 e do sistema Orquestra nº 1139291, resolve:

Alterar o subitem 5.1 do item 5 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 21, de 18 de janeiro de 2017, que aprova o modelo CRONOS 6031L de medidor eletrônico de energia elétrica, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.000318/2018-62 e do sistema Orquestra nº 1127982, resolve:

Aprovar os modelos LD5051 e LD5052, de dispositivo indicador para instrumentos de pesagem não automáticos, marca Líder, conforme condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bomba medidora de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.020035/2018 e do sistema Orquestra nº 1302665, resolve:

Aprovar os modelos Fuelmax 3/4 e Fuelmax 1, de mangueira para bomba medidora de combustíveis líquidos, marca Fuelmax, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 520/2014;

E considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.015970/2018 e do sistema Orquestra nº 1276732, resolve:

Alterar os subitens 5.1.2 e 5.2.2 do item 5 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 79, de 9 de maio de 2017, referentes aos modelos E450-B1E3 e E450-B1C3, classe de exatidão B, marca Landis+Gyr, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 520/2014;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.015970/2018 e do sistema Orquestra nº 1276732, resolve:

Alterar os subitens 5.1.2 e 5.2.2 do item 5 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 83, de 15 de maio de 2017, referentes aos modelos E430-B1A3 e E430-B1B3, classe de exatidão B, marca Landis+Gyr, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 379, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, nomeado pela Portaria nº 1.009, de 25 de agosto de 2016, publicada em 26 de agosto de 2016 no DOU nº 165, Seção 2, página 50, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria nº 12.746, de 30 de novembro de 2018, publicada no DOU em 03 de dezembro de 2018, Seção 1, página 104, conforme os elementos que integram o processo nº 04988.005585/2013-71, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Juazeiro do Norte, nos termos da Lei 4.330, de 06 de junho de 2014, referente ao terreno situado no Lote "02-B" da Quadra "1-P" do Loteamento Jardim Vila Real, Bairro São José, do município de Juazeiro do Norte, com características e confrontações constantes na AV-3 da Matrícula nº 28.319 do Cartório Machado - 2º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte.

Art. 2º Conforme dispõe a Lei nº 4.330/2014, o imóvel em questão será unificado com a área anteriormente doada através da Lei nº 3.748, de 30 de setembro de 2010, referente ao Lote "02-B" da Quadra "1-P" do Loteamento Jardim Vila Real, Bairro São José, do município de Juazeiro do Norte, incorporado à União de acordo com o Termo de Rerratificação da Escritura Pública de Doação, lavrado às fls. 83 do Livro CT nº 21 desta SPU/CE, objeto da Matrícula 35.338 do Cartório Machado - 2º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte, para fins de destinação ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO GERMANO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA  
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

A SECRETÁRIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - SUBSTITUTA , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 38 de 29 de janeiro de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de janeiro de 2019, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de dezembro de 2018;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de dezembro de 2018 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de dezembro de 2018; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,001400.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de janeiro de 2019, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,001400.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Economia, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 11 DE JANEIRO DE 2019

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE - Substituta, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                                              | UF |
|----|----------------------|-----------|------------------------------------------------------|----|
| 1  | 46208.008605/2015-16 | 207389861 | Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura | GO |
| 2  | 46208.015323/2014-86 | 204722195 | Guardiã Segurança e Vigilância Ltda.                 | GO |
| 3  | 47747.000627/2015-95 | 205672485 | Fundação Benjamin Guimarães                          | MG |
| 4  | 47747.000628/2015-30 | 205672507 | Fundação Benjamin Guimarães                          | MG |
| 5  | 47747.000631/2015-53 | 205698433 | Fundação Benjamin Guimarães                          | MG |
| 6  | 47747.006495/2016-96 | 210609044 | Integral Engenharia Ltda                             | MG |
| 7  | 47747.007196/2016-79 | 210805331 | Integral Engenharia Ltda                             | MG |
| 8  | 47747.007197/2016-13 | 210805323 | Integral Engenharia Ltda                             | MG |
| 9  | 47747.007466/2016-41 | 210861886 | Restaurante Bristol Golden Plaza Ltda - ME           | MG |
| 10 | 47747.007467/2016-96 | 210861894 | Restaurante Bristol Golden Plaza Ltda - ME           | MG |
| 11 | 47747.007468/2016-31 | 210861908 | Restaurante Bristol Golden Plaza Ltda - ME           | MG |
| 12 | 47747.007469/2016-85 | 210861916 | Restaurante Bristol Golden Plaza Ltda - ME           | MG |



|    |                      |           |                                                     |    |
|----|----------------------|-----------|-----------------------------------------------------|----|
| 13 | 47747.007470/2016-18 | 210861924 | Restaurante Bristol Golden Plaza Ltda - ME          | MG |
| 14 | 47747.007471/2016-54 | 210861932 | Restaurante Bristol Golden Plaza Ltda - ME          | MG |
| 15 | 47747.007473/2016-43 | 210861959 | Restaurante Bristol Golden Plaza Ltda - ME          | MG |
| 16 | 47747.007474/2016-98 | 210861967 | Restaurante Bristol Golden Plaza Ltda - ME          | MG |
| 17 | 47747.006913/2016-45 | 210707658 | Restaurante Patio Ltda                              | MG |
| 18 | 46236.002428/2014-16 | 204390133 | Talben Café Participações Agrícolas Ltda            | MG |
| 19 | 46239.002429/2014-52 | 204390168 | Talben Café Participações Agrícolas Ltda            | MG |
| 20 | 46239.002430/2014-87 | 204390184 | Talben Café Participações Agrícolas Ltda            | MG |
| 21 | 46213.023101/2014-68 | 205011284 | Cidade Alta Transportes e Turismo Ltda              | PE |
| 22 | 46213.023834/2014-01 | 205060358 | Cidade Alta Transportes e Turismo Ltda              | PE |
| 23 | 46213.023835/2014-47 | 205060366 | Cidade Alta Transportes e Turismo Ltda              | PE |
| 24 | 46213.023838/2014-81 | 205060374 | Cidade Alta Transportes e Turismo Ltda              | PE |
| 25 | 46213.023839/2014-25 | 205076165 | Cidade Alta Transportes e Turismo Ltda              | PE |
| 26 | 46213.023840/2014-50 | 205076122 | Cidade Alta Transportes e Turismo Ltda              | PE |
| 27 | 46213.023841/2014-02 | 205076131 | Cidade Alta Transportes e Turismo Ltda              | PE |
| 28 | 46213.013797/2013-33 | 201388707 | Torque Construcoes Ltda                             | PE |
| 29 | 46269.001932/2016-03 | 209085169 | AE Patrimônio Consultores Imobiliários Ltda.        | SP |
| 30 | 46736.005684/2016-16 | 210906596 | Apolo Industria e Comercio de Brinquedos Eireli     | SP |
| 31 | 46736.005685/2016-52 | 210906561 | Apolo Industria E Comercio De Brinquedos Eireli     | SP |
| 32 | 46736.005686/2016-05 | 210906529 | Apolo Industria e Comercio de Brinquedos Eireli     | SP |
| 33 | 46736.005687/2016-41 | 210906511 | Apolo Industria e Comercio de Brinquedos Eireli     | SP |
| 34 | 46736.006095/2016-47 | 210962534 | Apolo Industria e Comercio ee Brinquedos Ltda - EPP | SP |
| 35 | 46736.006096/2016-91 | 210962593 | Apolo Industria e Comercio ee Brinquedos Ltda - EPP | SP |
| 36 | 46265.000555/2017-06 | 211345024 | BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. | SP |
| 37 | 46736.005007/2016-90 | 210776366 | Esquadra - Transporte de Valores & Seguranca Ltda   | SP |
| 38 | 46736.005008/2016-34 | 210776358 | Esquadra - Transporte de Valores & Seguranca Ltda   | SP |
| 39 | 46736.005115/2016-62 | 210794453 | H R S Tecnologia Industrial Ltda.                   | SP |
| 40 | 46736.005116/2016-15 | 210794461 | H R S Tecnologia Industrial Ltda.                   | SP |
| 41 | 46736.005840/2016-31 | 210930209 | H R S Tecnologia Industrial Ltda.                   | SP |
| 42 | 46736.005843/2016-74 | 210930233 | H R S Tecnologia Industrial Ltda.                   | SP |
| 43 | 46736.005853/2016-18 | 210930438 | H R S Tecnologia Industrial Ltda.                   | SP |
| 44 | 46736.001925/2017-21 | 211838462 | Ipsos Brasil Pesquisas de Mercado Ltda              | SP |
| 45 | 46736.002782/2017-74 | 212157396 | Ipsos Brasil Pesquisas de Mercado Ltda              | SP |
| 46 | 46253.003843/2014-09 | 205132634 | Lumasp & Lusipeças Equipamentos Hidraulicos Ltda    | SP |
| 47 | 46253.003848/2014-23 | 205297811 | Lumasp & Lusipeças Equipamentos Hidraulicos Ltda    | SP |
| 48 | 46253.004089/2014-16 | 205511406 | Lumasp & Lusipeças Equipamentos Hidraulicos Ltda    | SP |
| 49 | 46259.001835/2017-11 | 211606006 | N. J. Perreira - ME                                 | SP |
| 50 | 46259.001241/2017-00 | 211414123 | Scalzarsi Comercio de Calcados Ltda - ME            | SP |
| 51 | 46736.004674/2016-55 | 210629070 | Walma Industria E Comércio Ltda                     | SP |

| Nº | PROCESSO             | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS     | EMPRESA                                                                  | UF |
|----|----------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|----|
| 1  | 46202.015720/2015-99 | 200.587.366                       | DD Consultoria Empresarial Ltda. ME                                      | AM |
| 2  | 46204.006986/2012-88 | 506.641.970                       | Euluz Empreendimentos Ltda.                                              | BA |
| 3  | 46204.000644/2013-35 | 200.048.261 - TRet nº 200.450.905 | Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado da Bahia            | BA |
| 4  | 46204.009240/2015-79 | 200.60.710                        | Gilvanice Mendes Correa - ME                                             | BA |
| 5  | 46204.001323/2006-29 | 505.644.827 - TRet nº 506.697.657 | Representações Octávio Santos Ltda.                                      | BA |
| 6  | 46206.015412/2012-81 | 506.644.928 - TRet nº 506.710.335 | Transportes OK Ltda.                                                     | DF |
| 7  | 46208.000340/2015-08 | 200.360.469                       | Guardiã Segurança e Vigilância Ltda.                                     | GO |
| 8  | 47747.000021/2011-26 | 100.182.429 - TRet nº 100.287.603 | Associação Educativa do Brasil Soebras                                   | MG |
| 9  | 47747.000624/2015-51 | 200.430.912                       | Fundação Benjamin Guimarães                                              | MG |
| 10 | 47747.000625/2015-04 | 200.428.853 - TRet nº 200.751.182 | Fundação Benjamin Guimarães                                              | MG |
| 11 | 46237.002295/2014-90 | 200.342.479                       | INSTITUTO ENSINAR BRASIL                                                 | MG |
| 12 | 47747.009332/2014-01 | 200.380.192                       | Maxusi - Usinagem de Precisão Ltda. - EPP                                | MG |
| 13 | 46239.002427/2014-63 | 200.335.464                       | Talben Café Participações Agrícolas Ltda                                 | MG |
| 14 | 46222.005061/2015-44 | 200.036.627 - TRet nº 200.860.950 | Distribuidora de Alimentos Ltda. - EPP                                   | PA |
| 15 | 46222.011467/2015-66 | 200.595.563                       | Espólio de Paulo Campos Correa                                           | PA |
| 16 | 46222.011545/2015-22 | 200.595.466                       | Espólio de Paulo Campos Correa                                           | PA |
| 17 | 46222.011547/2015-11 | 200.545.423                       | Espólio de Paulo Campos Correa                                           | PA |
| 18 | 46222.011560/2015-71 | 200.595.482                       | Espólio de Paulo Campos Correa                                           | PA |
| 19 | 46222.007568/2007-22 | 505.925.184 - TRet nº 506.703.533 | Marlene L. Fernandes                                                     | PA |
| 20 | 46222.003729/2009-71 | 506.238.482 - TRet nº 506.238.482 | Paris Coffee Lanchonete e Restaurante Ltda. - ME                         | PA |
| 21 | 46213.011418/2012-90 | 100.267.530                       | Gravatá Lazer e Turismo Ltda.                                            | PE |
| 22 | 46213.020119/2014-16 | 200.364.243                       | RTS - Construções Ltda. - EPP                                            | PE |
| 23 | 47533.000277/2003-39 | 705.002.233 - TRet nº 705.057.721 | Iguaçu Celulose S.A.                                                     | PR |
| 24 | 47533.005175/2002-29 | 705.001.971 - TRet nº 705.058.298 | Iguaçu Celulose S.A.                                                     | PR |
| 25 | 46215.491936/2009-60 | 506.342.301                       | Editora JB S.A.                                                          | RJ |
| 26 | 46230.005074/2006-23 | 505.829.258                       | Lajes Pentágono Indústria e Comércio Ltda.                               | RJ |
| 27 | 46758.003799/2013-67 | 200.188.852                       | SESC - Administração Regional no Estado de Rondônia                      | RO |
| 28 | 47182.000646/2015-54 | 200.539.540                       | Seara Alimentos Ltda.                                                    | RS |
| 29 | 46736.005570/2013-15 | 200.161.750                       | Cromosete Gráfica e Editora Ltda.                                        | SP |
| 30 | 46260.005205/2014-25 | 200.369.474                       | Helena Marta Ricci Bicudo Restaurante - EPP                              | SP |
| 31 | 46736.005114/2016-18 | 200.822.861                       | HRS Tecnologia Industrial Ltda.                                          | SP |
| 32 | 46427.001734/2011-67 | 505.532.593 - TRet nº 506.537.684 | Indústria Mineradora Pagliato Ltda.                                      | SP |
| 33 | 46427.001735/2011-10 | 100.214.851                       | Indústria Mineradora Pagliato Ltda.                                      | SP |
| 34 | 46473.004648/2013-12 | 200.144.286                       | Innovation Business Communication , Treinamento e Ensino de Idiomas Ltda | SP |
| 35 | 46261.001530/2015-90 | 200.469.657                       | Instituto Metropolitano de Educação e Cultura de Santos                  | SP |
| 36 | 46253.003608/2014-29 | 200.390.759                       | Lumasp & Lusipeças Equipamentos Hidráulicos Ltda.                        | SP |
| 37 | 46428.000442/2014-40 | 205.105.106                       | Município de Angatuba                                                    | SP |

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                                        | UF |
|----|----------------------|-----------|------------------------------------------------|----|
| 1  | 46206.001498/2015-15 | 205831419 | RDJ - Assessoria e Gestão Empresarial Ltda.    | DF |
| 2  | 46208.007269/2015-86 | 206924861 | Gentleman Segurança Ltda.                      | GO |
| 3  | 46504.003235/2015-78 | 207483477 | Abatedouro Pradense Ltda.                      | MG |
| 4  | 46218.190491/2016-01 | 210856726 | Iron Mountain do Brasil Ltda.                  | RS |
| 5  | 46218.190493/2016-91 | 210856742 | Iron Mountain do Brasil Ltda.                  | RS |
| 6  | 47117.000793/2015-16 | 208132368 | Potiguara - Empreendimentos Imobiliários Ltda. | SP |

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                | UF |
|----|----------------------|-----------|------------------------|----|
| 1  | 46259.000856/2014-68 | 202725774 | I.R.M.G. Rossatto - ME | SP |
| 2  | 46428.000441/2014-03 | 205105084 | Município de Angatuba  | SP |

|    |                      |                                  |                                               |    |
|----|----------------------|----------------------------------|-----------------------------------------------|----|
| 3  | 47117.000821/2015-97 | 208132627                        | Potiguara - Empreendimentos Imobiliarios      | SP |
| 4  | 47117.000806/2015-49 | 208132538                        | Potiguara - Empreendimentos Imobiliarios      | SP |
| 5  | 47117.000798/2015-31 | 208132317                        | Potiguara - Empreendimentos Imobiliarios      | SP |
| 6  | 47117.000797/2015-96 | 208132422                        | Potiguara - Empreendimentos Imobiliarios      | SP |
| 7  | 47117.000817/2015-29 | 208132732                        | Potiguara - Empreendimentos Imobiliarios      | SP |
| 8  | 47117.000818/2015-73 | 208132651                        | Potiguara - Empreendimentos Imobiliarios      | SP |
| 9  | 47117.000811/2015-51 | 208132759                        | Potiguara - Empreendimentos Imobiliarios      | SP |
| 10 | 47117.000819/2015-18 | 208132597                        | Potiguara - Empreendimentos Imobiliarios      | SP |
| 11 | 47117.000814/2015-95 | 208143998                        | Potiguara - Empreendimentos Imobiliarios      | SP |
| 12 | 47117.000812/2015-04 | 208132775                        | Potiguara - Empreendimentos Imobiliarios      | SP |
| 13 | 47117.000795/2015-05 | 208132376                        | Potiguara - Empreendimentos Imobiliarios      | SP |
| 14 | 47117.000805/2015-02 | 208132473                        | Potiguara - Empreendimentos Imobiliarios Ltda | SP |
| Nº | PROCESSO             | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS    | EMPRESA                                       | UF |
| 1  | 46220.001702/2015-10 | 200.471.554 - TAD nº 201.293.510 | Município de Biguaçu                          | SC |
| 2  | 46428.000443/2014-94 | 200.387.995 - TAD nº 201.286.092 | Município de Angatuba                         | SP |

2) Em apreciação de recurso de ofício:  
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI                            | EMPRESA                                          | UF |
|----|----------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------|----|
| 1  | 46778.000521/2017-23 | 211886831                     | Banco Bradesco S.A                               | BA |
| 2  | 46778.000558/2017-51 | 211886742                     | Banco Bradesco S.A                               | BA |
| 3  | 46778.000594/2017-15 | 211886408                     | Banco Bradesco S.A                               | BA |
| 4  | 46778.000604/2017-12 | 211886980                     | Banco Bradesco S.A                               | BA |
| 5  | 46778.000606/2017-10 | 211887021                     | Banco Bradesco S.A                               | BA |
| 6  | 46778.000617/2017-91 | 211887242                     | Banco Bradesco S.A                               | BA |
| 7  | 46778.000980/2017-15 | 212144847                     | Banco Bradesco S.A                               | BA |
| 8  | 46778.000984/2017-95 | 212144863                     | Banco Bradesco S.A                               | BA |
| 9  | 46778.000988/2017-73 | 212144901                     | Banco Bradesco S.A                               | BA |
| 10 | 46778.000991/2017-97 | 212145282                     | Banco Bradesco S.A                               | BA |
| 11 | 46778.000993/2017-86 | 212144596                     | Banco Bradesco S.A                               | BA |
| 12 | 46778.000995/2017-75 | 212144642                     | Banco Bradesco S.A                               | BA |
| 13 | 46778.000996/2017-10 | 212144685                     | Banco Bradesco S.A                               | BA |
| 14 | 46778.000999/2017-53 | 212144987                     | Banco Bradesco S.A                               | BA |
| 15 | 46778.001001/2017-38 | 212144774                     | Banco Bradesco S.A                               | BA |
| 16 | 46778.001002/2017-82 | 212144791                     | Banco Bradesco S.A                               | BA |
| 17 | 46213.003159/2008-47 | 16865758                      | Airton Gomes Meira Júnior ME                     | PE |
| 18 | 46213.006791/2017-33 | 211646008                     | Cope Centro Oftalmologico de Pernambuco S/S Ltda | PE |
| 19 | 46295.005482/2016-01 | 211054984                     | Instituto do Cancer Infantil do Agreste - ICIA   | PE |
| 20 | 46213.007568/2017-11 | 211757756                     | Maison Ceca Barros Ltda - EPP                    | PE |
| 21 | 46213.010578/2015-64 | 206706715                     | Odebrecht Ambiental S.A.                         | PE |
| 22 | 46213.006641/2016-49 | 209214155                     | Start Promocoes e Capital Humano Ltda            | PE |
| Nº | PROCESSO             | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS | EMPRESA                                          | UF |
| 1  | 46219.000185/2005-11 | 505.445.506                   | D. Nasri e Filhos Ltda.                          | SP |
| 2  | 46219.000899/2005-29 | 505.445.468                   | De Chai Indústria e Comércio de Roupas Ltda.     | SP |
| 3  | 46219.021775/2003-15 | 505.217.279                   | São Paulo Nikkey Palace Hotel S.A.               | SP |

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                                                | UF |
|----|----------------------|-----------|--------------------------------------------------------|----|
| 1  | 46295.003335/2016-98 | 209555726 | Maralco Comércio de Alimentos Ltda.                    | PE |
| 2  | 46215.000688/2015-06 | 205653596 | Enbrageo Engenharia Ltda.                              | RJ |
| 3  | 46215.000682/2015-21 | 205653189 | Enbrageo Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda. - ME | RJ |

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI                               | EMPRESA                                          | UF |
|----|----------------------|----------------------------------|--------------------------------------------------|----|
| 1  | 46281.001092/2017-93 | 212503464                        | Katre Mão de Obra Terceirizada Ltda. - EPP       | BA |
| 2  | 46281.001093/2017-38 | 212503294                        | Katre Mão de Obra Terceirizada Ltda. - EPP       | BA |
| 3  | 46281.001090/2017-02 | 212503600                        | Katre Mao de Obra Terceirizada Ltda. - EPP       | BA |
| 4  | 47747.004162/2016-22 | 209825154                        | US Administração Empresarial Ltda.               | MG |
| 5  | 46213.013659/2016-05 | 209945613                        | Organização Hospitalar de Pernambuco Ltda.       | PE |
| 6  | 46472.004737/2016-11 | 210455519                        | 100 por Cento Aquecedores Ltda. - ME             | SP |
| Nº | PROCESSO             | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS    | EMPRESA                                          | UF |
| 1  | 46254.003889/2014-18 | 200.330.586                      | Cia. Agrícola e Industrial São Jorge             | SP |
| 2  | 46778.000436/2013-31 | 200.052.411 - TAD nº 200.683.683 | Construtora Nivelare Ltda. - ME                  | SP |
| 3  | 46219.002259/2004-72 | 505.291.134                      | Siled Fongaro Empreendimentos e Construções S.A. | SP |

3 - Pelo arquivamento em razão de:  
3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei 9.873/99

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                                      | UF |
|----|----------------------|-----------|----------------------------------------------|----|
| 1  | 46219.000900/2005-15 | 011857935 | De Chai Indústria e Comércio de Roupas Ltda. | SP |

3.1- Pela inexistência de CPF e CNPJ valido referente ao Notificado.

| Nº | PROCESSO             | NOTIFICAÇÃO | EMPRESA                             | UF |
|----|----------------------|-------------|-------------------------------------|----|
| 1  | 47551.000340/2016-33 | 2477466     | Antonio Augusto Alves Maruxo        | SP |
| 2  | 47551.000361/2016-59 | 147506      | Fibraton Indústria e Comércio Ltda. | SP |
| 3  | 47551.000126/2016-87 | 334701      | José Guilherme da Silva             | SP |
| 4  | 47551.000374/2016-28 | 247298      | Retifica Vimotor Ltda.              | SP |

LAURA LEÃO OLIVEIRA



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 339, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ  
EMENTA: PERMUTA DE TERRENO POR UNIDADES FUTURAS EM INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA.

As normas concernentes a operações de permuta são aplicadas às operações de compra e venda de terreno resolvidas mediante dação em pagamento de unidade imobiliária construída ou a construir.

No caso de a alienante ser pessoa jurídica do ramo imobiliário, tributada com base no lucro presumido e optante pelo regime de caixa, o valor do imóvel recebido em permuta compõe sua receita bruta e é tributado no período de apuração do recebimento deste.

Dispositivos Legais: Parecer Normativo Cosit/RFB nº 9, de 2014.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL  
EMENTA: PERMUTA DE TERRENO POR UNIDADES FUTURAS EM INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA.

As normas concernentes a operações de permuta são aplicadas às operações de compra e venda de terreno resolvidas mediante dação em pagamento de unidade imobiliária construída ou a construir.

No caso de a alienante ser pessoa jurídica do ramo imobiliário, tributada com base no lucro presumido e optante pelo regime de caixa, o valor do imóvel recebido em permuta compõe sua receita bruta e é tributado no período de apuração do recebimento deste.

Dispositivos Legais: Parecer Normativo Cosit/RFB nº 9, de 2014.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA  
Coordenadora-Geral  
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 3 DE JANEIRO DE 2019

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF  
EMENTA: MOLÉSTIA GRAVE. ISENÇÃO. LAUDO PERICIAL.

Por força do art. 19, inciso II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, conjugado com o Ato declaratório PGFN nº 5, de 3 de maio de 2016, a isenção do IRPF sobre os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão percebidos por portadores de moléstias graves, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, não exige a demonstração da contemporaneidade dos sintomas, nem a indicação de validade do laudo pericial ou a comprovação da recidiva da enfermidade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 220, DE 9 DE MAIO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 12 DE MAIO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, incisos XIV e XXI; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 30, § 1º; Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 19; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), art. 39; incisos XXXI e XXXII; Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 6º, incisos II e III, §§ 4º e 5º; Parecer PGFN/CRJ/Nº 701, de 17 de novembro de 2016; Ato declaratório PGFN nº 5, de 3 de maio de 2016.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF  
EMENTA: MOLÉSTIA GRAVE. ISENÇÃO. DISPENSA DE RETENÇÃO NA FONTE.

Estão dispensados da retenção do IRRF os proventos de aposentadoria, pensão ou reforma percebidos por pessoa física com moléstia grave, nos termos dos incisos II e III do art. 6º, de que tratam o Parecer PGFN/CRJ/Nº 701, de 17 de novembro de 2016, e o Ato declaratório PGFN nº 5, de 3 de maio de 2016, emitidos pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional com base no art. 19, inciso II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, desde que observados os termos dos respectivos atos.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 6º, incisos II e III, §§ 4º e 5º, e 62, § 7º; Instrução Normativa RFB nº 1.756, de 31 de outubro de 2017, art. 1º; Parecer PGFN/CRJ/Nº 701, de 17 de novembro de 2016; Ato declaratório PGFN nº 5, de 3 de maio de 2016.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA  
Coordenadora-Geral  
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Declara cancelada a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitidas indevidamente.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, DOU 03/10/2014, declara:

Art. 1º CANCELADA de ofício a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de nº 002122018-88888997 emitida em 09/10/2018, no atendimento prestado pela RFB por meio do CAC, referentes à Pessoa Física LEODICEIA PINHEIRO COSTA SOUSA, CPF nº 210.171.151-68, Matrícula CEI nº 51.244.20977/61.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VANESSA DE MORAES SAMPAIO ABRITTA

DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1 DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA - DF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato declaratório Executivo (ADE), combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília - DF, no protocolo do Ed. Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda, situado no Setor de Autarquia Sul - SAS, quadra 03 e 04 Bloco O, Brasília/DF.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA DIAS GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

|                    |
|--------------------|
| 00.671.057/0001-12 |
| 01.579.209/0001-14 |
| 01.623.784/0001-77 |
| 01.625.656/0001-62 |
| 37.057.858/0001-00 |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Declara o restabelecimento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM-PA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 34, § 1º, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no e-processo nº 10280.722056/2018-19 declara:

Art. 1º RESTABELECIDA a inscrição no CNPJ sob o nº 04.447.859/0001-02 em nome de CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DEPUTADO OSVALDO BRABO DE CARVALHO.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ OTAVIO MARTINS RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe acerca do atendimento ao contribuinte, do agendamento e da distribuição de senhas no âmbito do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia - MG e das Agências circunscricionadas, definindo procedimentos específicos e outras providências.

O Delegado da Receita Federal da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n º 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos artigos 7º §1º e 8º, incisos I e II da Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016, e o disposto no artigo 4º da Portaria RFB/SRRF06 nº 914, de 24 de dezembro de 2018, e, objetivando a racionalidade do atendimento presencial na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG e suas Agências, e ainda,

Considerando a diretriz institucional de fortalecer os canais virtuais de atendimento, com vistas a proporcionar um atendimento de maior qualidade e celeridade ao contribuinte, reduzindo tempos de espera por atendimento conclusivo;

Considerando a disponibilidade de diversas funcionalidades para o atendimento virtual no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte da RFB - o e-CAC; e

Considerando a funcionalidade de agendamento através da página da RFB na internet, para atendimento presencial; , resolve:

Art. 1º O atendimento presencial ao cidadão e às pessoas jurídicas no âmbito da circunscrição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia-MG ocorrerá nos dias úteis, nos seguintes períodos, horários e unidades de atendimento:

I - no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), localizado em Uberlândia-MG, no período de 12 (doze) horas, das 7h às 19h, ininterruptamente;

II - nas Agências da Receita Federal do Brasil - ARF, localizadas em Araguari, Ituiutaba, Patos de Minas e Patrocínio, no período de 6 horas, das 10h às 16h, ininterruptamente.

Parágrafo único. Os endereços das unidades de atendimento e os respectivos horários de funcionamento estarão disponíveis no sítio da RFB na Internet.

Art. 2º O gerenciamento do atendimento, a definição das grades de horários de agendamento e liberação de senhas presenciais, no âmbito do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) e das Agências da Receita Federal na circunscrição desta Delegacia, competem às Chefias do CAC e ao Chefes das Agências, respectivamente, ou, em sua falta, a seus substitutos, e serão realizados considerando a demanda e a capacidade de atendimento.

Art. 3º O atendimento dar-se-á mediante prévio agendamento de senha, pelo endereço eletrônico da RFB na internet, ou por outro meio disponibilizado pela RFB, e, excepcionalmente, por retirada de senha presencial no setor de triagem.

§1º Haverá restrição à liberação de senhas agendadas para Pessoa Jurídica, quando o serviço solicitado estiver disponibilizado na página da RFB na internet.

§2º Serão disponibilizados no máximo 2 (dois) serviços por senha de atendimento.

§3º As senhas presenciais serão distribuídas:

I - de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, no CAC;

II - de 10:00 às 15:30, nas Agências da Receita Federal do Brasil - ARF, localizadas em Araguari, Ituiutaba, Patos de Minas e Patrocínio.

§4º A distribuição das senhas presenciais será interrompida pelos responsáveis quando o número de senhas já distribuídas e de senhas previamente agendadas atingir o limite da capacidade operacional de atendimento.

§5º A interrupção poderá ser total, englobando todos os serviços atendidos, ou parcial, quando abranger apenas um ou determinado grupo de serviços.

Art. 4º O atendimento de serviços relativos às Pessoas Físicas deverá ser efetuado mediante prévio agendamento, exceto no caso de serviços relacionados ao CPF e ao CAFIR, os quais poderão ser efetuados por meio de retirada de senhas presenciais, no período estipulado no §3º do artigo 3º.

Art. 5º O atendimento de serviços relativos às Pessoas Jurídicas deverá ser efetuado exclusivamente mediante prévio agendamento, pela internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB.

§1º A liberação de senhas presenciais para serviços relativos às Pessoas Jurídicas somente poderá ser efetuada quando o caso for urgente ou excepcional.



§2º A situação de urgência ou excepcionalidade a que se refere o parágrafo anterior deverá ser comprovada através de documentos hábeis para este fim, os quais deverão ser apresentados aos responsáveis pelo atendimento.

Art. 6º As unidades de atendimento também prestarão serviços sob a forma de Autoatendimento Orientado, com disponibilização de estrutura de informática, espaço físico e orientações individualizadas aos cidadãos e pessoas jurídicas para acesso:

- I - a informações e serviços disponíveis no sítio da RFB na Internet;
- II - ao ambiente virtual de atendimento e-CAC;
- III - a folhetos informativos e boletins.

§1º As pessoas físicas terão preferência e prioridade no Autoatendimento Orientado.

§2º O Autoatendimento Orientado não abrange o acesso a serviços disponíveis no ambiente virtual e-CAC que exijam certificação digital.

§3º O Autoatendimento Orientado será implantado, preferencialmente, em local próximo à triagem e em espaço que garanta a privacidade aos cidadãos e representantes das pessoas jurídicas e permita a supervisão de um atendente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB, produzindo efeitos a partir de 01/02/2019.

Art. 8º Ficam revogadas as Portarias DRF/UBL nº 43, de 18 de maio de 2016 e DRF/UBL nº 106, de 08 de dezembro de 2016.

VALTAIR SOARES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

Cancelamento, a pedido do beneficiário, da Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 9 e 12, §1º e §2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 12448.731974/2012-19, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do beneficiário, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, de 3 de julho de 2007, e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, com suas alterações posteriores, a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER MODELO II EÓLICA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.504.489/0001-43.

Art. 2º A referida habilitação havia sido concedida ao projeto aprovado pela Portaria nº 84, de 31/08/2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU nº 71, de 03/09/2012, conforme informações abaixo:

Pessoa Jurídica Titular: Enel Green Power Modelo II Eólica SA

CNPJ: 14.504.489/0001-43

Setor de Infraestrutura: Energia

Nome do Projeto: EOL Modelo II, conforme descrito no Anexo da Portaria nº 84 de 31/08/2012,

do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 03/09/2012

Tipo: Central Geradora Eólica

Ato Autorizativo: Portaria MME nº 163, de 21/03/2012

Localização: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Março/2013 a Junho/2014

Art. 3º Cumpridas as condições estabelecidas no art. 9º da IN RFB 758/2007, o beneficiário do referido regime especial, solicitou, conforme art. 12, I e §§ 1º e 2º da mesma IN, o cancelamento de sua habilitação.

Art 4º Diante do acima exposto, fica CANCELADA A HABILITAÇÃO AO REIDI da pessoa jurídica ENEL GREEN POWER MODELO II EÓLICA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.504.489/0001-43.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Declara inapta a inscrição no CNPJ, por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no contido nos arts. 41, inc II e 42, parágrafo 2º da IN-RFB nº 1.863, de 27.12.2018, e no Processo nº 10860.000223/98-13, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 54.482.203/0001-90, da empresa W S COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Declara nula a inscrição no CNPJ por decisão administrativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, com base no disposto no artigo 35, inc II, §§2º e 3º da Instrução Normativa - IN RFB nº 1863/2018, de 27 de dezembro de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10860.721951/2018-87, declara:

Art. 1º - NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 23.275.172/0001-73, em nome de SOLANGE CORDEIRO 02936559952, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR  
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dôssie nº 10010.046185/0317-71, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, TRANSPORTADOR, a empresa FS LOGISTICA LTDA-EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 07.856.562/0001-80.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17º da Portaria Conjunta PGFN/SNF nº 3, de 25 de agosto de 20014, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com sue art. 7º, a pessoa jurídica, SINDICATO DOS TRABAL EM EMPRESAS FER NOS EST DO PR E SC, cadastrada no CNPJ sob nº76.683.226/0001-04, tendo em vista a constatação de inadimplência das parcelas do PAES.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta nos autos do processo (PAES)nº 18042.000508/2012-29.

Art 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia Federal do Brasil em Curitiba, na rua Marechal Deodoro, 568 - 4º Andar, nos dias úteis.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art 5º Este ADE entra em vigor na data da sua ciência/publicação.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17º da Portaria Conjunta PGFN/SNF nº 3, de 25 de agosto de 20014, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4 , de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com sue art. 7º, a pessoa jurídica, NUNES FERREIRA AUDITORES INDEPENDENTES, cadastrada no CNPJ sob nº 01.6768.460/0001-36, tendo em vista a constatação de inadimplência das parcelas do PAES.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta nos autos do processo (PAES)nº 18042.000472/2012-83.

Art 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia Federal do Brasil em Curitiba, na rua Marechal Deodoro, 568 - 4º Andar, nos dias úteis.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art 5º Este ADE entra em vigor na data da sua ciência/publicação.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES





SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.196, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.635370/2018-13, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ n. 61.557.039/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de outubro de 2018:

I - Redução do capital social em R\$ 1.894.547.547,30, alterando-o para R\$ 661.591.309,71, representado por 123.848.170 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 120.645.772 ordinárias e 3.202.398 preferenciais; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.197, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.635609/2018-47, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 92.661.388/0001-90, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de outubro de 2018:

I - Redução do capital social em R\$ 312.034.516,35, alterando-o para R\$ 858.783.121,36, representado por 791.397.755 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.198, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.640358/2018-12, resolve:

Art. 1o Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 33.010.851/0001-74, com sede na cidade de Barueri - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de novembro de 2018:

I - Redução do capital social em R\$ 220.000.000,00, alterando-o para R\$ 417.276.082,00, dividido em 309.373 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.199, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.632475/2018-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de ZURICH BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ n. 96.348.677/0001-94, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de outubro de 2018:

I - Mudança do endereço da sede para Av. Jornalista Roberto Marinho, n. 85, 21º andar (parte), São Paulo - SP; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.200, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.634288/2018-63, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 17.266.009/0001-41, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 31 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.201, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613653/2018-04, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de AXA SEGUROS S.A., CNPJ n. 19.323.190/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 8 de maio de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.202, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.639774/2018-78, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MG SEGUROS, VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 26.136.748/0001-00, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, na assembleia geral de extraordinária realizada em 5 de dezembro 2018:

I - Alteração do endereço da sede para Rua Matias Cardoso, n. 63, salas n. 305 - parte a 308, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.203, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP 15414.639493/2018-15, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma do estatuto social de CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 03.730.204/0001-76, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.204, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.600309/2019-28, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de TERRA BRASIS RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 12.909.684/0001-28, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.205, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.613649/2018-38, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de AXA CORPORATE SOLUTIONS BRASIL E AMÉRICA LATINA RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 19.323.175/0001-68, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 15 de maio de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.206, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.637053/2018-23, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 87.376.109/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 22 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.207, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.637360/2018-12, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ n. 01.356.570/0001-81, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.208, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.637051/2018-34, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 06.136.920/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 22 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.209, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.624701/2018-81, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador e conselheiros fiscais de COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, CNPJ n. 62.088.042/0001-83, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA



PORTARIA Nº 1.210, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.637358/2018-35, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de MAPFRE VIDA S.A., CNPJ n. 54.484.753/0001-49, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.211, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.637359/2018-80, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ n. 61.074.175/0001-38, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 40, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 2.136 de 27/12/2018, publicada no DOU de 31/12/2018, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.332 de 21/08/2017, DOU de 23/08/2017, a função abaixo:

| SITUAÇÃO ATÉ 10/12/2018                         |               | SITUAÇÃO A PARTIR DE 11/12/2018 |               |
|-------------------------------------------------|---------------|---------------------------------|---------------|
| DENOMINAÇÃO ANTIGA                              | Código Função | NOVA DENOMINAÇÃO                | Código Função |
| Secretaria da Pró-Reitoria de Ensino - Reitoria | FG-05         | Função Gratificada              | FG-05         |
| Coordenação de Apoio Pedagógico - Reitoria      | FG-05         | Função Gratificada              | FG-05         |

II - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.332 de 21/08/2017, DOU de 23/08/2017, a função abaixo:

| SITUAÇÃO ATÉ 10/12/2018 |               | SITUAÇÃO A PARTIR DE 11/12/2018                          |               |
|-------------------------|---------------|----------------------------------------------------------|---------------|
| DENOMINAÇÃO ANTIGA      | Código Função | NOVA DENOMINAÇÃO                                         | Código Função |
| Função Gratificada      | FG-05         | Coordenação de Arte, Cultura, Esporte e Lazer - Reitoria | FG-05         |
| Função Gratificada      | FG-05         | Secretaria da Pró-Reitoria de Ensino - Reitoria          | FG-05         |

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARCO ANTONIO MACIEL PEREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e do art. 7º da Medida Provisória nº 785, de 06 de julho de 2017, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 20 de novembro de 2018, resolvem:

Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação de Apoio à Cultura, à Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico - Cetrede, CNPJ nº 31.302.808/0001-57, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Ceará - UFCE, processo nº 23000.030038/2018-40

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

ALVARO TOUBES PRATA

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 20 de novembro de 2018, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC, CNPJ nº 06.220.430/0001-03, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Militar de Engenharia - IME, processo nº 23000.036855/2018-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

ALVARO TOUBES PRATA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a instauração de procedimento sancionador com aplicação de medida cautelar em face da Faculdade Santo Augusto - Faisa (5023) visando à aplicação de penalidades previstas no art. 73 do Decreto 9.235/2017. Processo administrativo de supervisão nº 23709.000244/2016-96.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e a Portaria MEC nº 315 de 04/04/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 1/2019/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES determina:

Art. 1º A aplicação da penalidade de descredenciamento à Faculdade Santo Augusto - Faisa (5023) mantida pela Sociedade Educacional Santo Augusto Ltda. - ME (2948), nos termos do art. 73, inciso II, alínea d e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º A desativação dos cursos de Pedagogia (1284711), Educação Física bacharelado (1284712), Educação Física licenciatura (1110541), Ciências Contábeis (114903) e Administração (114901), nos termos do art. 73, inciso II, alínea a e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º O cumprimento, por parte da Faculdade Santo Augusto - Faisa (5023) da vedação de ingresso de novos estudantes; entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes; quando for o caso, a oferta final de disciplinas e transferência de estudantes nos termos do art. 57 e incisos I, II e III do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pela Faculdade Santo Augusto - Faisa (5023) em até 45 (quarenta e cinco) dias, da lista nominal dos alunos contendo CPF, data de ingresso, curso vinculado e data de conclusão prevista, que não será passível de posterior aditamento, salvo se por erro material que não importe em alteração substancial na identificação do discente.

Art. 5º Na hipótese de constatação da impossibilidade de transferência dos estudantes para outra instituição, a Faculdade Santo Augusto - Faisa (5023) continuará a oferta dos cursos de Pedagogia (1284711), Educação Física bacharelado (1284712), Educação Física licenciatura (1110541), Ciências Contábeis (114903) e Administração (114901) até sua conclusão, visando resguardar o direito dos estudantes matriculados, nos termos do art. 73, § 2º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 6º A identificação e o cancelamento imediato, pela Faculdade Santo Augusto - Faisa (5023), mantida pela Sociedade Educacional Santo Augusto Ltda. - ME (2948), de eventuais diplomas expedidos de cuja análise fique evidenciada a sua irregularidade a partir da identificação de uma das seguintes situações, entre outras, que violem o marco regulatório educacional:

- a) oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo;
- b) oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES, entre eles o quantitativo de vagas autorizadas para os seus cursos de graduação e o local autorizado para a oferta;
- c) terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, na oferta de educação superior;
- d) convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior;
- e) diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional;
- f) expedição de diplomas de alunos não declarados no Censo da Educação Superior.

Art. 7º A publicização, pela Faculdade Santo Augusto - Faisa (5023) e de sua mantenedora, a Sociedade Educacional Santo Augusto Ltda. - ME (2948) da lista de eventuais diplomas cancelados com nome, curso, e CPF do discentes em jornal de grande circulação no estado de origem da IES, em jornal de grande circulação nacional, em jornal local de grande circulação e no sítio eletrônico da IES, devendo tal informação estar disponível em sua página principal pelo período mínimo de 6 (seis) meses ou até a comprovação da entrega de documentos ao aluno, bem como o encaminhamento ao MEC, de comprovação do cumprimento desta medida, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º A responsabilização da Sociedade Educacional Santo Augusto Ltda. - ME (2948), nos termos do art. 58, §1º do Decreto nº 9.235, de 2017 e art. 39 da Portaria nº 315, de 2018, nos quais está disposto que o representante legal da mantenedora responderá, nos termos da legislação civil e penal, pela guarda do acervo acadêmico da instituição, nas hipóteses de negligência ou de sua utilização fraudulenta.

Art. 9º Após o descredenciamento, ou após a conclusão do curso pelos estudantes ou sua transferência, a instituição e sua mantenedora, terão o prazo de até 6 (seis) meses para a emissão de todos os documentos acadêmicos. Em qualquer caso, o representante legal deve manter atualizadas, junto ao MEC, as informações sobre a localização do acervo e quanto à responsabilidade pela emissão de documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 10 Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a Sociedade Educacional Santo Augusto Ltda. - ME (2948) deverá encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que será integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes e dos cursos ofertados pela Faculdade Santo Augusto - Faisa (5023), nos termos do art. 58, § 2º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 11 O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pela Faculdade Santo Augusto - Faisa (5023) no prazo de até 30 (trinta) dias, de informação sobre a localização do acervo acadêmico, a qual deverá constar em seu sítio eletrônico, nos termos art. 43, da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 12 A publicização, pela Faculdade Santo Augusto - Faisa (5023) mantida pela Sociedade Educacional Santo Augusto Ltda. - ME (2948), na pessoa dos representantes legais, da decisão de descredenciamento indicando o responsável pela IES, o telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, de forma ostensiva e permanente em seu sítio eletrônico pelo período mínimo de 6 (seis) meses, e publicar em jornal de grande circulação regional pelo menos por 3 (três) vezes.

Art. 13 A notificação da Faculdade Santo Augusto - Faisa (5023) e de sua mantenedora, a Sociedade Educacional Santo Augusto Ltda. - ME (2948) da presente decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

CLEONE JOSÉ GARCIA



PORTARIA Nº 12, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Altera a Portaria nº 1.421, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2019.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 1/2019/DIREG/SERES/MEC, inclusive como motivação e, tendo em vista a atribuição que lhe confere o art. 10 da Portaria nº 1.421, de 28 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Os Anexos I e II da Portaria nº 1.421, de 28 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

| Ato Regulatório<br>(Presencial e Educação a Distância - EaD)                                                                                                                  | Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC | Previsão                                                                                                        | Parecer Final/Secretaria                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                               |                                                 |                                                                                                                 | Condicionalidades ao Processo                                                                                                                                                                 |
| Autorização de curso em processo não vinculado ao credenciamento de IES                                                                                                       | De 1º de fevereiro a 2 de março de 2019         | Até 30 de maio de 2019<br>(processos com dispensa de visita)                                                    | - sem diligências instauradas;<br>- ausência de sobrestamento;<br>- sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual;<br>- denominação de curso consolidada no sistema regulatório; |
|                                                                                                                                                                               |                                                 | Até 2 de março de 2020<br>(processos com visita de avaliação in loco)                                           |                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                               | De 1º a 31 de agosto de 2019                    | Até 30 de novembro de 2019<br>(processos com dispensa de visita)                                                |                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                               |                                                 | Até 31 de agosto de 2020<br>(processos com visita de avaliação in loco)                                         |                                                                                                                                                                                               |
| Reconhecimento de curso                                                                                                                                                       | De 1º de fevereiro a 2 de março de 2019         | Até 2 de março de 2020                                                                                          | - manifestação do Conselho Profissional, quando pertinente; e<br>- com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões (com visita de avaliação in loco)                   |
|                                                                                                                                                                               | De 1º a 31 de agosto de 2019                    | Até 31 de agosto de 2020                                                                                        |                                                                                                                                                                                               |
| Credenciamento de IES, credenciamento como Centro Universitário, credenciamento de campus fora de sede e autorização* de curso em processo vinculado ao credenciamento da IES | De 1º de fevereiro a 2 de março de 2019         | Até 2 de março de 2020 (envio ao Conselho Nacional de Educação - CNE do pedido de credenciamento institucional) |                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                               | De 1º a 31 de agosto de 2019                    | Até 31 de agosto de 2020<br>(envio ao CNE do pedido de credenciamento institucional)                            |                                                                                                                                                                                               |
| Recredenciamento                                                                                                                                                              | De 1º a 31 de março de 2019                     | Até 31 de março de 2020 (envio ao CNE)                                                                          |                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                               | De 1º a 30 de setembro de 2019                  | Até 30 de setembro de 2020 (envio ao CNE)                                                                       |                                                                                                                                                                                               |

\* As autorizações de curso vinculadas aos processos de credenciamento aguardarão a conclusão destes para que possam ser finalizados.

ANEXO II

ADITAMENTOS

| Ato Regulatório<br>(Presencial e Educação a Distância - EaD)                   | Período de protocolo do pedido no Sistema e-MEC | Previsão                                 | Parecer Final/Secretaria                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                |                                                 |                                          | Condicionalidades ao Processo                                                                                                                                                             |
| Extinção voluntária de cursos por IES sem autonomia.<br>Unificação de Mantidas | Protocolo aberto o ano todo                     | Seis meses após o protocolo do processo. | - atendidos todos os critérios da normativa vigente;<br>- sem diligências instauradas;<br>- sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; e<br>- ausência de sobrestamento. |
| Descredenciamento voluntário de IES*                                           | Protocolo aberto o ano todo                     | 12 meses após o protocolo do processo.   |                                                                                                                                                                                           |
| Aumento de Vagas*                                                              | De 1º de fevereiro a 2 de março de 2019         | Até 2 de março de 2020.                  |                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                | De 1º a 31 de agosto de 2019                    | Até 31 de agosto de 2020                 |                                                                                                                                                                                           |

\*Inexistente a funcionalidade no Sistema e-MEC: os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

CLEONE JOSÉ GARCIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 58, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 07/03/2019, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2017, DOU de 13/09/2017, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 235, DOU de 07/03/2018.

ESCOLA POLITÉCNICA  
Departamento: CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAS  
Área de Conhecimento: Estruturas de Concreto  
Classe: ASSISTENTE A Regime de Trabalho: 20 horas

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 12, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.016113/2017-36 e do item 14.6 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 19 de janeiro de 2019, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Fitotecnia, do Centro de Ciências Agrárias, campo de conhecimento: Ciências Agrárias/Agronomia/Fitossanidade/Entomologia Agrícola, objeto do Edital nº 035/DDP/2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, e homologado pela Portaria nº 055/2018/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2018.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.002301/2018-68 resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 05 de março de 2019, o prazo de validade do Processo Seletivo do Departamento de Antropologia - ANT/CFH, na Área/Subárea de conhecimento: Antropologia, objeto do Edital nº 08/DDP/PRODEGESP/2018, de 25 de janeiro de 2018, e homologado pela Portaria nº 158/DDP/2018, publicada no Diário Oficial da União de 05 de março de 2018.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 22, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.004976/2018-41 resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 22 de março de 2019, o prazo de validade do Processo Seletivo do Departamento de Psicologia - PSI/CFH, na Área/Subárea de conhecimento: Psicologia/ Psicologia Clínica, objeto do Edital nº 015/2018/DDP, de 15 de fevereiro de 2018, e homologado pela Portaria nº 219/DDP/2018, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2018.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Infraestrutura  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 88, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.000919/2019-56, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 00-009, revisão B (IS nº 00-009B), intitulada "Procedimentos para realização de inspeção de Rampa em operadores aéreos no território brasileiro.

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO  
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação de linha de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, por meio de ocupação transversal aérea no km 261+120m, no município de Barra do Pirai/RJ, de interesse da XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. - Processo n.º 50505.145361/2018-17.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

RETIFICAÇÃO

No título que antecede a Portaria nº 157, de 20.12.18, publicada no DOU nº 247, de 26.12.18, pág. 70. Onde se lê: "SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS", leia-se: "SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS"

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 50, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 08700.010323/2012-78 (referente ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.000756/2015-68). Tipo de Processo: Processo Administrativo. Representante(s): Cade ex officio. Representado(s): Behr Brasil Ltda.; Denso do Brasil Ltda.; Denso Sistemas Térmicos do Brasil Ltda.; Modine do Brasil Sistemas Térmicos Ltda.; Radiadores Visconde Ltda.; Valeo S.A.; Valeo Sistemas Automotivos Ltda.; Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão Climatização; Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão Sistemas Modulares; Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão Térmicos Motor; Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão Valeo Service; Adalberto Penachio; Adriana Bueno de Camargo Motta; Carlo Chiarle; Carlos Zilveti Arce; Emy Yanagizawa; Héliida Duarte; Manoel Feitosa Alencar Jr.; Mario Tano; Max Davis Forte; Omar Cecchini Said; Paulo Benedito Arroyo; Paulo Ninomiya; Pierre Alain Yves Le Marie D'Archemont; Rafael Galparin; Reginaldo Pereira Hermógenes; Renato Luís Barbi; Renato Vilches; Roberto Dal Medico; Samuel Barletta; Scott L. Bowser; Sergio Gonzalez Noriega; Silvio Ricardo Taboas e Yuri Daniel Pereira da Motta.. Advogado(s): Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurelio M. Barbosa, Francisco Ribeiro Todorov, Felipe Cardoso Pereira, Adriana Franco Giannini, Mauro Grinberg, Karen Caldeira Ruback, Marcela Abras Lorenzetti, Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior, Ricardo Inglez de Souza, Fernanda Manzano Sayeg, Pedro S.C. Zanotta, Rodrigo Orlandini e outros. Acolho a Nota Técnica 9/2019/CGAA7/SGA2/SG/CADE (documento Sei 0549929) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica: (i) Ficam revogados os efeitos da revelia em relação à Sra. Héliida Duarte. (ii) O indeferimento das preliminares apresentadas pelos Representados; (iii) O indeferimento dos pedidos de produção de provas genéricos, ressalvado o direito de produção de prova documental desde que apresentada até o encerramento da instrução processual;

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Superintendente-Geral  
Substituto

DESPACHOS DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Nº 49 - Ato de Concentração nº 08700.007419/2018-44. Requerentes: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Milão, Âmbar Energia Ltda., São João Transmissora de Energia S.A., São Pedro Transmissora de Energia S.A., Triângulo Mineiro Transmissora S.A., Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A.. Advogados: Ricardo Lara Gaillard, Clovis Lores e Thales Lemos. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 51 - Ato de Concentração nº 08700.007307/2018-93. Requerentes: Gav BR Private Limited e REICO Gestora de Investimentos Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Luiz Antonio Galvão e Rafaela Schwartz Jaroslavsky. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 52 - Ato de Concentração nº 08700.005151/2018-14. Requerentes: Westinghouse Air Brake Technologies Corporation. e General Electric Company. Advogados: Marcio Soares, Francisco Todorov e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 1/2019/CGAA1/SGA1/Superintendência--Geral, de 10 de janeiro de 2019 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, c/c o art. 161, I, do Regimento Interno do Cade, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração. Ao Setor Processual.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE  
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Considerando a vigência da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, e considerando ainda que os presentes autos foram restituídos à Polícia Federal para tomar as medidas cabíveis, conforme Ofício n.º 18/2018/DPMig\_Aut\_de\_res\_casos\_nao\_pre/DPMig/CGPMIG/DEMIG/SNJ-MJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do processo protocolado nesta Divisão. Processo nº 08505.039537/2018-28 - KOUASSI FRANCK ARNAUD BALLOU DE OLIVEIRA

Determino o arquivamento do pedido de republicação, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) requerente já obteve a permanência definitiva com base no art. 75 II Lei - 6815/80 e/ou RN 108/2014. Processo nº 08000.055767/2016-53 - RAOUL MBUKAMINDELE KAFUTI

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, sob o nº 08505.052396/2018-39, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08505.062999/2018-49 - ZIQIANG WANG

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08451.300970/2016-81, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.005969/2018-05 - ABDOL RAHIME DIOP

Tendo em vista que o interessado possui emprego no território brasileiro e que o pedido de autorização em tramite no CONARE ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do pedido de refúgio enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142 do Decreto 9.199/17, ou até mesmo diante da possibilidade dos fatos apresentados se enquadrarem no que dispõem a Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), caso o contrato de trabalho tenha se iniciado antes de 21 de novembro de 2017, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.005982/2018-56 - BABACAR SENE

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08505.063640/2015-46, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.006267/2018-31 - DAME MBAYE

Considerando que o interessado possui Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com anotação de Contrato de Trabalho anterior a 21 de novembro de 2017 e também requerimento de solicitação de autorização de residência, em trâmite no CONARE, protocolo nº 08220.003743/2015-43, verifica-se que os fatos apresentados se enquadram no disposto na Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Imigração (CNIG) e do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), de 9 de outubro de 2018, sobre a concessão de autorização de residência, associada à questão laboral, à solicitante de reconhecimento da condição de refugiado, diante do exposto, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.006184/2018-41 - AMADOU SOW

Considerando que o requerimento de solicitação de autorização de residência, nº 08444.002084/2017-65, ainda não foi decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.006284/2018-78 - THIERNY NDIAVE

Considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito que permitam considerá-los satisfatórios para a obtenção da autorização de residência prevista no art. 163 do Decreto 9.199/17 e na Portaria Interministerial nº 4, de 27 de fevereiro de 2018, INDEFIRO o pedido de autorização de residência. Processo nº 08391.005733/2018-23 - JESUÍNO AILTON JOSE ADOLFO

Considerando que o interessado possui Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e também requerimento de solicitação de autorização de residência, em trâmite no CONARE, protocolo nº 08220.004981/2014/95, ainda não decidido pela Administração Pública, e considerando ainda que uma eventual decisão de deferimento do referido requerimento enquadraria a situação migratória do interessado em uma das hipóteses previstas no art. 142, do Decreto 9.199/17, INDEFIRO o pedido. Processo nº 08444.006021/2018-69 - TALLA LO.

MARTHA PACHECO BRAZ  
Chefe

POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.525, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/94524 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA. , CNPJ nº 68.317.817/0006-36, sediada no Maranhão, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.575, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/112315 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA, CNPJ nº 00.908.059/0001-82 para atuar no Paraná.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 7.577, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/112474 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DE BENEFICENCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO, CNPJ nº 60.975.174/0003-63 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.583, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/113097 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIQUE SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTACAO COMERCIO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 03.109.168/0001-28 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.737, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/115496 - DPF/MOS/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0160-58, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 500 (quinhentas) Munições calibre .380
- 410 (quatrocentas e dez) Munições calibre 12
- 1000 (uma mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH  
Substituto

ALVARÁ Nº 17, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/108378 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ISSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.327.385/0001-04 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2917/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 94, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/105463 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEXSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.115.734/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2773/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 105, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/114929 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

AUTORIZAR a empresa PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ Nº 07.199.146/0001-57, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser PSE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 109, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117541 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0002-08, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 7 (sete) Revólveres calibre 38
- 126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 121, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97532 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.088.000/0002-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 2942/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 131, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/105037 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIBALL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.234.852/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2944/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 135, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117076 - DPF/SCS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BEBIDAS FRUKI S/A, CNPJ nº 87.315.099/0001-07 para atuar no Rio Grande do Sul.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 137, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/357 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 03.492.494/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Pistola calibre .380
- 1542 (uma mil e quinhentas e quarenta e duas) Munições calibre 12
- 80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
- 10000 (dez mil) Estojos calibre 38
- 20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
- 80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
- 18548 (dezoito mil e quinhentas e quarenta e oito) Espoletas calibre .380
- 5000 (cinco mil) Estojos calibre .380
- 17298 (dezessete mil e duzentos e noventa e oito) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 149, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/94745 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMAZONAS CENTRO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 02.301.090/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 3000/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 152, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/101418 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0171-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2948/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 153, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/102073 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BRONZE SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 21.543.904/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2744/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 162, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/107182 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOINATZ SEGURANCA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 02.746.492/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 3023/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 167, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/113432 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PALLADIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 15.184.327/0001-38, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI., CNPJ nº 09.222.175/0001-18:

29 (vinte e nove) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI., CNPJ nº 09.222.175/0001-18:

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 169, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/573 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0005-85, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espingardas calibre 12

6 (seis) Revólveres calibre 38

100 (cem) Munições calibre 38

70 (setenta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.351, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.005295/2018-74, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 34.328, de 13/11/2018, publicado no D.O.U. em 21/11/2018, página 134, Seção 1, referente à empresa USINA DELTA S/AUNIDADE DELTA, CNPJ nº 13.537.735/0003-62 de modo que:

Onde se lê: "com Certificado de Segurança nº 2298/2018, expedido pelo DREX/SR/PF".

Leia-se: "com Certificados de Segurança nºs 001/2018, 002/2018 e 003/2018 expedidos pelo DREX/SR/PF".

RICARDO MÁRCIO ROSSI SANCOVICH

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005147/2018-19, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Vila Paraíba IV SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.478.575/0001-48, com sede na Vila Paraíba, Lote 10, Zona Rural, Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Vila Ceará I, no Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.036980-2.01, com 22.000 kW de capacidade instalada e 13.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por onze unidades geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Vila Ceará I, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/500 kV, junto à central geradora, e uma linha em 500 kV, com cerca de cinquenta e um quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Açu III, de responsabilidade da Esperanza Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 3 de janeiro de 2023;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de abril de 2023;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de abril de 2023;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de fevereiro de 2023;

e) início das Obras Civas das Estruturas: até 4 de março de 2023;

f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 4 de maio de 2023;

g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 2 de agosto de 2023;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 5 de abril de 2023;

i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 1º de novembro de 2023;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 6 de novembro de 2023;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 6ª unidade geradora: até 15 de novembro de 2023;

l) início da Operação em Teste da 7ª à 11ª unidade geradora: até 30 de novembro de 2023;

m) início da Operação Comercial da 1ª à 6ª unidade geradora: até 15 de dezembro de 2023; e

n) início da Operação Comercial da 7ª à 11ª unidade geradora: até 30 de dezembro de 2023.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.511.375,50 (quatro milhões, quinhentos e onze mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Vila Ceará I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Vila Ceará I, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Vila Ceará I, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Vila Paraíba IV SPE S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Ventos de Vila Paraíba IV SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Ventos de Vila Paraíba IV SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Vila Ceará I, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Ventos de Vila Paraíba IV SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Vila Paraíba IV SPE S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

| Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica                                                    |                     |
| Representante legal: Robert David Klein                                                                                   | CPF: 056.185.937-00 |
| Representante legal: Nicolas Paul Antoine Thouverez                                                                       | CPF: 233.971.118-54 |
| Responsável técnico: Vitor Rodrigo Alves Emerenciano                                                                      | CPF: 046.596.904-66 |
| Contador: Olivia Raquel Vieira dos Santos                                                                                 | CPF: 118.055.627-54 |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                     |
| Bens                                                                                                                      | 82.877.670,00       |
| Serviços                                                                                                                  | 2.220.170,00        |
| Outros                                                                                                                    | 5.129.670,00        |
| Total (1)                                                                                                                 | 90.227.510,00       |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                     |
| Bens                                                                                                                      | 75.211.480,00       |
| Serviços                                                                                                                  | 2.014.800,00        |



|                                                                                      |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Outros                                                                               | 4.655.170,00  |
| Total (2)                                                                            | 81.881.450,00 |
| Período de execução do projeto: De 1º de fevereiro de 2023 a 1º de dezembro de 2023. |               |

ANEXO II

|                                                                                                                |                         |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|
| Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011 |                         |                    |
| Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)                                            |                         |                    |
| Razão Social - Voltaia Energia do Brasil Ltda.                                                                 | CNPJ 08.351.042/0001-89 | Participação 100 % |

ANEXO III

| Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Vila Ceará I |                 |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|
| Aerogerador                                                                         | Coordenadas UTM |           |
|                                                                                     | E (m)           | N (m)     |
| 1                                                                                   | 716.399         | 9.438.403 |
| 2                                                                                   | 716.399         | 9.438.175 |
| 3                                                                                   | 716.399         | 9.437.947 |
| 4                                                                                   | 716.399         | 9.437.719 |
| 5                                                                                   | 716.399         | 9.437.491 |
| 6                                                                                   | 716.399         | 9.437.263 |
| 7                                                                                   | 716.399         | 9.437.035 |
| 8                                                                                   | 716.399         | 9.436.807 |
| 9                                                                                   | 717.735         | 9.435.678 |
| 10                                                                                  | 717.735         | 9.435.450 |
| 11                                                                                  | 717.735         | 9.435.222 |

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005158/2018-07, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de São Felipe Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.845.761/0001-26, com sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, nº 10.800, sala 290, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Martina 11, no Município de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.038320-1.01, com 8.400 kW de capacidade instalada e 4.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas unidades geradoras de 4.200 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Martina 11, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV, junto à central geradora, e uma linha em 138 kV, com cerca de setenta e seis quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Paraíso, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 12 de fevereiro de 2022;
- b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2022;
- c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de julho de 2022;
- d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de janeiro de 2023;
- e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 31 de janeiro de 2023;
- f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 1º de abril de 2023;

- g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 4 de agosto de 2023;
- h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 31 de janeiro de 2023;
- i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 2 de novembro de 2023;
- j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 12 de fevereiro de 2023;

- k) início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 2 de dezembro de 2023;
- l) início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 17 de dezembro de 2023; e
- m) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2024.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Ventos de Santa Martina 11;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para

o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Martina 11, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos de Santa Martina 11, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Ventos de São Felipe Energias Renováveis S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Ventos de São Felipe Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Ventos de São Felipe Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Ventos de Santa Martina 11, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Ventos de São Felipe Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Felipe Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

|                                                                                                                           |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura |                     |
| Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica                                                    |                     |
| Representante legal: Clécio Antônio Campodônio Eloy                                                                       | CPF: 294.276.495-34 |
| Representante legal: Manuela Mauler                                                                                       | CPF: 006.832.340-99 |
| Responsável técnico: Tauries Sakai Nakazawa                                                                               | CPF: 326.793.508-39 |
| Contador: Eugênio Pacelli Mendonça Dupin                                                                                  | CPF: 486.116.706-04 |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                     |
| Bens                                                                                                                      | 31.525.000,00       |
| Serviços                                                                                                                  | 5.481.000,00        |
| Outros                                                                                                                    | 794.000,00          |
| Total (1)                                                                                                                 | 37.800.000,00       |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                     |
| Bens                                                                                                                      | 29.098.000,00       |
| Serviços                                                                                                                  | 5.459.000,00        |
| Outros                                                                                                                    | 794.000,00          |
| Total (2)                                                                                                                 | 35.351.000,00       |
| Período de execução do projeto: De 1º de janeiro de 2023 a 1º de janeiro de 2024.                                         |                     |

ANEXO II

|                                                                                                                |                         |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|
| Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011 |                         |                    |
| Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)                                            |                         |                    |
| Razão Social - Ventos de Santa Martina Energias Renováveis S.A.                                                | CNPJ 17.875.073/0001-20 | Participação 100 % |

ANEXO III

| Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Martina 11 |                 |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|
| Aerogerador                                                                                       | Coordenadas UTM |           |
|                                                                                                   | E (m)           | N (m)     |
| 1                                                                                                 | 178.813         | 9.367.066 |
| 2                                                                                                 | 178.928         | 9.367.273 |

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.



PORTARIA Nº 12, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005149/2018-16, resolve:

Capítulo I  
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa EOL Potiguar B142 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.004.703/0001-11, com sede na Vila Maranhão, Lote 34, Zona Rural, Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Vila Maranhão II, no Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.038326-0.01, com 31.185 kW de capacidade instalada e 15.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por nove unidades geradoras de 3.465 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Vila Maranhão II, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/500 kV, junto à central geradora, e uma linha em 500 kV, com cerca de cinquenta e um quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Açú III, de responsabilidade da Esperanza Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 3 de janeiro de 2023;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de abril de 2023;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de abril de 2023;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de fevereiro de 2023;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 4 de março de 2023;

f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 4 de maio de 2023;

g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 2 de agosto de 2023;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 5 de abril de 2023;

i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 1º de novembro de 2023;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 6 de novembro de 2023;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª unidade geradora: até 15 de novembro de 2023;

l) início da Operação em Teste da 6ª à 9ª unidade geradora: até 30 de novembro de 2023;

m) início da Operação Comercial da 1ª à 5ª unidade geradora: até 15 de dezembro de 2023; e

n) início da Operação Comercial da 6ª à 9ª unidade geradora: até 30 de dezembro de 2023.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.394.875,50 (seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Vila Maranhão II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Vila Maranhão II, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II  
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Vila Maranhão II, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da EOL Potiguar B142 SPE S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A EOL Potiguar B142 SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A EOL Potiguar B142 SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III  
DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Vila Maranhão II, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A EOL Potiguar B142 SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da EOL Potiguar B142 SPE S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

| Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica                                                    |                     |
| Representante legal: Robert David Klein                                                                                   | CPF: 056.185.937-00 |
| Representante legal: Nicolas Paul Antoine Thouverez                                                                       | CPF: 233.971.118-54 |
| Responsável técnico: Vitor Rodrigo Alves Emerenciano                                                                      | CPF: 046.596.904-66 |
| Contador: Olivia Raquel Vieira dos Santos                                                                                 | CPF: 118.055.627-54 |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                     |
| Bens                                                                                                                      | 117.479.090,00      |
| Serviços                                                                                                                  | 3.147.090,00        |
| Outros                                                                                                                    | 7.271.330,00        |
| Total (1)                                                                                                                 | 127.897.510,00      |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                     |
| Bens                                                                                                                      | 106.612.280,00      |
| Serviços                                                                                                                  | 2.855.980,00        |
| Outros                                                                                                                    | 6.598.710,00        |
| Total (2)                                                                                                                 | 116.066.970,00      |
| Período de execução do projeto: De 1º de fevereiro de 2023 a 1º de dezembro de 2023.                                      |                     |

ANEXO II

| Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011 |                         |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|
| Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)                                            |                         |                    |
| Razão Social - Voltaia Energia do Brasil Ltda.                                                                 | CNPJ 08.351.042/0001-89 | Participação 100 % |

ANEXO III

| Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Vila Maranhão II |                 |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|
| Aerogerador                                                                             | Coordenadas UTM |           |
|                                                                                         | E (m)           | N (m)     |
| 1                                                                                       | 724.240         | 9.441.145 |
| 2                                                                                       | 724.240         | 9.441.433 |
| 3                                                                                       | 724.240         | 9.441.722 |
| 4                                                                                       | 724.240         | 9.442.010 |
| 5                                                                                       | 724.240         | 9.442.299 |
| 6                                                                                       | 724.240         | 9.442.563 |
| 7                                                                                       | 724.240         | 9.442.871 |
| 8                                                                                       | 724.240         | 9.443.180 |
| 9                                                                                       | 724.240         | 9.443.489 |

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005150/2018-32, resolve:

Capítulo I  
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa EOL Potiguar B143 SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.449.173/0001-15, com sede na Vila Maranhão, Lote 54, Zona Rural, Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Vila Maranhão III, no Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.038327-9.01, com 31.185 kW de capacidade instalada e 16.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por nove unidades geradoras de 3.465 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.



Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Vila Maranhão III, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/500 kV, junto à central geradora, e uma linha em 500 kV, com cerca de cinquenta e um quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Açú III, de responsabilidade da Esperanza Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:  
I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;  
II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 3 de janeiro de 2023;
- b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de abril de 2023;
- c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de abril de 2023;
- d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de fevereiro de 2023;
- e) início das Obras Civas das Estruturas: até 4 de março de 2023;
- f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 4 de maio de 2023;
- g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 2 de agosto de 2023;
- h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 5 de abril de 2023;
- i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 1º de novembro de 2023;
- j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 6 de novembro de 2023;
- k) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª unidade geradora: até 15 de novembro de 2023;
- l) início da Operação em Teste da 6ª à 9ª unidade geradora: até 30 de novembro de 2023;
- m) início da Operação Comercial da 1ª à 5ª unidade geradora: até 15 de dezembro de 2023; e
- n) início da Operação Comercial da 6ª à 9ª unidade geradora: até 30 de dezembro de 2023.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.394.875,50 (seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Vila Maranhão III;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;  
VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Vila Maranhão III, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Vila Maranhão III, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da EOL Potiguar B143 SPE S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A EOL Potiguar B143 SPE S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A EOL Potiguar B143 SPE S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Vila Maranhão III, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A EOL Potiguar B143 SPE S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

- I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;
- II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;
- III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e
- IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da EOL Potiguar B143 SPE S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

| Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica                                                    |                     |
| Representante legal: Robert David Klein                                                                                   | CPF: 056.185.937-00 |
| Representante legal: Nicolas Paul Antoine Thouverez                                                                       | CPF: 233.971.118-54 |
| Responsável técnico: Vitor Rodrigo Alves Emerenciano                                                                      | CPF: 046.596.904-66 |
| Contador: Olívia Raquel Vieira dos Santos                                                                                 | CPF: 118.055.627-54 |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                     |
| Bens                                                                                                                      | 117.479.090,00      |
| Serviços                                                                                                                  | 3.147.090,00        |
| Outros                                                                                                                    | 7.271.330,00        |
| Total (1)                                                                                                                 | 127.897.510,00      |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                     |
| Bens                                                                                                                      | 106.612.280,00      |
| Serviços                                                                                                                  | 2.855.980,00        |
| Outros                                                                                                                    | 6.598.710,00        |
| Total (2)                                                                                                                 | 116.066.970,00      |
| Período de execução do projeto: De 1º de fevereiro de 2023 a 1º de dezembro de 2023.                                      |                     |

ANEXO II

| Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011 |                         |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|
| Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)                                            |                         |                    |
| Razão Social - Voltalia Energia do Brasil Ltda.                                                                | CNPJ 08.351.042/0001-89 | Participação 100 % |

ANEXO III

| Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Vila Maranhão III |                 |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|
| Aerogerador                                                                              | Coordenadas UTM |           |
|                                                                                          | E (m)           | N (m)     |
| 1                                                                                        | 724.240         | 9.443.753 |
| 2                                                                                        | 724.240         | 9.444.034 |
| 3                                                                                        | 724.240         | 9.444.316 |
| 4                                                                                        | 721.483         | 9.442.561 |
| 5                                                                                        | 721.483         | 9.442.978 |
| 6                                                                                        | 721.483         | 9.443.323 |
| 7                                                                                        | 721.483         | 9.443.668 |
| 8                                                                                        | 721.483         | 9.444.013 |
| 9                                                                                        | 721.483         | 9.444.358 |

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005159/2018-43, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de São Mizaél Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.845.751/0001-90, com sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, nº 10.800, sala 228, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Martina 12, no Município de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.038321-0.01, com 8.400 kW de capacidade instalada e 4.600 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas unidades geradoras de 4.200 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Martina 12, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV, junto à central geradora, e uma linha em 138 kV, com cerca de setenta e seis quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Paraíso, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;  
II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 12 de fevereiro de 2022;
- b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2022;
- c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de julho de 2022;



d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de janeiro de 2023;

e) início das Obras Civas das Estruturas: até 31 de janeiro de 2023;

f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 1º de abril de 2023;

g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 4 de agosto de 2023;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 31 de janeiro de 2023;

i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 2 de novembro de 2023;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 12 de fevereiro de 2023;

k) início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 2 de dezembro de 2023;

l) início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 17 de dezembro de 2023; e

m) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2024.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Ventos de Santa Martina 12;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Martina 12, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos de Santa Martina 12, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Ventos de São Mizaél Energias Renováveis S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Ventos de São Mizaél Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Ventos de São Mizaél Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Ventos de Santa Martina 12, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Ventos de São Mizaél Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de São Mizaél Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

| Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica                                                    |                     |
| Representante legal: Clécio Antônio Campodônio Eloy                                                                       | CPF: 294.276.495-34 |
| Representante legal: Manuela Mauler                                                                                       | CPF: 006.832.340-99 |
| Responsável técnico: Tauries Sakai Nakazawa                                                                               | CPF: 326.793.508-39 |
| Contador: Eugênio Pacelli Mendonça Dupin                                                                                  | CPF: 486.116.706-04 |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                     |
| Bens                                                                                                                      | 31.525.000,00       |
| Serviços                                                                                                                  | 5.481.000,00        |
| Outros                                                                                                                    | 794.000,00          |
| Total (1)                                                                                                                 | 37.800.000,00       |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                     |
| Bens                                                                                                                      | 29.098.000,00       |
| Serviços                                                                                                                  | 5.459.000,00        |
| Outros                                                                                                                    | 794.000,00          |
| Total (2)                                                                                                                 | 35.351.000,00       |
| Período de execução do projeto: De 1º de janeiro de 2023 a 1º de janeiro de 2024.                                         |                     |

ANEXO II

| Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011 |                         |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|
| Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)                                            |                         |                    |
| Razão Social - Ventos de Santa Martina Energias Renováveis S.A.                                                | CNPJ 17.875.073/0001-20 | Participação 100 % |

ANEXO III

| Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Martina 12 |                 |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|
| Aerogerador                                                                                       | Coordenadas UTM |           |
|                                                                                                   | E (m)           | N (m)     |
| 1                                                                                                 | 179.022         | 9.367.494 |
| 2                                                                                                 | 179.118         | 9.367.711 |

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005160/2018-78, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santa Sara Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.845.794/0001-76, com sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, nº 10.800, sala 226, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Martina 13, no Município de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.038322-8.01, com 8.400 kW de capacidade instalada e 4.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas unidades geradoras de 4.200 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Martina 13, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV, junto à central geradora, e uma linha em 138 kV, com cerca de setenta e seis quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Paraíso, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 12 de fevereiro de 2022;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2022;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de julho de 2022;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de janeiro de 2023;

e) início das Obras Civas das Estruturas: até 31 de janeiro de 2023;

f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 1º de abril de 2023;

g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 4 de agosto de 2023;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 31 de janeiro de 2023;

i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 2 de novembro de 2023;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 12 de fevereiro de 2023;

k) início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 2 de dezembro de 2023;

l) início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 17 de dezembro de 2023; e

m) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2024.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Ventos de Santa Martina 13;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;



V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;  
VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e  
VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Martina 13, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos de Santa Martina 13, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Santa Sara Energias Renováveis S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Ventos de Santa Sara Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Ventos de Santa Sara Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Ventos de Santa Martina 13, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Ventos de Santa Sara Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Sara Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

| Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica                                                    |                     |
| Representante legal: Clécio Antônio Campodônio Eloy                                                                       | CPF: 294.276.495-34 |
| Representante legal: Manuela Mauler                                                                                       | CPF: 006.832.340-99 |
| Responsável técnico: Tauries Sakai Nakazawa                                                                               | CPF: 326.793.508-39 |
| Contador: Eugênio Pacelli Mendonça Dupin                                                                                  | CPF: 486.116.706-04 |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                     |
| Bens                                                                                                                      | 31.525.000,00       |
| Serviços                                                                                                                  | 5.481.000,00        |
| Outros                                                                                                                    | 794.000,00          |
| Total (1)                                                                                                                 | 37.800.000,00       |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                     |
| Bens                                                                                                                      | 29.098.000,00       |
| Serviços                                                                                                                  | 5.459.000,00        |
| Outros                                                                                                                    | 794.000,00          |
| Total (2)                                                                                                                 | 35.351.000,00       |
| Período de execução do projeto: De 1º de janeiro de 2023 a 1º de janeiro de 2024.                                         |                     |

ANEXO II

| Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011 |                         |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|
| Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)                                            |                         |                    |
| Razão Social - Ventos de Santa Martina Energias Renováveis S.A.                                                | CNPJ 17.875.073/0001-20 | Participação 100 % |

ANEXO III

| Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Martina 13 |                 |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|
| Aerogerador                                                                                       | Coordenadas UTM |           |
|                                                                                                   | E (m)           | N (m)     |
| 1                                                                                                 | 179.924         | 9.367.922 |
| 2                                                                                                 | 180.464         | 9.367.362 |

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005161/2018-12, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santa Sofia Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.845.733/0001-09, com sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, nº 10.800, sala 227, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Martina 14, no Município de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.038323-6.01, com 8.400 kW de capacidade instalada e 3.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas unidades geradoras de 4.200 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Martina 14, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV, junto à central geradora, e uma linha em 138 kV, com cerca de setenta e seis quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Paraíso, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 12 de fevereiro de 2022;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2022;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de julho de 2022;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de janeiro de 2023;

e) início das Obras Civas das Estruturas: até 31 de janeiro de 2023;

f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 1º de abril de 2023;

g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 4 de agosto de 2023;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 31 de janeiro de 2023;

i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 2 de novembro de 2023;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 12 de fevereiro de 2023;

k) início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 2 de dezembro de 2023;

l) início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 17 de dezembro de 2023; e

m) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2024.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Ventos de Santa Martina 14;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Martina 14, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos de Santa Martina 14, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Santa Sofia Energias Renováveis S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.



§ 2º A Ventos de Santa Sofia Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Ventos de Santa Sofia Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Ventos de Santa Martina 14, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Ventos de Santa Sofia Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Sofia Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

| Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura |                                |      |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|------|----------------|
| Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica                                                    |                                |      |                |
| Representante legal:                                                                                                      | Clécio Antônio Campodônio Eloy | CPF: | 294.276.495-34 |
| Representante legal:                                                                                                      | Manuela Mauler                 | CPF: | 006.832.340-99 |
| Responsável técnico:                                                                                                      | Tauries Sakai Nakazawa         | CPF: | 326.793.508-39 |
| Contador:                                                                                                                 | Eugênio Pacelli Mendonça Dupin | CPF: | 486.116.706-04 |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                                |      |                |
| Bens                                                                                                                      | 31.525.000,00                  |      |                |
| Serviços                                                                                                                  | 5.481.000,00                   |      |                |
| Outros                                                                                                                    | 794.000,00                     |      |                |
| Total (1)                                                                                                                 | 37.800.000,00                  |      |                |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                                |      |                |
| Bens                                                                                                                      | 29.098.000,00                  |      |                |
| Serviços                                                                                                                  | 5.459.000,00                   |      |                |
| Outros                                                                                                                    | 794.000,00                     |      |                |
| Total (2)                                                                                                                 | 35.351.000,00                  |      |                |
| Período de execução do projeto: De 1º de janeiro de 2023 a 1º de janeiro de 2024.                                         |                                |      |                |

ANEXO II

| Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011 |                         |              |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------|-------|
| Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)                                            |                         |              |       |
| Razão Social - Ventos de Santa Martina Energias Renováveis S.A.                                                | CNPJ 17.875.073/0001-20 | Participação | 100 % |

ANEXO III

| Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Martina 14 |                 |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|
| Aerogerador                                                                                       | Coordenadas UTM |           |
|                                                                                                   | E (m)           | N (m)     |
| 1                                                                                                 | 180.671         | 9.367.496 |
| 2                                                                                                 | 180.890         | 9.367.626 |

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005156/2018-18, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santo Artur Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.845.721/0001-84, com sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, nº 10.800, sala 229, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Martina 09, no Município de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.038318-0.01, com 8.400 kW de capacidade instalada e 4.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas unidades geradoras de 4.200 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Martina 09, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV, junto à central geradora, e uma linha em 138 kV, com cerca de setenta e seis quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Paraíso, de

responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 12 de fevereiro de 2022;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2022;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de julho de 2022;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de janeiro de 2023;

e) início das Obras Civas das Estruturas: até 31 de janeiro de 2023;

f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 1º de abril de 2023;

g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 4 de agosto de 2023;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 31 de janeiro de 2023;

i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 2 de novembro de 2023;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 12 de fevereiro de 2023;

k) início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 2 de dezembro de 2023;

l) início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 17 de dezembro de 2023; e

m) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2024.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Ventos de Santa Martina 09;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Martina 09, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos de Santa Martina 09, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Santo Artur Energias Renováveis S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Ventos de Santo Artur Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Ventos de Santo Artur Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Ventos de Santa Martina 09, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Ventos de Santo Artur Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Artur Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.



Capítulo IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS  
Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.  
Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.  
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

| Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica                                                    |                     |
| Representante legal: Clécio Antônio Campodônio Eloy                                                                       | CPF: 294.276.495-34 |
| Representante legal: Manuela Mauler                                                                                       | CPF: 006.832.340-99 |
| Responsável técnico: Tauries Sakai Nakazawa                                                                               | CPF: 326.793.508-39 |
| Contador: Eugênio Pacelli Mendonça Dupin                                                                                  | CPF: 486.116.706-04 |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                     |
| Bens                                                                                                                      | 31.525.000,00       |
| Serviços                                                                                                                  | 5.481.000,00        |
| Outros                                                                                                                    | 794.000,00          |
| Total (1)                                                                                                                 | 37.800.000,00       |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                     |
| Bens                                                                                                                      | 29.098.000,00       |
| Serviços                                                                                                                  | 5.459.000,00        |
| Outros                                                                                                                    | 794.000,00          |
| Total (2)                                                                                                                 | 35.351.000,00       |
| Período de execução do projeto: De 1º de janeiro de 2023 a 1º de janeiro de 2024.                                         |                     |

ANEXO II

| Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011 |                         |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|
| Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)                                            |                         |                    |
| Razão Social - Ventos de Santa Martina Energias Renováveis S.A.                                                | CNPJ 17.875.073/0001-20 | Participação 100 % |

ANEXO III

| Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Martina 09 |                 |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|
| Aerogerador                                                                                       | Coordenadas UTM |           |
|                                                                                                   | E (m)           | N (m)     |
| 1                                                                                                 | 178.353         | 9.366.269 |
| 2                                                                                                 | 178.469         | 9.366.469 |

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005157/2018-54, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santa Alice Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.845.784/0001-30, com sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, nº 10.800, sala 236, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Martina 10, no Município de Bento Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.038319-8.01, com 8.400 kW de capacidade instalada e 4.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas unidades geradoras de 4.200 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Martina 10, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/138 kV, junto à central geradora, e uma linha em 138 kV, com cerca de setenta e seis quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Paraíso, de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 12 de fevereiro de 2022;  
b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2022;  
c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 1º de julho de 2022;  
d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de janeiro de 2023;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 31 de janeiro de 2023;

f) início da Concretagem das Bases das unidades geradoras: até 1º de abril de 2023;

g) início da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 4 de agosto de 2023;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 31 de janeiro de 2023;

i) conclusão da Montagem das Torres das unidades geradoras: até 2 de novembro de 2023;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 12 de fevereiro de 2023;

k) início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 2 de dezembro de 2023;

l) início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 17 de dezembro de 2023; e

m) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2024.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da EOL Ventos de Santa Martina 10;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2018-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santa Martina 10, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Ventos de Santa Martina 10, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2018, são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Santa Alice Energias Renováveis S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Ventos de Santa Alice Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Ventos de Santa Alice Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Ventos de Santa Martina 10, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Ventos de Santa Alice Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santa Alice Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

| Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica                                                    |                     |
| Representante legal: Clécio Antônio Campodônio Eloy                                                                       | CPF: 294.276.495-34 |
| Representante legal: Manuela Mauler                                                                                       | CPF: 006.832.340-99 |
| Responsável técnico: Tauries Sakai Nakazawa                                                                               | CPF: 326.793.508-39 |
| Contador: Eugênio Pacelli Mendonça Dupin                                                                                  | CPF: 486.116.706-04 |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                     |
| Bens                                                                                                                      | 31.525.000,00       |
| Serviços                                                                                                                  | 5.481.000,00        |
| Outros                                                                                                                    | 794.000,00          |
| Total (1)                                                                                                                 | 37.800.000,00       |
| Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)                         |                     |
| Bens                                                                                                                      | 29.098.000,00       |
| Serviços                                                                                                                  | 5.459.000,00        |
| Outros                                                                                                                    | 794.000,00          |
| Total (2)                                                                                                                 | 35.351.000,00       |
| Período de execução do projeto: De 1º de janeiro de 2023 a 1º de janeiro de 2024.                                         |                     |



ANEXO II

|                                                                                                                |                         |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|
| Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011 |                         |                    |
| Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)                                            |                         |                    |
| Razão Social - Ventos de Santa Martina Energias Renováveis S.A.                                                | CNPJ 17.875.073/0001-20 | Participação 100 % |

ANEXO III

| Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santa Martina 10 |                 |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|
| Aerogerador                                                                                       | Coordenadas UTM |           |
|                                                                                                   | E (m)           | N (m)     |
| 1                                                                                                 | 178.608         | 9.366.649 |
| 2                                                                                                 | 178.716         | 9.366.851 |

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Fixar orientações e diretrizes para a atuação do Serviço Geológico Brasileiro - CPRM e da Agência Nacional de Mineração - ANM, dentro de suas competências, para a identificação de instabilidade geológica no bairro Pinheiro no município de Maceió - AL.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal, e considerando

as competências do Ministério de Minas e Energia previstas na Medida Provisória 870, de 1º de janeiro de 2019;

a atribuição da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Serviço Geológico Brasileiro, de realizar pesquisas e estudos relacionados com fenômenos naturais ligados à terra, referentes à terremotos, deslizamentos, enchentes etc;

a atribuição da Agência Nacional de Mineração - ANM de fiscalizar as atividades de mineração e aplicação de sanções;

que ao Ministério de Minas e Energia cabe o exercício de supervisão ministerial e estabelecimento de diretrizes e orientações as entidades federais vinculadas, resolve:

Art. 1º Determinar que, no âmbito de suas competências, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM e a Agência Nacional de Mineração - ANM priorizem e intensifiquem suas ações de diagnóstico e monitoramento de instabilidade geológica no bairro de Pinheiro no município de Maceió - AL.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM acompanhar e coordenar as ações desenvolvidas pela CPRM e pela ANM

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Nº 49 - Processo nº 48500.001342/2014-46. Interessado: Paraipaba Geração de Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Paraipaba VI, CEG EOL.CV.CE.032460-4.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Paraipaba, estado do Ceará.

Nº 50 - Processo nº 48500.006451/2017-01. Interessado: Paraipaba Geração de Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Paraipaba VII, CEG EOL.CV.CE.038044-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Paraipaba, estado do Ceará.

Nº 51 - Processo nº 48500.006450/2017-58. Interessado: Paraipaba Geração de Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Paraipaba VIII, CEG EOL.CV.CE.038045-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Paraipaba, estado do Ceará.

Nº 52 - Processo nº 48500.005972/2018-13. Interessado: Paraipaba Geração de Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Paraipaba IX, CEG EOL.CV.CE.042931-7.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Paraipaba, estado do Ceará.

Nº 53 - Processo nº 48500.001381/2014-43. Interessado: Usina Geradora Eólica San Francisco I SPE S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL San Francisco I, CEG EOL.CV.CE.032479-5.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Paraipaba, estado do Ceará.

Nº 54 - Processo nº 48500.001385/2014-21. Interessado: Usina Geradora Eólica San Francisco II SPE S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL San Francisco II, CEG EOL.CV.CE.032480-9.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Paraipaba, estado do Ceará.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS  
Superintendente Adjunta

DESPACHOS DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Nº 58 - Processo nº 48500.002832/2015-41. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 16 S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Esperança 16, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034508-3.01, localizada no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 59 - Processo nº 48500.002752/2015-95. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 21 S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Esperança 21, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034511-3.01, localizada no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 60 - Processo nº 48500.002812/2015-70. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 22 S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Esperança 22, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.034512-1.01, localizada no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 61 - Processo nº 48500.001551/2014-90. Interessado: Paraipaba Geração de Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Paraipaba III, CEG EOL.CV.CE.032457-4.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Paraipaba, estado do Ceará.

Nº 62 - Processo nº 48500.001547/2014-21. Interessado: Paraipaba Geração de Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Paraipaba IV, CEG EOL.CV.CE.032458-2.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Paraipaba, estado do Ceará.

Nº 63 - Processo nº 48500.001393/2014-78. Interessado: Paraipaba Geração de Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Paraipaba V, CEG EOL.CV.CE.032459-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Paraipaba, estado do Ceará.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS  
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 21, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº: 48500.002715/2017-49. Interessada: Transmissora Sertaneja de Eletricidade S.A. - Sertaneja. Decisão: (i) ) revogar o Despacho nº 3.178, de 2018; (ii) atestar a conformidade do Projeto Básico apresentado pela Sertaneja com o estabelecido no Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 09/2017-ANEEL; (iii) determinar que, após a execução dos estudos pré-operacionais das instalações do referido Contrato, o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS emita relatório sobre o atendimento dos requisitos de distribuição de fluxo de potência antes da emissão do Termo de Liberação destas instalações; (iv) caso os estudos pré-operacionais apontem o não atendimento do requisito, que o ONS encaminhe o relatório à ANEEL com as recomendações para atendimento; (v) determinar à Concessionária o dever de atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações concedidas; (vi) determinar à Concessionária o dever de atender, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; e (vii) que a presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES  
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 22, DE 4 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº: 48500.002457/2017-09. Interessada: Veredas Transmissora de Eletricidade S.A. Decisão: (i) incluir no Despacho nº 3.170, de 27 de dezembro de 2018: "(iii) determinar que, após a execução dos estudos pré-operacionais das instalações do referido Contrato, o Operador Nacional do Sistema Elétrico emita relatório sobre o atendimento dos requisitos de distribuição de fluxo de potência definidos para as linhas de transmissão antes da emissão do Termo de Liberação das instalações referentes ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 17/2017-ANEEL; e (iv) caso os estudos pré-operacionais apontem o não atendimento do requisito, que o Operador Nacional do Sistema Elétrico encaminhe o relatório à ANEEL com as recomendações para atendimento do dispositivo contratual a serem implementadas pela Veredas Transmissora de Eletricidade S.A.". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES  
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 68, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 48500.005979/2018-35. Interessadas: Expansion Transmissão de Energia Elétrica S.A. - ETEE, Expansion Transmissão Itumbiara Marimbondo S.A. - ETIM, Itumbiara Transmissora de Energia S.A. - ITE, Poços de Caldas Transmissora de Energia S.A. - PCTE e Linhas de Transmissão do ITATIM S.A. - LTI. Decisão: Anuir previamente à celebração de contrato de prestação de serviços entre as Interessadas (Contratantes) e a parte relacionada NARI Brasil Holding Ltda. (Contratada), na forma da minuta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

TICIANA FREITAS DE SOUSA  
Superintendente

DESPACHO Nº 69, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 48500.005913/2018-45. Interessada: Guaporé Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir à operação de transferência de controle societário direto da Interessada, que passará a ser controlada pela empresa Argo Energia Empreendimentos e Participações S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

TICIANA FREITAS DE SOUSA  
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.489, de 27 de novembro de 2018, com resumo publicado no D.O. n. 229, de 29 de novembro de 2018, Seção 1, v. 155, página 77, constante do Processo n. 48500.005389/2018-11, incluir na Tabela 1 do Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, a tarifa da Modalidade Geração do subgrupo A4.

TABELA 1 - TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Cooperzem)

| SUBGRUPO         | MODALIDADE | ACESSANTE | POSTO | TARIFAS DE APLICAÇÃO |         |         | BASE ECONÔMICA |         |         |
|------------------|------------|-----------|-------|----------------------|---------|---------|----------------|---------|---------|
|                  |            |           |       | TUSD                 |         | TE      | TUSD           |         | TE      |
|                  |            |           |       | R\$/kW               | R\$/MWh | R\$/MWh | R\$/kW         | R\$/MWh | R\$/MWh |
| A4 (2,3 a 25 kV) | GERAÇÃO    | NA        | NA    | 6,30                 | 0,00    | 0,00    | 9,16           | 0,00    | 0,00    |

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 64, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000946/2015-56, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento aos requerimentos administrativos formulados pela Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmE GT de modo a: (i) autorizar o ressarcimento financeiro dos valores remanescentes de custos fixos com mobilização e desmobilização de diversas centrais geradoras termelétricas (UTE); (ii) aprovar a revisão do custo variável unitário (CVU) mensal de diversas UTE; (iii) estabelecer regra de atualização do CVU das UTE Iranduba e Flores a ser efetuada mensalmente pela CCEE a partir da contabilização de energia referente a dezembro/2018 e informada ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS para fins do planejamento e programação da operação; (iv) aprovar a revisão dos valores de custo fixo das UTE Iranduba e Flores; (v) determinar à CCEE que efetue a recontabilização das operações de mercado de curto prazo para atendimento aos itens "i", "ii" e "iv"; e (vi) negar o pedido para o ressarcimento dos custos fixos e variáveis com a operação da UTE São José no período entre 1º e 8 de outubro de 2017. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca)

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,  
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTEÚDO LOCAL

AUTORIZAÇÃO Nº 19, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O Superintendente Adjunto de Conteúdo Local da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 211, de 06 de junho de 2018, e com base no Processo ANP nº 48610.012205/2018-13, resolve:

1. ACREDITAR a empresa CCL CERTIFICADORA DE CONTEÚDO LOCAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº. 11.437.277/0001-00, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, possuindo como Escopo de Acreditação os grupos descritos a seguir:

|                    |                                      |
|--------------------|--------------------------------------|
| Acreditação nº ANP | 019                                  |
| Empresa Acreditada | CERTIFICADORA DE CONTEÚDO LOCAL LTDA |

| Grupo | Escopo de Acreditação                      |
|-------|--------------------------------------------|
| 1     | Geologia e Geofísica                       |
| 2     | Construção de Poço                         |
| 3     | Sistema de Coleta de Produção e Escoamento |
| 4     | Unidade de Produção                        |
| 5     | Apoio Operacional                          |

2.O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3.A Empresa Acreditada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos na Resolução ANP nº 25/2016, no Termo de Compromisso de Acreditação (TCA) e dos demais requisitos gerais exigidos para a Acreditação.

4.A Acreditação para o exercício da atividade de certificação nas áreas, objeto desta Autorização, entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade da Acreditação da Empresa.

ANDRE GISERMAN

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 27, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

| Nº de Registro | Razão Social                                | CNPJ               | Processo             |
|----------------|---------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| PR/RS0016122   | A. D. PACHALSKI & FILHOS LTDA               | 88.789.169/0001-13 | 48610.017541/2001-12 |
| PR/GO0019855   | AUTO POSTO AMAZONAS LTDA.                   | 02.881.318/0001-54 | 48610.000697/2002-37 |
| PR/SP0013515   | AUTO POSTO BARÃO DE MAUA LTDA               | 57.524.126/0001-82 | 48610.013616/2001-88 |
| PR/MG0010897   | AUTO POSTO BORRACHEIRO LTDA                 | 38.695.805/0001-70 | 48610.014126/2001-15 |
| PR/GO0017687   | AUTO POSTO DO TREVO MONTIVIDIU LTDA         | 01.873.943/0001-91 | 48610.018556/2001-91 |
| PR/MA0200255   | AUTO POSTO JAGUAREMA LTDA.                  | 08.117.547/0001-83 | 48610.008644/2006-98 |
| PR/MG0224739   | AUTO POSTO JUPITER LTDA                     | 09.047.391/0001-74 | 48610.002452/2008-30 |
| PR/MG0088051   | AUTO POSTO MULLER & ABELAR LTDA.            | 10.511.985/0001-73 | 48610.016048/2010-68 |
| PR/SC0163987   | AUTO POSTO SERRANO LTDA                     | 05.508.688/0001-39 | 48600.003165/2003-51 |
| PR/RS0145202   | AUTO SERVICO LINDOLFO COLLOR LTDA           | 96.735.022/0008-45 | 48610.010539/2013-48 |
| PR/RS0115082   | AUTO SERVIÇOS SCHWANCK LTDA                 | 01.973.518/0004-17 | 48610.006801/2012-79 |
| PR/SE0160818   | B & P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA              | 32.885.634/0003-27 | 48610.005629/2003-45 |
| PR/RS0176567   | COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ANNONI LTDA        | 23.109.751/0001-46 | 48610.006947/2016-48 |
| PR/PR0079982   | COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PASTORELLO S.A.    | 79.964.177/0012-10 | 48610.001137/2010-18 |
| PR/RS0013250   | COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SANTO ANTÔNIO LTDA | 91.135.376/0001-69 | 48610.014923/2001-86 |
| PR/RO0178613   | COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MRA LTDA  | 03.915.997/0005-21 | 48610.013751/2016-18 |
| PR/PE0172893   | DISTRIBUIDORA DE PETROLEO IPUTINGA LTDA     | 05.997.032/0001-27 | 48600.002093/2004-14 |
| PR/RS0171993   | EDIVAR BARBIERO - ME                        | 20.132.476/0002-74 | 48610.009127/2015-27 |

|              |                                                   |                    |                      |
|--------------|---------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| PR/PR0005436 | INCENHA & LADEIRA LTDA                            | 03.927.438/0001-08 | 48610.003353/2001-15 |
| PR/PE0224102 | J.F. & FILHOS COMBUSTIVEIS LTDA                   | 09.008.073/0001-02 | 48610.001964/2008-89 |
| PR/SC0060792 | JULIANA SALETE COLLE                              | 09.611.644/0001-90 | 48610.009190/2008-34 |
| PR/PR0113343 | M ESTELA VERENKA & CIA LTDA                       | 14.970.295/0002-14 | 48610.005433/2012-41 |
| PR/MA0170897 | M. J. FERREIRA & ALVES LTDA                       | 02.471.448/0005-42 | 48610.003904/2004-77 |
| PR/RS0070722 | PETROBASE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP        | 04.542.830/0001-00 | 48610.006125/2009-38 |
| PR/AM0182962 | PETRONIO ALVES ALMEIDA - ME                       | 19.918.508/0001-00 | 48610.008494/2017-75 |
| PR/MG0010547 | POSTO AMAZONAS GOMES E RIBEIRO LIMITADA           | 64.192.727/0001-09 | 48610.008790/2001-17 |
| PR/PE0169773 | POSTO CENTRAL ALIANCA LTDA                        | 06.196.765/0001-25 | 48610.002868/2004-24 |
| PR/BA0161462 | POSTO DE COMBUSTIVEIS PEREIRA LTDA - EPP          | 19.393.603/0001-29 | 48610.007883/2014-31 |
| PR/GO0137164 | POSTO DE COMBUSTIVEL SAO PAULO LTDA               | 14.703.287/0001-20 | 48610.005655/2013-45 |
| PR/PR0093783 | POSTO JARDIM BOTANICO LTDA                        | 95.396.289/0002-05 | 48610.004701/2011-27 |
| PR/GO0199645 | POSTO SERRA DO LAGO LTDA.                         | 07.922.196/0001-10 | 48610.008186/2006-97 |
| PR/MG0175644 | POSTO 99 LTDA                                     | 06.117.079/0001-11 | 48600.003080/2004-54 |
| PR/SC0031540 | SAMUEL SERGIO BOLFE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA | 75.285.544/0001-46 | 48610.002254/2003-61 |
| PR/PA0175689 | TOP COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI           | 24.095.403/0001-20 | 48610.005231/2016-23 |

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 28, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

| Nº de Registro | Razão Social                                            | CNPJ               | Processo             |
|----------------|---------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| PR/BA0015469   | AUTO POSTO BARAUNA LTDA                                 | 01.601.031/0001-60 | 48610.017377/2001-35 |
| PR/BA0006351   | AUTO POSTO BARAUNA LTDA                                 | 01.601.031/0002-41 | 48610.006026/2000-18 |
| PR/BA0006373   | AUTO POSTO CRISTO LOPES LTDA.                           | 02.640.483/0001-14 | 48610.006030/2000-86 |
| PR/BA0010258   | AUTO POSTO IRAJUBA 2 LTDA.                              | 13.277.074/0001-11 | 48610.008746/2001-15 |
| PR/BA0011025   | AUTO POSTO SAO JOAO BATISTA LTDA                        | 03.806.531/0001-64 | 48610.008079/2001-54 |
| PR/BA0001563   | AUTO POSTO SAO PEDRO LTDA                               | 33.885.278/0001-42 | 48610.007063/2000-43 |
| PR/BA0010348   | CELIO PEREIRA GUEDES                                    | 03.895.838/0002-60 | 48610.007887/2001-11 |
| PR/BA0013499   | DINIZ CAVALCANTI & FILHOS LTDA                          | 10.728.830/0002-74 | 48610.013617/2001-22 |
| PR/AP0062824   | E D P EMPREENDIMENTOS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA      | 03.147.787/0001-07 | 48610.013245/2008-19 |
| PR/BA0012865   | EDGAR ALICRIM DE SOUZA E CIA LTDA                       | 02.085.559/0001-97 | 48610.009857/2001-22 |
| PR/AP0161924   | EXPEDITO F. SILVA                                       | 14.572.325/0005-87 | 48610.005930/2003-59 |
| PR/BA0008779   | GAVIAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA                   | 13.192.893/0001-66 | 48610.006745/2001-11 |
| PR/BA0002291   | ILDETE LIMA DOS SANTOS                                  | 01.798.490/0001-86 | 48610.010627/2000-25 |
| PR/BA0001016   | ITA AUTO POSTO LTDA                                     | 03.716.789/0001-70 | 48610.005661/2000-88 |
| PR/BA0002552   | J.J.J. COMÉRCIO DE PRODUTOS DERIVADOS PETRÓLEO LTDA     | 03.825.159/0001-33 | 48610.000094/2001-54 |
| PR/BA0010293   | JUAREZ CAMPOS ROCHA & CIA LTDA                          | 03.789.247/0001-27 | 48610.008346/2001-93 |
| PR/BA0001862   | LOURINALDA DE MORAES SILVA OLIVEIRA                     | 03.351.401/0001-84 | 48610.009663/2000-46 |
| PR/BA0013270   | LOUZADO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.                  | 01.733.549/0001-58 | 48610.014595/2001-18 |
| PR/BA0013305   | MARIA DA SILVA REIS                                     | 13.278.833/0001-60 | 48610.012818/2001-11 |
| PR/BA0011560   | NEVES & CARVALHO LTDA                                   | 14.764.112/0001-23 | 48610.007860/2000-21 |
| PR/BA0001932   | PASSARELLA COMERCIO DE DERIVADOS DE COMBUSTIVEIS EIRELI | 00.460.507/0005-51 | 48610.009822/2000-11 |
| PR/BA0013399   | PAULO VIENA E CIA LTDA                                  | 16.123.358/0001-41 | 48610.012720/2001-55 |
| PR/BA0002912   | POSTO AGROVILA DEZ LTDA                                 | 03.507.599/0001-42 | 48610.000130/2001-81 |
| PR/BA0012616   | POSTO BAHIA JUAZEIRO LTDA.                              | 03.044.746/0001-95 | 48610.014898/2001-31 |
| PR/AP0211969   | POSTO DE COMBUSTÍVEL BREMAR LTDA.                       | 08.730.227/0001-02 | 48610.006634/2007-15 |
| PR/BA0006748   | POSTO DE COMBUSTIVEL SERRA DOURADA LTDA                 | 96.802.152/0001-87 | 48610.004859/2001-25 |
| PR/BA0010530   | POSTO DE GASOLINA REDENCAO LTDA                         | 15.692.023/0001-81 | 48610.009079/2001-71 |
| PR/BA0014703   | POSTO DE GASOLINA W3 LTDA.                              | 13.756.234/0002-96 | 48610.006034/2000-64 |
| PR/AP0030135   | POSTO NILTON JÚNIOR LTDA                                | 04.373.727/0002-56 | 48610.015089/2002-27 |
| PR/BA0006416   | POSTO RIO DO PIRES LTDA.                                | 01.585.598/0001-90 | 48610.006028/2000-15 |
| PR/BA0008969   | RASO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA                         | 04.301.101/0001-53 | 48610.005726/2001-76 |
| PR/BA0001907   | RENATO E RENATA COM. DE COMBUST. LTDA                   | 03.481.816/0001-72 | 48610.009746/2000-35 |
| PR/AP0171457   | REZENDE & FERNANDES LTDA                                | 01.126.360/0001-05 | 48610.004483/2004-18 |
| PR/BA0016672   | RUBERVAL SOUZA DE ARAUJO ME                             | 01.107.241/0002-88 | 48610.017737/2001-15 |
| PR/AP0021195   | SALOMAO ALCOLUMBRE & CIA LTDA                           | 05.983.192/0007-02 | 48610.002068/2002-41 |
| PR/BA0005089   | SILVA SENTO SÉ COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA           | 14.105.290/0001-42 | 48610.005680/2000-12 |
| PR/BA0001576   | SUPER COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA                      | 02.238.978/0001-11 | 48610.008937/3700-82 |
| PR/BA0010655   | WOLMAR DIAS TORRES                                      | 14.644.546/0001-90 | 48610.010227/2001-17 |
| PR/BA0007751   | ZORAYDE CHAVES SILVA PLÍNIO                             | 03.440.582/0001-15 | 48610.004981/2001-18 |

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 29, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

|                |                                                   |                    |                      |
|----------------|---------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| Nº de Registro | Razão Social                                      | CNPJ               | Processo             |
| AV/MA188809    | AEROISA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA | 29.401.282/0001-10 | 48610.009904/2018-86 |

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 11 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 4ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 27 de agosto de 2018, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                                                                         | Tipo de Infração                | Valor da Multa (R\$)                                                                       |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33903.016999/2017-41 | Promed Assistência Medica Ltda                                                            | Art. 77 RN 124/2006             | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                        |
| 25785.000194/2017-41 | Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda                                                 | Art. 77 RN 124/2006             | 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)                                   |
| 25782.005328/2017-40 | Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda                                                 | Art. 82 RN 124/2006             | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                                    |
| 33903.006610/2017-59 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                               | Art. 77 RN 124/2006             | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                       |
| 25780.000034/2017-41 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                               | Art. 78 RN 124/2006             | 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)                                                 |
| 33902.074671/2017-59 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                               | Art. 78 RN 124/2006             | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                      |
| 25789.036040/2017-57 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                               | Art. 78 RN 124/2006             | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                      |
| 25780.006018/2017-62 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                               | Art. 78 RN 124/2006             | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                      |
| 33902.561094/2016-50 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                               | Art. 78 RN 124/2006             | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                             |
| 25783.028227/2016-56 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                               | Art. 78 RN 124/2006             | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                             |
| 25773.005628/2016-57 | Nunes & Grossi Administradora de Benefícios e Serviços Ltda                               | Arts. 20-D, 57 e 78 RN 124/2006 | 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)                                                      |
| 25772.004628/2016-40 | Nunes & Grossi Administradora de Benefícios e Serviços Ltda                               | Art. 57 RN 124/2006             | 18.000,00 (dezoito mil reais)                                                              |
| 25783.015758/2017-60 | Hapvida Assistência Medica Ltda                                                           | Art. 77 RN 124/2006             | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                              |
| 25772.007867/2016-51 | Hapvida Assistência Medica Ltda                                                           | Arts. 20 e 77 RN 124/2006       | 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)                                             |
| 25773.006635/2017-57 | Hapvida Assistência Medica Ltda                                                           | Art. 77 RN 124/2006             | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                       |
| 33902.514441/2016-55 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                     | Art. 78RN 124/2006              | 120.000,00 (cento e vinte 23mil reais)                                                     |
| 25789.056125/2017-51 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                     | Art. 77 RN 124/2006             | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                       |
| 25772.002334/2017-64 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                     | Art. 77 RN 124/2006             | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                       |
| 25782.005042/2017-64 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                     | Art. 57 RN 124/2006             | 204.804,95 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e quatro reais e noventa e cinco centavos) |
| 33902.042204/2017-60 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                     | Art. 77 RN 124/2006             | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)                                            |
| 33903.003604/2017-40 | Caixa Econômica Federal                                                                   | Art. 78 RN 124/2006             | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                      |
| 33903.006078/2017-70 | Caixa Econômica Federal                                                                   | Art. 78 RN 124/2006             | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                      |
| 33903.012811/2016-12 | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                             | Art. 77 RN 124/2006             | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)                                            |
| 33903.008384/2016-60 | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                             | Art. 77 RN 124/2006             | 100.000,00 (cem mil reais)                                                                 |
| 33903.004988/2017-18 | Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico                                              | Art. 57 RN 124/2006             | 36.000,00 (trinta e seis mil reais)                                                        |
| 25773.002263/2017-90 | Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESES | Art. 77 RN 124/2006             | 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)                                               |
| 33903.014438/2016-26 | Economus Instituto de Seguridade Social                                                   | Art. 77 RN 124/2006             | 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)                                           |
| 25773.011785/2017-82 | Humana Assistência Médica Ltda                                                            | Art. 77 RN 124/2006             | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                        |
| 25779.002472/2017-83 | Sms - Assistência Médica Ltda                                                             | Art. 77 RN 124/2006             | 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)                                            |
| 33902.004939/2017-85 | All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda                                      | Art. 77 RN 124/2006             | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                        |
| 25785.006241/2017-60 | Saúde Pas - Medicina e Odonto                                                             | Art. 78 RN 124/2006             | 36.000,00 (trinta e seis mil reais)                                                        |
| 33903.008888/2017-61 | Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda                                             | Art. 76-B RN 124/2006           | 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)                                                     |
| 33903.014067/2017-63 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                | Art. 82 RN 124/2006             | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                       |
| 25789.047303/2017-53 | Santo André Planos de Assistência Médica Ltda                                             | Art. 77 RN 124/2006             | 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)                                   |
| 25783.007385/2017-53 | Oraclass Assistência Médica e Odontológica Ltda                                           | Art. 77 RN 124/2006             | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                                                        |
| 25789.051487/2017-56 | Associação Plano de Saúde Santa Casa de Valinhos                                          | Art. 77 RN 124/2006             | 16.000,00 (dezesseis mil reais)                                                            |
| 33903.010152/2017-52 | Unimed do Oeste da Bahia Cooperativa de Trabalho Médico                                   | Art. 77 RN 124/2006             | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                                                        |
| 33903.012454/2017-65 | Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico Ltda                                    | Art. 77 RN 124/2006             | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                        |
| 25782.011493/2016-50 | Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos                                        | Art. 77 RN 124/2006             | 72.000,00 (setenta e dois mil reais)                                                       |
| 33903.001237/2017-40 | Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins     | Art. 62-F RN 124/2006           | 12.000,00 (doze mil reais)                                                                 |
| 33903.013116/2017-41 | Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico Ltda                                | Art. 77 RN 124/2006             | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                                    |
| 33903.006466/2017-51 | Caixa de Assistência à Saúde - Caberj                                                     | Art. 78 RN 124/2006             | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                        |
| 25780.008456/2017-65 | Bradesco Saúde S.A                                                                        | Art. 57 RN 124/2006             | 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)                                         |
| 25782.003655/2017-67 | Irmadade Santa Casa de Misericórdia de Maringá                                            | Art. 77 RN 124/2006             | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                        |
| 25773.010538/2017-69 | Salutar Saúde Seguradora S/A                                                              | Art. 77 RN 124/2006             | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                      |
| 25789.049893/2017-59 | Brasildental Operadora de Planos Odontológicos S.A.                                       | Art. 78 RN 124/2006             | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                             |
| 25789.016708/2017-40 | Green Line Sistema de Saúde S.A                                                           | Art. 57 RN 124/2006             | 90.000,00 (noventa mil reais)                                                              |
| 33902.058304/2010-31 | Bupa Insurance Limited                                                                    | Art. 18 RN 124/2006             | 900.000,00 (novecentos mil reais)                                                          |
| 33902.083897/2017-41 | Bradesco Saúde S.A                                                                        | Art. 78 RN 124/2006             | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                             |
| 25789.057745/2016-27 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                     | Art. 78 RN 124/2006             | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                      |
| 33902.489330/2016-01 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                     | Art. 77 RN 124/2006             | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                              |
| 33902.514813/2016-43 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                               | Art. 77 RN 124/2006             | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                       |
| 33902.074602/2017-45 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                               | Art. 79 RN 124/2006             | 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)                                          |
| 25785.004189/2016-26 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                               | Art. 74 RN 124/2006             | 101.484,22 (cento e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) |
| 33902.095345/2016-02 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                               | Art. 77 RN 124/2006             | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                              |
| 25789.111396/2016-04 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                               | Art. 78 RN 124/2006             | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                             |
| 33902.444575/2016-00 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                               | Art. 77 RN 124/2006             | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                              |
| 25785.004336/2017-49 | Unimed Vale do Cai/RS - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda                           | Art. 77 RN 124/2006             | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                        |
| 25782.010283/2017-25 | Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.                                            | Art. 77 RN 124/2006             | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                       |



|                      |                                                                                                  |                             |                                                              |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 33902.549384/2016-25 | Unimed Teófilo Otoni Cooperativa de Trabalho Médico                                              | Art. 35 RN 124/2006         | 15.000,00 (quinze mil reais)                                 |
| 25783.014042/2017-45 | Unimed - Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico                                           | Art. 77 RN 124/2006         | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                |
| 33902.206698/2012-11 | Unimed Barra Mansa Soc. Coop. Serv. Med. e Hospitalar                                            | Art. 35 RN 124/2006         | 120.000,00 (cento e vinte 23mil reais)                       |
| 25782.000149/2017-16 | Unimed Maceio Cooperativa de Trabalho Médico                                                     | Art. 78 RN 124/2006         | 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)             |
| 33903.001932/2017-10 | Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins                   | Art. 77 RN 124/2006         | 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)              |
| 33902.549086/2016-35 | Aesp Odonto Assistência Odontológica S/S                                                         | Art. 35 RN 124/2006         | 15.000,00 (quinze mil reais)                                 |
| 25789.060078/2017-41 | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                       | Art. 80 RN 124/2006         | 30.000,00 (trinta mil reais)                                 |
| 25772.006237/2017-41 | Operadora Unicentral de Planos de Saúde Ltda                                                     | Art. 79 RN 124/2006         | 100.000,00 (cem mil reais)                                   |
| 25779.002145/2017-21 | Sms - Assistência Médica Ltda                                                                    | Art. 77 RN 124/2006         | 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)              |
| 25772.005226/2017-43 | E.X.M Brasil Saúde Ltda-ME                                                                       | Art. 77 RN 124/2006         | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                          |
| 25772.000806/2017-44 | Hapvida Assistência Medica Ltda                                                                  | Art. 57 RN 124/2006         | 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)           |
| 25783.014617/2016-49 | Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda                                                 | Art. 62 RN 124/2006         | 50.000,00 (cinquenta mil reais)                              |
| 25783.034325/2016-22 | All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda                                             | Art. 57 RN 124/2006         | 27.000,00 (vinte e sete mil reais)                           |
| 25789.107584/2016-20 | Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas                                                    | Art. 77 RN 124/2006         | 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)              |
| 25789.121836/2016-23 | Affix Administradora de Benefícios Ltda                                                          | Art. 20-D RN 124/2006       | 30.000,00 (trinta mil reais)                                 |
| 33903.001872/2017-27 | Ecole Serviços Médicos Ltda                                                                      | Art. 77 RN 124/2006         | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                        |
| 25789.107425/2016-25 | São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada                                    | Art. 84 RN 124/2006         | 30.000,00 (trinta mil reais)                                 |
| 33902.454620/2016-26 | Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda                                                   | Art. 4º RN 124/2006         | 110.000,00 (cento e dez mil reais)                           |
| 25780.010174/2017-28 | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                       | Art. 57 RN 124/2006         | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                       |
| 25789.025171/2016-28 | Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios                            | Art. 78 RN 124/2006         | 60.000,00 (sessenta mil reais)                               |
| 33903.000599/2017-13 | Saúde Sim Ltda                                                                                   | Art. 77 RN 124/2006         | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                        |
| 25783.019555/2017-42 | Oraclass Assistência Médica e Odontológica Ltda                                                  | Art. 77 RN 124/2006         | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                          |
| 33902.507478/2016-27 | Caixa Seguradora Especializada em Saúde S/A                                                      | Art. 77 RN 124/2006         | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                      |
| 33902.113621/2015-32 | Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins                   | Art. 34 RN 124/2006         | 10.000,00 (dez mil reais)                                    |
| 33902.549391/2016-27 | Odontomais Serviços Odontológicos Ltda-ME                                                        | Art. 35 RN 124/2006         | 10.000,00 (dez mil reais)                                    |
| 33902.525494/2016-00 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 78 RN 124/2006         | 60.000,00 (sessenta mil reais)                               |
| 33902.538698/2016-01 | Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda                                    | Art. 57 RN 124/2006         | 27.000,00 (vinte e sete mil reais)                           |
| 25783.011742/2016-05 | All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda                                             | Art. 82-A RN 124/2006       | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                      |
| 25779.033979/2016-06 | Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP       | Art. 77 RN 124/2006         | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                      |
| 33902.486260/2016-21 | Ameno Assistência Médica S/S Ltda                                                                | Art. 35 RN 124/2006         | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                          |
| 33903.009540/2016-18 | Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A                                                | Art. 78 RN 124/2006         | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                        |
| 25789.074787/2016-22 | Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda                                                    | Art. 78 RN 124/2006         | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                       |
| 25789.038976/2017-12 | Fundação de Saúde Itaú                                                                           | Art. 77 RN 124/2006         | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                      |
| 25780.007847/2015-09 | Associação Brasileira dos Empregados em Telecomunicações                                         | Art. 77 RN 124/2006         | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)          |
| 25783.012245/2017-05 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 78 RN 124/2006         | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                        |
| 25789.044197/2016-75 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 78 RN 124/2006         | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                        |
| 33902.462251/2016-45 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 78 RN 124/2006         | 60.000,00 (sessenta mil reais)                               |
| 33903.010953/2017-18 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 78 RN 124/2006         | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                        |
| 33903.000953/2017-18 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 71 RN 124/2006         | 33.000,00 (trinta e três mil reais)                          |
| 33902.444608/2016-11 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 79 RN 124/2006         | 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)            |
| 33902.090833/2016-15 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 77 RN 124/2006         | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                |
| 33902.466304/2016-05 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 77 RN 124/2006         | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                |
| 33902.057442/2016-99 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 77 RN 124/2006         | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                |
| 33902.014304/2017-04 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 77 RN 124/2006         | 30.000,00 (trinta mil reais)                                 |
| 33902.564867/2016-50 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 77 RN 124/2006         | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                |
| 33902.455097/2016-55 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Arts. 20-D e 57 RN 124/2006 | 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais)            |
| 33902.122009/2016-57 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 78 RN 124/2006         | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                        |
| 25780.000359/2017-24 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                            | Art. 57 RN 124/2006         | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                       |
| 33902.494853/2016-61 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                            | Art. 62-A RN 124/2006       | 50.000,00 (cinquenta mil reais)                              |
| 25789.065665/2016-45 | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                                    | Art. 77 RN 124/2006         | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                         |
| 25789.117443/2016-15 | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                                    | Art. 77 RN 124/2006         | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                         |
| 25789.029020/2017-20 | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                                    | Art. 84 RN 124/2006         | 30.000,00 (trinta mil reais)                                 |
| 25780.002721/2017-00 | Notre Dame Intermédica Saúde S.A                                                                 | Art. 78 RN 124/2006         | 60.000,00 (sessenta mil reais)                               |
| 25789.060077/2017-04 | Notre Dame Intermédica Saúde S.A                                                                 | Art. 79 RN 124/2006         | 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)                  |
| 33903.002169/2016-55 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Arts. 66 e 78 RN 124/2006   | 99.000,00 (noventa e nove mil reais)                         |
| 33902.032259/2016-81 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 66 RN 124/2006         | 30.000,00 (trinta mil reais)                                 |
| 25772.005482/2016-50 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 62 RN 124/2006         | 50.000,00 (cinquenta mil reais)                              |
| 33902.011002/2017-66 | Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico                                                     | Art. 77 RN 124/2006         | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                         |
| 33902.022495/2016-99 | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                       | Art. 78 RN 124/2006         | 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)                     |
| 33902.551957/2016-81 | Centro Médico Estância Velha Ltda                                                                | Art.35 RN 124/2006          | 20.000,00 (vinte mil reais)                                  |
| 25789.010904/2017-19 | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                                    | Art. 77 RN 124/2006         | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                         |
| 33902.489355/2016-05 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 77 RN 124/2006         | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                |
| 33902.454936/2016-18 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 77 RN 124/2006         | 72.000,00 (setenta e dois mil reais)                         |
| 25789.054656/2016-29 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 78 RN 124/2006         | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                        |
| 25789.111413/2016-03 | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                       | Art. 77 RN 124/2006         | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                         |
| 33902.443946/2016-28 | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                       | Art. 77 RN 124/2006         | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                         |
| 25782.011550/2016-09 | Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos                                               | Art. 79 RN 124/2006         | 100.000,00 (cem mil reais)                                   |
| 25782.006677/2016-06 | Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos                                               | Art. 77 RN 124/2006         | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                         |
| 25783.016850/2017-47 | Green Line Sistema de Saúde S.A                                                                  | Art. 78 RN 124/2006         | 60.000,00 (sessenta mil reais)                               |
| 25783.017597/2017-49 | Hapvida Assistência Medica Ltda                                                                  | Art. 78 RN 124/2006         | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                        |
| 25782.003657/2017-56 | Agemed Saúde S.A.                                                                                | Arts. 20-D e 82 RN 124/2006 | 130.000,00 (cento e trinta mil reais)                        |
| 25779.003534/2017-74 | Caixa Econômica Federal                                                                          | Art. 77 RN 124/2006         | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                         |
| 25773.002347/2017-23 | Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico | Art. 77 RN 124/2006         | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                      |
| 25779.003187/2017-80 | Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora                                                       | Art. 77 RN 124/2006         | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                        |
| 33902.548997/2016-45 | Unimed Barra do Garças - Cooperativa de Trabalho Médico                                          | Art. 35 RN 124/2006         | 10.000,00 (dez mil reais)                                    |
| 33903.025789/2015-81 | All Care Administradora de Benefícios S.A.                                                       | Art. 78 RN 124/2006         | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                        |
| 25789.059839/2017-11 | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                       | Art. 57 RN 124/2006         | 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)           |
| 33902.038244/2017-15 | Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP       | Art. 77 RN 124/2006         | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)          |
| 25773.009591/2017-17 | Free Life Operadora de Planos de Saúde Ltda                                                      | Art. 78 RN 124/2006         | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                        |
| 25789.042382/2016-25 | Vision Med Assistência Médica Ltda.                                                              | Art. 57 RN 124/2006         | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                       |
| 25779.032167/2016-35 | Saúde Quality Ltda                                                                               | Art. 77 RN 124/2006         | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                          |
| 25789.117351/2016-35 | São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada                                    | Art. 65 RN 124/2006         | 5.000,00 (cinco mil reais)                                   |
| 25780.002258/2016-15 | IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda                                                                  | Art. 78 RN 124/2006         | 35.640,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais) |
| 33902.473756/2016-35 | Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul                              | Art. 35 RN 124/2006         | 15.000,00 (quinze mil reais)                                 |
| 33903.001946/2017-25 | Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins            | Art. 77 RN 124/2006         | 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)              |
| 33902.555991/2016-24 | Vision Med Assistência Médica Ltda.                                                              | Art. 57 RN 124/2006         | 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais)                   |
| 33902.459178/2016-24 | Geap Auto Gestão em Saúde                                                                        | Art. 57 RN 124/2006         | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                       |
| 33903.002322/2017-25 | Caixa Seguradora Especializada em Saúde S/A                                                      | Art. 57 RN 124/2006         | 36.000,00 (trinta e seis mil reais)                          |
| 25782.003656/2017-10 | Dental Uni - Cooperativa Odontológica                                                            | Art. 77 RN 124/2006         | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                         |
| 33902.459324/2016-11 | Sociedade Espanhola de Beneficência                                                              | Art. 77 RN 124/2006         | 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)              |
| 33902.214021/2012-48 | Bahiaodonto Plano Odontológico da Bahia Ltda                                                     | Art. 35 RN 124/2006         | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                |
| 33903.008462/2017-15 | Sindifisco Nacional - Sindicato Nacional dos Auditores - Fiscais da Receita Federal do Brasil    | Art. 77 RN 124/2006         | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                          |
| 33902.510603/2016-86 | Bradesco Saúde S.A                                                                               | Art. 43 RN 124/2006         | 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)                         |
| 25789.074799/2016-57 | Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas                                                    | Art. 77 RN 124/2006         | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)          |
| 25789.043567/2016-57 | Marki Assistência Odontológica Ltda                                                              | Art. 77 RN 124/2006         | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                          |
| 25772.001852/2017-61 | Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins            | Art. 77 RN 124/2006         | 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)              |
| 25789.11428/2016-63  | Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda                                                        | Art. 77 RN 124/2006         | 47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)     |
| 33903.001652/2017-01 | Multi Saúde - Assistência Médica E Hospitalar Ltda                                               | Art. 71 RN 124/2006         | 12.000,00 (doze mil reais)                                   |



|                      |                                                                                                             |                           |                                                                                                             |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33903.003579/2017-02 | São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada                                               | Art. 77 RN 124/2006       | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)                                                             |
| 33902.538232/2016-05 | Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda                                                               | Art. 78 RN 124/2006       | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                              |
| 25782.010860/2016-06 | Agemed Saúde S.A.                                                                                           | Art. 71 RN 124/2006       | 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)                                                                        |
| 25782.007303/2016-08 | Agemed Saúde S.A.                                                                                           | Art. 77 RN 124/2006       | 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)                                                                |
| 25772.000572/2017-75 | IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda                                                                             | Art. 20-D RN 124/2006     | 33.000,00 (trinta e três mil reais)                                                                         |
| 25780.008282/2016-50 | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                                  | Art. 77 RN 124/2006       | 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)                                                               |
| 25789.037321/2016-46 | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                                  | Art. 82 RN 124/2006       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                        |
| 33902.073810/2016-46 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                               |
| 33902.081784/2016-20 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                               |
| 33902.090843/2016-51 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                               |
| 33902.015941/2016-17 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                               |
| 33902.474164/2016-31 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                               |
| 33902.074235/2016-07 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                               |
| 33902.025034/2016-78 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 82 RN 124/2006       | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                               |
| 33902.473923/2016-48 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                               |
| 25780.008314/2016-17 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                        |
| 25773.000526/2017-26 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                        |
| 33903.021255/2015-86 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                        |
| 33902.535196/2016-10 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                        |
| 33902.521790/2016-23 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                        |
| 33902.254602/2015-65 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)                                                             |
| 25779.029437/2016-21 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)                                                             |
| 33902.134256/2015-08 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 57 RN 124/2006       | 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)                                                          |
| 25789.027880/2014-86 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)                                                               |
| 33902.570752/2016-02 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 72.000,00 (setenta e dois mil reais)                                                                        |
| 33902.502208/2016-20 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 72.000,00 (setenta e dois mil reais)                                                                        |
| 33902.081540/2016-47 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 74 RN 124/2006       | 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)                                                                         |
| 33902.005298/2013-62 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 57 RN 124/2006       | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                                                      |
| 25789.095104/2013-28 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                                  | Art. 64 RN 124/2006       | 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)                                                                         |
| 25783.026625/2016-38 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                                  | Art. 62 RN 124/2006       | 50.000,00 (cinquenta mil reais)                                                                             |
| 25782.002576/2016-58 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                                  | Art. 78 RN 124/2006       | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                              |
| 25789.103244/2016-20 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                                  | Art. 66 RN 124/2006       | 33.000,00 (trinta e três mil reais)                                                                         |
| 33902.068291/2016-02 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                                  | Art. 66 RN 124/2006       | 30.000,00 (trinta mil reais)                                                                                |
| 25789.030164/2016-48 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                                  | Art. 20-D RN 124/2006     | 50.000,00 (cinquenta mil reais)                                                                             |
| 25789.108637/2016-20 | Bradesco Saúde S.A.                                                                                         | Art. 79 RN 124/2006       | 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)                                                           |
| 25789.069740/2016-47 | Bradesco Saúde S.A.                                                                                         | Art. 77 RN 124/2006       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                        |
| 25780.001470/2017-38 | Bradesco Saúde S.A.                                                                                         | Art. 68 RN 124/2006       | 40.000,00 (quarenta mil reais)                                                                              |
| 33902.090438/2016-32 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                                       | Art. 77 RN 124/2006       | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                               |
| 25789.108315/2014-19 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                                       | Art. 66 RN 124/2006       | 118.000,00 (cento e dezoito mil reais)                                                                      |
| 33902.156103/2016-94 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                                       | Art. 66 RN 124/2006       | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                              |
| 25783.006120/2017-38 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                                       | Art. 78 RN 124/2006       | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                       |
| 25789.096795/2016-20 | São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada                                               | Art. 57 RN 124/2006       | 53.640,00 (cinquenta e três mil e seiscentos e quarenta reais)                                              |
| 25789.067828/2016-24 | São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada                                               | Art. 77 RN 124/2006       | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                               |
| 25783.029217/2016-38 | Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico            | Art. 77 RN 124/2006       | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                                                     |
| 25772.002134/2015-40 | Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico            | Art. 77 RN 124/2006       | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                                                     |
| 25772.012977/2016-35 | Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico            | Art. 71 RN 124/2006       | 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)                                                                        |
| 25780.015347/2015-32 | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                                               | Art. 20-D RN 124/2006     | 50.000,00 (cinquenta mil reais)                                                                             |
| 25772.008305/2016-25 | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                                               | Arts. 74 e 78 RN 124/2006 | 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais)                                                           |
| 33902.049037/2016-05 | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                                               | Art. 77 RN 124/2006       | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                               |
| 25782.003651/2017-89 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                                       | Art. 77 RN 124/2006       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                        |
| 25783.000338/2017-89 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                                       | Art. 78 RN 124/2006       | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                       |
| 25789.029419/2017-19 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                                       | Art. 79 RN 124/2006       | 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)                                                           |
| 25789.038973/2017-89 | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                                               | Art. 77 RN 124/2006       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                        |
| 33903.017853/2016-31 | Vision Med Assistência Médica Ltda.                                                                         | Art. 77 RN 124/2006       | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)                                                             |
| 25789.119417/2016-21 | Ecole Serviços Médicos Ltda                                                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)                                                   |
| 25789.031350/2017-85 | Ecole Serviços Médicos Ltda                                                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                                         |
| 33902.260814/2015-81 | Petrobras Distribuidora S.A.                                                                                | Art. 77 RN 124/2006       | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                                                                         |
| 25782.006759/2017-23 | Petrobras Distribuidora S.A.                                                                                | Art. 78 RN 124/2006       | 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)                                                            |
| 33902.047406/2017-06 | Pame - Associação de Assistência Plena em Saúde                                                             | Art. 77 RN 124/2006       | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                                       |
| 33903.001689/2017-21 | Pame - Associação de Assistência Plena em Saúde                                                             | Art. 20-D RN 124/2006     | 20.000,00 (vinte mil reais)                                                                                 |
| 25780.000125/2017-87 | Hapvida Assistência Médica Ltda                                                                             | Art. 77 RN 124/2006       | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                               |
| 25783.025088/2015-28 | Hapvida Assistência Médica Ltda                                                                             | Art. 77 RN 124/2006       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                        |
| 33902.510256/2015-19 | Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil                                                    | Art. 88 RN 124/2006       | 256.389,47 (duzentos e cinquenta e seis reais, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos) |
| 33903.017604/2016-46 | Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil                                                    | Art. 77 RN 124/2006       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                        |
| 33903.028291/2015-71 | Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil                                                    | Art. 77 RN 124/2006       | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                               |
| 25782.013643/2014-06 | Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil                                                    | Art. 77 RN 124/2006       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                        |
| 33902.112821/2016-59 | Caixa de Assistência dos Servidores da Cedae - Cac                                                          | Art. 78 RN 124/2006       | 36.000,00 (trinta e seis mil reais)                                                                         |
| 33902.072819/2016-30 | Caixa de Assistência dos Servidores da Cedae - Cac                                                          | Art. 78 RN 124/2006       | 36.000,00 (trinta e seis mil reais)                                                                         |
| 33902.462271/2016-16 | Caixa de Assistência dos Servidores da Cedae - Cac                                                          | Art. 78 RN 124/2006       | 36.000,00 (trinta e seis mil reais)                                                                         |
| 33902.086306/2016-14 | Vision Med Assistência Médica Ltda.                                                                         | Art. 77 RN 124/2006       | 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)                                                            |
| 33902.113290/2016-37 | IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda                                                                             | Art. 66 RN 124/2006       | 18.000,00 (dezoito mil reais)                                                                               |
| 25783.027540/2016-77 | Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios                                       | Art. 78 RN 124/2006       | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                              |
| 25780.002838/2017-85 | Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda                                                               | Art. 78 RN 124/2006       | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                              |
| 33903.001427/2016-86 | Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico Ltda                                                  | Art. 77 RN 124/2006       | 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)                                                                |
| 25789.054099/2016-46 | Biovida Saúde Ltda                                                                                          | Art. 77 RN 124/2006       | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                                                     |
| 25789.024983/2017-37 | Santo André Planos de Assistência Médica Ltda                                                               | Art. 77 RN 124/2006       | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                                         |
| 33903.016902/2016-19 | Unimed - Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico                                                      | Art. 77 RN 124/2006       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                        |
| 33902.177676/2013-17 | Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - Eletros                                                          | Art. 77 RN 124/2006       | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                                                                         |
| 25772.009589/2016-77 | Caixa de Assistência dos Empregados do Baneb                                                                | Art. 77 RN 124/2006       | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                                                                         |
| 33902.471685/2016-36 | SMV Serviços Médicos Ltda                                                                                   | Art. 35 RN 124/2006       | 15.000,00 (quinze mil reais) + advertência                                                                  |
| 25789.120261/2016-21 | São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada                                               | Art. 78 RN 124/2006       | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                              |
| 25783.004812/2017-41 | Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico            | Art. 78 RN 124/2006       | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                                       |
| 25783.021646/2015-86 | Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial                    | Art. 77 RN 124/2006       | 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)                                                                 |
| 25789.047970/2017-36 | Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A                                                         | Art. 77 RN 124/2006       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                        |
| 25783.020981/2016-48 | São Francisco Assistência Médica Ltda                                                                       | Art. 79 RN 124/2006       | 100.000,00 (cem mil reais)                                                                                  |
| 25783.021635/2015-04 | Ecole Serviços Médicos Ltda                                                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                                       |
| 33902.551820/2016-26 | Unimed Teresópolis Cooperativa de Trabalho Médico                                                           | Art. 35 RN 124/2006       | 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)                                                                |
| 25782.005056/2017-88 | Unimed Noroeste do Paraná Cooperativa de Trabalho Médico                                                    | Art. 77 RN 124/2006       | 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)                                                             |
| 25782.000925/2017-88 | Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico                                                         | Art. 77 RN 124/2006       | 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)                                                             |
| 33902.485583/2016-06 | Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima | Art. 77 RN 124/2006       | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                                       |
| 25782.007775/2017-33 | Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos                                                          | Art. 78 RN 124/2006       | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                       |
| 25780.006148/2017-03 | Unimed Saúde e Odonto S/A                                                                                   | Art. 57 RN 124/2006       | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                                                      |
| 25789.010971/2017-25 | Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico                                                             | Art. 57 RN 124/2006       | 36.000,00 (trinta e seis mil reais)                                                                         |
| 25789.112809/2015-89 | Unimed Sousa - Cooperativa de Trabalho Médico                                                               | Art. 77 RN 124/2006       | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                                                                         |
| 33902.226321/2014-31 | Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico                                                      | Art. 71 RN 124/2006       | 18.000,00 (dezoito mil reais)                                                                               |
| 33902.223690/2012-19 | Unimed Noroeste do Paraná Cooperativa de Trabalho Médico                                                    | Art. 35 RN 124/2006       | 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)                                                                       |
| 33902.213517/2012-02 | Unimed de Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares                                 | Art. 35 RN 124/2006       | 105.000,00 (cento e cinco mil reais)                                                                        |
| 33902.199329/2012-56 | Unimed de Presidente Prudente Cooperativa de Trabalho Médico                                                | Art. 35 RN 124/2006       | 15.000,00 (quinze mil reais) + advertência                                                                  |



|                      |                                                                                                                   |                             |                                                                                                  |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25773.005102/2015-96 | Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.                                                                | Art. 62 RN 124/2006         | 50.000,00 (cinquenta mil reais)                                                                  |
| 33902.101623/2015-89 | Afinidade Administradora de Benefícios Ltda.                                                                      | Arts. 20-C e 66 RN 124/2006 | 215.515,79 (duzentos e quinze mil quinhentos e quinze reais e setenta e nove centavos)           |
| 33902.235957/2012-11 | CGO Saúde - Operadora de Planos de Saúde Ltda                                                                     | Art. 35 RN 124/2006         | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                   |
| 33902.236134/2012-02 | Odonto Saúde Serviços de Odontologia Ltda.                                                                        | Art. 35 RN 124/2006         | 10.000,00 (dez mil reais)                                                                        |
| 25772.004122/2015-50 | E.X.M Brasil Saúde Ltda-Me                                                                                        | Art. 77 RN 124/2006         | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                                                              |
| 25773.005110/2017-02 | Esmale Assistência Médica Internacional de Saúde Ltda                                                             | Art. 79 RN 124/2006         | 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)                                                           |
| 33902.408751/2014-70 | Associação de Plano de Saúde da Santa Casa de Santos                                                              | Art. 36 RN 124/2006         | 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)                                                        |
| 33902.017423/2017-19 | Associação Beneficente dos Professores Públicos Ativos e Inativos do Rio de Janeiro - APPAI                       | Art. 78 RN 124/2006         | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                   |
| 33902.023634/2016-00 | All Care Administradora de Benefícios S.A                                                                         | Art. 66 RN 124/2006         | 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)                                                             |
| 33902.485629/2016-89 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                       | Art. 77 RN 124/2006         | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                    |
| 33902.081605/2016-54 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                       | Art. 77 RN 124/2006         | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                    |
| 33902.090856/2016-20 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                       | Art. 77 RN 124/2006         | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                    |
| 33902.016792/2016-03 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                       | Art. 77 RN 124/2006         | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                    |
| 33902.455116/2016-43 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                       | Art. 77 RN 124/2006         | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                    |
| 33902.095308/2016-96 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                       | Art. 77 RN 124/2006         | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                             |
| 25780.002952/2016-24 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                       | Art. 82 RN 124/2006         | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                             |
| 25782.005443/2016-33 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                       | Art. 77 RN 124/2006         | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                             |
| 25783.015183/2016-02 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                       | Art. 78 RN 124/2006         | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                   |
| 33902.443448/2016-85 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                       | Art. 78 RN 124/2006         | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                   |
| 33902.085841/2016-40 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                       | Art. 78 RN 124/2006         | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                            |
| 25789.117180/2016-44 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                       | Art. 78 RN 124/2006         | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                            |
| 33902.514121/2016-03 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                       | Art. 57 RN 124/2006         | 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)                                               |
| 25772.012149/2014-35 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                       | Art. 77 RN 124/2006         | 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)                                                    |
| 25785.006707/2016-46 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                       | Art. 74 RN 124/2006         | 35.150,00 (trinta e cinco mil e cento e cinquenta reais)                                         |
| 33902.474248/2016-74 | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                                        | Art. 74 RN 124/2006         | 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)                                                              |
| 25780.017037/2016-33 | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                                        | Art. 58 RN 124/2006         | 115.000,00 (cento e quinze mil reais)                                                            |
| 25783.012384/2016-40 | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                                        | Art. 77 RN 124/2006         | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                    |
| 33902.033560/2016-10 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                                        | Art. 66 RN 124/2006         | 30.000,00 (trinta mil reais)                                                                     |
| 33902.150615/2014-85 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                                        | Art. 66 RN 124/2006         | 30.000,00 (trinta mil reais)                                                                     |
| 25772.013210/2016-23 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                                        | Art. 66 RN 124/2006         | 33.000,00 (trinta e três mil reais)                                                              |
| 33902.031498/2016-13 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                                        | Art. 66 RN 124/2006         | 30.000,00 (trinta mil reais)                                                                     |
| 25772.004421/2016-75 | Hapvida Assistência Medica Ltda                                                                                   | Art. 84 RN 124/2006         | 30.000,00 (trinta mil reais)                                                                     |
| 25780.015784/2016-37 | Hapvida Assistência Medica Ltda                                                                                   | Art. 77 RN 124/2006         | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                    |
| 25780.013113/2016-31 | Hapvida Assistência Medica Ltda                                                                                   | Art. 77 RN 124/2006         | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                    |
| 25780.017304/2016-72 | Hapvida Assistência Medica Ltda                                                                                   | Art. 77 RN 124/2006         | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                    |
| 25783.014030/2016-30 | Hapvida Assistência Medica Ltda                                                                                   | Art. 77 RN 124/2006         | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                             |
| 33902.224196/2012-63 | Hapvida Assistência Medica Ltda                                                                                   | Art. 35 RN 124/2006         | 300.000,00 (trezentos mil reais)                                                                 |
| 25783.006075/2013-98 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                                             | Art. 77 RN 124/2006         | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                             |
| 33902.462254/2016-89 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                                             | Art. 77 RN 124/2006         | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                    |
| 25783.032958/2016-04 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                                             | Art. 77 RN 124/2006         | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                             |
| 33903.006468/2017-40 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                                             | Art. 77 RN 124/2006         | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                             |
| 25783.038244/2014-30 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                                             | Art. 57 RN 124/2006         | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                                           |
| 25782.003772/2016-40 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                                             | Art. 62-C RN 124/2006       | 50.000,00 (cinquenta mil reais)                                                                  |
| 25783.007055/2017-68 | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                                        | Art. 78 RN 124/2006         | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                            |
| 33903.001351/2017-70 | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                                                     | Art. 20-D RN 124/2006       | 50.000,00 (cinquenta mil reais)                                                                  |
| 25773.006129/2017-68 | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                                                     | Art. 78 RN 124/2006         | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                   |
| 33902.067608/2017-66 | Caixa de Assistência à Saúde - Caberj                                                                             | Art. 78 RN 124/2006         | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                              |
| 33902.038162/2017-62 | Caixa de Assistência à Saúde - Caberj                                                                             | Art. 78 RN 124/2006         | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                            |
| 25782.005583/2017-92 | Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos                                                                | Art. 62-A RN 124/2006       | 50.000,00 (cinquenta mil reais)                                                                  |
| 33903.009141/2017-20 | Caixa de Assistência dos Servidores da Cedae - Cac                                                                | Art. 78 RN 124/2006         | 36.000,00 (trinta e seis mil reais)                                                              |
| 33902.014801/2017-02 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                                        | Art. 78 RN 124/2006         | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                   |
| 33903.002780/2017-64 | Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil                                                          | Art. 78 RN 124/2006         | 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)                                            |
| 25780.006464/2016-96 | Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda                                                     | Art. 78 RN 124/2006         | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                              |
| 25772.014396/2016-38 | Odontoprev S/A                                                                                                    | Art. 77 RN 124/2006         | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                             |
| 33902.227710/2014-84 | Saúde - Sistema Assistencial Unificado de Empresas - Sociedade Simples                                            | Art. 35 RN 124/2006         | 30.000,00 (trinta mil reais)                                                                     |
| 33902.226806/2012-63 | Odontogroup Sistema de Saúde Ltda                                                                                 | Art. 35 RN 124/2006         | 15.000,00 (quinze mil reais) + advertência                                                       |
| 33902.408757/2014-47 | Clínica São Gabriel S/S LTDA                                                                                      | Art. 36 RN 124/2006         | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                                           |
| 33902.253203/2015-87 | SMEDSJ - Serviços Médicos De São José S/C Ltda                                                                    | Art. 77 RN 124/2006         | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                            |
| 33902.043557/2017-87 | Salutar Saúde Seguradora S/A                                                                                      | Art. 77 RN 124/2006         | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                            |
| 33902.076937/2017-06 | Health Club Administradora De Benefícios                                                                          | Art. 66 RN 124/2006         | 18.000,00 (dezoito mil reais)                                                                    |
| 33902.205245/2012-69 | Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Sta Casa de Misericórdia de Bragança Paulista                         | Art. 35 RN 124/2006         | 15.000,00 (quinze mil reais)                                                                     |
| 33902.458287/2016-24 | Sul Real VIII Participações Ltda                                                                                  | Art. 36 RN 124/2006         | 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)                                                              |
| 25789.048627/2016-28 | Centro de Endocrinologia de Jundiá S/S Ltda                                                                       | Art. 71 RN 124/2006         | 6.000,00 (seis mil reais)                                                                        |
| 25780.001441/2017-76 | Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima       | Art. 77 RN 124/2006         | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                            |
| 33902.471280/2016-06 | Fundação Beneficente Rio Doce                                                                                     | Art. 35 RN 124/2006         | 40.000,00 (quarenta mil reais) + advertência                                                     |
| 33903.001845/2017-54 | Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins                             | Art. 88 RN 124/2006         | 41.000,00 (quarenta e um mil reais)                                                              |
| 25780.006142/2017-28 | Unimed Macapá Cooperativa de Trabalho Médico                                                                      | Art. 77 RN 124/2006         | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                                                              |
| 25789.045632/2017-60 | Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa - Em Liquidação Extrajudicial | Art. 77 RN 124/2006         | 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)                                                     |
| 25780.005825/2017-68 | Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico                  | Art. 78 RN 124/2006         | 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)                                              |
| 25782.006871/2017-64 | Unimed de Criciúma Cooperativa de Trabalho Médico Da Região Carbonífera                                           | Art. 78 RN 124/2006         | 36.000,00 (trinta e seis mil reais)                                                              |
| 33902.081439/2016-96 | Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico                                                            | Art. 77 RN 124/2006         | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                            |
| 25783.002998/2015-32 | Unimed Norte/Nordeste Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico                    | Art. 77 RN 124/2006         | 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)                                                      |
| 33903.015212/2016-42 | Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico                                                                      | Art. 77 RN 124/2006         | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                                                              |
| 25782.003621/2017-72 | Agemed Saúde S.A.                                                                                                 | Art. 77 RN 124/2006         | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                             |
| 25782.001574/2017-22 | Agemed Saúde S.A.                                                                                                 | Art. 77 RN 124/2006         | 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)                                                     |
| 25782.011546/2016-32 | Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos                                                                | Art. 57 RN 124/2006         | 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)                                                            |
| 33902.250778/2015-48 | Vision Med Assistência Médica Ltda.                                                                               | Art. 62 RN 124/2006         | 50.000,00 (cinquenta mil reais)                                                                  |
| 33902.207449/2012-34 | Unimed Francisco Beltrão Cooperativa de Trabalho Medico                                                           | Art. 35 RN 124/2006         | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                   |
| 25789.058232/2016-33 | São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada                                                     | Art. 77 RN 124/2006         | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                    |
| 33902.255819/2015-92 | All Care Administradora de Benefícios S.A                                                                         | Art. 66 RN 124/2006         | 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)                                                             |
| 25782.002947/2017-82 | União Saúde Ltda                                                                                                  | Art. 77 RN 124/2006         | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                              |
| 25789.054648/2016-82 | Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Medico                                                                    | Art. 77 RN 124/2006         | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                    |
| 33902.195124/2012-00 | Sermed Saúde Ltda.                                                                                                | Art. 35 RN 124/2006         | 105.000,00 (cento e cinco mil reais)                                                             |
| 33902.198017/2012-25 | Prontoclínica e Hospitais São Lucas                                                                               | Art. 35 RN 124/2006         | 100.000,00 (cem mil reais)                                                                       |
| 25789.039204/2014-55 | Cemil Centro Médico de Itu Ltda                                                                                   | Art. 77 RN 124/2006         | 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)                                                  |
| 25789.006844/2017-21 | Unimed - Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                     | Art. 77 RN 124/2006         | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)                                                  |
| 25782.005322/2017-72 | Unimed Macapá Cooperativa de Trabalho Médico                                                                      | Art. 78 RN 124/2006         | 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)                                                             |
| 25785.001909/2017-82 | Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins                             | Art. 77 RN 124/2006         | 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)                                                  |
| 25789.064254/2016-32 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                                        | Art. 20-D RN 124/2006       | 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)                                                          |
| 25782.004380/2017-89 | Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda                                                            | Art. 80 RN 124/2006         | 27.000,00 (vinte e sete mil reais)                                                               |
| 25773.002812/2017-26 | Geap Auto Gestão em Saúde                                                                                         | Art. 77 RN 124/2006         | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                             |
| 25782.006636/2017-92 | Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios                                             | Art. 78 RN 124/2006         | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                            |
| 25779.009891/2017-46 | Promed Assistência Medica Ltda                                                                                    | Art. 77 RN 124/2006         | 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)                                              |
| 33902.027315/2017-46 | Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social                                                      | Art. 78 RN 124/2006         | 36.000,00 (trinta e seis mil reais)                                                              |
| 25772.004574/2015-31 | Vision Med Assistência Médica Ltda.                                                                               | Art. 66 RN 124/2006         | 93.175,63 (cento e noventa e três mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos) |
| 33903.004827/2016-43 | Ameron - Assistência Médica Rondônia S/A.                                                                         | Art. 82 RN 124/2006         | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                                                              |
| 33902.444505/2016-43 | Notre Dame Intermédica Saúde S.A                                                                                  | Art. 77 RN 124/2006         | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                    |
| 25789.032997/2016-43 | Vision Med Assistência Médica Ltda.                                                                               | Art. 77 RN 124/2006         | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)                                                  |
| 33902.462258/2016-67 | Petrobras Distribuidora S.A.                                                                                      | Art. 77 RN 124/2006         | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                                                              |
| 33903.017597/2016-82 | Unimed Rio Verde Cooperativa Trabalho Médico                                                                      | Art. 77 RN 124/2006         | 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)                                                 |
| 25782.008371/2016-86 | União Saúde Ltda                                                                                                  | Art. 77 RN 124/2006         | 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)                                                 |
| 25772.026182/2015-23 | Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial                            | Art. 77 RN 124/2006         | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                             |



|                      |                                                                                                  |                          |                                                                                           |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25789.099730/2016-36 | Caixa Econômica Federal                                                                          | Art. 78 RN 124/2006      | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                     |
| 33902.209616/2012-81 | Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda                                    | Art. 35 RN 124/2006      | 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)                                       |
| 25789.071368/2016-39 | São Domingos Saúde Assistência Médica Ltda                                                       | Art. 77 RN 124/2006      | 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)                                           |
| 33902.042794/2017-21 | Unimed Nova Friburgo Ltda                                                                        | Art. 78 RN 124/2006      | 36.000,00 (trinta e seis mil reais)                                                       |
| 25780.017220/2016-39 | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                       | Art. 77 RN 124/2006      | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                             |
| 33902.478038/2016-55 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 77 RN 124/2006      | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                             |
| 33902.086436/2016-49 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 77 RN 124/2006      | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                             |
| 25779.034242/2016-01 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 77 RN 124/2006      | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                      |
| 33902.538331/2016-89 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 77 RN 124/2006      | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                      |
| 25789.016709/2017-94 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 77 RN 124/2006      | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                      |
| 33902469641/2016-46  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 77 RN 124/2006      | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                             |
| 25789.121831/2016-09 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                            | Art. 74 RN 124/2006      | 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)                                                       |
| 33902.514799/2016-88 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                            | Art. 79 RN 124/2006      | 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)                                               |
| 25789.109717/2016-01 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                            | Art. 66 RN 124/2006      | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                            |
| 33902.521606/2016-45 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 78 RN 124/2006      | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                            |
| 25772.017735/2016-38 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 78 RN 124/2006      | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                            |
| 25783.027993/2016-01 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 78 RN 124/2006      | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                            |
| 25779.009673/2017-85 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 78 RN 124/2006      | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                     |
| 25783.037184/2015-19 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 78 RN 124/2006      | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                     |
| 33902.085902/2016-79 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 77 RN 124/2006      | 72.000,00 (setenta e dois mil reais)                                                      |
| 33902.016915/2016-81 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 78 RN 124/2006      | 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)                                                  |
| 25789.018379/2017-71 | Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 78 RN 124/2006      | 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)                                     |
| 33903.002113/2017-81 | Caixa Econômica Federal                                                                          | Art. 71 RN 124/2006      | 30.000,00 (trinta mil reais)                                                              |
| 25773.001565/2017-41 | Caixa Econômica Federal                                                                          | Art. 78 RN 124/2006      | 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)                                     |
| 33902.071925/2017-87 | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                       | Art. 77 RN 124/2006      | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)                                           |
| 33902.073815/2016-79 | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                       | Art. 74 RN 124/2006      | 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)                                                       |
| 33902.547227/2016-85 | Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil                                         | Art. 57 RN 124/2006      | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                                    |
| 33902.026509/2017-24 | Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil                                         | Art. 77 RN 124/2006      | 72.000,00 (setenta e dois mil reais)                                                      |
| 25780.017306/2016-61 | Hapvida Assistência Médica Ltda                                                                  | Art. 77 e 78 RN 124/2006 | 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)                                                   |
| 25773.005322/2017-81 | Hapvida Assistência Médica Ltda                                                                  | Art. 77 RN 124/2006      | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                      |
| 25783.015865/2017-98 | Hapvida Assistência Médica Ltda                                                                  | Art. 62 RN 124/2006      | 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)                                                   |
| 25783.002399/2017-81 | Hapvida Assistência Médica Ltda                                                                  | Art. 77 RN 124/2006      | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                      |
| 33902.499159/2016-31 | Vision Med Assistência Médica Ltda.                                                              | Art. 66 RN 124/2006      | 30.000,00 (trinta mil reais)                                                              |
| 33902.076542/2013-71 | Vision Med Assistência Médica Ltda.                                                              | Art. 77 RN 124/2006      | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                             |
| 33902.034885/2017-92 | Vision Med Assistência Médica Ltda.                                                              | Art. 77 RN 124/2006      | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                             |
| 25789.054989/2016-58 | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                                    | Art. 77 RN 124/2006      | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                      |
| 25780.000698/2015-49 | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                                    | Art. 77 RN 124/2006      | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                             |
| 25785.004721/2017-96 | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                                    | Art. 57 RN 124/2006      | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                                    |
| 33902.486298/2016-02 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 66 RN 124/2006      | 30.000,00 (trinta mil reais)                                                              |
| 33902.151135/2014-31 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 66 RN 124/2006      | 30.000,00 (trinta mil reais)                                                              |
| 33902.450816/2016-41 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 66 RN 124/2006      | 33.000,00 (trinta e três mil reais)                                                       |
| 33903.012839/2016-41 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 66 RN 124/2006      | 30.000,00 (trinta mil reais)                                                              |
| 25783.013409/2015-41 | Unimed Norte/Nordeste Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico   | Art. 77 RN 124/2006      | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                     |
| 25783.019353/2016-10 | Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico | Art. 77 RN 124/2006      | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                                   |
| 25789.088030/2016-16 | Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil                                         | Art. 77 RN 124/2006      | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                      |
| 25782.005044/2017-53 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                            | Art. 79 RN 124/2006      | 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)                                         |
| 33902.564666/2016-52 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                            | Art. 74 RN 124/2006      | 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)                                                       |
| 33903.012142/2017-51 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 66 RN 124/2006      | 30.000,00 (trinta mil reais)                                                              |
| 25789.030152/2016-13 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 20-D RN 124/2006    | 50.000,00 (cinquenta mil reais)                                                           |
| 33902.052726/2017-70 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 77 RN 124/2006      | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                      |
| 25789.026313/2017-55 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 77 RN 124/2006      | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                      |
| 25785.001004/2016-21 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 74 RN 124/2006      | 50.000,00 (cinquenta mil reais)                                                           |
| 33902.538753/2016-54 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 57 RN 124/2006      | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                                    |
| 25780.017076/2016-31 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 77 RN 124/2006      | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                      |
| 33902.513993/2016-46 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 57 RN 124/2006      | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                                    |
| 33902.014046/2017-58 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 78 RN 124/2006      | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                            |
| 25789.016079/2017-58 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 78 RN 124/2006      | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                     |
| 33902.486307/2016-57 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 77 RN 124/2006      | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                             |
| 25779.029375/2016-57 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 74 RN 124/2006      | 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)                                                       |
| 25779.004455/2017-81 | Samp Minas Assistência Médica Ltda                                                               | Art. 78 RN 124/2006      | 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)                                        |
| 33903.010998/2017-92 | Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESEP        | Art. 78 RN 124/2006      | 36.000,00 (trinta e seis mil reais)                                                       |
| 25782.005572/2017-91 | Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.                                                   | Art. 77 RN 124/2006      | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                      |
| 33902.042128/2017-92 | Sempre Odonto Planos Odontológicos Ltda                                                          | Art. 77 RN 124/2006      | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                     |
| 33902.486336/2016-19 | Caberj Integral Saúde S.A.                                                                       | Art. 78 RN 124/2006      | 36.000,00 (trinta e seis mil reais)                                                       |
| 25773.002261/2017-09 | Unihosp - Serviços de Saúde Ltda.                                                                | Art. 79 RN 124/2006      | 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)                               |
| 33903.005917/2016-51 | Unimed Norte do Mato Grosso Cooperativa de Trabalho Medico                                       | Art. 77 RN 124/2006      | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                       |
| 25782.002920/2017-90 | Agemed Saúde S.A.                                                                                | Art. 77 RN 124/2006      | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                      |
| 25773.000428/2017-99 | Sistema Prevsaude Ltda                                                                           | Art. 77 RN 124/2006      | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                                                       |
| 33902.525491/2016-68 | Caixa de Assistência à Saúde - Caberj                                                            | Art. 77 RN 124/2006      | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                     |
| 33902.547869/2016-84 | Geap Auto Gestão em Saúde                                                                        | Art. 78 RN 124/2006      | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                            |
| 33903.004731/2017-66 | Saúde Sim Ltda                                                                                   | Art. 77 RN 124/2006      | 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)                                          |
| 33903.013673/2016-81 | Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico                                                     | Art. 77 RN 124/2006      | 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)                                         |
| 25780.006211/2017-01 | All Care Administradora de Benefícios Em Saúde S/A                                               | Art. 78 RN 124/2006      | 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)                                         |
| 25782.009316/2017-94 | Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda                                                        | Art. 77 RN 124/2006      | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                       |
| 33902.213383/2012-11 | Unimed Norte do Mato Grosso Cooperativa de Trabalho Medico                                       | Art. 35 RN 124/2006      | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                                    |
| 33902.159695/2013-53 | Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda                                                          | Art. 88 RN 124/2006      | 1.487.950,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais) |
| 25789.016488/2017-54 | Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto                                 | Art. 77 RN 124/2006      | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                                                       |
| 25782.007628/2017-63 | Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico                                              | Art. 77 RN 124/2006      | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                       |
| 33903.004781/2015-81 | Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico                                                     | Art. 78 RN 124/2006      | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                     |
| 33902.471068/2016-31 | Metodont Assistência Odontológica Ltda                                                           | Art. 35 RN 124/2006      | 10.000,00 (dez mil reais)                                                                 |
| 33902.547237/2016-11 | Unimed-São Gonçalo - Niterói - Soc. Coop. Serv. Med. e Hosp. Ltda.                               | Art. 77 RN 124/2006      | 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)                                       |
| 33902.052565/2017-14 | Unimed-São Gonçalo - Niterói - Soc. Coop. Serv. Med. e Hosp. Ltda.                               | Art. 77 RN 124/2006      | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                                   |
| 25779.019461/2016-51 | Unimed - Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico                                           | Art. 77 RN 124/2006      | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                      |
| 25789.019217/2017-51 | Green Life Saúde Assistência Médica Ltda                                                         | Art. 77 RN 124/2006      | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                             |
| 25783.018264/2016-56 | Unimed Agreste Meridional - Cooperativa de Trabalho Medico Ltda                                  | Art. 77 RN 124/2006      | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                                                       |
| 33902.010325/2017-42 | SMEDSJ - Serviços Médicos De São José S/C Ltda                                                   | Art. 77 RN 124/2006      | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                                                       |
| 33903.006852/2017-42 | Bradesco Saúde S.A.                                                                              | Art. 77 RN 124/2006      | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                      |
| 25789.103784/2016-11 | Bradesco Saúde S.A.                                                                              | Art. 78 RN 124/2006      | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                     |
| 25785.006285/2017-90 | Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda                                                    | Art. 77 RN 124/2006      | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                      |
| 33902.208664/2012-52 | H.B. Saúde S/A                                                                                   | Art. 35 RN 124/2006      | 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)                                             |
| 25789.015859/2017-81 | Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas                                 | Art. 77 RN 124/2006      | 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)                                   |
| 25773.002351/2017-91 | Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A                                              | Art. 77 RN 124/2006      | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                      |
| 25789.029354/2017-01 | Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mauá                                                     | Art. 77 RN 124/2006      | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                       |
| 25789.107753/2016-21 | Green Life Saúde Assistência Médica Ltda                                                         | Art. 77 RN 124/2006      | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                                                       |
| 25785.003198/2017-81 | Saúde Pas Medicina e Odonto                                                                      | Art. 77 RN 124/2006      | 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)                                          |
| 25789.045816/2016-49 | Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda                                               | Art. 77 RN 124/2006      | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                     |
| 33902.074575/2016-20 | Caixa de Assistência dos Servidores da Cedae - Cac                                               | Art. 78 RN 124/2006      | 36.000,00 (trinta e seis mil reais)                                                       |
| 33903.017039/2017-06 | Ameron - Assistência Médica Rondônia S/A.                                                        | Art. 77 RN 124/2006      | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                                                       |
| 25773.001939/2017-28 | Geap Auto Gestão em Saúde                                                                        | Art. 57 RN 124/2006      | 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)                                        |
| 25789.036039/2017-22 | Green Line Sistema de Saúde S.A.                                                                 | Art. 78 RN 124/2006      | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                            |
| 25782.00557/2017-22  | Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá                                                  | Art. 77 RN 124/2006      | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                       |
| 25782.004857/2017-26 | Unihosp Saúde S.A.                                                                               | Art. 79 RN 124/2006      | 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)                                           |
| 33902.538489/2016-59 | Geap Auto Gestão em Saúde                                                                        | Art. 71 RN 124/2006      | 30.000,00 (trinta mil reais)                                                              |
| 33903.012541/2016-31 | Caixa Econômica Federal                                                                          | Art. 78 RN 124/2006      | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                     |



|                      |                                                                                                  |                                     |                                                                                                        |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25789.120088/2016-61 | Caixa Econômica Federal                                                                          | Art. 77 RN 124/2006                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                   |
| 25773.010106/2017-58 | Caixa Econômica Federal                                                                          | Art. 77 RN 124/2006                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                   |
| 25789.022835/2017-88 | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                                    | Art. 77 RN 124/2006                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                   |
| 25782.005070/2017-81 | Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios                            | Art. 77 RN 124/2006                 | 72.000,00 (setenta e dois mil reais)                                                                   |
| 25789.053635/2016-96 | Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios                            | Art. 78 RN 124/2006                 | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                         |
| 25779.001347/2017-56 | Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios                            | Art. 79 RN 124/2006                 | 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)                                                            |
| 33903.006457/2017-60 | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                                    | Art. 79 RN 124/2006                 | 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)                                                            |
| 33903.015865/2016-21 | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                                    | Art. 77 RN 124/2006                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                   |
| 33903.016634/2016-35 | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                                    | Arts. 20-D e 82 RN 124/2006         | 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)                                                          |
| 33903.007455/2017-98 | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                                    | Art. 82-A RN 124/2006               | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                          |
| 25772.017153/2016-51 | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                                    | Art. 77 RN 124/2006                 | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                          |
| 33903.010730/2017-51 | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                                    | Art. 77 RN 124/2006                 | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)                                                        |
| 25783.019355/2016-17 | Hapvida Assistência Médica Ltda                                                                  | Art. 77 RN 124/2006                 | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                          |
| 25783.018275/2016-36 | Hapvida Assistência Médica Ltda                                                                  | Art. 77 RN 124/2006                 | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                          |
| 25773.001965/2017-56 | Hapvida Assistência Médica Ltda                                                                  | Art. 77 RN 124/2006                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                   |
| 25772.015495/2016-37 | Hapvida Assistência Médica Ltda                                                                  | Art. 57 RN 124/2006                 | 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)                                                     |
| 33902.525225/2016-35 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 79 RN 124/2006                 | 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)                                                            |
| 25772/012416/2016-36 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 78 RN 124/2006                 | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                  |
| 33902.161078/2014-07 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 77 RN 124/2006                 | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                          |
| 33902.022146/2016-77 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 78 RN 124/2006                 | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                         |
| 25783.014369/2016-36 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 78 RN 124/2006                 | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                         |
| 33902.474193/2016-01 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 77 RN 124/2006                 | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                          |
| 25789.038459/2016-62 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 78 RN 124/2006                 | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                  |
| 33902.547247/2016-56 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 84 RN 124/2006                 | 30.000,00 (trinta mil reais)                                                                           |
| 33902.076904/2015-58 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 77 RN 124/2006                 | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)                                                        |
| 33902.543443/2016-51 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 77 RN 124/2006                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                   |
| 33903.007909/2017-21 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 77 RN 124/2006                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                   |
| 33902.462519/2016-49 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 77 RN 124/2006                 | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                          |
| 33902.009263/2016-45 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 77 RN 124/2006                 | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                          |
| 25782.013861/2016-02 | Caixa Econômica Federal                                                                          | Art. 78 RN 124/2006                 | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                  |
| 25772.026196/2015-47 | Hapvida Assistência Médica Ltda                                                                  | Art. 78 RN 124/2006                 | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                  |
| 25783.010190/2017-91 | Hapvida Assistência Médica Ltda                                                                  | Art. 77 RN 124/2006                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                   |
| 25772.006917/2017-64 | Hapvida Assistência Médica Ltda                                                                  | Art. 82 RN 124/2006                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                   |
| 25782.007586/2017-61 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                            | Art. 77 RN 124/2006                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                   |
| 25789.047378/2016-53 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                            | Art. 77 RN 124/2006                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                   |
| 25773.010098/2016-69 | Sul América Seguro Saúde S/A                                                                     | Art. 77 RN 124/2006                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                   |
| 33902.564782/2016-71 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                            | Art. 77 RN 124/2006                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                   |
| 25772.009817/2016-17 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                            | Art. 77 RN 124/2006                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                   |
| 33903.014028/2016-85 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                            | Art. 77 RN 124/2006                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                   |
| 33902.474277/2016-36 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                            | Art. 78 RN 124/2006                 | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                  |
| 33903.006072/2017-01 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                            | Art. 78 RN 124/2006                 | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                  |
| 25785.001652/2017-69 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                            | Art. 78 RN 124/2006                 | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                  |
| 25780.002849/2017-65 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                            | Art. 78 RN 124/2006                 | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                         |
| 33902.514000/2016-53 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                            | Arts. 20-D e 82-A RN 124/2006       | 130.000,00 (cento e trinta mil reais)                                                                  |
| 25789.112749/2016-85 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                            | Art. 78 RN 124/2006                 | 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)                                                           |
| 33903.007355/2017-61 | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                                    | Art. 78 RN 124/2006                 | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                         |
| 25789.112071/2016-31 | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                                    | Art. 77 RN 124/2006                 | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)                                                        |
| 33903.009114/2016-76 | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                                    | Art. 78 RN 124/2006                 | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                  |
| 33902.219286/2012-32 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 78 RN 124/2006                 | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                         |
| 33902.119118/2017-52 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 20-D, 66 e 82 RN 124/2006      | 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)                                                                |
| 25772.001507/2017-27 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 78 RN 124/2006                 | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                  |
| 33902.014828/2017-97 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 78 RN 124/2006                 | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                         |
| 33903.021985/2015-87 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 78 RN 124/2006                 | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                         |
| 33902.072064/2017-54 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 78 RN 124/2006                 | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                  |
| 25789.035979/2016-13 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 78 RN 124/2006                 | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                  |
| 33902.081823/2014-27 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 20-D e 66 RN 124/2006          | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                          |
| 25789.039828/2016-34 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 78 RN 124/2006                 | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                  |
| 33903.018776/2016-37 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 78 RN 124/2006                 | 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)                                                  |
| 25789.028145/2016-51 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Arts. 66 e 78 RN 124/2006           | 96.000,00 (noventa e seis mil reais)                                                                   |
| 25780.007138/2017-87 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 62 RN 124/2006                 | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                                                 |
| 33902.454837/2016-36 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 66 RN 124/2006                 | 27.000,00 (vinte e sete mil reais)                                                                     |
| 33902.556135/2016-96 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 57 RN 124/2006                 | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                                                 |
| 25780.008132/2016-46 | Hapvida Assistência Médica Ltda                                                                  | Art. 77 RN 124/2006                 | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                                          |
| 25773.007394/2017-63 | Hapvida Assistência Médica Ltda                                                                  | Art. 57 RN 124/2006                 | 44.550,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais)                                         |
| 25780.006022/2017-21 | Hapvida Assistência Médica Ltda                                                                  | Art. 78 RN 124/2006                 | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                         |
| 25783.024221/2016-18 | Hapvida Assistência Médica Ltda                                                                  | Art. 79 RN 124/2006                 | 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)                                                            |
| 33903.016065/2016-28 | Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil                                         | Art. 77 RN 124/2006                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                   |
| 33903.002472/2017-39 | Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil                                         | Art. 77 RN 124/2006                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                   |
| 33902.514280/2016-08 | Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil                                         | Art. 79 RN 124/2006                 | 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)                                                            |
| 33902.564843/2016-09 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 78 RN 124/2006                 | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                  |
| 25789.031960/2017-89 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 78 RN 124/2006                 | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                  |
| 25785.012733/2015-22 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 78 RN 124/2006                 | 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)                                                               |
| 33902.444779/2016-32 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 78 RN 124/2006                 | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                         |
| 25779.033796/2016-82 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 78 RN 124/2006                 | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                  |
| 33903.006845/2016-60 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 78 RN 124/2006                 | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                  |
| 25780.017359/2016-82 | Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S/A                                                | Art. 78 RN 124/2006                 | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                         |
| 25780.001454/2017-45 | Care Club Administradora de Benefícios Ltda.                                                     | Art. 78 RN 124/2006                 | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                         |
| 33902.049861/2017-38 | IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda                                                                  | Art. 78 RN 124/2006                 | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                  |
| 33902.474316/2016-03 | All Care Administradora de Benefícios S.A                                                        | Art. 77 RN 124/2006                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                   |
| 25789.114221/2016-41 | Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S/A                                                | Art. 78 RN 124/2006                 | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                                  |
| 33902.525192/2016-23 | Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S/A                                                | Art. 78 RN 124/2006                 | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                         |
| 25780.017380/2016-88 | Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S/A                                                | Art. 78 RN 124/2006                 | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                                         |
| 33902.502369/2016-13 | Caberj Integral Saúde S.A.                                                                       | Art. 78 RN 124/2006                 | 36.000,00 (trinta e seis mil reais)                                                                    |
| 25780.019490/2015-01 | All Care Administradora de Benefícios São Paulo S/A                                              | Art. 77 RN 124/2006                 | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                                  |
| 25783.002787/2017-01 | Unimed Norte/Nordeste Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico   | Art. 57 RN 124/2006                 | 108.977,68 (cento e oito mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos)            |
| 33902.450838/2016-10 | Caixa Seguradora Especializada em Saúde S/A                                                      | Art. 77 RN 124/2006                 | 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)                                                           |
| 25789.024998/2017-03 | Green Line Sistema de Saúde S.A                                                                  | Art. 79 RN 124/2006                 | 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)                                                            |
| 25785.000181/2017-71 | Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda                                                    | Art. 78 RN 124/2006                 | 21.600 (vinte e um mil e seiscentos reais)                                                             |
| 33903.007296/2017-21 | Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas                             | Art. 82 RN 124/2006                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                   |
| 33902.045280/2017-27 | Unimed do Abc - Cooperativa de Trabalho Médico                                                   | Art. 77 RN 124/2006                 | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                                    |
| 33903.001572/215-86  | Odontoprev S/A                                                                                   | Art. 66 RN 124/2006                 | 33.033,00 (trinta e três mil e trinta e três reais)                                                    |
| 25772.004871/2015-87 | Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico | Art. 77 RN 124/2006                 | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                                                |
| 25773.004514/2017-71 | Unimed Natal Soc. Coop. de Trab. Médico                                                          | Art. 77 RN 124/2006                 | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                                                |
| 25782.001407/2017-81 | Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico                                              | Art. 77 RN 124/2006                 | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                                    |
| 25783.013441/2015-27 | Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico | Art. 77 RN 124/2006                 | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                                  |
| 25772.006823/2015-23 | Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico | Art. 88 RN 124/2006                 | 232.429,47(duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos) |
| 25783.027242/2016-87 | Bradesco Saúde S/A                                                                               | Art. 57 RN 124/2006                 | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                                                 |
| 33903.013858/2017-76 | Vision Med Assistência Médica Ltda.                                                              | Art. 57 RN 124/2006                 | 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)                                                     |
| 25789.059419/2017-35 | Mafre Saúde Ltda                                                                                 | Art. 84 RN 124/2006                 | 18.000,00 (dezoito mil reais)                                                                          |
| 25782.011820/2016-73 | Agemed Saúde S.A.                                                                                | Art. 71 RN 124/2006                 | 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)                                                      |
| 33903.013293/2017-27 | Caixa Econômica Federal                                                                          | Art. 77 RN 124/2006                 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                                   |
| 33903.005429/2017-25 | All Care Administradora de Benefícios S.A                                                        | Arts. 57, 61-A, 66 e 78 RN 124/2006 | 108.000,00 (cento oito mil reais)                                                                      |



|                       |                                                                                                             |                           |                                                                                          |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25789.072960/2016-58  | All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda                                                        | Art. 77 RN 124/2006       | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                      |
| 33903.013624/2016-48  | All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda                                                        | Art. 77 RN 124/2006       | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                    |
| 33903.007457/2017-87  | All Care Administradora de Benefícios em Saúde Ltda                                                         | Art. 77 RN 124/2006       | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                    |
| 33903.019266/2016-87  | All Care Administradora de Benefícios S.A                                                                   | Art. 77 RN 124/2006       | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                    |
| 25772.010993/2016-93  | Nunes & Grossi Administradora de Benefícios e Serviços Ltda                                                 | Art. 78 RN 124/2006       | 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)                                                     |
| 25783.012406/2016-71  | All Care Administradora de Benefícios S.A                                                                   | Art. 77 RN 124/2006       | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                    |
| 25783.004482/2016-11  | All Care Administradora de Benefícios S.A                                                                   | Art. 78 RN 124/2006       | 36.000,00 (trinta e seis mil reais)                                                      |
| 25789.021766/2017-95  | Porto Seguro - Seguro Saúde S/A                                                                             | Art. 78 RN 124/2006       | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                    |
| 25782.007774/2017-99  | Bradesco Saúde S/A                                                                                          | Art. 77 RN 124/2006       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                     |
| 25789.077449/2015-61  | IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda                                                                             | Art. 22 RN 124/2006       | 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)                                                  |
| 33902.254408/2015-80  | Care Plus Medicina Assistencial Ltda                                                                        | Art. 77 RN 124/2006       | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                    |
| 33903.018122/2016-11  | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                                  | Art. 79 RN 124/2006       | 110.000,00 (cento e dez mil reais)                                                       |
| 33903.006269/2017-31  | Unimed Ji Paraná Cooperativa de Trabalho Médico                                                             | Art. 77 RN 124/2006       | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                      |
| 33903.010415/2017-23  | Unimed Cuiaba Cooperativa de Trabalho Médico                                                                | Art. 77 RN 124/2006       | 140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)                                     |
| 25789.053137/2017-24  | Unimed São José do Rio Preto - Cooperativa de Trabalho Médico                                               | Art. 77 RN 124/2006       | 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)                                             |
| 25783.019458/2016-79  | Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                                  |
| 25789.039752/2017-28  | Serviço Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo - Sepaco                     | Art. 77 RN 124/2006       | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                    |
| 25780.008157/2017-21  | Salutar Saúde Seguradora S.A.                                                                               | Art. 78 RN 124/2006       | 36.000,00 (trinta e seis mil reais)                                                      |
| 33903.017655/2016-78  | Saúde Goiânia Ltda                                                                                          | Art. 78 RN 124/2006       | 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)                                                     |
| 25789.021975/2017-39  | Ameno Assistência Médica S/S Ltda                                                                           | Art. 77 RN 124/2006       | 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)                                          |
| 33903.007343/2017-37  | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                                  | Art. 77 RN 124/2006       | 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)                                      |
| 33902.473741/2016-77  | Clube de Benefícios Office Assistência Integral                                                             | Art. 35 RN 124/2006       | 50.000,00 (cinquenta mil reais) + Advertência                                            |
| 33902.471649/2016-72  | Unimed Caratinga - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda                                                      | Art. 35 RN 124/2006       | 31.000,00 (trinta e um mil reais)                                                        |
| 25789.028469/2017-71  | Santa Rita Sistema de Saúde Ltda                                                                            | Art. 77 RN 124/2006       | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                    |
| 33902.010450/2017-52  | Caberj Integral Saúde S.A.                                                                                  | Art. 62-C RN 124/2006     | 30.000,00 (trinta mil reais)                                                             |
| 33902.232971/2012-54  | Cooperativa Odontológica Poços de Caldas                                                                    | Art. 35 RN 124/2006       | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                           |
| 33902.195391/2012-79  | Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial                    | Art. 35 RN 124/2006       | 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)                                                    |
| 33903.004494/2017-33  | Notre Dame Intermédica Saúde S.A                                                                            | Art. 77 RN 124/2006       | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)                                          |
| 25789.019965/2017-33  | São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada                                               | Art. 77 RN 124/2006       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                     |
| 33903.023152/2014-70  | Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S/A                                                           | Art. 78 RN 124/2006       | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                           |
| 25772.011623/2013-21  | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                                  | Art. 78 RN 124/2006       | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                           |
| 33902.925269/2013-19  | All Care Administradora de Benefícios S.A                                                                   | Art. 78 RN 124/2006       | 36.000,00 (trinta e seis mil reais)                                                      |
| 25779.024902/2016-37  | Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda                                                               | Art. 78 RN 124/2006       | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                           |
| 33903.017941/2016-33  | All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda                                                        | Art. 78 RN 124/2006       | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                    |
| 33903.005150/2016-61  | All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda                                                        | Art. 78 RN 124/2006       | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                    |
| 33903.028266/2015-97  | Pame - Associação de Assistência Plena em Saúde                                                             | Arts. 74 e 78 RN 124/2006 | 36.000,00 (trinta e seis mil reais) + Advertência                                        |
| 33903.004322/2017-60  | Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins                              | Art. 77 RN 124/2006       | 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)                                          |
| 25789.041189/2017-58  | Serviço Social Da Indústria Do Papel, Papelão E Cortiça Do Estado De São Paulo - Sepaco                     | Art. 77 RN 124/2006       | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                    |
| 25789.044685/2016-82  | All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda                                                        | Art. 66 RN 124/2006       | 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)                                                     |
| 25782.003041/2017-85  | Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico                                                         | Art. 77 RN 124/2006       | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                      |
| 25789.041688/2016-64  | Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas                                        | Art. 20-D RN 124/2006     | 50.000,00 (cinquenta mil reais)                                                          |
| 33903.012507/2016-67  | Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A                                                         | Art. 78 RN 124/2006       | 36.000,00 (trinta e seis mil reais)                                                      |
| 25782.002577/2017-82  | Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico                                                            | Art. 57 RN 124/2006       | 36.000,00 (trinta e seis mil reais)                                                      |
| 25780.009603/2016-33  | Bradesco Saúde S/A                                                                                          | Art. 79 RN 124/2006       | 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)                                              |
| 25789.027571/2017-59  | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                                  | Art. 78 RN 124/2006       | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                    |
| 25773.013000/2016-25  | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                                  | Art. 78 RN 124/2006       | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                    |
| 25783.016653/2017-28  | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                                  | Art. 78 RN 124/2006       | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                    |
| 25779.024407/2016-28  | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                                  | Art. 78 RN 124/2006       | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                    |
| 25779.041497/2015-31  | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                                  | Art. 78 RN 124/2006       | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                    |
| 33902.155871/2016-21  | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                                  | Art. 78 RN 124/2006       | 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)                                                 |
| 33903.025750/2015-64  | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                                  | Art. 78 RN 124/2006       | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                           |
| 33902.168343/2015-51  | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                                  | Art. 66 RN 124/2006       | 30.000,00 (trinta mil reais)                                                             |
| 25782.010739/2016-76  | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                                  | Art. 66 RN 124/2006       | 33.000,00 (trinta e três mil reais)                                                      |
| 33902.081658/2016-75  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                     |
| 25773.003692/2017-84  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                     |
| 25789.052301/2017-86  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                     |
| 25789.117194/2016-68  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                     |
| 25783.009645/2017-25  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                     |
| 33902.255477/2015-19  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                     |
| 33902.514727/2016-31  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                     |
| 33902.507347/2016-40  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 78 RN 124/2006       | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                           |
| 25783.025365/2016-83  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 78 RN 124/2006       | 60.000,00 (sessenta mil reais)                                                           |
| 33902.090831/2016-26  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                            |
| 33902.502194/2016-44  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                            |
| 25773.007420/2017-53  | Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda                     | Art. 77 RN 124/2006       | 96.000,00 (noventa e seis mil reais)                                                     |
| 25779.009234/2016-18  | Vitalis Saúde S/A                                                                                           | Art. 77 RN 124/2006       | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)                                          |
| 33903.005021/2017-53  | Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda                                               | Art. 77 RN 124/2006       | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                      |
| 25782.008197/2017-52  | Notre Dame Intermédica Saúde S.A                                                                            | Art. 77 RN 124/2006       | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                            |
| 33902.462268/2016-01  | Unieste de Planos de Saúde Ltda                                                                             | Art. 77 RN 124/2006       | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                                                      |
| 33902.074692/2017-74  | Caixa de Assistência à Saúde - Caberj                                                                       | Art. 77 RN 124/2006       | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                    |
| 33902.085940/2016-21  | Mútua dos Magistrados do Rio de Janeiro                                                                     | Art. 66 RN 124/2006       | 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)                                                     |
| 25773.005960/2017-01  | Sobam Centro Médico Hospitalar                                                                              | Art. 77 RN 124/2006       | 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)                                             |
| 25789.046656/2016-55  | Metrus Instituto de Seguridade Social                                                                       | Art. 78 RN 124/2006       | 36.000,00 (trinta e seis mil reais)                                                      |
| 25789.045849/2016-99  | Cime Cirurgia e Medicina S/C Ltda - Em Liquidação Extrajudicial                                             | Art. 74 RN 124/2006       | 95.173,68 (noventa e cinco mil, cento e setenta e três reais e sessenta e oito centavos) |
| 25773.001699/2017-61  | Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP                  | Art. 78 RN 124/2006       | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                    |
| 33902.514080/2016-47  | Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S/A                                                           | Art. 62 RN 124/2006       | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                                                   |
| 33902.443438/2016-40  | Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda                                                               | Art. 65-A RN 124/2006     | 5.000,00 (cinco mil reais)                                                               |
| 25773.000369/2017-59  | Unimed Natal Soc. Coop. de Trab. Médico                                                                     | Art. 77 RN 124/2006       | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                                  |
| 25782.005394/2016-39  | Nossa Saúde - Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda                                      | Art. 77 RN 124/2006       | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                      |
| 33902.095347/2016-93  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 72.000,00 (setenta e dois mil reais)                                                     |
| 25789.038342/2016-89  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 74 RN 124/2006       | 110.000,00 (cento e dez mil reais)                                                       |
| 33902.010342/2017-80  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)                                      |
| 25780.007139/2017-21  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 72.000,00 (setenta e dois mil reais)                                                     |
| 25783.016286/2016-81  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 74 RN 124/2006       | 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)                                                      |
| 33902.010547/2017-65  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 71 RN 124/2006       | 30.000,00 (trinta mil reais)                                                             |
| 33902.443980/2016-01  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 66 RN 124/2006       | 30.000,00 (trinta mil reais)                                                             |
| 33902.514382/2016-15  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                     |
| 25780.005320/2017-01  | Bradesco Saúde S.A.                                                                                         | Art. 77 RN 124/2006       | 80.000,00 (oitenta mil reais)                                                            |
| 25789.048783/2016-99  | Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo                                          | Art. 78 RN 124/2006       | 35.640,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e quarenta reais)                             |
| 25789.071361/2016-17  | São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada                                               | Art. 77 RN 124/2006       | 72.000,00 (setenta e dois mil reais)                                                     |
| 25785.009479/2016-66  | Unimed Nordeste RS Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda.                                          | Art. 78 RN 124/2006       | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                    |
| 25773.002265/2017-89  | Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico            | Art. 77 RN 124/2006       | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)                                                  |
| 25785.009490/2016-26  | Clínica Odontológica Sasso Ltda                                                                             | Art. 77 RN 124/2006       | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                                                      |
| 25780.008048/2016-22  | Caixa de Assistência à Saúde - Caberj                                                                       | Art. 68 RN 124/2006       | 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)                                         |
| 25780.015930/2016-24  | Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima | Art. 82 RN 124/2006       | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                    |
| 33902.043155/2016-00  | Unimed Teresópolis Cooperativa de Trabalho Médico                                                           | Art. 78 RN 124/2006       | 36.000,00 (trinta e seis mil reais)                                                      |
| 25782.012046/2016-18  | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                                  | Art. 77 RN 124/2006       | 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais)                                      |
| 33902.556.001/2016-75 | Caberj Integral Saúde S.A.                                                                                  | Art. 77 RN 124/2006       | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                    |
| 25789.111313/2016-79  | Bradesco Saúde S.A.                                                                                         | Art. 78 RN 124/2006       | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)                                                    |
| 25789.117442/2016-71  | Unimed de Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                    |
| 25779.027920/2016-71  | Unimed Vitoria Cooperativa De Trabalho Medico                                                               | Art. 84 RN 124/2006       | 33.000,00 (trinta e três mil reais)                                                      |
| 25782.000264/2017-91  | Unimed de Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico                                                      | Art. 77 RN 124/2006       | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                      |
| 33903.008110/2017-51  | Unimed Palmas Cooperativa De Trabalho Médico                                                                | Art. 77 RN 124/2006       | 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)                                      |
| 25783.034041/2016-36  | Unilife Saúde Ltda - Em liquidação Extrajudicial                                                            | Art. 77 RN 124/2006       | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                                                    |
| 33902.035937/2011-52  | Instituto Brasileiro de Benefícios para Cooperativas e Associações,                                         | Art. 61-A RN 124/2006     | 36.000,00 (trinta e seis mil reais)                                                      |
| 25772.017795/2014-99  | Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico            | Arts. 37 e 88 RN 124/2006 | 183.008,00 (cento e oitenta e três mil e oito reais)                                     |
| 25773.034081/2016-88  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                     |
| 33902.474195/2016-91  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                     |
| 33902.561115/2016-37  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                     |
| 33902.466677/2016-78  | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                                 | Art. 77 RN 124/2006       | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                                                     |

|                      |                                                                                                  |                     |                                                     |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------|
| 33902.010626/2016-95 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 77 RN 124/2006 | 80.000,00 (oitenta mil reais)                       |
| 33902.570971/2016-83 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 77 RN 124/2006 | 80.000,00 (oitenta mil reais)                       |
| 33902.564796/2016-95 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 77 RN 124/2006 | 80.000,00 (oitenta mil reais)                       |
| 25789.079149/2016-06 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 78 RN 124/2006 | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)               |
| 33902.564861/2016-82 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 79 RN 124/2006 | 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)   |
| 25789.066100/2016-85 | Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque                                             | Art. 77 RN 124/2006 | 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)             |
| 25772.007861/2016-84 | Prodent - Assistência Odontológica Ltda                                                          | Art. 77 RN 124/2006 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                |
| 25789.038984/2017-69 | Green Line Sistema de Saúde S.A                                                                  | Art. 77 RN 124/2006 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                |
| 25789.007156/2017-69 | Ônix Operadora de Planos de Saúde Ltda                                                           | Art. 77 RN 124/2006 | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                 |
| 25789.120086/2016-72 | Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas                                                    | Art. 77 RN 124/2006 | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                 |
| 25773.000462/2017-63 | Unimed Costa Verde RJ                                                                            | Art. 77 RN 124/2006 | 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)     |
| 33902.084012/2017-21 | Bradesco Saúde S.A                                                                               | Art. 84 RN 124/2006 | 33.000,00 (trinta e três mil reais)                 |
| 25782.002919/2017-65 | Unimed Grande Florianópolis-Cooperativa de Trabalho Medico                                       | Art. 77 RN 124/2006 | 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)        |
| 33902.444616/2016-50 | Unimed Cuiaba Cooperativa de Trabalho Médico                                                     | Art. 62 RN 124/2006 | 50.000,00 (cinquenta mil reais)                     |
| 33902.507431/2016-63 | IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda                                                                  | Art. 62 RN 124/2006 | 50.000,00 (cinquenta mil reais)                     |
| 33902.067588/2017-23 | Associação Beneficente dos Professores Públicos Ativos e Inativos do Rio de Janeiro - APPAI      | Art. 78 RN 124/2006 | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)               |
| 25783.033702/2016-14 | Affix Administradora de Benefícios Ltda                                                          | Art. 57 RN 124/2006 | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)              |
| 25789.039375/2017-27 | Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos                                               | Art. 77 RN 124/2006 | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)     |
| 25789.047637/2017-27 | Coopus Planos de Saúde Ltda                                                                      | Art. 57 RN 124/2006 | 27.000,00 (vinte e sete mil reais)                  |
| 25772.014387/2016-47 | Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico | Art. 77 RN 124/2006 | 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) |
| 25789.026014/2017-11 | Mafre Saúde Ltda                                                                                 | Art. 84 RN 124/2006 | 18.000,00 (dezoito mil reais)                       |
| 33902.045259/2017-21 | Salutar Saúde Seguradora S/A                                                                     | Art. 77 RN 124/2006 | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)               |
| 25785.007462/2016-74 | Unimed/RS Federação das Cooperativas Médicas do RS Ltda                                          | Art. 82 RN 124/2006 | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)               |
| 25789.046691/2017-55 | Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda                                                        | Art. 79 RN 124/2006 | 200.000,00 (duzentos mil reais)                     |
| 33902.564926/2016-90 | Unimed Nova Friburgo-Soc. Coop. Serv. Med. Hosp. Ltda                                            | Art. 77 RN 124/2006 | 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)    |
| 25789.050517/2017-15 | Mediservice Operadora de Planos de Saúde S/A                                                     | Art. 77 RN 124/2006 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                |
| 25772.001874/2017-21 | Unimed Seguro Saúde S/A                                                                          | Art. 77 RN 124/2006 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                |
| 33902.021402/2016-17 | Caixa de Assistência à Saúde - Caberj                                                            | Art. 77 RN 124/2006 | 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) |
| 33902.010633/2016-97 | Odontoprev S/A                                                                                   | Art. 77 RN 124/2006 | 80.000,00 (oitenta mil reais)                       |
| 33902.090428/2016-05 | Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda                                            | Art. 77 RN 124/2006 | 80.000,00 (oitenta mil reais)                       |
| 25789.058271/2016-31 | Unimed Patos de Minas Cooperativa Trabalho Médico Ltda.                                          | Art. 68 RN 124/2006 | 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)                |
| 33902.459248/2016-44 | Salutar Saúde Seguradora S/A                                                                     | Art. 79 RN 124/2006 | 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)            |
| 33902.209678/2012-93 | Federação das Uniodontos do Estado de Minas Gerais                                               | Art. 35 RN 124/2006 | 90.000,00 (noventa mil reais)                       |
| 33902.226338/2012-27 | Uniodonto Duque de Caxias Cooperativa de Trabalho Odontológico Ltda                              | Art. 35 RN 124/2006 | 20.000,00 (vinte mil reais)                         |
| 25789.060071/2017-29 | Santa Helena Assistência Médica S/A                                                              | Art. 77 RN 124/2006 | 80.000,00 (oitenta mil reais)                       |
| 33902.236042/2012-14 | Associação Policial de Assistência a Saúde de Araçatuba (APAS)                                   | Art. 35 RN 124/2006 | 20.000,00 (vinte mil reais)                         |
| 33910.005424/2018-94 | Hapvida Assistência Medica Ltda                                                                  | Art. 84 RN 124/2006 | 33.000,00 (trinta e três mil reais)                 |
| 33910.007250/2018-02 | Hapvida Assistência Medica Ltda                                                                  | Art. 77 RN 124/2006 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                |
| 33910.009458/2015-58 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 77 RN 124/2006 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                |
| 33910.003492/2018-19 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro                                      | Art. 82 RN 124/2006 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                |
| 25789.066109/2017-77 | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                                    | Art. 78 RN 124/2006 | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)               |
| 33910.003389/2018-79 | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                                    | Art. 77 RN 124/2006 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                |
| 33910.022673/2017-63 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                            | Art. 77 RN 124/2006 | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)     |
| 33910.002094/2018-85 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                            | Art. 77 RN 124/2006 | 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)     |
| 25789.075451/2016-87 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                                                            | Art. 77 RN 124/2006 | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                |
| 25789.093647/2016-53 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 66 RN 124/2006 | 30.000,00 (trinta mil reais)                        |
| 25789033554/2017-51  | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 66 RN 124/2006 | 33.000,00 (trinta e três mil reais)                 |
| 33910.002137/2018-22 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 78 RN 124/2006 | 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)               |
| 33910.022543/2017-21 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 78 RN 124/2006 | 60.000,00 (sessenta mil reais)                      |

|                      |                                                                                                  |                       |                                                              |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------|
| 33910.006147/2018-37 | Qualicorp Administradora de Benefícios S.A                                                       | Art. 78 RN 124/2006   | 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)        |
| 33910.005883/2018-78 | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                       | Art. 77 RN 124/2006   | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                         |
| 25789.071681/2017-58 | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                       | Art. 62 RN 124/2006   | 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)                      |
| 33910.006152/2018-40 | Amil Assistência Médica Internacional S.A.                                                       | Art. 57 RN 124/2006   | 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)           |
| 33910.003598/2018-12 | Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico | Art. 67-A RN 124/2006 | 30.000,00 (trinta mil reais)                                 |
| 33910.003527/2018-10 | Vision Med Assistência Médica Ltda.                                                              | Art. 57 RN 124/2006   | 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)                        |
| 25789.034355/2017-60 | Sompo Saúde Seguros S/A                                                                          | Art. 84 RN 124/2006   | 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)                         |
| 33902.184173/2009-11 | Caixa Assistencial Universitária do Rio de Janeiro                                               | Art. 35 RN 124/2006   | Advertência                                                  |
| 33910.022241/2017-52 | Hospital Bom Samaritano S/S Ltda                                                                 | Art. 78 RN 124/2006   | 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)                         |
| 33910.022526/2017-93 | Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas                             | Art. 62-A RN 124/2006 | 50.000,00 (cinquenta mil reais)                              |
| 33910.006122/2018-33 | Biovida Saúde Ltda                                                                               | Art. 77 RN 124/2006   | 63.360,00 (sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais) |
| 25780.011029/2017-64 | Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas                             | Art. 57 RN 124/2006   | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                       |
| 33910.006175/2018-54 | Cb Saúde Administração em Saúde Suplementar Ltda                                                 | Art. 77 RN 124/2006   | 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)              |
| 25789.071656/2017-74 | Notre Dame Intermédica Saúde S.A                                                                 | Art. 57 RN 124/2006   | 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)                       |
| 25789.066928/2017-14 | Sociedade Cooperativa Cruzeiro Operadora de Planos de Saúde Soc. Coop. - Em Liquid. Extraj.      | Art. 78 RN 124/2006   | 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)                         |
| 33910.002090/2018-05 | Unimed das Estâncias Paulistas - Operadora de Planos de Saúde                                    | Art. 77 RN 124/2006   | 32.000,00 (trinta e dois mil reais)                          |
| 33910.023236/2017-67 | Green Line Sistema de Saúde S.A                                                                  | Art. 76-B RN 124/2006 | 30.000,00 (trinta mil reais)                                 |
| 33903.025593/2015-97 | Unimed Anápolis Cooperativa de Trabalho Médico                                                   | Art. 77 RN 124/2006   | 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)                        |
| 33910.009496/2018-19 | Unimed Natal Soc. Coop. de Trab. Médico                                                          | Art. 77 RN 124/2006   | 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)                 |
| 25779.019427/2017-68 | Medgold Assistência Médica Ltda. - ME                                                            | Art. 20-D RN 124/2006 | 20.000,00 (vinte mil reais)                                  |
| 33902.058304/2010-31 | Bupa Insurance Limited                                                                           | Art. 18 RN 124/2006   | 900.000,00 (novecentos mil reais)                            |
| 25789.035299/2017-81 | Biolife Saúde Operadora de Planos de Saúde Ltda.                                                 | Art. 77 RN 124/2006   | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                         |
| 25780.005317/2017-80 | Geap Auto Gestão em Saúde                                                                        | Art. 77 RN 124/2006   | 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)                         |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA  
Diretor - Presidente  
Substituto

DECISÃO DE 11 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 491ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2018, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                                                   | Relator | Decisão                                                                                                                    |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33910.021262/2017-51 | Sul América Cia. Seguro Saúde                                       | DIFIS   | Pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão                        |
| 33902.529440/2016-13 | Unimed Pontal do Triângulo - Cooperativa de Trabalho Médico         | DIDES   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES     |
| 33902.548248/2016-18 | SP Frigo Odontologia Ltda                                           | DIDES   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES     |
| 33902.480590/2016-11 | Unimed Pontal do Triângulo Cooperativa de Trabalho Médico           | DIDES   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES     |
| 33902.586785/2011-51 | Unimed São Sebastião do Paraíso Cooperativa de Trabalho Médico      | DIDES   | Pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES |
| 33902.798959/2013-99 | Sepaco Saúde Ltda Ltda                                              | DIFIS   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES     |
| 33902.253760/2014-17 | Construdente Assistência OdontoLógica Ltda                          | DIFIS   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES     |
| 33902.253929/2014-39 | Associação Policial de Assistência à Saúde de São João da Boa Vista | DIFIS   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES     |
| 33902.548138/2016-56 | Unimed Sudoeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico             | DIFIS   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES     |
| 33902.792220/2014-54 | Santa Casa de Misericórdia de Itabuna                               | DIFIS   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES     |



|                      |                                                             |       |                                                                                                                        |
|----------------------|-------------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33902.254077/2014-05 | Vi Med Centro Médico Hospitalar S/S Ltda                    | DIFIS | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES |
| 33902.599569/2012-57 | Dential Dental Cooperativa Odontológica de Limeira          | DIFIS | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES |
| 33902.599425/2012-09 | Unimed São João Del Rei Cooperativa de Trabalho Médico      | DIFIS | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES |
| 33902.253399/2014-29 | Unimed de Lençóis Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico | DIFIS | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES |
| 33902.071669/2014-85 | Unimed Rio Verde Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda      | DIFIS | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES |
| 33902.426385/2013-50 | Unimed Ji Paraná Cooperativa de Trabalho Médico             | DIFIS | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Gestão - DIGES |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA  
Diretor - Presidente  
Substituto

DECISÃO DE 11 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 481ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2018, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débitos, no seguinte processo administrativo.

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                                                                        | Registro ANS | Natureza do Débito                                           | Valor do Débito (R\$)                             |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 25773.005651/2016-41 | Unimed do Rio Grande Do Norte - Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico | 348406       | Parcelamento de Débito - Multa Pecuniária - RPD n.º 16256256 | 66.235,20 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 1.103,92 |

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA  
Diretor - Presidente  
Substituto

DECISÃO DE 11 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 491ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2018, votou pelo deferimento dos pedidos de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                                                         | Registro ANS | Natureza do Débito                                              | Valor do Débito (R\$).                                  |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 33910.020964/2018-06 | Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul       | 413534       | Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15905397 | 608.717,01 (pagáveis em 03 parcelas de R\$ 202.905,67)  |
| 33910.019153/2018-54 | Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda                     | 317144       | Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15961387 | 1.085.065,97 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 18.084,43) |
| 33910.017905/2018-42 | Associação de Saúde dos Policiais e Bombeiros Militares do Espírito Santo | 357910       | Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15475167 | 853.319,75(pagáveis em 60 parcelas de R\$ 14.222,00)    |
| 33910.020808/2018-37 | Unimed Sergipe - Cooperativa de Trabalho Médico                           | 337668       | Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15909838 | 502.227,58 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 8.370,46)    |
| 33910.020810/2018-14 | São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada             | 302091       | Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15910024 | 1.442.549,11 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 24.042,49) |
| 33910.020937/2018-25 | Memorial Saúde Ltda                                                       | 373010       | Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 16137443 | 665.889,00 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.098,15)   |
| 33910.021021/2018-92 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro               | 393321       | Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 16077287 | 2.302.293,20 (pagáveis em 60 parcelas de R\$38.371,55)  |
| 33910.021024/2018-26 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro               | 393321       | Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15909762 | 1.482.596,17 (pagáveis em 60 parcelas de R\$24.709,94)  |
| 33910.021737/2018-90 | Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas      | 319996       | Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15944448 | 967.531,49 (pagáveis em 60 parcelas de R\$16.125,52)    |
| 33910.021835/2018-27 | Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas      | 319996       | Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15845943 | 652.896,71 (pagáveis em 60 parcelas de R\$10.881,61)    |
| 33910.021558/2018-52 | Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda                                   | 309222       | Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 16146906 | 719.529,83 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.992,16)   |
| 33910.021586/2018-70 | Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda                     | 317144       | Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 16180950 | 895.071,64 (pagáveis em 60 parcelas de R\$14.917,86)    |
| 33910.022293/2018-18 | Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico                              | 342084,      | Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 16131617 | 2.123.835,60 (pagáveis em 60 parcelas de R\$35.397,26)  |
| 33910.021339/2018-73 | Vision Med Assistência Médica Ltda                                        | 403911       | Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 16183254 | 1.617.729,80 (pagáveis em 60 parcelas de R\$26.962,16)  |
| 33910.021348/2018-64 | Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas      | 319996       | Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15712290 | 3.018.243,98 (pagáveis em 60 parcelas de R\$50.304,07)  |
| 33910.021343/2018-31 | Prevent Senior Private Operadora de Planos de Saúde Ltda                  | 302147       | Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 16095525 | 2.156.597,88 (pagáveis em 60 parcelas de R\$35.943,30)  |
| 33910.023243/2018-40 | Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas      | 319996       | Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 16279017 | 542.294,23 (pagáveis em 60 parcelas de R\$9.038,24)     |
| 33910.024014/2018-42 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro               | 393321       | Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 16404379 | 5.041.873,38 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 84.031,22) |
| 33910.009612/2018-91 | Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda                                   | 309222       | Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15227861 | Indeferimento                                           |
| 25789.019992/2016-25 | Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas      | 319996       | Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 15746645 | 585.500,01 (pagáveis em 60 parcelas de R\$9.758,33)     |

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA  
Diretor - Presidente  
Substituto

DECISÃO DE 11 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 491ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2018, julgou o seguinte processo administrativo:

| Processo ANS n. º    | Nome da Operadora                                                | Relator | Tipo de Infração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------|------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33902.147551/2013-54 | Multi Saúde Assistência Médica Hospitalar Ltda                   | DIPRO   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4955/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                        |
| 33902.316883/2013-95 | Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico Ltda          | DIPRO   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4913/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                        |
| 33902.557457/2012-29 | Cooperativa de Trabalho Médico de Pouso Alegre                   | DIPRO   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4917/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                        |
| 33902.147649/2013-10 | São Domingos Saúde - Assistência Médica Ltda                     | DIPRO   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5102/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                        |
| 33902.558275/2012-75 | Vi Med Centro Médico Hospitalar S/S                              | DIPRO   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4924/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                        |
| 33902.635231/2012-76 | Filosanitas Saúde Ltda                                           | DIPRO   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4927/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                        |
| 33902.768368/2014-78 | Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas | DIPRO   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5039/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                        |
| 33902.148000/2013-16 | Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda      | DIOPE   | Pelo não conhecimento relativo à 05 (cinco) identificações e pelo conhecimento das demais identificações e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2160/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.560265/2013-81 | Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico                   | DIOPE   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3650/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                        |
| 33902.618186/2014-57 | Ameron - Assistência Médica e Odontológica de Rondônia S/A       | DIOPE   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3397/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                        |



|                      |                                                                              |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33902.085678/2012-91 | Green Line Sistema de Saúde S.A                                              | DIOPE | Pelo não conhecimento no tocante às 864 identificações consideradas intempestivas e ainda pelo conhecimento dos demais recursos e não provimento relativo à identificação nº 3509116819098 do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2979/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.095107/2004-55 | Sermed-Saúde Ltda                                                            | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3367/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.098492/2003-10 | Unimed Uberlândia Cooperativa Regional Trabalho Médico Ltda                  | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2938/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.098858/2003-42 | Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos                           | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3579/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.099155/2013-31 | Unimed Monte Carmelo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda                     | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2397/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.147329/2013-51 | Cemil Centro Médico de Itu Ltda                                              | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3478/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.147507/2013-44 | Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos                          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2917/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.147557/2013-21 | Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3720/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.147695/2013-19 | Sociedade Operária Humanitária                                               | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3554/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.147771/2013-88 | Unimed das Estâncias Paulistas - Operadora de Planos de Saúde                | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2869/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.147775/2013-66 | Unimed de Araraquara - Coop de Trabalho Médico                               | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3407/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.147881/2013-40 | Unimed Governador Valadares Cooperativa de Trabalho Médico Ltda              | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3095/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.147919/2013-84 | Unimed Noroeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda                 | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3687/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.147952/2013-12 | Unimed Planalto Médio-Cooperativa de Serviços Ltda                           | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2256/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.148003/2013-41 | Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico                            | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2873/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.148032/2013-11 | Vitalis Saúde S/A                                                            | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2332/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.156136/2005-81 | Fundação Waldemar Barnsley Pessoa                                            | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3787/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.215501/2005-05 | Notre Dame Intermédica Saúde S/A                                             | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3744/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.217179/2014-31 | A.P.S Assistência Personalizada à Saúde Ltda                                 | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2779/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.217323/2014-30 | Camboriú Saúde Ltda                                                          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2843/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.217568/2014-67 | Excelsior Med S/A                                                            | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2291/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.217663/2014-61 | Green Line Sistema de Saúde S. A                                             | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2622/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.217669/2014-38 | Gs Plano Global de Saúde Ltda                                                | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3401/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.217688/2014-64 | Hospital de ProntoClínica Ltda                                               | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3408/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.217765/2014-86 | Irmandade de Misericórdia de Americana                                       | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2814/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.217858/2014-19 | Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda                               | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2823/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902217964/2014-94  | Seisa Serviços Integrados de Saúde Ltda                                      | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2972/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.218080/2014-57 | Unimed Caçador Cooperativa de Trabalho Médico da Região do Contestado        | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2828/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.218089/2014-68 | Unimed Caruaru-Cooperativa de Trabalho Médico                                | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3436/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.218096/2014-60 | Unimed Centro-Rs Soc. Coop. de Serviços Médicos Ltda                         | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2841/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.218141/2014-86 | Unimed de Barretos Cooperativa de Trabalho Médico                            | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2684/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.218159/2014-88 | Unimed de Criciúma Cooperativa de Trabalho Médico da Região Carbonífera      | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3777/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.218198/2014-85 | Unimed de Penápolis - Cooperativa de Trabalho Médico                         | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2849/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.218226/2014-64 | Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop Médicas          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2986/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.218140/2014-68 | Unimed Federação do Estado do Mato Grosso                                    | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2852/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902218249/2014-79  | Unimed Governador Valadares Coop. de Trabalho Médico Ltda                    | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2487/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.218252/2014-92 | Unimed Grande Florianópolis-Cooperativa de Trabalho Médico                   | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3419/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.315784/2013-96 | Excelsior Med S/A                                                            | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2984/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.315886/2013-10 | Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme                              | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2761/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.315989/2013-71 | Plamheg Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Estado de Goiás S/S Ltda | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3463/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.315992/2013-95 | Plano Assistencial São Lucas Ltda                                            | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3055/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.316055/2013-57 | Samp Minas Assistência Médica Ltda                                           | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2909/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.316188/2013-23 | Unimed Alto da Serra Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda            | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2678/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.316753/2013-52 | Unimed de São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico               | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3427/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.316766/2013-21 | Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico                          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3413/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.316816/2013-71 | Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico                                 | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2636/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.360478/2010-61 | Amesp Sistema de Saúde Ltda                                                  | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3334/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.372190/2014-63 | Crusam Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S. A                    | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3010/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.372279/2014-20 | Hospitalar S.P. Ltda                                                         | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3584/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.372315/2014-55 | Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira                                  | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3015/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.372320/2014-68 | Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros                          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3613/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.372367/2014-21 | Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda                                    | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3181/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.372378/2014-10 | Assistência Médico-Hospitalar                                                | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3006/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.372457/2014-12 | São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada                | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3512/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |
| 33902.372466/2014-11 | Saúde Santa Tereza Ltda                                                      | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3625/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                         |



**ICP**  
Brasil

|                      |                                                                    |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33902.559574/2013-16 | Med-Tour Administradora de Benefícios e Empreendimentos Ltda       | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2623/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                      |
| 33902.559598/2013-67 | Paraná Clínicas - Planos de Saúde S/A                              | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3760/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                      |
| 33902.559611/2013-88 | Plano de Autogestão em Saúde dos Servidores do Poder Judiciário    | DIOPE | Pelo não conhecimento relativo às identificações 3311105788034, 3311500237705, 4111101273675 e 3311107122422, e pelo conhecimento do recurso 1311101812295 e 3311105976992 e provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1732/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.559839/2013-78 | Saúde-Sistema Assistencial Unificado de Empresas-Sociedade Simples | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3406/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                      |
| 33902.559854/2013-16 | Sermed-Saúde Ltda                                                  | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2329/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                      |
| 33902.559855/2013-61 | Serpram - Serv. de Prest. de Assistência Médico-Hospitalar S/A     | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3496/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                      |
| 33902.559925/2013-81 | Unimed Araguaari Cooperativa de Trabalho Médico Ltda               | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3292/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                      |
| 33902.560276/2013-61 | Unimed de Catalão Cooperativa de Trabalho Médico                   | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2627/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                      |
| 33902.560284/2013-15 | Unimed de Fernandópolis Cooperativa de Trabalho Médico             | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3100/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                      |
| 33902.560368/2013-41 | Unimed Governador Valadares Coop. de Trabalho Médico Ltda          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2460/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                      |
| 33902.560405/2013-11 | Unimed Metropolitana do Agreste - Cooperativa de Trabalho Médico   | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2613/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                      |
| 33902.560448/2013-04 | Unimed Planalto Central/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde    | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2630/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                      |
| 33902.560471/2013-91 | Unimed Litoral Sul/Rs - Cooperativa Médica Ltda                    | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3527/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                      |
| 33902.560480/2013-81 | Unimed São Sebastião do Paraíso Cooperativa de Trabalho Médico     | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3636/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                      |
| 33902.560499/2013-28 | Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico                  | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3616/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                      |
| 33902.618188/2014-46 | Amesc - Associação Médica Espírita Cristã                          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3608/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                      |
| 33902.618284/2014-94 | Amil Planos por Administração Ltda                                 | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3757/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                      |
| 33902.618288/2014-72 | Asl - Assistência à Saúde Ltda                                     | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3601/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                                                      |

|                      |                                                                                            |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33902.618299/2014-52 | Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas                                              | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2324/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618355/2014-59 | Atívia Serviços de Saúde S/A                                                               | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2956/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618436/2014-59 | Conferência São José do Avaí                                                               | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2378/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618529/2014-83 | Hospital de ProntoClínica Ltda                                                             | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3300/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618564/2014-01 | Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro                                       | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3524/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618588/2014-51 | Lider Comércio e Indústria Ltda                                                            | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2386/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618589/2014-04 | Life Empresarial Saúde Ltda                                                                | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3309/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618626/2014-76 | Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda                                                  | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3206/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618727/2014-47 | Servmed Saúde Ltda                                                                         | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3199/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618746/2014-73 | Sociedade Portuguesa de Beneficência                                                       | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3269/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618777/2014-24 | Unimed Alto São Francisco Cooperativa de Trabalho Médico                                   | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2400/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618778/2014-79 | Unimed Alto Uruguai/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda                           | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2480/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618787/2014-60 | Unimed Araxá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda                                           | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3257/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618801/2014-25 | Unimed Campo Grande Ms Cooperativa de Trabalho Médico                                      | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3441/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618828/2014-18 | Unimed de Batatais - Cooperativa de Trabalho Médico                                        | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3259/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618845/2014-55 | Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico Ltda                                     | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2339/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618849/2014-33 | Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda                                      | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3247/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618960/2014-20 | Unimed Noroeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda                               | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3355/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618981/2014-45 | Unimed Patos de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda                                  | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2805/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618991/2014-81 | Unimed Plano Central/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde                               | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2839/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618998/2014-01 | Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico                                               | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2412/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.619037/2014-13 | Unimed Teresópolis Cooperativa de Trabalho Médico                                          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3343/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.619059/2014-75 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro                                | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2693/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.619060/2014-08 | Unimed/Rs Federação das Cooperativas Médicas do Rio Grande do Sul Ltda                     | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2865/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.635037/2012-91 | Ame - Assistência Médica à Empresas Ltda                                                   | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2687/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.635070/2012-11 | Associação Assistencial de Saúde Suplementar Cruz Azul Saúde                               | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2993/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.635078/2012-87 | Associação Casa Fonte da Vida                                                              | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2960/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.635145/2012-63 | Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul                | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3591/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.635150/2012-76 | Caixa de Assistência à Saúde dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil               | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3244/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.635153/2012-18 | Caixa de Assistência dos Servidores da Cedae - CAC                                         | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1722/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.635159/2012-87 | Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2512/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.635172/2012-36 | Central Nacional Unimed - Cooperativa Central                                              | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3692/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.635181/2012-27 | Círculo Operário Caxiense                                                                  | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3246/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.635205/2012-48 | Coopus - Cooperativa dos Usuários do Sistema de Saúde de Campinas                          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3490/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.635532/2012-08 | Serpran - Serv. de Prest. de Assistência Médico-Hospitalar S/A                             | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2871/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.635574/2012-31 | Sul América Serviços de Saúde S. A                                                         | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3470/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.635588/2012-54 | Unimed de Santos Coop. de Trab. Médico                                                     | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2872/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |



[illegible]

|                      |                                                             |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------|-------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33902.918706/2013-48 | Green Line Sistema de Saúde S. A                            | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3161/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.918781/2013-17 | Life Empresarial Saúde Ltda                                 | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2697/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.918792/2013-99 | Mediplan Assistencial Ltda                                  | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3551/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.918811/2013-87 | Notre Dame Seguradora S/A                                   | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3469/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.918880/2013-91 | Sanamed - Saúde Santo Antônio Ltda                          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2882/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.918905/2013-56 | São Francisco Assistência Médica Ltda                       | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2970/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.918968/2013-11 | União Saúde Ltda                                            | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2316/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.918973/2013-15 | Unimed de Santos Coop. de Trab. Médico                      | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3759/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.918988/2013-83 | Unimed Andradas Cooperativa de Trabalho Médico              | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3449/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.918991/2013-05 | Unimed Araguari Cooperativa de Trabalho Médico Ltda         | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3191/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.919048/2013-10 | Unimed de Catanduva-Cooperativa de Trabalho Médico          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3275/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.919070/2013-51 | Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico           | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2954/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.919228/2013-93 | Unimed Pelotas/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3242/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372337/2014-15 | Matão Clínica e Amhma Saúde Ltda                            | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3499/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |

|                      |                                                                                |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33902.427113/2013-77 | Unimed Costa Oeste - Cooperativa de Trabalho Médico                            | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3272/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                     |
| 33902.232076/2002-68 | Unimed Patos de Minas Cooperativa Trabalho Médico Ltda                         | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1102/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                     |
| 33902.375989/2011-69 | Real Sociedade Portuguesa de Beneficência                                      | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica 1214/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                        |
| 33902.816881/2011-30 | Paraná Assistência Médica Ltda                                                 | DIGES | Pelo não conhecimento do recurso, relativo à identificação nº 3509106864494, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1392/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                       |
| 33902.372658/2014-10 | Unimed de Três Lagoas Cooperativa de Trabalho Médico                           | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2023/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                     |
| 33902.147935/2013-77 | Unimed Pará de Minas Cooperativa de Trabalho Médico Ltda                       | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4184/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                     |
| 33902.087322/2012-92 | Unimed Costa Oeste - Cooperativa de Trabalho Médico                            | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 156/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                      |
| 33902.918796/2013-77 | Medplan Assistência Médica Ltda                                                | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3556/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                     |
| 33902.008339/2007-24 | Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Zilda Salvagni Ltda | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1698/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                     |
| 33902.008619/2007-32 | Sanamed Serviços Médicos e Hospitalares Ltda                                   | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1790/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                     |
| 33902.008932/2007-71 | Unimed Pontal do Triângulo Cooperativa de Trabalho Médico                      | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3212/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                     |
| 33902.082818/2011-99 | Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Consaude S/S Ltda          | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2437/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                     |
| 33902.085583/2012-78 | Fundação de Saúde Itaiguapy                                                    | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 120/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                      |
| 33902.085710/2012-39 | Humana Assistência Médica Ltda                                                 | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 272/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                      |
| 33902.085949/2012-17 | Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita Passa Quatro             | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 228/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                      |
| 33902.085957/2012-55 | Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores                               | DIGES | Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1735/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                                  |
| 33902.085981/2012-94 | Matermed Assistência Médica - Eireli                                           | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 301/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                      |
| 33902.087462/2012-61 | Unimed Grande Florianópolis-Cooperativa de Trabalho Médico                     | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3446/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                     |
| 33902.087631/2012-62 | Unimed/Rs Federação das Cooperativas Médicas do Rs Ltda                        | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 266/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                      |
| 33902.098771/2003-75 | Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico                             | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 344/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                      |
| 33902.099159/2003-10 | Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda                       | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1738/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                     |
| 33902.107810/2006-85 | Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba                            | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2434/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                     |
| 33902.147513/2013-00 | Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores                               | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1703/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                     |
| 33902.147722/2013-45 | Unimed Agreste Meridional Cooperativa de Trabalho Médico Ltda                  | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1699/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                     |
| 33902.147779/2013-44 | Unimed de Avaré Cooperativa de Trabalho Médico                                 | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1822/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                     |
| 33902.158676/2003-38 | Intermédica Sistema de Saúde S/A                                               | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2314/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                     |
| 33902.185863/2004-75 | Plasac Plano de Saúde Ltda                                                     | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1859/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                     |
| 33902.215537/2005-81 | Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme                                | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1800/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                     |
| 33902.216195/2005-16 | Unimed Francisco Beltrão Cooperativa de Trabalho Médico                        | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1823/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                     |
| 33902.218185/2014-14 | Unimed de Lins - Cooperativa de Trabalhos Médicos                              | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2610/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                     |
| 33902.218341/2014-39 | Unimed Planalto Central/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde                | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2605/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                     |
| 33902.218363/2014-07 | Unimed Regional Jaú - Cooperativa de Trabalho Médico                           | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2602/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                     |
| 33902.232010/2002-78 | Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico                               | DIGES | Pelo conhecimento relativo às identificações 2620930741, 2621021128, 2620968812, 2623045722 e pelo não conhecimento das demais 126 identificações, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3930/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.232437/2002-76 | Unimed Francisco Beltrão Cooperativa de Trabalho                               | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1847/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                     |
| 33902.244811/2005-29 | Amico Saúde Ltda                                                               | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3287/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.                                                                                                     |



|                      |                                                                 |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33902.270020/2006-35 | Unimed Andradas Cooperativa de Trabalho Médico                  | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 191/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.283185/2010-53 | Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico               | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2279/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.295502/2005-17 | Sermed-Saúde Ltda                                               | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 420/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.295748/2005-99 | Sobam Centro Médico Hospitalar S. A                             | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 265/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.296795/2005-50 | Santa Casa de Misericórdia da Bahia                             | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1503/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.296956/2005-13 | Unimed Extremo Oeste Catarinense Cooperativa de Trabalho Médico | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 193/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.297723/2005-20 | Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda        | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2277/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.298033/2005-98 | Multicare Saúde Ltda                                            | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1694/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.298118/2005-76 | Unimed Patroclínio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda          | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 248/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.298484/2005-25 | Sompo Seguros Saúde S. A                                        | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 175/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.312309/2012-87 | Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda          | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2945/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.312729/2012-07 | Santa Luzia Assistência Médica S. A                             | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1674/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.312792/2012-08 | Sociedade Beneficente União Operária de Araraquara              | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1778/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.312970/2012-92 | Unimed Ibitinga Cooperativa de Trabalho Médico                  | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1786/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.315795/2013-76 | Fundação Assistencial Viçosense                                 | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1817/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.315965/2013-12 | Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde  | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1183/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.316084/2013-19 | São Domingos Saúde Assistência Médica Ltda                      | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1712/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.316143/2013-59 | Smv Serviços Médicos Ltda                                       | DIGES | Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1837/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.              |
| 33902.316287/2013-13 | Unimed de Guaratinguetá Cooperativa de Trabalho Médico          | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1715/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.316772/2013-89 | Unimed do Estado de SP - Federação das Coop. Médicas            | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1527/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372688/2014-26 | Unimed Extremo Sul Cooperativa de Trabalho Médico               | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2015/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372753/2014-13 | Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico               | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2010/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.375620/2011-56 | Fioprev - Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social           | DIGES | Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 145/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.               |
| 33902.376018/2011-36 | Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros              | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 126/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.376053/2011-55 | Saúde Santa Tereza Ltda                                         | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 167/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.376058/2011-88 | Seisa Serviços de Saúde Ltda                                    | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1824/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.376065/2011-80 | Sermed Serviço Médico e Dentário Ltda                           | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 189/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.376100/2011-61 | Sul América Companhia de Seguro Saúde                           | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 171/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.376113/2011-30 | Uniclínicas Plano de Saúde Ltda                                 | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 173/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.376260/2011-18 | Unimed do Alto Oeste Potiguar-Cooperativa de Trabalhos Médicos  | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2438/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.376310/2011-59 | Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico             | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 110/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.376452/2011-16 | Vonpar Refresco S/A                                             | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 208/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.388362/2012-59 | Sulmed - Assistência Médica Ltda                                | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1864/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.388660/2012-49 | Unimed Regional da Baixa Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1216/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.427239/2013-41 | Unimed Itajuba Cooperativa de Trabalho Médico                   | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1848/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.427271/2013-27 | Unimed Noroeste do Paraná Coop. de Trabalho Médico              | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1805/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |

|                      |                                                                                     |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33902.427358/2013-02 | Unimed Vale do Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico                               | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1747/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.437031/2011-79 | Unimed Vale das Antas, Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda                 | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 117/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.474744/2012-02 | Associação Policial de Assistência à Saúde Bauru                                    | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1675/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.497086/2011-38 | Unihosp - Serviço de Saúde Ltda                                                     | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 247/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.497165/2011-49 | Unimed de Capivari - Cooperativa de Trabalho Médico                                 | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 146/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.497358/2011-08 | Unimed Regional Sul Goiás Coop. de Trabalho Médico Ltda                             | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 151/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.559804/2013-39 | Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros                                  | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1732/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.560254/2013-09 | Unimed de Andradina Cooperativa de Trabalho Médico                                  | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1684/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.560454/2013-53 | Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda                                       | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 540/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.561928/2011-12 | Unimed Caçador Cooperativa de Trabalho Médico da Região do Contesto                 | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 201/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.562031/2011-14 | Unimed das Estâncias Paulistas - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1461/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.635239/2012-32 | Fundação Beneficente Rio Doce                                                       | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1723/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.710343/2013-02 | Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora                                          | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4112/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.710488/2013-03 | Unimed de Araraquara - Coop. de Trabalho Médico                                     | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1184/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.710520/2013-42 | Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda                               | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3646/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.710799/2013-64 | Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico Ltda                            | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4116/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.710812/2013-85 | Unimed Norte do Mato Grosso Cooperativa de Trabalho Médico                          | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4113/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |



|                      |                                                                                        |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33902.766838/2014-69 | Camború Saúde Ltda                                                                     | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3746/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.816520/2011-93 | Associação Brasileira dos Empregados em Telecomunicações                               | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 127/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.861731/2011-26 | Fundação de Saúde Itaiguapy                                                            | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 115/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.816768/2011-54 | Gs Plano Global de Saúde Ltda                                                          | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 160/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.816784/2011-47 | Hospital Regional de França S/A                                                        | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 216/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.816806/2011-79 | Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme                                        | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2448/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.816826/2011-40 | Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros                                    | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 200/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.816878/2011-16 | Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda                                              | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 114/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.816916/2011-31 | Pró Salute Serviços para a Saúde Ltda                                                  | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2281/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.817001/2011-42 | Massa Falida de Sermede Serviço Médico e Dentário Ltda                                 | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3091/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.817065/2011-43 | Unimed Alto Uruguai/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda                       | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 254/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.817160/2011-47 | Unimed de Joinville Cooperativa de Trabalho Médico                                     | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 302/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.817177/2011-02 | Unimed de Penápolis - Cooperativa de Trabalho Médico                                   | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 231/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.817213/2011-20 | Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas                 | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 123/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.817264/2011-51 | Unimed Mossoró - Cooperativa de Trabalho Médicos                                       | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 230/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.817372/2011-24 | Unimed Teófilo Otoni Cooperativa de Trabalho Médico                                    | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1707/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.860723/2011-17 | Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Itapeva                                        | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 209/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.860764/2011-11 | Sepaco Saúde Ltda                                                                      | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 218/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.860850/2011-16 | Unimed Alto Jacuí/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda                         | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 249/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.860853/2011-50 | Unimed Alto Uruguai/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda                       | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 303/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.860939/2011-82 | Unimed de Jataí Cooperativa de Trabalho Médico Ltda                                    | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 211/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.860970/2011-13 | Unimed de São João do Rio Pardo Coop. de Trabalho Médico                               | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 153/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.860973/2011-57 | Unimed de Sertãozinho - Cooperativa de Trabalho Médico                                 | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1165/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.860997/2011-14 | Unimed do Rio Grande do Norte Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 304/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.861056/2011-90 | Unimed Norte do Paraná Cooperativa Regional de Trabalho Médico                         | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 252/2017/GEIRS/DIDES/ANS., mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.861092/2011-53 | Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico                                           | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1673/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.861103/2011-03 | Unimed Regional Sul Goiás Coop. de Trabalho Médico Ltda                                | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1676/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.918614/2013-68 | Centro Hospitalar Ltda                                                                 | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2883/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.918838/2013-70 | Plano Saúde São Francisco Ltda                                                         | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2629/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.919032/2013-07 | Unimed de Barra Mansa Soc. Coop. Serv. Med. e Hospitalar                               | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2621/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.919077/2013-73 | Unimed de Monte Alto - Cooperativa de Trabalho Médico                                  | DIGES | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3639/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.441760/2014-72 | Círculo Operário Caxiense                                                              | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4839/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.442488/2014-48 | Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda                                     | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5136/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.442508/2014-81 | Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro                            | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4034/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618676/2014-53 | Samel Planos de Saúde Ltda                                                             | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5279/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.427377/2013-21 | Vi Med Centro Médico Hospitalar S/S Ltda                                               | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4735/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |

|                      |                                                          |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------|----------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33902.709831/2013-69 | Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco Do Brasil | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4191/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.008293/2007-43 | Intermédica Sistema de Saúde S/A                         | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4952/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.027536/2006-61 | Amesp Sistema de Saúde Ltda                              | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5727/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.046901/2008-07 | Notre Dame Intermédica Saúde S. A                        | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2991/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.054370/2005-75 | Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos       | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5147/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.085969/2012-80 | Life Empresarial Saúde Ltda                              | DIOPE | Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4876/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.              |
| 33902.087347/2012-96 | Unimed de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico       | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5613/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.147261/2013-19 | Associação Policial de Assistência à Saúde de Bauru      | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4372/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.147646/2013-78 | Santamália Saúde S. A                                    | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4682/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.147773/2013-77 | Unimed de Andradina - Cooperativa de Trabalho Médico     | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4948/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.147840/2013-53 | Unimed de Rio Claro SP Cooperativa de Trabalho Médico    | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5323/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.147872/2013-59 | Unimed Extremo Sul Cooperativa de Trabalho Médico        | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4776/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.157514/2007-14 | Sociedade Portuguesa de Beneficência                     | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4947/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |



|                      |                                                                               |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33902.186359/2004-92 | Unimed Valença Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação                 | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5785/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.217114/2014-96 | Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda                                     | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4268/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.217116/2014-85 | Ameron - Assistência Médica Rondônia S/A                                      | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4960/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.217266/2014-99 | Beneficência Nipo-Brasileira da Amazônia                                      | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4569/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.217268/2014-88 | Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospitalar Ltda                          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4520/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.217299/2014-39 | Caixa de Assistência à Saúde dos Empregados da Codevasf - Casec               | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4812/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.217742/2014-71 | Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras                             | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5001/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.217754/2014-04 | Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba                         | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5511/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.217763/2014-97 | Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória                            | DIOPE | Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4872/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.              |
| 33902.217773/2014-22 | Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá                               | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4704/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.217814/2014-81 | Nossa Saúde - Operadora de Planos Privados de Assistência Médica à Saúde Ltda | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4054/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.217822/2014-27 | Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda                                     | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5763/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.217825/2014-61 | Paraná Assistência Médica Ltda                                                | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4692/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.217846/2014-86 | Plano Saúde São Francisco Ltda                                                | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4958/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.217893/2014-20 | Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora                                    | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5517/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.217908/2014-50 | São Domingos Saúde - Assistência Médica Ltda                                  | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5115/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.218012/2014-98 | Sulasaúde Participações S. A                                                  | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5156/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.218025/2014-67 | União Médica - Cooperativa de Trabalho Médico de Feira de Santana             | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4033/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.218036/2014-47 | Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico                                 | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4616/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.218130/2014-04 | Unimed das Estâncias Paulistas - Operadora de Planos de Saúde                 | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3864/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.218134/2014-84 | Unimed de Araraquara - Coop. de Trab. Médico                                  | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4617/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.218135/2014-29 | Unimed Anhanguera Cooperativa de Trabalho Médico                              | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5059/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.218153/2014-19 | Unimed de Cascavel Cooperativa de Trabalho Médico                             | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4659/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |

|                      |                                                                                          |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33902.218179/2014-59 | Unimed de Jaboticabal Coop. de Trabalho Médico                                           | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4651/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.218210/2014-51 | Unimed de Sertãozinho - Cooperativa de Trabalho Médico                                   | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4661/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.218267/2014-51 | Unimed Joaçaba Cooperativa de Trabalho Médico                                            | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5429/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.218300/2014-42 | Unimed Noroeste do Paraná Coop de Trabalho Médico                                        | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5702/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.218312/2014-77 | Unimed Nova Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico                                        | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4130/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.218327/2014-35 | Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico                                        | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3885/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.218331/2014-01 | Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4559/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.218368/2014-21 | Unimed Rio Verde Cooperativa Trabalho Médico                                             | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3799/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.218374/2014-89 | Unimed Santo Antônio de Jesus Coop. Trab. Méd.                                           | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5519/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.218424/2014-28 | Unimed São Gonçalo - Niterói - Soc. Coop. Serv. Méd. e Hosp. Ltda                        | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3411/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.232186/2002-20 | Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico                                       | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5148/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.232313/2002-91 | Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd.                              | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5149/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.295751/2005-11 | Promédica - Proteção Médica à Empresas S. A                                              | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4820/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.296727/2005-91 | Unimed Guarapuava Cooperativa de Trabalho Médico                                         | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1550/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.298549/2005-32 | Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos                                       | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5205/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.312820/2012-89 | Unihosp - Serviços de Saúde Ltda                                                         | DIOPE | Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4208/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.              |
| 33902.313010/2012-40 | Unimed de São José do Rio Pardo Coop. de Trab. Médico                                    | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5809/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.615647/2013-51 | Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul                      | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4420/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.315739/2013-31 | Centro Trasmontano de São Paulo                                                          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5300/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.315951/2013-07 | Medplan Assistência Médica Ltda                                                          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4605/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.316073/2013-39 | Santa Helena Assistência Médica S/A                                                      | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4818/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.316131/2013-24 | Servmed Saúde Ltda                                                                       | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4701/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.316245/2013-74 | Unimed Anhanguera Cooperativa de Trabalho Médico                                         | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5129/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.316786/2013-01 | Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares                 | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4774/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.316798/2013-27 | Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico                                         | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2961/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.349960/2010-41 | Fundação Waldemar Barnsley Pessoa                                                        | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3830/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.360788/2010-86 | Irmandade de Misericórdia de Americana                                                   | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5276/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.361201/2010-56 | Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd                               | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3277/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |



|                      |                                                                         |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33902.372006/2014-85 | Oeste Saúde Assistência à Saúde Suplementar S/S Ltda                    | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4580/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372012/2014-32 | Alvorecer - Associação de Socorros Mútuos                               | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3927/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372018/2014-18 | Ameron - Assistência Médica Odontológica de Rondônia S/A                | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4845/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372025/2014-10 | Amil Assistência Médica Internacional S. A                              | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5354/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372091/2014-81 | Associação Portuguesa Beneficente Vasco da Gama                         | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4836/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372093/2014-71 | Associação Unisaúde Marau                                               | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4658/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372099/2014-48 | Beneficência Camiliana do Sul                                           | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5040/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372167/2014-79 | Círculo Operário Caxiense                                               | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5041/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372231/2014-11 | Fundação Filantrópica e Beneficente de Saúde Arnaldo Gavazza Filho      | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4846/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372240/2014-11 | Fundação São Francisco Xavier                                           | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5056/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372254/2014-26 | Green Line Sistema de Saúde S. A                                        | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4864/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372263/2014-17 | H.B Saúde S/A                                                           | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5264/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372300/2014-97 | Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa                       | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4676/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372327/2014-80 | Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda                      | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4339/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372360/2014-18 | Notre Dame Seguradora S/A                                               | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3876/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372401/2014-68 | Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda                          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4469/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372413/2014-92 | Prontoclinica e Hospitais São Lucas S/A                                 | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4847/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372430/2014-20 | Samp Minas Assistência Médica Ltda                                      | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4850/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372455/2014-23 | São Domingos Saúde Assistência Médica Ltda                              | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4848/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372474/2014-50 | Sermed-Saúde Ltda                                                       | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4806/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372532/2014-45 | Unimed Alto da Serra - Soc. Coop. de Serviço Médico Ltda                | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5612/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372570/2014-06 | Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico                            | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5215/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372583/2014-77 | Unimed de Andradina - Cooperativa de Trabalho Médico                    | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4932/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372611/2014-56 | Unimed de Criciúma Cooperativa de Trabalho Médico da Região Carbonífera | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4984/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372631/2014-27 | Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico                       | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5284/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |

|                      |                                                                        |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33902.372695/2014-28 | Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico                          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4188/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372711/2014-82 | Unimed João Monlevade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda              | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4378/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372718/2014-02 | Unimed Litoral Cooperativa de Trabalho Médico Ltda                     | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3887/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372739/2014-10 | Unimed Norte do Mato Grosso Cooperativa de Trabalho Médico             | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5051/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372746/2014-11 | Unimed Nova Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico                      | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4254/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372772/2014-40 | Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda                          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4400/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372793/2014-65 | Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico                       | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4715/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372806/2014-04 | Unimed São João Del Rei - Cooperativa de Trabalho Médico               | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4452/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372809/2014-30 | Unimed São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico                     | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4708/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372813/2014-06 | Unimed Sete Lagoas Cooperativa Trabalho Médico                         | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4324/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372821/2014-44 | Unimed Teresina - Cooperativa de Trabalho Médico                       | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4985/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.372829/2014-19 | Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico                      | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3859/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.387680/2012-01 | Ecole Serviços Médicos Ltda                                            | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5565/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.388586/2012-61 | Unimed Leste Paulista Cooperativa de Trabalho Médico                   | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 353/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.426782/2013-21 | Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto       | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2558/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.426788/2013-07 | Irmandade de Misericórdia de Americana                                 | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5330/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.426978/2013-16 | Seisa Serviços Integrados de Saúde Ltda                                | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4871/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.426996/2013-06 | Sistemas e Planos de Saúde Ltda                                        | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4391/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.427002/2013-61 | Sobam Centro Médico Hospitalar S. A                                    | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4409/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.427139/2013-15 | Unimed de Botucatu Cooperativa de Trabalho Médico                      | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4167/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.427164/2013-07 | Unimed de Lençóis Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico            | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5358/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.427272/2013-16 | Unimed Noroeste/Rs - Sociedade Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5202/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.437030/2011-24 | Unimed Uruguaiana Soc. Coop. de Trab. Médico Ltda                      | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4859/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.441621/2014-49 | Amil Planos por Administração Ltda                                     | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4799/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.441660/2014-46 | Associação Evangélica Beneficente de Londrina                          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4248/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.441745/2014-24 | Cemil Centro Médico de Itu Ltda                                        | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4879/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.441842/2014-17 | Gamec - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará Ltda          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4994/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.441884/2014-58 | Hospital César Leite                                                   | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3896/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |



|                       |                                                                             |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33902.441903/2014-46  | Notre Dame Intermédica Saúde S/A                                            | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4943/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.441943/2014-98  | Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá                             | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4534/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.441987/2014-18  | Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda                                   | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5238/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.442001/2014-27  | Plano Assistencial São Lucas Ltda                                           | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5663/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.442048/2014-91  | Same-Serviço de Assistência Médica Empresarial Ltda                         | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4884/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.442143/2014-94  | Smh - Sociedade Médico Hospitalar Ltda                                      | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4833/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.442185/2014-25  | União Saúde Ltda                                                            | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5173/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.442397/2014-11  | Unimed Nordeste Rs Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos                | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4358/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.442398/2014-57  | Unimed Noroeste Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico                     | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3809/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.442421/2014-11  | Unimed Patos de Minas Cooperativa Trabalho Médico Ltda                      | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5090/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.442433/2014-38  | Unimed Planalto Central/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda        | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5286/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.442437/2014-16  | Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico                          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4908/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.442461/2014-55  | Unimed Santa Maria/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde                  | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5283/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.442470/2014-46  | Unimed São Sebastião do Paraíso Cooperativa de Trabalho Médico              | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5218/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.442491/2014-61  | Unimed Vale das Antas Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5193/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.474942/2012-68  | Vision Med Assistência Médica Ltda                                          | DIOPE | Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5278/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.              |
| 33902.475336/2012-60  | Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico                              | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3370/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.497294/2011-37  | Unimed Monte Carmelo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda                    | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3633/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.557372/2012-41  | Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospitalar Ltda                        | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5610/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.557390/2012-22  | Caixa de Assistência à Saúde da Universidade                                | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4518/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.557558/2012-08  | Hospital de Prontoclinica Ltda                                              | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4993/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.557739/2012-26  | Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda                                   | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5049/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.557744/2012-39  | Paraná Clínicas - Planos de Saúde S. A                                      | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4929/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.557769/2012-32  | Policlin Saúde S/A                                                          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4919/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.557786/2012-70  | Prontoclinica e Hospitais São Lucas S/A                                     | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5614/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.557881/2012-73  | Sociedade de Assistência Médica Sameisa                                     | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2804/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.558023/2012-46  | Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico                          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5150/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.558169/2012-91  | Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico                                | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4856/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.558250/2012-71  | Unimed Vale do Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico                       | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4803/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.558260/2012-15  | Unimed Vertente do Caparaó - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda            | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4488/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.559149/2013-19  | Amil Planos por Administração Ltda                                          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4599/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.559552/2013-48  | Massa Falida Lam Operadora de Planos de Saúde Ltda                          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4351/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.559848/2013-69  | Sbh Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto                            | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4245/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.560240/2013-87  | Unimed Caruaru-Cooperativa de Trabalho Médico                               | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5126/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.560244/2013-65  | Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4832/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.560294/2013-42  | Unimed de Joinville Cooperativa de Trabalho Médico                          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4189/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.560314/2013-85  | Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos              | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4190/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.560397/2013-11  | Unimed Jundiá - Cooperativa de Trabalho Médico                              | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4753/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.561396/2011-13  | Associação Policial de Assistência à Saúde de Ribeirão Preto - Apas         | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3957/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618293/2014-85  | Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A                                 | DIOPE | Pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5352/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.              |
| 33902.618306/2014-16  | Associação da Santa Casa Saúde de Ribeirão Preto                            | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4396/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618315//2014-15 | Associação de Saúde Portuguesa de Beneficência                              | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4392/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618352/2014-15  | Associação Unisaúde Marau                                                   | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4137/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618361/2014-14  | Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospitalar Ltda                        | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4165/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618385/2014-65  | Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4037/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618396/2014-45  | Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul         | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4166/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618432/2014-71  | Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda                      | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4376/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618445/2014-40  | Cooperativa de Trabalho Médico da Região do Planalto Serrano                | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3952/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618495/2014-27  | Fundação Leonor de Barros Camargo                                           | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3898/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.618502/2014-91  | Fundação São Francisco Xavier                                               | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4575/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |





|                       |                                                                                                |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33902.710266/2013-82  | Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda                            | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4064/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.710396/2013-15  | Smh - Sociedade Médico Hospitalar Ltda                                                         | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4168/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.710472/2013-92  | Unimed Centro-Rs Soc. Coop. de Serviços Médicos Ltda                                           | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3832/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.710542/2013-11  | Unimed de Mococa Cooperativa de Trab. Médico                                                   | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5055/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.710543/2013-57  | Unimed de Monte Alto - Cooperativa de Trabalho Médico                                          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4687/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.710595/2013-23  | Unimed de Votuporanga - Cooperativa de Trabalho Médico                                         | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4442/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.710620/2013-79  | Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares                       | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4910/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.710645/2013-72  | Unimed Jundiá - Cooperativa de Trabalho Médico                                                 | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3827/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.710791/2013-06  | Unimed Litoral Sul/Rs - Cooperativa Médica Ltda                                                | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4844/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.710877/2013-21  | Unimed São Sebastião do Paraíso Cooperativa de Trabalho Médico                                 | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5667/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.710890/2013-80  | Unimed Três Corações Cooperativa de Trabalho Médico Ltda                                       | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4368/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.710925/2013-81  | Vi Med Centro Médico Hospitalar S/S Ltda                                                       | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4681/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.710931/2013-38  | Vitalis Saúde S/A                                                                              | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4553/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.766716/2014-72  | Amesc - Associação Médica Espírita Cristã                                                      | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4374/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.766719/2014-14  | Amico Saúde Ltda                                                                               | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 937/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.  |
| 33902.766727/2014-52  | Asl - Assistência à Saúde Ltda                                                                 | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4685/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.766763/2014-16  | Associação Fundo de Proteção à Saúde                                                           | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4801/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.766781/2014-06  | Associação Policial de Assistência à Saúde de Ribeirão Preto - Apas                            | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4155/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.766784/2014-31  | Associação Portuguesa Beneficente Vasco da Gama                                                | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4157/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.768395/2014-41  | Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda                                  | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3899/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.768411/2014-03  | Fundação Leonor de Barros Camargo                                                              | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4485/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.768436/2014-07  | H.B. Saúde S/A                                                                                 | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5656/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.768443/2014-09  | Hospital de Prontoclínica Ltda                                                                 | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3902/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.768484/2014-97  | Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores                                               | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4159/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.768497/2014-66  | Life Empresarial Saúde Ltda                                                                    | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4160/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.768512/2014-76  | Medplan Assistência Médica Ltda                                                                | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4916/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.768524/2014-09  | Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde                                 | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4597/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.768564/2014-42  | Pró Salute Serviços para a Saúde Ltda                                                          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5021/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.768598/2014-37  | Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga                                                      | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3901/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.768611/2014-58  | São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada                                  | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5114/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.768614/2014-91  | Saúde-Sistema Assistencial Unificado de Empresas - Sociedade                                   | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5749/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.768630/2014-84  | Sicard e Sicard Assistência Médica Ltda                                                        | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3900/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.768672/2014-15  | Unimed Alfenas Cooperativa de Trabalho Médico                                                  | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4036/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.768705/2014-27  | Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense                    | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4862/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.768728/2014-31  | Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico                                                 | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4991/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.768738/2014-77  | Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico                                           | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5169/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.768757/2014-01  | Unimed de Lençóis Paulista - Cooperativa de Trabalho Médico                                    | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4974/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.768833/2014-71. | Unimed Ituiutaba Cooperativa Trabalho Médico Ltda                                              | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4556/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.768859/2014-19  | Unimed Noroeste Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico                                        | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4263/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.768870/2014-89  | Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4644/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.768893/2014-93  | Unimed Planalto Médio Cooperativa de Serviços Médicos Ltda                                     | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4253/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.768895/2014-82  | Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico                                             | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4619/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.768913/2014-26  | Unimed Rio Verde Cooperativa Trabalho Médico                                                   | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5024/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.768916/2014-60  | Unimed Salto/Itu - Cooperativa Médica                                                          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5123/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.768950/2014-34  | Unimed Vale do Corumbá Cooperativa de Trabalho Médico                                          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4255/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.816857/2011-09  | Med-Tour Administradora de Benefícios e Empreendimentos Ltda                                   | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4115/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.817060/2011-11  | Unimed Alta Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico                                             | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1091/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.817313/2011-56  | Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajuducual       | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5204/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.860705/2011-35  | Rn Metropolitan Ltda                                                                           | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4472/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.884570/2014-46  | Centro Clínico Gaúcho Ltda                                                                     | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5784/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |



|                      |                                                                           |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33902.918473/2013-83 | Amico Saúde Ltda                                                          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5266/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.918480/2013-85 | Amil Planos por Administração Ltda                                        | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5659/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.918625/2013-48 | Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda                    | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4460/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.918671/2013-47 | Fundação Beneficente Rio Doce                                             | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5005/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.918680/2013-38 | Fundação de Saúde Itaiguapy                                               | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4014/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.918754/2013-36 | Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa                         | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3853/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.918765/2013-16 | Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Zilda Salvagni | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5028/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.918772/2013-18 | Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros                       | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4402/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.918774/2013-15 | Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá                           | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5611/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.918798/2013-66 | Med-Tour Administradora de Benefícios e Empreendimentos Ltda              | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5042/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.918837/2013-91 | Plano de Saúde Ana Costa Ltda                                             | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3904/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.918879/2013-66 | Samp Minas Assistência Médica Ltda                                        | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5773/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.918895/2013-59 | Santa Helena Assistência Médica S/A                                       | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3919/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.918920/2013-02 | Seisa Serviços Integrados de Saúde Ltda                                   | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5269/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.919020/2013-74 | Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico                              | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4647/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.919027/2013-96 | Unimed de Araraquara - Coop. de Trab. Médico                              | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3903/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.919034/2013-98 | Unimed de Batatais - Cooperativa de Trabalho Médico                       | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5050/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.919041/2013-90 | Unimed de Botucatu Cooperativa de Trabalho Médico                         | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5437/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.919044/2013-23 | Unimed de Campos Cooperativa de Trabalho Médico                           | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5033/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.919056/2013-58 | Unimed de Fernandópolis - Cooperativa de Trabalho Médico                  | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5058/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.919060/2013-16 | Unimed de Ibitinga Cooperativa de Trabalho Médico                         | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5061/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.919075/2013-84 | Unimed de Mineiros Cooperativa de Trabalho Médico                         | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5062/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.919076/2013-29 | Unimed de Mococa Cooperativa de Trab. Médico                              | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4600/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.919092/2013-11 | Unimed de São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico            | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5043/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.919093/2013-66 | Unimed de São Roque - Cooperativa de Trabalho Médico                      | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4162/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.919101/2013-74 | Unimed de Ubá Cooperativa de Trabalho Médico                              | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4598/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.919135/2013-69 | Unimed Guaxupé Cooperativa de Trabalho Médico                             | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4163/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.919149/2013-82 | Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico                       | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4894/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.919170/2013-88 | Unimed Noroeste Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico                   | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3984/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.919177/2013-08 | Unimed Norte do Mato Grosso Cooperativa de Trabalho Médico                | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4028/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.919221/2013-71 | Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico                         | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4401/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.919238/2013-29 | Unimed Poços de Caldas - Soc. Coop. de Trab. e Serviços Médicos           | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4225/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.919247/2013-10 | Unimed Regional da Baixa Mogiana - Cooperativa de Trabalho Médico         | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4031/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.919253/2013-77 | Unimed Regional Maringá Coop. de Trabalho Médico                          | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4608/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.919283/2013-83 | Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda                        | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4509/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.919297/2013-05 | Unimed Vale dos Sinos - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda           | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4437/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |
| 33902.147803/2013-45 | Unimed de Dourados Cooperativa de Trabalho Médico Ltda                    | DIOPE | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3923/2018/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na rede da ANS.

LEANDRO FONSECA  
Diretor - Presidente  
Substituto

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 11 DE JANEIRO DE 2019

A Diretora de Fiscalização, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria nº 9.915, publicada no D.O.U. de 31 de agosto de 2018, seção 2, p.63, com competências definidas no art.11, inciso III da Resolução Regimental nº 01, de 17 de março de 2017, consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 43, §2º, e após conhecimento da Diretoria Colegiada da ANS, vem dar ciência da reconsideração total da decisão que penalizou a operadora e informar o arquivamento do processo administrativo sancionador a seguir.

|                           |                                               |                        |                    |
|---------------------------|-----------------------------------------------|------------------------|--------------------|
| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora                             | Número do Registro ANS | Número do CNPJ     |
| 33902.043058/2017-90      | UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA | 352501                 | 87.096.616/0001-96 |

SIMONE SANCHES FREIRE



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.245, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 28, realizada em 11 de dezembro de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

WILLIAM DIB  
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Limitada  
CNPJ: 04.301.884/0001-75  
Insumo: ceftazidima pentaidratada  
Processo: 25351.050042/2015-14  
Expediente: 0493852/18-6  
Assunto: Indeferimento de concessão de registro para o insumo farmacêutico ativo  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 326/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Chemicaltech Importação, Exportação e Comércio de Produtos Médicos, Farmacêuticos e Hospitalares Ltda.  
CNPJ: 03.959.540/0001-95  
Medicamento: Vilne (ditartarato de vinorelbina)  
Processo: 25351.223007/2002-19  
Expediente: 0601350/18-3  
Assunto: Indeferimento da renovação de registro  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER o recurso e SOBRESTÁ-LO até que o processo de revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 4, de 2009, seja finalizado, nos termos do voto do relator - Voto nº 99/2018/Dimon/Anvisa.

Recorrente: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.  
CNPJ: 44.734.671/0001-51  
Medicamento: Tegretard (carbamazepina)  
Processo: 25991.004182/79  
Expediente: 0576385/12-1 e 0902028/14-4  
Assunto: Indeferimento parcial de renovação de registro e alteração menor de excipiente.  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 360/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda.  
CNPJ: 61.282.661/0001-41  
Medicamento: Exfera (deferasirox)  
Processo: 25351.605352/2017-53  
Expediente: 0551800/18-8  
Assunto: Indeferimento de registro do medicamento  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 346/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Pharlab Indústria Farmacêutica S.A.  
CNPJ: 02.501.297/0001-02  
Produto: Glimepirida  
Processo: 25351.080438/2007-99  
Expediente: 0551532/18-7  
Assunto: Indeferimento de renovação de registro de medicamento  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER o recurso e SOBRESTÁ-LO até que o processo de revisão da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 4, de 2009, seja finalizado, nos termos do voto do relator - Voto nº 98/2018/Dimon/Anvisa.

Recorrente: Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda.  
CNPJ: 61.286.647/0001-16  
Medicamento: tigeciclina  
Processo: 25351.485275/2016-04  
Expediente: 0579018/18-2  
Assunto: Indeferimento de registro do medicamento  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 337/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.  
CNPJ: 49.475.833/0001-06  
Medicamento: Tess (acetato de ciproterona + etinilestradiol)  
Processo: 25000.020923/99-12  
Expediente: 0815378/13-7  
Assunto: Indeferimento de renovação de registro de medicamento  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, nos termos do Voto nº 100/2018/Dimon/Anvisa, acompanhando o voto já proferido pelo Relator, e o Parecer nº 101/2015 - Corec/Sumed.

Recorrente: Ativus Farmacêutica Ltda.  
CNPJ: 64.088.172/0001-41  
Medicamento: : Dprev gotas  
Processo: 25351.112520/2017-01  
Expediente: 0440000/18-3  
Assunto: Indeferimento de registro do medicamento  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 278/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Blau Farmacêutica S.A.  
CNPJ: 58.430.828/0001-60  
Medicamento: docetaxel tri-hidratado  
Processo: 25351.577700/2017-95  
Expediente: 0104419/18-2  
Assunto: Indeferimento de registro de medicamento  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 176/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: EMS S/A  
CNPJ: 57.507.378/0003-65  
Medicamento: dapagliflozina  
Processo: 25351.579706/2016-09  
Expediente: 0330445/18-1  
Processo: 25351.004214/2018-33  
Expediente: 0337146/18-8  
Assunto: Indeferimento de registro do medicamento

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Relatório e Voto nº 174/2018/4ª Diretoria/Anvisa.

Recorrente: Germed Farmacêutica Ltda.  
CNPJ: 45.992.062/0001-65  
Medicamento: dapagliflozina  
Processo: 25351.143415/2017-74  
Expediente: 0337033/18-0  
Assunto: Indeferimento de registro do medicamento  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Relatório e Voto nº 174/2018/4ª Diretoria/Anvisa.

Recorrente: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.  
CNPJ: 05.044.984/0001-26  
Medicamento: dapagliflozina  
Processo: 25351.143450/2017-93  
Expediente: 0338008/18-4  
Processo: 25351.143454/2017-71  
Expediente: 0338101/18-3  
Assunto: Indeferimento de registro do medicamento  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Relatório e Voto nº 174/2018/4ª Diretoria/Anvisa.

Recorrente: Nova Química Farmacêutica S/A.  
CNPJ: 72.593.791/0001-11  
Medicamento: dapagliflozina  
Processo: 25351.143365/2017-25  
Expediente: 0337914/18-1  
Assunto: Indeferimento de registro do medicamento  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do relator - Relatório e Voto nº 174/2018/4ª Diretoria/Anvisa.

Recorrente: Laboratórios Libra do Brasil Ltda.  
CNPJ: 94.869.054/0001-31  
Medicamento: Liboxal (oxaliplatina)  
Processo: 25351.016200/00-81  
Expedientes: 0503029/12-3, 0503041/12-2  
Assunto: Indeferimentos de Inclusão de local de fabricação do fármaco e de Renovação de Registro  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 350/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Mabra Farmacêutica Ltda.  
CNPJ: 09.545.589/0001-88  
Produto: Ciapet (cloridrato de ciproetidina + cobamamida)  
Processo: 25351.179322/2015-16  
Expediente: 0280670/18-3  
Assunto: Indeferimento de registro de medicamento  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição do relator que acatou o Parecer nº 322/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda.  
CNPJ: 44.010.437/0001-81  
Medicamento: hidroclorotiazida  
Processo: 25351.641582/2012-37  
Expediente: 0278631/18-1  
Assunto: Indeferimento de registro do medicamento  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatora que acatou o Parecer nº 253/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Laboratório Teuto Brasileiro S/A  
CNPJ: 17.159.229/0001-76  
Medicamento: cefalexina  
Processo: 25351.020858/01-22  
Expediente: : 0325044/18-0, 0324795/18-3 e 0324892/18-5  
Assunto: Indeferimento de inclusão de local de fabricação  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 198/2018/Diare.

Recorrente: Marjan Indústria e Comércio Ltda.  
CNPJ: 60.726.692/0001-81  
Medicamento: Pasalix (extrato seco de passiflora + extrato de crataegus oxyacantha + salix alba l)  
Processo: 25001.007471/87  
Expediente: 0548938/18-5  
Assunto: Indeferimento da renovação de registro de medicamento  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora que acatou o Parecer nº 317/2018 - Corec/GGMED.

Recorrente: Natulab Laboratório S.A.  
CNPJ: 02.456.955/0001-83  
Medicamento: Buscoplex (butilbrometo de escopolamina)  
Processo: 25351.589902/2012-12  
Expediente: 0349785/18-2  
Assunto: Indeferimento de registro de medicamento  
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatora que acatou o Parecer nº 275/2018 - Corec/GGMED.

DESPACHO Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar proposta de iniciativa, em Anexo, bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme fluxo aprovado em reunião realizada em 1º de novembro de 2016 e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

WILLIAM DIB  
Diretor-Presidente

ANEXO

Processo nº: 25351.944934/2018-33  
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 12.1 - Compêndios da Farmacopeia Brasileira  
Assunto: Proposta de iniciativa sobre a Segunda Edição do Formulário Homeopático da Farmacopeia Brasileira  
Área responsável: COFAR/GGMED  
Diretor Relator: William Dib



SEGUNDA DIRETORIA  
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 71, DE 10 DE JANEIRO DE 2019 (\*)

A Gerente-Geral de Alimentos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 3.378, de 13 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2018, na Seção 1, pág. 65, e em Suplemento, pág. 20, referente ao processo 25351.335233/2015-05, da empresa AB-ENZIMAS BRASIL COMERCIAL LTDA.

Onde se lê:

COADJUVANTES DE TECNOLOGIA

Leia-se:

25351.335233/2015-05

COADJUVANTES DE TECNOLOGIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 61, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AVERBECK PELLER

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 62, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AVERBECK PELLER

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 63, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AVERBECK PELLER

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 64, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AVERBECK PELLER

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 65, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AVERBECK PELLER

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 66, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AVERBECK PELLER

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 67, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º declarar a caducidade e publicar o cancelamento de registro dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AVERBECK PELLER

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 68, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AVERBECK PELLER

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 69, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AVERBECK PELLER

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 70, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AVERBECK PELLER

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 977, de 19 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União no. 77, de 23 de abril de 2018, Seção 1, pág. 223 e em Suplemento Pág. 10, referente ao processo 25351.721637/2011-93.

Onde se lê:

LAMOTRIGINA

LAMOSYN 25351.721637/2011-93 09/2021

1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL

2471891/16-2

Leia-se:

LAMOTRIGINA

LAMOSYN CD 25351.721637/2011-93 09/2021

1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL

2471891/16-2



QUINTA DIRETORIA  
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,  
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 86, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder o Cancelamento, a pedido, da Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviços de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 95, DE 11 DE JANEIRO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO DE AGUIAR MARSHALL

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

QUARTA DIRETORIA  
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 72, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 73, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 74, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 75, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 76, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 87, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 88, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 96, DE 11 DE JANEIRO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder às Empresas constantes no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 97, DE 11 DE JANEIRO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 98, DE 11 DE JANEIRO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando pedido de empresa solicitante visando o cancelamento de Certificação de Boas Práticas de Fabricação, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução-RE nº 1.992, de 27 de julho de 2017, no Diário Oficial da União nº 145, de 31 de julho de 2017, Seção 1, pág. 253, e em Suplemento, págs. 10 e 11, conforme expedientes nº 0823350/17-1 e 1068027/18-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 99, DE 11 DE JANEIRO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,



considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.128, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 7 de maio de 2018, Seção 1, pág. 54 e em Suplemento da Seção 1, pág. 90, na certificação referente à empresa Puxin Jiangsu Puxin Pharmaceuticals Co. Ltd. Onde se lê: Rua Dezesete, nº 200, Xerém, Duque de Caxias, 25250612, RJ, Brasil Leia-se: RUA DEZESETE, Nº 200 - A B C D DISTRITO INDUSTRIAL, Mantiquira, Duque de Caxias, 25250-612, RJ, Brasil

Na Resolução - RE nº 1.556, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 115, de 18 de junho de 2018, Seção 1, pág. 111 e em Suplemento da Seção 1, pág. 105, referente a certificação da empresa Genentech, Inc. Onde se lê: 625 NE Brookwood Parkway, Hillsboro, Oregon (OR) 97124 Leia-se: 4625 NE Brookwood Parkway, Hillsboro, Oregon (OR) 97124-9

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.369, de 29 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 170, de 3 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 84, e em suplemento da Seção 1, pág. 78, referente a certificação da empresa Comercial Nacional de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ: 00.142.916/0001-86, conforme expedientes nº 0417395/15-3 e 1072270/18-0: Onde se lê: Comércio Nacional de Produtos Hospitalares Ltda Leia-se: Comercial Nacional de Produtos Hospitalares Ltda

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.536, de 14 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 18 de setembro de 2018, seção 1, pág. 48, Onde se lê: "considerando o não cumprimento da Notificação nº 24-112/2018 - COISC/GIPRO/GGFIS/DIMON/ANVISA" Leia-se: "considerando a liberação do lote 191/2016 sem o ensaio de teor"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.734, de 4 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº.194, de 8 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 81 e em suplemento da Seção 1, pág. 48, referente a certificação da empresa MB Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda., CNPJ 07.519.095/0001-01, conforme expedientes nºs 0274955/18-6 e 1160457/18-3. Onde se lê: Materiais de uso médico das classes de risco III e IV, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001. Leia-se: Materiais e equipamentos de uso médico das classes de risco III e IV, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 49, DE 9 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao disposto no art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de Farmácia e Drogaria, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAELLA FERNANDES DE CARVALHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 50, DE 9 DE JANEIRO DE 2019 (\*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao disposto no art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de Farmácia e Drogaria, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RAPHAELLA FERNANDES DE CARVALHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 51, DE 9 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao disposto no art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAELLA FERNANDES DE CARVALHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 52, DE 9 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao disposto no art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAELLA FERNANDES DE CARVALHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 53, DE 9 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao disposto no art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAELLA FERNANDES DE CARVALHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 54, DE 9 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao disposto no art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial da Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAELLA FERNANDES DE CARVALHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 55, DE 9 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao disposto no art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAELLA FERNANDES DE CARVALHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 56, DE 9 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao disposto no art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAELLA FERNANDES DE CARVALHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 57, DE 9 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao disposto no art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RAPHAELLA FERNANDES DE CARVALHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 58, DE 9 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao disposto no art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAELLA FERNANDES DE CARVALHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 59, DE 9 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 169, aliado ao disposto no art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAELLA FERNANDES DE CARVALHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 2.414, de 3 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 127, de 7 de julho de 2014, Seção 1, Pág. 22 e em Suplemento Págs. 151 e 152. Onde se lê: EMPRESA: FARMABEE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ENDEREÇO: rua 7 de setembro 625, sala 03 BAIRRO: centro CEP: 87160000 - MANDAGUAÇU/PR CNPJ: 14.262.314/0001-77 PROCESSO: 25351.340868/2014-02 AUTORIZ/MS: 7.20724.4



AT I V I D A D E / C L A S S E :  
COMÉRCIO ALIMENTOS  
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
Leia-se:  
EMPRESA: FARMACIAS ROSSI LTDA  
ENDEREÇO: rua 7 de setembro 625, sala 03  
BAIRRO: centro CEP: 87160000 - MANDAGUAÇU/PR  
CNPJ: 14.262.314/0001-77  
PROCESSO: 25351.340868/2014-02  
AUTORIZ/MS: 7.20724-4  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS  
COMÉRCIO: CORRELATOS  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS  
COMÉRCIO: PERFUMES  
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
-----

Na Resolução - RE nº 3.970, de 9 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2014, Seção 1, Pág. 667 e em Suplemento Págs. 82 e 160.  
Onde se lê:  
EMPRESA: DROGARIA TIRADENTES LTDA  
ENDEREÇO: RUA CLÁUDIO MANOEL Nº 32  
BAIRRO: CENTRO CEP: 35400000 - OURO PRETO/MG  
CNPJ: 16.856.718/0001-14  
PROCESSO: 25351.188065/2002-99  
AUTORIZ/MS: 0.02258.6  
AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO ALIMENTOS  
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
Leia-se:  
EMPRESA: DROGARIA TIRADENTES LTDA  
ENDEREÇO: RUA CLÁUDIO MANOEL Nº 51  
BAIRRO: CENTRO CEP: 35400000 - OURO PRETO/MG  
CNPJ: 16.856.718/0001-14  
PROCESSO: 25351.188065/2002-99  
AUTORIZ/MS: 0.02258-6  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS  
COMÉRCIO: CORRELATOS  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS  
COMÉRCIO: PERFUMES  
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
-----

Na Resolução - RE nº 2.993, de 31 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 5 de novembro de 2018, Seção 1, Pág. 64 e em Suplemento Págs. 59 e 61.  
Onde se lê:  
EMPRESA: POLITE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 1186 - LOJAS 1 E 2  
BAIRRO: INDEPENDÊNCIA CEP: 90035073 - PORTO ALEGRE/RS  
CNPJ: 43.894.609/0006-79  
PROCESSO: 25351.329181/2018-31  
AUTORIZ/MS: LH7239207H8W (8.16920.0)  
ATIVIDADE/ CLASSE  
COMERCIALIZAR: CORRELATOS  
Leia-se:  
EMPRESA: POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 1186 - LOJAS 1 E 2  
BAIRRO: INDEPENDÊNCIA CEP: 90035073 - PORTO ALEGRE/RS  
CNPJ: 43.894.609/0006-79  
PROCESSO: 25351.329181/2018-31  
AUTORIZ/MS: LH7239207H8W (8.16920-0)  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMERCIALIZAR: CORRELATOS  
-----

Na Resolução - RE nº 2.993, de 31 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 5 de novembro de 2018, Seção 1, Pág. 64 e em Suplemento Págs. 59 e 61.  
Onde se lê:  
EMPRESA: POLITE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 1186 - LOJAS 1 E 2  
BAIRRO: INDEPENDÊNCIA CEP: 90035073 - PORTO ALEGRE/RS  
CNPJ: 43.894.609/0006-79  
PROCESSO: 25351.329181/2018-31  
AUTORIZ/MS: LH7239207H8W (8.16920.0)  
ATIVIDADE/ CLASSE  
COMERCIALIZAR: CORRELATOS  
Leia-se:  
EMPRESA: POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
ENDEREÇO: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 1186 - LOJAS 1 E 2  
BAIRRO: INDEPENDÊNCIA CEP: 90035073 - PORTO ALEGRE/RS  
CNPJ: 43.894.609/0006-79  
PROCESSO: 25351.329181/2018-31  
AUTORIZ/MS: LH7239207H8W (8.16920-0)  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMERCIALIZAR: CORRELATOS  
-----

Na Resolução - RE nº 1.809, de 7 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 10 de julho de 2017, Seção 1, Pág. 98 e em Suplemento Pág. 44.  
Onde se lê:  
EMPRESA: LOGFARMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA ARAÇATUBA, 426  
BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 09071310 - SANTO ANDRÉ/SP  
CNPJ: 02.376.381/0001-33  
PROCESSO: 25351.662629/2014-38 AUTORIZ/MS: 1.12522.2  
AT I V I D A D E / C L A S S E  
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO  
Leia-se:  
EMPRESA: LOGFARMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
ENDEREÇO: RUA ARAÇATUBA, 426  
BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 09071310 - SANTO ANDRÉ/SP

CNPJ: 02.376.381/0001-33  
PROCESSO: 25351.662629/2014-38 AUTORIZ/MS: 1.12522.2  
AT I V I D A D E / C L A S S E  
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO  
-----

Na Resolução - RE nº 3.503, de 19 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 23 de setembro de 2013, Seção 1, Pág. 685 e em Suplemento Págs. 156 e 158.  
Onde se lê:  
EMPRESA: DROGARIA VITORIA SALES LTDA. - ME  
ENDEREÇO: avenida trajano machado, 351  
BAIRRO: centro CEP: 14980000 - SALES/SP  
CNPJ: 10.818.181/0001-11  
PROCESSO: 25351.409948/2013-09 AUTORIZ/MS: 0.97978.1  
ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A  
CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
Leia-se:  
EMPRESA: DROGARIA BRIGHENTE SALES LTDA. - ME  
ENDEREÇO: avenida trajano machado, 351  
BAIRRO: centro CEP: 14980000 - SALES/SP  
CNPJ: 10.818.181/0001-11  
PROCESSO: 25351.409948/2013-09  
AUTORIZ/MS: 0.97978-1  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS  
COMÉRCIO: CORRELATOS  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS  
COMÉRCIO: PERFUMES  
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
-----

Na Resolução - RE nº 39, de 9 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 8, de 13 de janeiro de 2014, Seção 1, Pág. 26 e em Suplemento Págs. 26 e 33.  
Onde se lê:  
EMPRESA: DROGASETE FARMACIA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA Nº 420  
BAIRRO: CENTRO CEP: 79935000 - SETE QUEDAS/MS  
CNPJ: 15.463.847/0001-80  
PROCESSO: 25351.552990/2013-31 AUTORIZ/MS: 7.03220.7  
AT I V I D A D E / C L A S S E :  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS  
DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A  
CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
Leia-se:  
EMPRESA: DROGARIA DO ADAO LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA Nº 420  
BAIRRO: CENTRO CEP: 79935000 - SETE QUEDAS/MS  
CNPJ: 15.463.847/0001-80  
PROCESSO: 25351.552990/2013-31 AUTORIZ/MS: 7.03220.7  
AT I V I D A D E / C L A S S E :  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS  
DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A  
CONTROLE ESPECIAL  
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
-----

Na Resolução - RE nº 379, de 6 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 10 de fevereiro de 2014, Seção 1, Pág. 37 e em Suplemento Págs. 121 e 124.  
Onde se lê:  
EMPRESA: ADEMAR FERNANDO FLAUZINO & CIA LTDA  
ENDEREÇO: RUA VALENTIM PIZZETI,599  
BAIRRO: NOSSA SENHORA SALETE CEP: 88815500 - CRICIÚMA/SC  
CNPJ: 02.264.421/0001-55  
PROCESSO: 25351.651702/2013-20 AUTORIZ/MS: 7.04177.6  
ATIVIDADE/ CLASSE:  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉ-  
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A  
CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
Leia-se:  
EMPRESA: FARMACIA FLAUFARMA LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA VALENTIM PIZZETI, 599  
BAIRRO: NOSSA SENHORA SALETE CEP: 88815500 - CRICIÚMA/SC  
CNPJ: 02.264.421/0001-55  
PROCESSO: 25351.651702/2013-20  
AUTORIZ/MS: 7.04177-6  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS  
COMÉRCIO: CORRELATOS  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS  
COMÉRCIO: PERFUMES  
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -  
-----

Na Resolução - RE nº 4.988, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1, Pág. 757 e em Suplemento Págs. 144 e 146.  
Onde se lê:  
EMPRESA: CORREIA SOMACAL E CIA LTDA  
ENDEREÇO: AV. BRASIL Nº 1840 BAIRRO: CENTRO CEP: 85892000 - SANTA HELENA/PR  
CNPJ: 82.494.972/0001-44  
PROCESSO: 25351.654746/2013-10  
AUTORIZ/MS: 7.02633.8  
AT I V I D A D E / C L A S S E :  
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS  
DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS  
Leia-se:  
EMPRESA: GALLO & SCHICHL LTDA EPP



ENDEREÇO: AV. BRASIL Nº 1840  
BAIRRO: CENTRO CEP: 85892000 - SANTA HELENA/PR  
CNPJ: 82.494.972/0001-44  
PROCESSO: 25351.654746/2013-10  
AUTORIZ/MS: 7.02633-8  
ATIVIDADE/CLASSE:  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS  
COMÉRCIO: CORRELATOS  
COMÉRCIO: COSMÉTICOS  
COMÉRCIO: PERFUMES  
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

TERCEIRA DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 77, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:  
Art.1º Indeferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLORIA MARIA DE OLIVEIRA LATUF

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 78, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:  
Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 9ª Vara - VF/DF, no Processo nº 0046897-86.2012.4.01.3400.  
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLORIA MARIA DE OLIVEIRA LATUF

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 79, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:  
Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 1ª Vara Federal Cível da SJDF, no Processo nº 1009944-96.2018.4.01.3400.  
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLORIA MARIA DE OLIVEIRA LATUF

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 80, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:  
Art.1º Deferir a petição relativa a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento ao Mandado de Segurança expedido pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região - Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos do Processo nº 0054565-79.2010.4.01.3400.  
Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLORIA MARIA DE OLIVEIRA LATUF

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 81, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:  
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 82, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:  
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 83, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:  
Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.  
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 84, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:  
Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade do anexo.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 85, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:  
Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo, em atendimento à decisão da Ação Ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 91, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:  
Art. 1º Deferir as alterações de cadastro/registo, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 100, DE 11 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Gerente-Geral de Toxicologia, Substituta no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:  
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.  
Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CHRISTINE DE SOUZA FILADELPHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 89, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Gerente Substituta da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:  
Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULCEMARA GRESSELLE DE OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 90, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Gerente Substituta da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:  
Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.  
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.  
Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULCEMARA GRESSELLE DE OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 92, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Gerente Substituta da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULCEMARA GRESSELLE DE OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 93, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Gerente Substituta da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULCEMARA GRESSELLE DE OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 94, DE 10 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Gerente Substituta da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Transferência de titularidade e por consequente, cancelar o Registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

JULCEMARA GRESSELLE DE OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 101, DE 11 DE JANEIRO DE 2019(\*)

A Gerente Substituta da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULCEMARA GRESSELLE DE OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 600, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Décima Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de outubro de 2018, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988) que, em seu Art. 196, determina que a promoção da saúde, bem como sua proteção e recuperação deve ser garantida pelo Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

considerando que a saúde está ligada a sistemas de proteção social funcionais e sustentáveis, organizados por meio de políticas de bem-estar e que a CF/1988, em seu Art. 194, parágrafo único, VII, prevê que a organização da Seguridade Social deverá ser guiada pelo caráter democrático e descentralizado de sua administração;

considerando que o Art. 198, III da CF/1988 prevê a participação da comunidade como uma das diretrizes para a organização das ações e serviços públicos de saúde;

considerando a Resolução da Organização das Nações Unidas (ONU) "Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável", composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), desdobrados em 169 metas, da qual o Brasil é signatário;

considerando que a implantação da Agenda 2030 exigirá uma nítida prioridade dos governos federal, estaduais, distrital e municipais para superação do desafio de implementar políticas e programas transversais e intersetoriais;

considerando que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe que o CNS, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, em caráter permanente e deliberativo, atua na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado (Art. 2º da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008);

considerando a Resolução CNS nº 585, de 10 de maio de 2018, que reafirmou o papel estratégico da agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável e como promotora de equidade, contribuindo para que o Brasil tenha, novamente, papel destacado em virtude de suas ações para o cumprimento das metas e reforçou que o controle social é o instrumento fundamental para o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

considerando que a Resolução CNS nº 572, de 31 de janeiro de 2018, criou a Câmara Técnica da Atenção Básica do Conselho Nacional de Saúde (CTAB/CNS), com o objetivo de discutir a efetivação da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) no Brasil e sua interface com o modelo de atenção à saúde focada na promoção, prevenção e proteção da saúde;

considerando as reuniões realizadas na Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), na Câmara Técnica da Atenção Básica do Conselho Nacional de Saúde e na Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde do Ministério da Saúde para tratativas em torno da Conferência Global em Saúde Primária a ocorrer em Astana, em 2018; e

considerando a elaboração do documento com o posicionamento brasileiro para a Global Conference on Primary Health Care, Astana, 2018, elaborado pela Câmara Técnica da Atenção Básica do Conselho Nacional de Saúde, Fundação Oswaldo Cruz e Ministério da Saúde, resolve:

Aprovar o posicionamento brasileiro para a Global Conference on Primary Health Care, Astana, 2018, anexo a esta resolução.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 600, de 11 de outubro de 2018, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

GILBERTO OCCHI  
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO

Atenção primária e sistemas universais de saúde: compromisso indissociável e direito humano fundamental

Posicionamento brasileiro para a Global Conference on Primary Health Care, Astana, 2018 (versão preliminar em construção, 10 de outubro de 2018)

Na comemoração dos 40 anos da declaração de Alma Ata sobre Atenção Primária à Saúde (APS), a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e o Governo do Cazaquistão organizam para 25 e 26 de outubro de 2018 a Global Conference on Primary Health Care (Conferência Global sobre Cuidados Primários de Saúde), com o objetivo de renovar o compromisso da APS para o alcance da cobertura universal e os objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) ("renew a commitment to primary health care to achieve universal health coverage and the Sustainable Development Goals") (WHO, 2018).

A declaração de Alma Ata conclamou por justiça social e propugnou por saúde para todos e a superação das desigualdades sociais entre países e ao interior dos países. Difundiu uma concepção abrangente da APS como a base de sistemas de saúde de acesso universal e cuidado integral. Reconheceu a inseparabilidade da saúde do desenvolvimento econômico e social, envolvendo a cooperação com outros setores para enfrentar os determinantes sociais da saúde e promover a saúde. Incentivou a participação social para o empoderamento dos cidadãos na defesa e ampliação dos direitos sociais. Contudo nos anos que se seguiram imediatamente à declaração, verificou-se a ascensão ao poder de dirigentes conservadores na Europa e nos Estados Unidos e a adoção de políticas neoliberais. A partir de propostas da Fundação Rockefeller e da Unicef concebeu-se uma Atenção Primária Seletiva, voltada para medidas pontuais, especialmente na saúde infantil, em flagrante contradição com o ideário de equidade e saúde como direito universal (Birn, 2018; Cueto 2004).

De todo modo, o legado da Conferência e seu lema "Saúde para Todos no Ano 2000" permaneceu relevante na construção de projetos de equidade e justiça social.

Assim, sob inspiração de Alma Ata, a Constituição Federal brasileira de 1988 reconhece a conexão do desenvolvimento econômico e social e das condições ambientais na determinação do processo saúde-doença e na promoção da saúde e a responsabilidade governamental na provisão de serviços de saúde universais e integrais, com equidade e participação social.

A proposta de saúde para todos por meio da criação de um sistema público universal que garantisse o direito à saúde foi assumida pelo movimento sanitário brasileiro e por movimentos populares. A singularidade da reforma sanitária brasileira na transição para um regime democrático foi sua inserção no desenho de um novo e abrangente modelo de proteção social, sustentado por ampla mobilização social em favor da expansão dos direitos sociais e da transformação democrática do Estado e da sociedade.

O novo modelo constitucional de política social brasileira é caracterizado pelo reconhecimento dos direitos sociais, a afirmação do dever do Estado, a universalidade da cobertura, a subordinação das práticas privadas à regulação com base na relevância pública destas ações, a orientação para o público (em contraposição a uma orientação para o mercado), governança descentralizada e cogestão governo-sociedade, com forte participação social (Fleury, 2011).

Esse amplo movimento social da reforma sanitária brasileira propiciou a criação de um sistema público universal de saúde, o Sistema Único de Saúde (SUS), que há 30 anos tem como princípios fundamentais os ditames constitucionais de "saúde direitos de todos e dever do Estado" com universalidade, integralidade, equidade e participação social.

A atenção primária à saúde, na experiência brasileira, é parte estruturante e indissociável da constituição deste sistema universal de saúde, o SUS, modelo eficaz e eficiente de garantia da saúde como direito humano, condição para a efetivação da diretriz da agenda 2030 de "não deixar ninguém para trás". Há robusta evidência empírica e analítica de que os sistemas universais são superiores em termos de qualidade, eficiência e de equidade em saúde quando possuem, como pilares estruturantes: a organização de uma APS integral, o financiamento e a prestação predominantemente públicos e uma efetiva regulação do Estado para a garantia do acesso universal, subordinando as lógicas fragmentadas de mercado à visão da saúde como um bem público (Wagstaff, 2011; Schneider et al, 2017; Starfield, Shi & Macinko, 2005; Kringos et al; 2010).

A atenção primária à saúde no SUS brasileiro sustenta-se no modelo assistencial da Estratégia Saúde da Família, com equipe multiprofissional de base territorial, abordagem de cuidado individual e coletivo, primeiro ponto de contato com o sistema de saúde, início de um processo contínuo de atenção em uma rede integral regionalizada de serviços. Os avanços na atenção primária à saúde no SUS para o acesso universal são inegáveis, com ampliação da oferta, facilitação do acesso, maior disponibilidade de serviço de procura regular (fonte usual do cuidado), expressos na atuação de mais de 41 mil equipes de Saúde da Família, presentes em 5.400 municípios, com população coberta estimada de mais de 130 milhões de pessoas. Há evidências robustas de que a expansão da Estratégia de Saúde da Família, base do sistema universal, teve impactos positivos sobre a saúde da população, com: redução da mortalidade infantil e de menores de cinco anos (Aquino et al 2009); da mortalidade cardíaca e cerebrovascular (Rasella et al., 2014); de internações por condições sensíveis à atenção primária (Macinko et al. 2011; Guanais & Macinko, 2009), entre outros. A ampla inclusão da população, aliada a políticas específicas para populações vulnerabilizadas e marginalizadas, como ribeirinhas, negra, quilombola, indígenas e LGBTQI, promoveu equidade e reduziu desigualdades.

A experiência de mais de três décadas do SUS, com seus impactos relevantes na melhoria do acesso e na saúde da população - mesmo que implantado em conjuntura crítica da economia global e enfrentando grandes desafios no financiamento e na integração, e novas ameaças atuais dos programas de ajuste fiscal - nos autoriza a formular as seguintes proposições:

A saúde não é uma mercadoria, mas um bem de relevância pública. Os sistemas públicos universais de saúde, que têm a APS como o coração da rede de atenção, são fundamentais para garantia do direito humano à saúde e a equidade no acesso e na utilização, devendo ser financiados por toda a sociedade, de forma solidária, com base a um sistema de tributação progressivo, com justiça fiscal. Sistemas públicos universais de saúde materializam o caminho mais efetivo, equitativo e eficiente para a garantia do direito social ao acesso a serviços de saúde.

Saúde é produto de determinações econômicas e sociais construídas historicamente nos e entre os países. Saúde não é produto de escolhas individuais, estilos de vida e comportamento. O processo saúde-doença é determinado, em última instância, pelo modo como a sociedade se organiza. A determinação social da saúde e doença exige o compromisso político dos Estados para a garantia do direito à saúde e o máximo de bem-estar dos cidadãos, de forma igualitária e indivisível, ademais de assegurar o acesso a serviços de saúde de qualidade. Comissões da OMS e do Brasil sobre Determinantes Sociais da Saúde produziram conhecimentos sobre as relações entre saúde, determinantes e iniquidades e reforçaram a necessidade de ações intersetoriais sobre os determinantes sociais para a promoção da saúde e condições sociais de vida digna e do bem-estar. A estratégia Saúde em Todas as Políticas requer que a saúde da população seja levada em conta por outros setores, tanto na geração de conhecimentos, como na implementação de ações, criando espaços comuns de interesse na governabilidade e no estabelecimento de políticas públicas sociais e econômicas, responsabilidade do Estado. Saúde e educação devem, portanto, ser assumidas como motores do desenvolvimento sustentável, como investimento e não como gasto social, que pode ser limitado em conjunturas adversas. O retrocesso em políticas sociais em função do ideário da austeridade econômica tem representado um custo insuportável para as sociedades, penalizando a população mais



pobre, e mais intensamente os países periféricos em que as desigualdades sociais têm raízes históricas profundas, o que já se reflete em situações de aumento da pobreza e desigualdades, com as consequências sanitárias de difusão de epidemias e aumento de morbidade e mortalidade. As consequências políticas dos ajustes também já começam a ser sentidas, com a corrosão da coesão social, deslegitimação dos governos eleitos e aumento do risco de busca de soluções por meio de medidas autoritárias.

O usufruto do direito à saúde implica a capacidade de compartilhar poder na gestão do sistema de saúde, em todos os níveis - nacional, regional, local, unidades de saúde - com os beneficiários do sistema de saúde. Dessa forma, o sistema de saúde passa a ter um papel estratégico na democratização das políticas públicas, na socialização das informações sobre o funcionamento do governo e na prestação de contas e transparência do processo decisório. A experiência brasileira avançou na construção de uma arquitetura democrática com base na participação social, com o estabelecimento de Conselhos de Saúde em todos os níveis de governo - Nacional, Estadual e Local - e por meio das Conferências Temáticas e das Audiências Públicas. A fortaleza desta estrutura participativa institucionalizada se expressa no presente documento, que integra e ratifica os eixos e teses defendidas no posicionamento do Conselho Nacional de Saúde do Brasil (CNS, 2018).

A equiparação da APS com a proposta de cobertura universal em saúde (UHC- Universal Health Coverage) restringe as possibilidades de garantia do direito humano à saúde e ao acesso a serviços de saúde conforme necessidades. A ênfase da UHC na proteção financeira por meio de seguros privados ou públicos não é suficiente para garantir acesso e resulta em cobertura segmentada por seguros diferenciados por grupos sociais conforme renda, com diferentes cestas de serviços cobertos, reatualizando a atenção primária à saúde seletiva, com seus pacotes mínimos e cristalizando desigualdades. A UHC é a expressão de programas de austeridade/ajuste fiscal com desresponsabilização de governos e o fornecimento de mínimos e de cestas. A UHC difere essencialmente da concepção original da APS integral de Alma Ata, fundamento de sistemas públicos universais de saúde. A distribuição equitativa de recursos públicos de acordo com necessidades, financiamento fiscal com base tributária progressiva com justiça fiscal, sob controle e regulação governamental, ausência de copagamento e garantia de cuidado integral, em um sistema universal organizado territorialmente conforme necessidades de saúde, são cruciais para o impacto da APS na redução das desigualdades sociais.

Por suas implicações na restrição do direito universal à saúde, a ênfase na cobertura por seguro e a indistinção entre cobertura e acesso, a proposta de UHC da OMS e do Banco Mundial foi questionada no âmbito da OPAS, por países da América do Sul, que buscam construir sistemas universais de saúde (inclusive o Brasil). Neste processo, a partir de uma consulta aos Estados Membros, a OPAS aprovou, em 2014, a Resolução CD 53/5, que ampliou a concepção de UHC, ao incorporar a garantia de acesso a serviços de saúde e mencionar o direito à saúde, entendendo o acesso universal como capacidade de utilizar serviços de saúde integrais (ações populacionais e/ou individuais de promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação) adequados, oportunos e de qualidade conforme necessidades. A OPAS passou a difundir "Saúde universal" para designar a estratégia a ser implementada na Região (OPAS, 2014). Para ser representativa de todo o sistema ONU e da OMS, a declaração de Astana deve adotar e incluir esta posição em defesa do direito humano universal à saúde.

A FIOCRUZ se dedica ao desenvolvimento de Ciência, Tecnologia & Inovação (CT&I) e a formar recursos humanos a serviço da universalização do direito à saúde no Brasil e na cooperação internacional com países em desenvolvimento, fortalecendo os sistemas universais de saúde com produção de insumos, medicamentos e tecnologias e na conformação de complexos produtivos de saúde orientados a proporcionar uma atenção à saúde que responda às necessidades da população, com vistas ao bem-estar, à garantia da dignidade humana e ao enfrentamento das desigualdades sociais. Isto só será possível rompendo a barreira imposta pelos interesses comerciais que tornam tais recursos inacessíveis para grande parte dos países no mundo, principalmente os países periféricos da América Latina e África, cuja posição dependente em relação aos países capitalistas centrais, produz desigualdades estruturais históricas. Assiste-se, no presente, um enorme risco do fortalecimento da apropriação privada do conhecimento gerado em saúde, desenvolvido em sua maior parte em instituições públicas com recursos públicos em diversos países do mundo. A redução das assimetrias globais no campo da CT&I em saúde é um fator decisivo para a garantia de uma APS abrangente e equânime. As agendas nacionais e globais de prioridades de pesquisa devem ser pautadas pelas necessidades de saúde, para que o conhecimento seja um instrumento para o acesso universal à saúde e para uma atenção primária abrangente. Recentemente a epidemia de Zika Vírus no Brasil, identificada graças à APS, deflagrou novas linhas de pesquisa em saúde pública para identificação, monitoramento, acompanhamento e ordenamento de serviços especializados e de referência na vigilância de epidemias e suas repercussões a partir da APS. Doenças negligenciadas e outras epidemias atuais apontam como essencial a necessidade de estruturar sistemas de saúde, aonde a APS tem atuação fundamental para seu controle.

A saúde é direito de todos e sua garantia é dever do Estado por meio de políticas públicas sociais e econômicas integradas (Brasil, 1988) para o enfrentamento das desigualdades sociais e melhoria das condições de vida da população. A conjuntura atual é bastante complexa e apresenta características contraditórias em relação ao objetivo de alcançar a saúde para todos de forma igualitária. Por um lado, o aumento do número de atores e agentes pode favorecer o incremento de recursos, mas também diluir a responsabilidade governamental em uma rede plural de governança que não consegue esconder problemas de interesses conflitantes e dificuldades de coordenação e regulação em função da relevância pública da saúde e as contradições inerentes às expectativas mercadológicas de lucratividade nos serviços.

Urge o fortalecimento de iniciativas de integração regional entre os países periféricos, especialmente da América Latina e África, com vistas a práticas de solidariedade internacional e fortalecimento de ações em saúde que favoreçam a APS pública, como direito de todos e dever dos Estados.

A Atenção Primária à Saúde é o coração dos sistemas universais de saúde

Os sistemas nacionais de saúde de financiamento fiscal como o SUS, em que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, têm por objetivo que todas as pessoas tenham as suas necessidades atendidas, sem restrições para o acesso. A APS é o coração dos sistemas universais de saúde. Nestes, o reconhecimento do direito universal implica em oferta de serviços de saúde de acordo com as necessidades individuais e coletivas. A integralidade da atenção é um de seus princípios: cada um deve receber atenção conforme suas necessidades, não por mérito ou renda.

Sistemas universais, como o SUS, integram cuidados individuais e ações coletivas de promoção e prevenção, garantem a continuidade da atenção a partir da APS, proporcionando o acesso à atenção especializada e hospitalar nos níveis secundário e terciário conforme necessidade.

Seu enfoque populacional exige promover políticas públicas transversais intersetoriais para enfrentar os determinantes sociais e ambientais da saúde, como o acesso à educação de qualidade, emprego decente e em condições seguras, renda adequada, transporte público de qualidade, segurança pública, habitação saudável, provimento de água potável de qualidade, esgotamento sanitário apropriado, drenagem urbana, coleta de lixo e destinação adequada, ar limpo e outros serviços públicos, em prol da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida, no espírito do ODS 3 e outros correlacionados. O compromisso dos Estados na garantia do direito à saúde inclui esforços para a melhoria das condições de vida das pessoas e do conjunto dos direitos sociais fundamentais.

Para promover o direito humano universal ao acesso a serviços de saúde, a APS deve se constituir no primeiro ponto de contato das pessoas com o sistema de saúde, ser de fácil acesso, prestar atenção oportuna, resolutive e de qualidade, ofertar ações preventivas e curativas, individuais e coletivas, atuar no território, espaço dinâmico e vivo, promovendo a participação social e a ação comunitária. Deve ser o início de um processo coordenado e contínuo de atenção integral em uma rede de serviços regionalizada e territorializada, para garantir o acesso aos níveis de complexidade e especialidades de acordo às necessidades. Essa configuração de atenção primária é uma inovação tecnológica, que envolve novas formas de organização do trabalho e das instituições de saúde e também a geração de novos bens e serviços.

Por vezes se estabelece uma relação equivocada, do ponto de vista conceitual e normativo, entre APS e baixa intensidade de conhecimento e de tecnologia. Na realidade, a atenção primária é altamente complexa e intensiva em conhecimentos e em inovações de processos, produtos e tecnologias sociais.

A organização de uma estratégia de APS envolve a territorialização da ação em âmbito local, ação comunitária e intervenções territoriais, ações individuais, coletivas e de saúde pública, o estabelecimento de redes regionais de referência e contrarreferência, o vínculo necessário com a atenção especializada e hospitalar, os desafios do atendimento permanente de uma população idosa com doenças crônicas e multimorbidade, a articulação com outros serviços como os serviços sociais e aqueles de cuidados de longa duração, a necessidade de sistemas inteligentes de predição e de vigilância em saúde que permitam antecipar ações resolutivas em nível local, regional e nacional (como o recente caso da epidemia do vírus Zika revelou), entre muitos outros requerimentos para uma atenção que seja abrangente e inserida num sistema universal de saúde.

Esta complexidade exige que as necessidades de saúde pautem as agendas nacionais e globais de prioridade de pesquisa para que o conhecimento seja um instrumento para promover o acesso universal à saúde e para uma atenção primária abrangente (Gadelha & Temporão, 2018).

Coordenar o cuidado é função precípua da APS, que exige o fortalecimento de sua capacidade resolutive e de sua posição central como ordenadora da rede assistencial integrada e integral dos sistemas universais. Somente uma APS fortalecida, integrante de uma rede estruturada e conectada de serviços e ações de saúde, capaz de mobilizar apoio, recursos políticos, econômicos, financeiros e humanos, pode ser responsável pela coordenação dos cuidados entre níveis assistenciais (Almeida et al., 2011). Para que a coordenação ocorra é necessário que a rede de atenção à saúde esteja estabelecida territorialmente, com população definida, papéis e funções determinados para todos os serviços de saúde que a compõem - função esta que extrapola a capacidade de um nível específico do sistema.

Neste sentido, a existência de uma rede regionalizada é estratégia fundamental para os sistemas de saúde universais equitativos, cujos princípios partem da noção de saúde como um bem público. A APS é parte desta rede regionalizada e o seu papel é favorecer o acesso oportuno e adequado aos serviços diagnósticos e terapêuticos, sejam eles ambulatoriais ou hospitalares, de toda a população circunscrita aos territórios regionalizados, de acordo com necessidades individuais e coletivas. Portanto, a posição ocupada pela APS na rede assistencial, se mais central ou periférica, determinaria suas possibilidades de exercer a função de coordenadora do cuidado em uma perspectiva ampliada.

O redirecionamento da formação e regulação da força de trabalho em saúde que alie cuidado individual (formação clínica) e enfoque populacional (saúde coletiva) para atuação na APS, a garantia de provimento de profissionais para a APS, inclusive em zonas remotas e desfavorecidas, e reformas direcionadas à melhoria da capacidade resolutive e da qualidade da APS e à ampliação do escopo de serviços de modo a responder a 90% das necessidades de saúde da população representam elementos técnicos e simbólicos fundamentais para o reconhecimento da posição estratégica da APS na rede, coração do sistema universal de saúde.

A gestão pública dos sistemas universais implica a responsabilização do Estado na garantia de direitos sociais e o compromisso em relação à centralidade dos processos de formação para os trabalhadores da APS. Sua defesa inclui a gestão do trabalho que visa enfrentar os efeitos nocivos dos avanços da privatização, do acirramento da precarização do trabalho a partir da terceirização da provisão de serviços da seguridade social, que causam sofrimento e adoecimento no trabalho. A garantia de condições materiais, salários justos e direitos trabalhistas conferem aos trabalhadores da saúde dignidade e é central para a valorização dos profissionais, sua fixação e para produção da APS abrangente de qualidade (Nogueira, 2017).

Processos formativos na perspectiva de APS abrangente devem contemplar o cotidiano dos serviços, objetivar a ampliação dos conhecimentos dos trabalhadores articulando trabalho em saúde e mundo do trabalho, a formação geral e formação específica. Neste sentido, se pauta na valorização do conhecimento produzido nas práticas, o conhecimento popular, e no investimento em processos formativos permanentes e em análise crítica para o enfrentamento das diversas formas de precarização do trabalho (CNS, 2018), apoiados em tecnologias informacionais que promovam a integração dos trabalhadores e a compreensão sobre as contradições e desafios da divisão social e técnica do trabalho em saúde. Para tanto, as tecnologias informacionais devem ser utilizadas como complementares ao processo formativo em saúde que deve ser prioritariamente presencial e contribuir para a integração dos trabalhadores de diferentes categorias profissionais do setor.

A implementação de uma APS abrangente implica em esquemas de governança que incluem ações concertadas entre múltiplos agentes, com base na determinação social da saúde e políticas públicas intersetoriais, para o enfrentamento das desigualdades sociais. Envolve um conjunto de estratégias de intervenção sanitária que vão além do setor saúde e promovem enfoques multidisciplinares, como a promoção da saúde, a vigilância sanitária, a saúde ambiental, os direitos humanos e a equidade de acesso à educação em saúde, serviços de proteção social e a segurança humana.

As Comissões da OMS e do Brasil sobre Determinantes Sociais da Saúde e a recente Comissão sobre Equidade e Desigualdades em Saúde nas Américas da OPS, estudaram exaustivamente as mais diversas abordagens da saúde pública em relação aos outros campos do conhecimento e outras doutrinas com origem nas ciências sociais, políticas e econômicas. A síntese desses estudos levou à chamada estratégia de "Saúde em Todas as Políticas" a qual promove que a saúde populacional seja levada em conta por outros setores tanto na geração de conhecimentos como na implementação de ações, criando assim um espaço comum de interesse na governabilidade e no estabelecimento de políticas públicas sociais e econômicas.

O nível local e as ações primárias setoriais e as populações marginalizadas são elementos comuns aos interesses de vários setores responsáveis pelo desenvolvimento sustentável. Assim, a questão do território é básica e constitui um dos primeiros interesses comuns da saúde com os outros setores, fazendo com que a APS extrapole sua relevância ao sistema de saúde para também jogar um papel fundamental na dinâmica geral do desenvolvimento sustentável local.

APS nos sistemas universais e a cobertura universal em saúde

A declaração de Alma Ata convocou os governos a formular políticas nacionais, estratégias e planos de ação para implementar a atenção primária à saúde como parte de um sistema nacional de saúde integral/abrangente e em coordenação com outros setores, mobilizando vontade política e recursos (OMS, 1978).

Já a conferência Global de Atenção Primária à Saúde 2018 tem como objetivo renovar o compromisso da APS para o alcance da cobertura universal em saúde (UHC - universal health coverage).

Cobertura universal de saúde (UHC) é um termo ambíguo, que tem levado a diferentes interpretações e abordagens por parte das autoridades sanitárias nacionais e da sociedade civil, especialmente nos países periféricos. A concepção de cobertura universal foi moldada no período 2004-2010, por meio de relações entre a OMS, a Fundação Rockefeller e o Banco Mundial, congregando um conjunto de diretrizes das reformas pró-mercado, que incluem: redução da intervenção estatal, subsídios à demanda, seletividade e focalização nas políticas de saúde. Com respeito a este tema, em 2005, a Assembleia da OMS aprovou a Resolução 58.33 "Financiamento sustentável da saúde: cobertura universal e seguro social de saúde" (WHO, 2005).

O debate mundial em torno do tema ganhou visibilidade com a publicação, em 2010, do relatório do OMS sobre Financiamento dos Sistemas de Saúde - O Caminho para a Cobertura Universal (OMS, 2010). Com base neste relatório, a Assembleia da OMS aprovou, em 2011, uma resolução sobre financiamento sustentável e UHC (WHO, 2011), que instou os países a garantir que o financiamento da saúde evite pagamentos diretos das famílias no ato de uso (out-of-pocket-OOP), recomendando contribuições financeiras antecipadas como forma de compartilhamento de riscos, a fim de prevenir "gastos catastróficos" com saúde, geradores de empobrecimento. Posteriormente, em 2015, a UHC foi definida como uma das metas (3.8) do ODS 3 da Agenda 2030. Seu principal indicador de monitoramento é a proporção da população que incorre em gastos catastróficos (definidos como elevada despesa em saúde no ato do uso como proporção da renda doméstica\*) ademais de sugerir uma cesta mínima de serviços incluídos no



proposto "índice de serviços essenciais", que ainda não está sendo acompanhado (WHO, WB, 2017). \* O Brasil, com seu sistema universal de saúde, SUS, apresenta baixos gastos catastróficos. Estudo realizado em base a inquéritos populacionais de orçamentos familiares em doze países latino americanos evidenciou o Brasil como o país com menor proporção da população que incorre em gastos catastróficos com saúde (2,2%) (Knaul et al, 2012).

O indicador de gastos catastróficos tem sido questionado em sua qualidade de medir o desempenho de sistema de saúde, na medida em que pessoas pobres e em extrema pobreza serão excluídas do numerador (gasto em saúde), já que não gastam por não terem dinheiro, apesar de precisar de cuidado de saúde. Ademais, este indicador carrega consigo o pressuposto de expressiva participação do setor privado no setor saúde e da mercantilização da saúde, que é fator gerador de desigualdade no acesso e no uso efetivo de serviços de saúde.

A trajetória da proposição de UHC põe em evidência que a mesma privilegia a cobertura financeira, o que é muito distinto de garantir o direito universal à saúde. Cobertura financeira expressa a titularidade por um seguro. Significa que todas as pessoas possam comprar ou estar afiliadas a algum tipo de seguro (privado ou público), o que não garante acesso e uso quando necessário, nem a equidade. Esta concepção de cobertura difere do conceito de cobertura como uma medida sanitária que associa prestação com acesso e uso efetivos (Noronha, 2013).

A proposta de UHC tem, portanto, três componentes centrais: foco no financiamento por combinação de fundos (pooling) gerenciados por seguradoras privadas ou públicas; afiliação por modalidade de seguro; e definição de cesta limitada de serviços (Giovannella et al, 2018). O objetivo principal da proposta de UHC é a proteção financeira em saúde, isto é, que todas as pessoas possam acessar serviços de saúde sem dificuldades financeiras, ao reduzir os pagamentos diretos no ato da utilização (OOP) e evitar gastos catastróficos. Resulta, entretanto, em cobertura segmentada por seguros diferenciados por grupos sociais conforme sua renda. O cidadão é elegível ou não a depender das regras de cada seguro e os serviços cobertos dependem de sua capacidade de pagamento e correspondem a diferentes cestas/pacotes de serviços de atenção aos indivíduos, cristalizando desigualdades (Laurell, 2018). Contratos de seguros cobrem intervenções específicas e prescindem do desenho de um sistema de saúde integral e integrado. Assim, na concepção da UHC o direito à saúde se restringe ao asseguramento de uma cesta de serviços restrita a ser contratada, reeditando a APS seletiva, concepção antagônica à APS abrangente afirmada em Alma-Ata.

Os sistemas universais de saúde consagram a garantia do acesso universal como condição de cidadania, promovem redistribuição e garantem o acesso dos mais desfavorecidos em igualdade de condições. Já a proposta de cobertura universal reduz o papel do Estado à regulação do sistema de saúde. O Estado deve promover o asseguramento e/ou contratar serviços privados para oferecer às pessoas que não possam comprá-los no mercado.

A miríade e diversidade de contratos entre seguradoras e prestadores, na concepção UHC, aumenta custos operacionais e administrativos, implicando em menor eficiência do sistema. Sistemas de serviços de saúde baseados no mercado - como bem exemplifica o caso dos EUA - são mais caros, não garantem acesso, produzem maior iatrogenia e iniquidades, são menos efetivos, com impactos negativos na saúde da população em comparação com sistemas públicos universais de saúde assentados na APS forte (Wagstaff, 2011; Schneider et al, 2017; Starfield, Shi & Macinko, 2005; Kringos et al; 2010).

Na UHC, a prestação é fragmentada, pois utiliza a lógica financeira e não inclui componentes de desenho do sistema de saúde como territorialização e organização de redes, o que impede a continuidade do cuidado e a coordenação entre os serviços e dentro deles, com perda da efetividade da APS. Ademais, o foco da proteção dos seguros está na atenção médica individual, pois os contratos são individuais, com prêmios calculados conforme características de cada um e abrangência do pacote contratado, prescindindo de enfoque populacional e territorial.

A garantia de cuidado integral (individual e coletivo), que congregue ações de promoção, prevenção, cura e reabilitação, e medidas de saúde pública destinadas ao coletivo e ao ambiental, exigem o desenho de um sistema de saúde com coordenação entre serviços primários, secundários e terciários, organizados em rede, integrados e territorializados, distribuídos com economia de escala e orientados pela APS, com predomínio da administração e prestação públicas, resultando em melhor qualidade, menores custos e maior eficiência (Wagstaff, 2011; Schneider et al, 2017).

A proposta de cobertura universal alinha-se às concepções de reformas de saúde pró-mercado e reformas gerencialistas da "nova administração pública", que promulgaram a separação de funções entre financiadores e prestadores (purchaser - provider split), a retirada do Estado na provisão de serviços e os subsídios à demanda (isto é, subsídios para a compra de seguros) em contraposição aos subsídios à oferta, por meio da prestação pública de serviços de saúde. Reitera a proposição de seletividade e focalização das políticas sociais e de saúde das agências financeiras internacionais difundidas desde a década de 1980 (WB, 1993).

A proposta de UHC corresponde a uma concepção de cidadania restrita da visão liberal, uma modalidade de intervenção governamental residual (Fleury, 1985). O Estado deve subsidiar um seguro e garantir uma cesta restrita de benefícios para aqueles grupos pobres que 'fracassaram' em garantir suas necessidades básicas no mercado.

Ênfase nos subsídios à demanda implica em provisão privada de serviços de saúde, entendida como mais eficiente. Não há, no entanto, evidências consensuais sobre a maior eficiência e qualidade da prestação privada. Revisões sistemáticas da literatura mostram que prestadores privados respondem a demandas e não às necessidades de saúde da população; se instalam em áreas de maior desenvolvimento socioeconômico; ofertam serviços mais rentáveis; prestam mais serviços desnecessários e mais frequentemente violam padrões da boa prática médica; são menos eficientes e têm resultados inferiores em saúde do que os serviços públicos. Porém, podem prover atenção mais oportuna e cuidados mais personalizados (Basu et al, 2012; Berendes et al, 2011).

Outra recente revisão de literatura internacional sobre a terceirização de serviços de saúde em países de renda média e baixa aponta que não há evidências de que a mesma seja mais efetiva na melhoria do uso de serviços de saúde do que provisão similar pelo setor público. Há carência de estudos bem desenhados que possam avaliar estas relações, sendo a decisão por terceirização mais uma opção política do que técnica (Odendaal et al, 2018). Há que se considerar também nestas escolhas, questões éticas envolvidas na predominância do setor privado nos sistemas de saúde, com destaque para a redução da equidade nos sistemas com opção predominante voltada para a participação do setor privado.

A UHC envolve poderosos interesses econômicos com a expansão do mercado privado em saúde, no asseguramento, na prestação e na produção de insumos, medicamentos e equipamentos, como explicita a Fundação Rockefeller ao reconhecer a pressão de agentes do mercado (indústria farmacêutica, empresas prestadoras, companhias de seguro) para o aumento do financiamento público e privado em saúde (Rockefeller Foundation, 2012).

Desde a perspectiva dos países do sul global, é necessário reconhecer que a garantia do direito universal à saúde e ao acesso a serviços de saúde exige o enfrentamento destes interesses econômicos, com iniciativas para a construção de complexos produtivos da saúde orientados para as necessidades de saúde da população, em contraposição às tendências de comercialização, mercantilização e privatização da saúde.

Revitalizar a APS para a garantia do direito humano universal à saúde exige expressar as relações entre APS, acesso universal, desenvolvimento sustentável e redução das desigualdades sociais. O acesso universal é garantido por meio do desenho de sistemas públicos universais integrados, nos quais a APS é base e orienta a organização de redes assistenciais integrais territorializadas.

É necessário mobilizar governos e sociedades para a construção de sistemas universais de saúde públicos e gratuitos, desenhados com base em modelos de APS integral que contribuam para a redução das desigualdades sociais, organizados territorialmente com distribuição regionalizada conforme necessidades de saúde populacionais que garantam acesso efetivo e oportuno a cuidados de qualidade a todos.

#### Atenção Primária à Saúde e Direito Universal à Saúde

A proposta de declaração de Astana reafirma a saúde como direito humano fundamental, inscrito na constituição da WHO e que foi assumido na declaração de Alma-Ata como meta a ser atingida por meio da APS, comprometendo-se a garantir Saúde para Todos no ano 2000. Em Alma Ata, a conclamação a todos para se comprometerem com a busca desta meta não elude o papel dos governos em sua responsabilidade no provimento de medidas sanitárias e sociais que asseguram a saúde das populações. Na declaração de Alma-Ata os cuidados primários são colocados como a chave para atingir a meta de saúde para todos, associando-os ao desenvolvimento das sociedades e à redução das desigualdades sociais entre países e ao interior dos países, sob o princípio da justiça social.

A proposta atual de declaração afirma o compromisso com a Agenda 2030 e de seus Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. A APS é vista na declaração proposta como a base necessária para alcançar Cobertura Universal de Saúde (UHC). Desta forma, subsume a APS à cobertura universal que deixa de ser estratégia para o direito à saúde. Ao transmutar o direito universal à saúde em direito à cobertura universal em saúde, ocorre uma transliteração, ou transposição de uma ordem política a outra, do direito para a cobertura. O conceito de direito à saúde, baseado no princípio igualitário de justiça social, que só pode ser garantido pelo Estado, foi transposto para um princípio de cobertura, isenta de dificuldades financeiras, que introduz a noção da cobrança pela prestação de serviços de saúde por agentes do mercado.

Saúde não é uma mercadoria porque não tem um valor no mercado, apenas um uso para os indivíduos e as sociedades. Sendo um bem de relevância pública, o Estado tem o dever de assegurar as condições para que os indivíduos e a sociedade possam desfrutar de boa saúde e de atenção adequada, e enfrentar os determinantes sociais para promover a saúde. Essa responsabilidade pública diante dos cidadãos não pode ser terceirizada. É necessário subordinar as lógicas fragmentadas de mercado à visão da saúde como um bem público.

A definição de bem público é uma escolha política da sociedade e não apenas uma escolha técnica. Por ser um bem público, o Estado não pode usar critérios de outra natureza que não a defesa da dignidade e da saúde, individual e coletiva, na organização dos serviços e na definição dos critérios de acesso aos serviços.

A incompatibilidade entre a saúde como mercadoria e a saúde como direito se dá porque o direito se aplica de forma igualitária e com garantia do poder público, sendo os custos da prestação socializados de acordo ao princípio da justiça social. A igualdade é o fundamento da cidadania, que permite a diversidade de acordo com as necessidades, mas repudia a diferença como princípio de organização da ação pública. Portanto, podemos falar de cidadanias diversificadas com base em necessidades distintas, o que comporta uma igualdade complexa. Não se pode, no entanto, falar de direito à saúde quando a cobertura se encontrar limitada a um pacote de ações básicas para uns, enquanto outros terão atenção integral, de acordo com recursos que são externos aos critérios sanitários, pois baseados em diferenciações socioeconômicas. Neste caso, ao invés de materializar o princípio da justiça social, a política de saúde passaria a reproduzir as desigualdades do mercado.

Assim, a cobertura universal da saúde reduz a APS a um conjunto de ações básicas, oferecidas por diferentes instituições provedoras, mas não assegura a integralidade da atenção à saúde como um direito de cidadania a ser garantido por um sistema universal de saúde. As diferentes coberturas em APS correspondem a diferentes vínculos dos indivíduos com os provedores, alguns dos quais se limitarão a uma seleção de cuidados básicos, uma APS limitada, seletiva, enquanto outros assegurarão outros níveis de cuidados, sendo nesse caso a APS o primeiro ponto de contato de um sistema universal integral. A defesa da APS como o coração do sistema de saúde exige que ela esteja conectada ao sistema integral de saúde, no qual os usuários tenham respostas efetivas de acordo às suas necessidades, com derivação a partir da entrada na APS.

É a segurança de que o direito à saúde deve ser garantido pelo poder público que o torna exigível. Como diretriz sanitária que articula e coordena as ações de saúde, a APS promove o empoderamento, pois cria condições materiais objetivas de prestação de cuidado de forma abrangente e integral.

Empoderamento significa o aumento dos graus de liberdade de indivíduos e grupos para tomar decisões em relação à sua saúde e exigir o direito à saúde. Diz respeito a um processo tanto subjetivo quanto objetivo, em que se constituem sujeitos políticos, capazes de afirmar a sua vontade e tomar decisões em relação a um conjunto de alternativas.

Trata-se de um processo dialógico, no qual a interação entre profissionais e usuários permite a troca de informações, o respeito ao conhecimento de ambos, a capacidade de aceitação do outro como sujeito, isto é, aquele que pode agir em função de suas necessidades e desejos. Essa proposição implica que a equipe de saúde seja capaz de reconhecer os indivíduos como iguais, em relações horizontais, ainda que em posições funcionais distintas, portanto, capazes de responder às demandas por informação, estimular e compartilhar novos conhecimentos, compreender e respeitar a forma como os indivíduos constroem seu modo de vida e cultura. Só assim será possível que o cuidado de saúde seja fonte de transformação social.

No entanto, essa capacidade só se realiza se existem condições materiais para propiciar a adequada atenção à saúde. O empoderamento requer condições materiais objetivas de prestação do cuidado em todos os níveis de complexidade e de tratamento necessários ao atendimento das necessidades. Nesse sentido, só haverá verdadeiramente empoderamento se a APS não estiver restrita a um espaço, ou centro de saúde, mas seja uma diretriz que articula o conjunto de unidades que compõem o sistema de saúde.

O usufruto do direito à saúde implica a capacidade de compartilhar poder na gestão do sistema de saúde com os beneficiários, em todos os seus níveis - nacional, regional, local, unidades de saúde. Dessa forma, o sistema de saúde passa a ter um papel estratégico na democratização das políticas públicas, na socialização das informações sobre o funcionamento do governo e na prestação de contas e transparência do processo decisório. A experiência brasileira avançou na construção de uma arquitetura democrática com base na participação social, com o estabelecimento de Conselhos de Saúde em todos os níveis de governo, exemplo a ser seguido.

#### APS e equidade em saúde

Equidade é um princípio de justiça social. As injustiças sociais têm como base relações sociais estratificadas que determinam os processos por meio dos quais as pessoas obtêm acesso desigual aos recursos materiais e aos produtos sociais que resultam do uso desses recursos. Em saúde, é importante distinguir equidade na condição de saúde, de equidade no uso de serviços de saúde. Os determinantes das desigualdades no adoecer e no morrer diferem daqueles das desigualdades no uso de serviços de saúde. As desigualdades na condição de saúde refletem, predominantemente, as desigualdades sociais, e, em função da relativa efetividade das ações de saúde, a igualdade no uso de serviços de saúde é condição importante, porém não suficiente, para diminuir as desigualdades existentes entre os grupos sociais no adoecer e morrer (Travassos, 1997).

A declaração de Alma Ata foi motivada pela marcante desigualdade social e regional (intra e entre países) nas condições de saúde. A meta de Saúde para Todos no ano 2000 apontou os Cuidados Primários de Saúde como a chave para a sua realização. Portanto, no contexto da declaração de Alma Ata, a equidade em saúde e APS constituem dois lados de uma mesma moeda. Isto quer dizer que uma se realiza através da efetivação da outra.

Há consenso de que a saúde é influenciada por várias circunstâncias sociais e ambientais, não apenas por cuidados de saúde. Na declaração de Alma Ata, APS implica enfrentar os determinantes sociais da saúde e ainda que o acesso aos cuidados de saúde represente apenas um dentre vários determinantes sociais da saúde, o acesso e uso efetivo de serviços de saúde e a geração de sistemas de saúde universais orientados pela proposta de APS certamente impacta fortemente na redução das desigualdades sociais em saúde.

A capacidade da APS impactar na redução das desigualdades sociais e geográficas em saúde depende marcadamente de sua configuração. A ampliação do escopo dos sistemas de saúde e de suas práticas, associada ao ganho em sua efetividade, aumenta o impacto destas práticas na saúde das populações. Uma APS abrangente, integral e integrada tem maior impacto do que APS de caráter mais restrito e focalizado, concepção embutida na proposta de UHC. A APS pode ser uma política de redução de desigualdades sociais na saúde, desde que baseada na concepção abrangente e políticas



públicas de saúde para a conformação de sistemas universais, conforme evidências de comparações internacionais (Starfield, 2011; Starfield, Shi & Macinko, 2005).

A promoção da equidade em saúde implica em superação das desigualdades, com justiça social, concentrando esforços na prestação dos serviços públicos e de acesso universal para o enfrentamento das iniquidades. Assim, urge aos Estados a produção e proteção de políticas públicas que enfrentem a concentração de riquezas nacionais e globais, assim como, políticas que reparem as dívidas étnicas, sexuais, de gênero e geração históricas nos países.

Uma premissa essencial é que o financiamento da APS não pode ser desvinculado do financiamento do acesso universal à saúde e, portanto, dos sistemas universais de saúde, sob pena de ruptura de uma visão integrada e da localização, conceitual e política, errônea da APS como uma base alternativa de financiamento da cobertura universal. A interface da APS e dos sistemas universais envolve tanto uma dimensão técnica do cuidado - a resolatividade das intervenções em APS depende da organização local da APS e de sua interação regional e nacional em redes estruturadas de atenção - quanto uma dimensão política dos direitos. Uma APS estruturada com equipes multidisciplinares fortalece a atuação e a voz dos sujeitos individuais e, sobretudo coletivos, elevando o nível de conscientização da população pelos seus direitos, inclusive para aqueles não diretamente equacionados no âmbito do cuidado local. Uma estratégia bem-sucedida de APS, como a experiência brasileira recente de Estratégia da Saúde da Família, pressiona, ao mesmo tempo, o sistema de saúde como um todo para a garantia do cuidado em todos os níveis.

A atenção primária constitui, portanto, um caminho de cidadania e de direitos, cujo resultado em termos de acesso universal e do financiamento requerido somente pode ser atingido na presença de sistemas universais que se desenvolvam e que incorporem a APS como um de seus pilares estratégicos.

A APS é a base para a estruturação de um sistema universal e não sua negação ou sua substituição parcial como uma porta de entrada de restrição de acesso ou pacote mínimo.

É necessário superar uma visão burocrática do financiamento específico e focalizado da APS para uma visão que, embasada tecnicamente, aponte para a necessidade da incorporação pela sociedade e pelo Estado da saúde como direito e, portanto, para a definição política da prioridade do orçamento público para o financiamento dos sistemas universais.

Nessa direção, torna-se necessário indicar proposições para fazer frente ao contexto de limitação de direitos e de cidadania, sob a marca da cobertura universal em saúde e da visão da APS como uma iniciativa marcadamente contábil para desonerar os sistemas de saúde com o fornecimento de cestas ou pacotes de acesso de baixo custo, complexidade e tecnologia.

Uma primeira proposição é a necessidade de priorização, pelos sistemas nacionais e pelos organismos internacionais, do financiamento público à saúde, tratando-a como bem público com a consequente desmercantilização do acesso (Viana & Elias, 2007). Na experiência internacional, alguns parâmetros aparecem como piso para a possibilidade de constituição de sistemas universais, fundados em uma APS resolutive e integral: a necessidade de um financiamento público mínimo de 70% dos gastos nacionais e globais em saúde; e o piso de 7% do gasto público em saúde em relação ao PIB. Estes constituiriam uma meta factível para os países menos desenvolvidos se houver uma base de sustentação política e social (Gadelha et al, 2012).

Outra proposição é a revogação de todo e qualquer limite rígido do investimento público com a saúde, imposto nos atuais programas de ajuste fiscal/austeridade, como no caso brasileiro. Outras variáveis de despesas como as despesas financeiras e os incentivos tributários deveriam ser as variáveis de ajuste, sem incidir na garantia de cidadania e dos direitos humanos.

Para conferir uma base financeira concreta para os sistemas universais de saúde e à APS sugere-se uma diretriz de reestruturação dos sistemas tributários nacionais, no sentido de implementar sistemas tributários progressivos, cuja arrecadação seja baseada na renda (incluindo lucros e dividendos) e no patrimônio (incluindo heranças), com faixas progressivas e diferenciadas para o topo da pirâmide dos segmentos mais ricos da população (1% das pessoas possuem 50% do patrimônio global - dados "insuspeitos" do Presidente do Fórum Econômico Mundial).

Revitalizar a APS segundo o espírito de Alma Ata

A política de austeridade imposta, no presente, por organismos financeiros multilaterais e pelos países desenvolvidos para os países do sul global, vai muito além de uma ação para o equilíbrio das contas públicas. Na realidade, trata-se de uma proposta de redução da responsabilidade governamental na promoção da justiça social, contenção e retrocesso nos direitos e no Estado de Bem-Estar, em favor de interesses rentistas no mercado financeiro. Esta política se fortalece no setor saúde quando se defende a cobertura universal, envolvendo restrição de acesso e fornecimento de cestas de serviços que segmentam a sociedade e cristalizam desigualdades. Outro equilíbrio fiscal, com crescimento, desenvolvimento sustentável e bem-estar é possível, superando a perversa visão da austeridade que ameaça a garantia dos direitos humanos.

Em vez de cobertura universal da saúde é decisivo reafirmar a perspectiva de construção de sistemas públicos universais de saúde que, além de garantir cidadania, direito e equidade, têm potencial de mobilizar a economia e o desenvolvimento sustentável. Nessa perspectiva, a atenção primária deixa de ser um meio de limitar o acesso, como na proposta de cobertura universal; torna-se a ação mais estruturante e efetiva para a construção de sistemas universais que garantam o direito à saúde, não deixando ninguém para trás. No lugar da austeridade e da limitação do acesso e dos direitos, o Brasil propõe "desenvolvimento justo e sustentável e atenção primária à saúde abrangente no coração de sistemas públicos universais".

A revitalização da APS no espírito de Alma Ata, sem retrocessos, na perspectiva dos povos do sul global, exige, portanto, o compromisso global e o reconhecimento:

- da responsabilidade dos governos e sociedades pela garantia do direito humano fundamental, universal, à saúde e ao acesso a serviços de saúde com equidade;
- da necessidade de construção de sistemas universais de saúde como dever do Estado e responsabilidade governamental, financiados por fundos públicos e serviços prestados por instituições públicas;
- da inseparabilidade do desenvolvimento sustentável e seus pilares econômico, ambiental e social, da saúde, reconhecendo a determinação social e ambiental da saúde e a necessidade de intervir nas políticas públicas (Saúde em Todas as Políticas) para promover a saúde e a equidade;
- da responsabilidade dos governos em todos os níveis de promover a justiça social, a sustentabilidade ambiental e a superação das desigualdades sociais;
- da reorientação dos complexos produtivos da saúde para as necessidades de saúde da população e garantia do direito universal à saúde em defesa da vida;
- da necessidade de financiamento solidário, em base a sistema tributário progressivo para financiar sistemas de saúde públicos universais com justiça fiscal e equidade;
- da prioridade para o orçamento governamental para a saúde e para a seguridade social: saúde é investimento, e não gasto;
- da APS como o coração de sistemas públicos de saúde universais, integrais e de qualidade;
- da APS como coordenadora de um processo contínuo de atenção integral em uma rede de serviços regionalizada e territorializada;
- da APS como elemento fundamental ao nível local para governança das políticas públicas e da dinamização social e econômica;
- da participação social como poder compartilhado na construção de sistemas de saúde e de sociedades democráticas.

Saúde não é mercadoria: pela não comercialização, mercantilização e privatização da saúde.

Sistemas públicos universais de saúde ancorados na APS integral, indissociáveis do desenvolvimento sustentável, em sociedades democráticas, materializam o caminho mais efetivo, equitativo e eficiente para garantia do direito humano universal ao acesso a serviços de saúde e à saúde, superando as desigualdades sociais.

REFERÊNCIAS

Aquino R. Oliveira NF Barreto ML. Impact of the Family Health Program on Infant Mortality in Brazilian Municipalities. American Journal of Public Health 2009; 99(1):87-93.

Basu S, Andrews J, Kishore S, Panjabi R, Stuckler D. Comparative performance of private and public health care systems in low and middle-income countries: a systematic review. Plos Medicine 2012; 9(6):1-14.

Berendes S, Heywood P, Oliver S, Garner P. Quality of private and public ambulatory health care in low and middle income countries: systematic review of comparative studies. Plos Medicine 2011; 8(4):1-10.

Birn AE. Back to Alma Ata, from 1978 to 2018 and beyond. AJPH Perspectives. American Journal of Public Health 2018; 108(9):1153-5.

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Título 8. Da ordem Social Brasília: Congresso Nacional; 1988.

CNS - Conselho Nacional de Saúde. Posicionamento da Câmara Técnica de Atenção Básica, do Conselho Nacional de Saúde, sobre a Conferência de Astana. Brasília: CNS, 2018. Disponível em: <http://www.susconnecta.org.br/cns-participara-de-conferencia-global-sobre-atencao-primaria-a-saude-no-cazaquistao/> acesso em 20 set 2018.

Cueto M. The origins of primary health care and selective primary health care. American Journal of Public Health 2004; 94(11): 1867-74.

Fleury S. Brazil's health-care reform: social movements and civil society. Lancet Vol 377 May 21, 2011. DOI:10.1016/S0140-6736(11)60318-8

Fleury SM. Política social e democracia: reflexões sobre o legado da seguridade social. Cad. Saúde Pública 1985; 1(4), 400-417.

Gadelha CAG, Tempório JG. Desenvolvimento, Inovação e Saúde: a perspectiva teórica e política do Complexo Econômico-Industrial da Saúde. Ciênc. saúde coletiva. 2018; 23(6):1891-1902.

Gadelha CAG, Maldonado J, Vargas M, Barbosa PR, Silveira CL. A dinâmica do sistema produtivo da saúde: inovação e complexo econômico-industrial. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz; 2012.

Giovanella L. et al. Sistema universal de saúde e cobertura universal: desvendando pressupostos e estratégias. Ciênc. Saúde Coletiva 2018; 23(6): 1763-1776.

Guanais F, Macinko J. Primary care and avoidable hospitalizations: evidence from Brazil. Journal of Ambulatory Care Management. 2009; 32(2): 115-122.

Knaul FM et al. Household catastrophic health expenditures: a comparative analysis of twelve Latin American and Caribbean Countries. Salud Pública de México 2011;53 Suppl 2: s85-95.

Kringos DS et al. The breadth of primary care: a systematic literature review of its core dimensions. BMC HSR. 2010; 10(1):65-78.

Laurell AEC. Políticas de salud en pugna: aseguramiento frente a sistemas universales públicos. Rev. Latino-Am. Enfermagem. 2016;24:e2668. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1518-8345.1074.2668>.

Macinko J, Oliveira VB, Turci MA, Guanais FC, Bonolo PF, Lima-Costa MF. The Influence of Primary Care and Hospital Supply on Ambulatory Care-Sensitive Hospitalizations among Adults in Brazil, 1999-2007. American Journal of Public Health, 2011; 101(10): 1963-70.

Noronha JC. Cobertura universal de saúde: como misturar conceitos, confundir objetivos, abandonar princípios. Cad. Saúde Pública. 2013; 29(5):847-849.

Nogueira ML. O processo histórico da Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde: trabalho, educação e consciência política coletiva [Tese de doutorado]. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana, Universidade do Estado do Rio de Janeiro; 2017. 541f. Disponível em: <[http://www.bdtu.uerj.br/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=12212](http://www.bdtu.uerj.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=12212)> Acesso em: 14 de agosto de 2018.

Odendaal WA, Ward K, Uro-Chuckwu H, Chitama D, Balakrishna Y, Kreda T. Contracting out to improve the use of clinical health services and health outcomes in low- and middle-income countries. Cochrane Database of Systematic Reviews 2018. Issue 4; 2018.

OMS - Organização Mundial da Saúde. declaração de Alma-Ata. Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde. Alma-Ata, URSS, 6-12 set. 1978.

OMS - Organização Mundial da Saúde. Financiamento dos sistemas de saúde. O caminho para a cobertura universal. Relatório Mundial da Saúde 2010. Genebra: OMS; 2010.

OPAS. CD53/5, Rev. 2 Estratégia para o acesso universal à saúde e a cobertura universal de saúde. 53ª. Conselho Diretor. 66ª sessão do Comitê Regional da OMS para as Américas Washington, D.C., EUA, 29 de setembro a 3 de outubro de 2014.

Rasella D. et al. Impact of primary health care on mortality from heart and cerebrovascular diseases in Brazil: a nationwide analysis of longitudinal data. BMJ, London, v. 348, g4014, 2014.

Rockefeller Foundation. Future health markets: a meeting statement from Bellagio. Bellagio: Rockefeller Foundation, 2012.

Schneider EC, Sarnak DO, Squires D, Shah A, Doty MM. Mirror, Mirror 2017: International Comparison Reflects Flaws and Opportunities for Better U.S. Health Care. New York: The Commonwealth Fund; 2017.

Starfield B, Shi L, Macinko J. Contribution of primary care to health systems and health. Milbank Q 2005; 83:457-502.

Starfield B. Politics, primary healthcare and health: was Virchow right? J Epidemiol Community Health. 2011; 65:653e655. doi:10.1136/jech.2009.102780.

Travassos C. Equidade e o Sistema Único de Saúde: uma contribuição para o debate. Cadernos de Saúde Pública 1997; 2(13):325-330.

Viana ALD, Elias PEM. Saúde e desenvolvimento. Cien Saude Colet 2007; 12(3):1765-1778.

Wagstaff A. Social Health Insurance vs. Tax-Financed Health Systems-Evidence from the OECD. The World Bank. Development Research Group. 2009.

WB-World Bank. World Development Report 1993. Investing in Health. New York: Oxford University Press; 1993.

WHO, WB - World Health Organization, World Bank (WHO, WB). Tracking Universal Health Coverage: 2017 Global Monitoring Report. WHO and WB; 2017.

WHO. WHA Resolution 58.33 Sustainable health financing, universal coverage and social health insurance. Geneva, 2005. Disponível em: <https://goo.gl/R1R86c>

WHO. WHA Resolution 64.9 Sustainable health financing structures and universal coverage. Geneva, 2011. Disponível em: <https://goo.gl/JnZDrs>

WHO. Global Conference on Primary Health Care. <http://www.who.int/primary-health/conference-phc>. Acesso em 7 de setembro 2018.

WHO/UNICEF. Astana declaration on Primary Health Care: From Alma-Ata towards Universal Health Coverage and the Sustainable Development Goals, Disponível em: [http://www.who.int/primary-health/conference-phc/DRAFT\\_declaration\\_on\\_Primary\\_Health\\_Care\\_28\\_June\\_2018.pdf](http://www.who.int/primary-health/conference-phc/DRAFT_declaration_on_Primary_Health_Care_28_June_2018.pdf) acesso em Agosto 2018.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas de Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e a SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a neoplasia maligna epitelial de ovário no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 389/2018 e o Relatório de Recomendação nº 401 - Novembro de 2018 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e



Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário.

Parágrafo único. As Diretrizes objeto deste artigo, que contêm o conceito geral de neoplasia maligna epitelial de ovário, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponíveis no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento de neoplasia maligna epitelial de ovário.

Art. 3º Os gestores Estaduais, Distrital e Municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 458/SAS/MS, de 21 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 22 de maio de 2012, seção 1, páginas 99 a 102.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO  
Secretário de Atenção à Saúde

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS  
Secretária de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Acromegalia.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e a SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - Sbstituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a acromegalia no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação Nº 403/2018 e o Relatório de Recomendação nº 414 - Dezembro de 2018 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Acromegalia.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da acromegalia, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da acromegalia.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 199/SAS/MS, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 39, de 27 de fevereiro de 2013, seção 1, páginas 113 a 116.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO  
Secretário de Atenção à Saúde

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS  
Secretária de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2019

Aprova as Diretrizes Brasileiras para Utilização de Endoprótese em Aorta Torácica Descendente.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e a SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS -Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre o tratamento de aneurisma da aorta torácica descendente e diretrizes nacionais para a sua indicação e acompanhamento dos indivíduos a ele submetidos;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 398/2018 e o Relatório de Recomendação nº 410 - Dezembro de 2018, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Instituto Nacional de Cardiologia (INC/SAS/MS), do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias no SUS (DGITS/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo, as "Diretrizes Brasileiras para Utilização de Endoprótese em Aorta Torácica Descendente".

Parágrafo único. As diretrizes objeto deste artigo, que contêm as recomendações para o tratamento de aneurisma da aorta torácica descendente, disponíveis no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, são de caráter nacional e devem utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e eventos adversos relacionados ao tratamento de aneurisma da aorta torácica descendente.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos doentes em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO  
Secretário de Atenção à Saúde

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS  
Secretária de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Imunossupressão no Transplante Hepático em Pediatria.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e a SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a imunossupressão no transplante hepático em pediatria no Brasil e diretrizes nacionais para as indicações, prescrições e acompanhamento dos indivíduos com esta condição;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação Nº 404/2018 e o Relatório de Recomendação nº 415 -Dezembro de 2018 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Imunossupressão no Transplante Hepático em Pediatria.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral de imunossupressão no transplante hepático em pediatria, indicações, critérios de inclusão, prescrições e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para a imunossupressão no transplante hepático em pediatria.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa condição em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.322/SAS/MS, de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 230, de 27 de novembro de 2013, seção 1, páginas 150 A 153.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO  
Secretário de Atenção à Saúde

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS  
Secretária de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

PORTARIA Nº 20, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Nova Granada, com sede em Nova Granada (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 2/2019-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.212299/2018-10, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Nova Granada, CNPJ nº 53.150.298/0001-82, com sede em Nova Granada (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 21, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Habilita a Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte/MG para realizar Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências

Considerando o anexo XXXI - Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio dos Ofícios SUBPAS nº 111/2018, de 10 de setembro de 2018 e CAO/DRMACS/SSAS/SMSA/SUS- BH/EXTER Nº 252/2018 de 13 de novembro de 2018, pactuação da CIRA nº 423 de 15 de junho de 2018 e homologada na 244ª reunião ordinária da CIB-SUS/MG em 22 de agosto de 2018; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGAE/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realizar Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia:

| Hospital/Município/UF                           | CNES    | CNPJ               |
|-------------------------------------------------|---------|--------------------|
| Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte/MG | 0027014 | 17.209.891/0001-93 |
| Laboratório de Eletrofisiologia (cód. 08.07)    |         |                    |

Art. 2º Para custeio dessa habilitação não será necessária alocação de recurso pelo Ministério da Saúde, o recurso que será utilizado será disponibilizado na PPI Programação Pactuada Integrada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 22, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação Beneficente Esperança, com sede em Itabuna (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 6/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.183212/2018-81, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Beneficente Esperança, CNPJ nº 07.947.726/0001-85, com sede em Itabuna (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 23, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Encerra as habilitações vigentes do estabelecimento HC FAMEMA Unidade Materno Infantil - Marília (SP) e inclui as habilitações no HC FAMEMA Hospital Clínico Cirúrgico - Marília (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Capítulo IV - Do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Título VII - Dos Sistemas de Informação, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a solicitação enviada através do Ofício G.S. nº 5.452/2018, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam encerradas as habilitações do estabelecimento HC FAMEMA Unidade Materno Infantil (CNES 2025523), na competência 11/2018, conforme se segue:

| Estabelecimento                                   | Cód. habilitação | Descrição da habilitação                                          |
|---------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------|
| HC FAMEMA Unidade Materno Infantil (CNES 2025523) | 14.04            | HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA                                         |
|                                                   | 14.14            | ATENÇÃO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA À GESTAÇÃO DE ALTO RISCO TIPO II |
|                                                   | 22.01            | CENTRO DE REFERENCIA DE REABILITACAO EM MEDICINA FISICA           |
|                                                   | 26.03            | UTI II PEDIATRICA                                                 |
|                                                   | 26.10            | UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO II - UTIN II           |
|                                                   | 28.02            | UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO) |
|                                                   |                  |                                                                   |

Art. 2º Ficam incluídas as habilitações no estabelecimento HC FAMEMA Hospital Clínico Cirúrgico (CNES 2025507), a partir da competência 12/2018, conforme se segue:

| Estabelecimento                                     | Cód. habilitação | Descrição da habilitação                                          |
|-----------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------|
| HC FAMEMA Hospital Clínico Cirúrgico (CNES 2025507) | 14.04            | HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA                                         |
|                                                     | 14.14            | ATENÇÃO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA À GESTAÇÃO DE ALTO RISCO TIPO II |
|                                                     | 22.01            | CENTRO DE REFERENCIA DE REABILITACAO EM MEDICINA FISICA           |
|                                                     | 26.03            | UTI II PEDIATRICA                                                 |
|                                                     | 26.10            | UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO II - UTIN II           |
|                                                     | 28.02            | UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO) |
|                                                     |                  |                                                                   |

Art. 3º Cabe à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS/MS), como gestora do CNES, realizar as adequações necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, resolve:

Art.1º Em cumprimento a liminar proferida em sede de Mandado de Segurança, declarar que a profissional LEILIAN BEZERRA MATOS, CPF Nº XXX.448.XXX.-99, está apta à utilização, nos processos de residência médica, da pontuação do adicional de 10% (dez por cento) por sua participação no PROVAB 2015.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria permanecem até que seja revogada a decisão judicial em que motivada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Divulga a relação final dos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, homologados no Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital SGTES/MS nº 22, de 07 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar, através do site <http://maismedicos.gov.br>, a relação dos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, homologados para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital SGTES/MS nº 22, de 07 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERREIRA LIMA FILHO

Ministério Público da União

AUDITORIA INTERNA

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe acerca das orientações para as Unidades Prestadoras de Contas do Ministério Público da União quanto à forma, conteúdo e prazos de apresentação dos relatórios de gestão e demais informações referentes à prestação de contas do exercício de 2018.

O AUDITOR-CHEFE DA AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 25 do Regimento Interno da Audin-MPU, aprovado pela Portaria PGR nº 53, de 29 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de Execução Audin-MPU nº 1/2019, na forma do Anexo a esta Portaria, destinada a orientar as unidades prestadoras de contas do Ministério Público da União sobre a elaboração e apresentação dos relatórios de gestão e demais informações referentes à prestação de contas do exercício de 2018, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 63/2010, das Decisões Normativas nºs 170/2018 e 172/2018; e da Portaria nº 369/2018, do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM

ANEXO

Norma de Execução AUDIN-MPU nº 1, de 10 de JANEIRO DE 2019

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta Norma de Execução tem por objetivo orientar as unidades prestadoras de contas do Ministério Público da União - MPU sobre a organização, forma, conteúdo e prazos de apresentação dos relatórios de gestão e demais informações, bem como informar sobre as peças que constituirão os processos de prestação de contas, referentes ao exercício de 2018, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 63/2010 e nas Decisões Normativas nºs 170/2018 e 172/2018; e da Portaria nº 369/2018, do Tribunal de Contas da União - TCU.

As disposições desta Norma de Execução aplicam-se às unidades prestadoras de contas (UPC) que apresentarão relatórios de gestão e demais informações, bem como às unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas do exercício de 2018 julgadas pelo Tribunal de Contas da União, conforme detalhamento a seguir:

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

| UNIDADES PRESTADORAS DE CONTAS QUE APRESENTARÃO<br>RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2018 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| U P C                                                                                       |
| Ministério Público Federal - MPF                                                            |
| Ministério Público do Trabalho - MPT                                                        |
| Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT                                |
| Ministério Público Militar - MPM                                                            |

O Relatório de gestão e demais informações, inclusive o rol de responsáveis, deverão ser apresentados até a data limite de 31/03/2019, por meio do Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União, por todas as Unidades Prestadoras de Contas acima relacionadas.

| UNIDADES PRESTADORAS DE CONTAS QUE TERÃO<br>PROCESSO DE CONTAS DE 2018 CONSTITUÍDO E JULGADO PELO TCU |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| U P C                                                                                                 |
| Ministério Público Federal - MPF                                                                      |
| Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT                                          |
| Ministério Público Militar - MPM                                                                      |

Para fins de constituição do processo de contas do MPF, do MPDFT e do MPM a Auditoria Interna do MPU encaminhará ao TCU o relatório de auditoria de gestão, o certificado de auditoria e o parecer do Auditor-Chefe, bem como o pronunciamento da Procuradora-Geral da República sobre as contas do MPF, MPDFT e MPM relativas ao exercício de 2018.

Os documentos de responsabilidade da Auditoria Interna serão apresentados por meio do Sistema e-Contas/TCU, após a data-limite de apresentação do relatório de gestão e demais informações pelo MPF, MPDFT e MPM.

2 - DEFINIÇÕES

Para efeito desta Norma de Execução, entende-se por:

2.1 - Agentes Responsáveis: São responsáveis pela gestão e compõem o rol de responsáveis os titulares e seus respectivos substitutos que desempenharam, no exercício de 2018, as atribuições de dirigente máximo da unidade prestadora de contas, bem como os ocupantes de cargo no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente.

2.2 - Demais Informações: constituem-se de relatórios, pareceres, declarações e informações especificadas no Sistema e-Contas que, embora não integrem o relatório de gestão, são necessárias para atuação do TCU, inclusive o rol de responsáveis.

2.3 - e-Contas: Sistema de Prestação de Contas do Tribunal de Contas da União.

2.4 - Peças de Responsabilidade da Audin-MPU: são constituídas pelo relatório de auditoria de gestão, certificado de auditoria e parecer do Auditor-Chefe da Auditoria Interna, relacionados às contas que serão julgadas pelo TCU.

2.5 - Pronunciamento da autoridade supervisora das contas: pronunciamento expresso e indelegável da Procuradora-Geral da República, no qual atesta haver tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer do Auditor-Chefe da Audin-MPU, sobre o desempenho e a conformidade da gestão da unidade prestadora de contas que terá o processo de contas constituído e julgado pelo TCU.

2.6 - Prestação de Contas: demonstração, pelo dirigente máximo da unidade prestadora de conta, aos órgãos de controle e à sociedade, dos resultados alcançados no exercício financeiro, por intermédio da execução de atividades sob sua responsabilidade, realizadas com vistas a dar cumprimento aos objetivos previamente estabelecidos para UPC sob seu comando.

2.7 - Processo de Contas: processo de trabalho, constituído no âmbito do TCU, destinado a avaliar e julgar a conformidade e o desempenho da gestão dos agentes responsáveis pela unidade prestadora de contas, com base em documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de pessoal.

2.8 - Relatório de Gestão (RG): documento elaborado pelas unidades prestadoras de contas contendo informações que abrangem a totalidade da gestão das unidades e subunidades de sua estrutura hierárquica, cujos conteúdos gerais são previamente definidos pelo Tribunal de Contas da União, e devem possibilitar o exame da legalidade, da legitimidade e da economicidade dos atos de gestão e da exatidão dos demonstrativos contábeis da UPC no exercício financeiro. Todos os ramos do Ministério Público da União deverão apresentar o relatório de gestão.

2.9 - Unidade Gestora (UG): unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

2.10 - Unidade Prestadora de Contas (UPC): unidade integrante do Órgão MPU sujeita a apresentar contas ao TCU.



3 - APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES

Os Relatórios de Gestão e demais informações, especificadas no art. 3º da Decisão Normativa nº 170/2018 do TCU, deverão ser apresentados exclusivamente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas (e-Contas) do Tribunal de Contas da União.

As unidades prestadoras de contas devem inserir todas as informações de sua responsabilidade e concluir sua atuação no Sistema e-Contas até a data-limite de 31 de março de 2019.

A apresentação tempestiva do Relatório de Gestão, com o conteúdo e forma exigidos pelo Tribunal de Contas da União, configura o cumprimento da obrigação de prestar contas, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

O relatório de gestão, cuja estrutura básica e as diretrizes estão estabelecidas na Decisão Normativa TCU nº 170/2018, deve ser um documento conciso, focado na demonstração, esclarecimento e justificativa dos resultados alcançados frente aos objetivos estabelecidos, informando no mínimo: os objetivos e as metas definidos para o exercício; os resultados alcançados ao fim do exercício; a contribuição da estratégia, da governança e da alocação de recursos para o alcance dos resultados; e as justificativas para objetivos ou metas não atingidos.

O relatório de gestão das unidades prestadoras de contas MPF, MPT, MPDFT e MPM devem atender às diretrizes definidas no Anexo III da Decisão Normativa TCU nº 170/2018 e observar a estrutura básica estabelecida no Anexo II dessa Decisão Normativa, abaixo transcritas, bem como o detalhamento dos conteúdos(\*) e as orientações adicionais especificados na Portaria TCU nº 369/2018 e no Sistema e-Contas.

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ABORDAGEM ESTRATÉGICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Ementa:<br>O relatório deve oferecer uma visão da estratégia da unidade prestadora de contas (UPC) e como essa se relaciona com a capacidade da UPC de alcançar seus objetivos no curto, médio e longo prazos, bem como o uso que faz de seus recursos.                                                                        |
| CONNECTIVIDADE DA INFORMAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Ementa:<br>O relatório deve mostrar uma visão integrada da combinação, da inter-relação e da dependência entre os fatores que afetam a capacidade de a UPC alcançar os seus objetivos ao longo do tempo.                                                                                                                       |
| RELAÇÕES COM PARTES INTERESSADAS                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Ementa:<br>O relatório deve prover uma visão da natureza e da qualidade das relações que a UPC mantém com suas principais partes interessadas, incluindo como e até que ponto a UPC entende, leva em conta e responde aos seus legítimos interesses e necessidades.                                                            |
| MATERIALIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Ementa:<br>O relatório deve divulgar informações sobre assuntos que afetam, de maneira significativa, a capacidade da UPC de alcançar seus objetivos no curto, médio e longo prazos.                                                                                                                                           |
| CONCISÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Ementa:<br>O relatório deve ser conciso, ou seja, o texto não deve ser mais extenso do que o necessário para transmitir a mensagem e fundamentar as conclusões.                                                                                                                                                                |
| CONFIABILIDADE E COMPLETEDE                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Ementa:<br>O relatório deve abranger todos os temas materiais, tanto positivos quanto negativos, de maneira equilibrada e isento de erros significativos.                                                                                                                                                                      |
| COERÊNCIA E COMPARABILIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Ementa:<br>O relatório deve apresentar informações em bases coerentes ao longo do tempo, de maneira a permitir um acompanhamento das séries históricas da UPC, bem como uma comparação com outras unidades de natureza similar.                                                                                                |
| CLAREZA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Ementa:<br>O relatório deve fazer uso de linguagem simples e de imagens visuais eficazes para transformar informações complexas em relatórios facilmente compreensíveis, além de fazer uma distinção clara entre os problemas enfrentados e os resultados alcançados pela UPC no exercício e daqueles previstos para o futuro. |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ESTRUTURA DE CONTEÚDOS GERAIS DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| SEÇÕES DO RELATÓRIO DE GESTÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| ELEMENTOS PRÉ-TEXTUAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Ementa:<br>Elementos que antecedem o conteúdo do relatório de gestão propriamente dito e que auxiliarão sua leitura pelos usuários das informações.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| MENSAGEM DO DIRIGENTE MÁXIMO DA UNIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Ementa:<br>Apresentação sucinta do relatório de gestão, abordando especialmente a sua estrutura e pontos da gestão do exercício que mereçam destaque, tais como um resumo dos principais resultados alcançados [UPC em números], para posterior detalhamento no corpo do relatório.                                                                                                                                                                                |
| VISÃO GERAL ORGANIZACIONAL E AMBIENTE EXTERNO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Ementa:<br>Apresentação das informações que identificam a unidade prestadora da conta (missão e visão), estrutura organizacional, ambiente externo em que atua e modelo de negócios.                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GOVERNANÇA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Ementa:<br>Informações sobre como a unidade planeja o cumprimento da sua missão, do início e ao longo do exercício de referência, apresentação dos principais objetivos estratégicos estabelecidos, descrição das estruturas de governança e avaliação sobre como essa estrutura apoia o cumprimento dos objetivos estratégicos, especialmente sobre poder decisório e articulação institucional, assim como relacionamento com a sociedade e partes interessadas. |
| GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Ementa:<br>Avaliação dos riscos que possam comprometer o atingimento dos objetivos estratégicos e instituição de controles para mitigação desses riscos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| RESULTADOS DA GESTÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Ementa:<br>Demonstração dos resultados alcançados para o período em relação à missão institucional e aos objetivos estratégicos finalísticos, por meio de indicadores sobre metas, justificativas para o resultado, expectativas para os próximos exercícios e ajustes necessários no planejamento estratégico para o exercício seguinte.                                                                                                                          |
| ALOCACÃO DE RECURSOS E ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Ementa:<br>Demonstração da alocação de recursos com vistas ao cumprimento da missão e dos principais objetivos da unidade prestadora de contas, abrangendo a avaliação sobre áreas relevantes da gestão que tenham contribuição decisiva para o alcance dos resultados da unidade, tais como pessoas, tecnologia da informação, licitação e contratos, infraestrutura e gestão patrimonial, sustentabilidade ambiental.                                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Ementa:<br>Demonstração da situação e do desempenho financeiro, orçamentário e patrimonial da gestão no exercício, declaração do contador/opinião dos auditores externos, demonstrativos contábeis e notas explicativas.                                                                                                                                                                                                                         |
| OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Ementa:<br>Outras informações não relacionados com as demais seções do relatório e que seja de interesse dos dirigentes da unidade prestadora de contas divulgar em razão da relevância e da necessidade de accountability dos gestores, entre as quais como a UPC determina os temas a serem incluídos no relatório de gestão e como estes temas são quantificados ou avaliados, bem como o tratamento de determinações e recomendações do TCU. |
| ANEXOS E APÊNDICES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Ementa:<br>Documentos e informações de elaboração da unidade ou de terceiros úteis à compreensão do texto do relatório ou exigidos pelas normas do Tribunal de Contas da União na prestação de contas, entre as quais declaração de integridade do relato integrado pelos responsáveis pela governança conforme estabelece a Estrutura Internacional para Relato Integrado.                                                                      |

\* A lista preliminar de conteúdos exigíveis para o Relatório de Gestão de 2018 está disponível no Portal do TCU, sendo acessada com uso dos links: Prestação de contas anuais, Contas do exercício de 2018 e Lista preliminar de conteúdo para o relatório de gestão de 2018, respectivamente.

As orientações destinadas a auxiliar a elaboração do relatório de gestão serão disponibilizadas como tópico de ajuda no Sistema e-Contas.

Todas as unidades prestadoras de contas deverão apresentar o rol de responsáveis, mediante o preenchimento das informações diretamente no Sistema e-Contas, informando os dados dos titulares e substitutos que exerceram as funções de dirigente máximo da unidade, bem como dos ocupantes de cargo no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente, conforme disposto no art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

O responsável substituto somente poderá constar do rol se tiver, efetivamente, exercido a substituição do titular no exercício de 2018, situação em que deverão ser informados os períodos.

Na apresentação das informações de identificação dos responsáveis, a unidade prestadora de contas deve observar, além do art. 11 da Instrução Normativa nº 63/2010, as orientações e estrutura do Sistema e-Contas.

As informações classificadas em qualquer grau de sigilo, conforme disposições da Lei nº 12.527/2011, ou de lei específica, não podem ser incluídas no relatório de gestão. Nessa hipótese, a unidade deve declarar, na introdução do respectivo capítulo do relatório, a supressão da informação e o dispositivo legal que fundamenta a sua classificação como sigilosa.

As unidades prestadoras de contas que tenham suprimido do relatório de gestão informações sujeitas a sigilo devem manter tais informações sob sua guarda e franquear o acesso ao TCU e à Audin-MPU, quando solicitado, nos termos do art. 21 da Decisão Normativa TCU nº 172/2018.

A declaração do contador responsável pela unidade prestadora de contas, que deve integrar o relatório de gestão, será elaborada pela Audin-MPU e encaminhada, até o dia 28 de fevereiro de 2019, para o servidor responsável pela coordenação dos trabalhos de prestação de contas no âmbito da respectiva UPC.

4 - DA ADMISSIBILIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO

Os relatórios de gestão e as demais informações que não contemplarem os conteúdos exigidos e não obedecerem à abrangência estabelecida no Sistema e-Contas serão devolvidos à UPC pela unidade técnica do TCU ou pelo Órgão de Controle Interno, conforme o caso, para os ajustes necessários, com a fixação de novo prazo para apresentação.

As unidades técnicas do TCU analisarão a forma e a estrutura dos relatórios de gestão para fins de publicação, permanecendo os dirigentes das unidades prestadoras de contas inteiramente responsáveis pelos conteúdos apresentados e veracidade das informações prestadas.

5 - HABILITAÇÃO DE SERVIDORES NO E-CONTAS

As unidades prestadoras de contas deverão manter atualizadas as informações acerca das pessoas indicadas para habilitação e uso do Sistema e-Contas, junto à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração) do Tribunal de Contas da União.

Não havendo pedido de continuidade por parte da UPC, os perfis concedidos no e-Contas para envio da prestação de contas de exercícios anteriores serão revogados.

6 - DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO NA INTERNET

A unidade prestadora de contas deve disponibilizar, em área de amplo acesso do seu sítio na internet, o relatório de gestão publicado no Portal do Tribunal de Contas da União e todos os documentos e informações de interesse coletivo ou geral relacionados às contas do exercício de 2018, incluindo demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas.

As unidades prestadoras de contas devem realizar a divulgação em até trinta dias, contados da análise e publicação do relatório de gestão pela unidade técnica do TCU.

O relatório de gestão do Ministério Público do Trabalho - MPT será publicado no Portal do TCU na internet em até 45 dias da data-limite para a entrega do respectivo relatório, consideradas eventuais prorrogações e devoluções para ajustes, em conformidade com o art. 20 da Decisão Normativa nº 170/2018.

Os relatórios de gestão do MPF, do MPDFT e do MPM serão publicados no Portal do TCU na internet após a conclusão dos trabalhos da Auditoria Interna do MPU, nos termos do art. 21 da Decisão Normativa nº 170/2018.

7 - PEÇAS QUE INTEGRARÃO O PROCESSO DE CONTAS DO MPF, DO MPDFT E DO MPM

Somente os responsáveis pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e pelo Ministério Público Militar, arrolados nos termos do art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, terão as contas do exercício de 2018 julgadas pelo TCU, em observância ao disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 172/2018.

Para fins de constituição do processo de contas anuais do MPF, do MPDFT e do MPM pelo TCU, será considerado o relatório de gestão e demais informações, inclusive o rol de responsáveis, incluídos no Sistema e-Contas, nos termos da Decisão Normativa nº 172/2018.

Além desses documentos, integrará o processo de contas o relatório de auditoria de gestão, o certificado de auditoria e o parecer do Auditor-Chefe, bem como o pronunciamento da Procuradora-Geral da República sobre as contas do MPF, do MPDFT e do MPM do exercício de 2018, nos termos dos arts. 9º e 52 da Lei nº 8.443/1992.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A fim de evitar transtornos, os dirigentes das unidades prestadoras de contas deverão adotar as providências necessárias para que a elaboração, revisão e inclusão/conclusão das informações no e-Contas ocorra antes das datas finais especificadas pelo Tribunal de Contas da União.

As unidades prestadoras de contas deverão informar à Audin-MPU, pelo e-mail auditoria@mpu.mp.br, até o dia 25 de janeiro de 2019, o nome, e-mail e telefone de contato dos servidores responsáveis e do coordenador dos trabalhos relativos à prestação de contas.

Eventuais dúvidas na aplicação das disposições desta Norma de Execução poderão ser encaminhadas para a Auditoria Interna do MPU, preferencialmente por intermédio do correio eletrônico acima especificado.

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL  
DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 114, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso I c/c art. 5º, inciso I e Parágrafo único, do ADG nº 24/2017, no item 20.4 do edital do Pregão Eletrônico nº 93/2018, considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.018776/2018-67, aplica à empresa ECO CLEAN CONTAINER E CAÇAMBAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.579.850/0001-66, com endereço na AV Bandeirantes nº 3555, Quadra 126, Lote 42, Sala 02, Jardim Petrópolis, Goiânia - GO, CEP: 74.460-190, penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.024,50 (dois mil, vinte e quatro reais e cinquenta centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 15 (quinze) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório, em descumprimento ao que estabelecem os itens 9.1 e 10.4 do edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 25, DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Estabelece o limite de pagamento dos Tribunais Eleitorais e do Fundo Partidário no valor que especifica.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Procedimento Administrativo SEI nº 2018.00.000000616-9, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o limite de pagamento de despesas primárias dos Tribunais Eleitorais e do Fundo Partidário para o exercício 2018, conforme indicado no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.066, de 7 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ROSA WEBER

ANEXO I

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | LIMITES DE PAGAMENTOS PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS |                 |               |
|----------------------|--------------------------------------------------|-----------------|---------------|
|                      | OBRIGATÓRIAS                                     | DISCRICIONÁRIAS | TOTAL         |
| TSE                  | 291.209.073                                      | 338.021.164     | 629.230.237   |
| TRE - AC             | 37.305.790                                       | 23.888.026      | 61.193.816    |
| TRE - AL             | 87.144.454                                       | 15.023.162      | 102.167.616   |
| TRE - AM             | 102.927.278                                      | 25.306.929      | 128.234.207   |
| TRE - BA             | 281.600.602                                      | 50.480.855      | 332.081.457   |
| TRE - CE             | 189.364.589                                      | 35.450.262      | 224.814.851   |
| TRE - DF             | 78.838.961                                       | 18.969.099      | 97.808.060    |
| TRE - ES             | 98.149.127                                       | 20.017.508      | 118.166.635   |
| TRE - GO             | 151.201.003                                      | 25.716.443      | 176.917.446   |
| TRE - MA             | 143.643.927                                      | 27.848.547      | 171.492.474   |
| TRE - MT             | 94.409.561                                       | 17.639.078      | 112.048.639   |
| TRE - MS             | 88.555.683                                       | 24.872.032      | 113.427.715   |
| TRE - MG             | 501.386.103                                      | 54.616.160      | 556.002.263   |
| TRE - PA             | 150.117.321                                      | 33.218.189      | 183.335.510   |
| TRE - PB             | 120.145.267                                      | 19.031.414      | 139.176.681   |
| TRE - PR             | 251.874.266                                      | 45.833.022      | 297.707.288   |
| TRE - PE             | 219.974.938                                      | 33.379.437      | 253.354.375   |
| TRE - PI             | 130.103.672                                      | 32.927.458      | 163.031.130   |
| TRE - RJ             | 426.790.450                                      | 45.799.327      | 472.589.777   |
| TRE - RN             | 117.849.901                                      | 22.501.849      | 140.351.750   |
| TRE - RS             | 247.880.922                                      | 73.958.467      | 321.839.389   |
| TRE - RO             | 61.920.735                                       | 19.753.043      | 81.673.778    |
| TRE - SC             | 158.361.915                                      | 27.304.877      | 185.666.792   |
| TRE - SP             | 632.660.434                                      | 81.307.283      | 713.967.717   |
| TRE - SE             | 72.341.509                                       | 12.154.690      | 84.496.199    |
| TRE - TO             | 62.833.907                                       | 21.237.592      | 84.071.499    |
| TRE - RR             | 40.049.963                                       | 11.117.667      | 51.167.630    |
| TRE - AP             | 38.938.341                                       | 13.701.891      | 52.640.232    |
| SUBTOTAL             | 4.877.579.692                                    | 1.171.075.471   | 6.048.655.163 |
| FUNDO PARTIDÁRIO     | 888.735.090                                      | -               | 888.735.090   |
| TOTAL                | 5.766.314.782                                    | 1.171.075.471   | 6.937.390.253 |

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos para a remessa de processos das turmas recursais e regionais à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais pelo sistema eproc e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - TNU, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização no envio de processos à TNU, no que pertine à indexação das peças processuais, bem como a racionalização do cumprimento de diligências pelas turmas recursais dos juizados especiais federais e pelas turmas regionais de uniformização, , resolve:

Art. 1º Os pedidos de uniformização de interpretação de lei federal submetidos à jurisdição da Turma Nacional de Uniformização deverão ser remetidos pelas turmas recursais e regionais com a observância dos termos desta Portaria.

Parágrafo único. A remessa dos pedidos a que se reporta o caput deverá ser feita, exclusivamente, pelo sistema processual eproc, observando as funcionalidades e compatibilidades exigidas pelo aludido sistema, vedado o envio de peças em mídia (CD/DVD e congêneres) ou em forma impressa.

Art. 2º As turmas deverão encaminhar os processos exclusivamente com os documentos necessários à análise dos pedidos de uniformização, as quais deverão ser indexadas antes do envio à TNU, conforme tabela que se segue:

| Descrição do tipo de documento                                                                  | Indexação/sigla no sistema eproc     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| I - petição inicial                                                                             | INIC                                 |
| II - procuração                                                                                 | PROC                                 |
| III - substabelecimento                                                                         | SUBS                                 |
| IV - laudo pericial, laudo/perícia ou parecer técnico; se houverem;                             | LAUDO ou LAUDPERI ou PARECERTEC      |
| V - contestação                                                                                 | CONT                                 |
| VI - termo de audiência ou sentença ou sentença de 1º grau                                      | TERMOAUD ou SENTEN ou SENT ou SENT1G |
| VII - recurso inominado                                                                         | RECLNO                               |
| VIII - acórdão, acórdão da turma recursal ou acórdão segundo grau                               | ACOR ou ACORTR ou ACOR2G             |
| IX - inteiro teor                                                                               | TEOR                                 |
| X - pedido de uniformização de interpretação de Lei Federal ou pedido de uniformização nacional | PU ou PEDUNIFNAC ou PUIL TNU         |
| XI - pedido de uniformização regional, se houver                                                | PEDUNIFREG ou PUIL TRU               |
| XII - acórdão da Turma Regional, se houver                                                      | ACOR                                 |
| XIII - recurso extraordinário, se houver                                                        | RECEXTRA                             |
| XIV - contrarrazões, se houver                                                                  | CONTRAZ                              |
| XV- decisão de admissão do pedido uniformização (nacional)                                      | DECADMPU ou DESPADEC ou DESP         |
| XVI - decisão de admissão do pedido uniformização (regional, se houver)                         | DECADMPU ou DESPADEC ou DESP         |
| XVII - decisão de admissibilidade de Recurso Extraordinário, se houver                          | DECREXT ou DESPADEC ou DESP          |
| XVIII - agravo em Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, se houver            | AGRAVO PU ou AGRAVO                  |
| XIX - decisão de remessa à TNU                                                                  | DECTNU ou DESPADEC OU DESP           |

§1º Na ausência ou na indexação dos documentos de forma diversa da tabela referida no caput, estritamente no que se refere aos incisos I, VI, VIII, X e XV, o processo será rejeitado pelo sistema com aviso de devolução.

§2º Se os arquivos relativos aos documentos acima estiverem em formato de áudio, também deverão estar devidamente identificados.

§3º O processo deverá estar organizado e numerado cronologicamente, com os documentos indicados.

Art. 3º Compete à Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, ao receber o pedido de uniformização, verificar:

I - se houve o atendimento ao disposto nesta Portaria;

II - se o conteúdo dos respectivos arquivos é legível ou audível, conforme o caso.

Art. 4º Caso haja necessidade de converter o feito em diligência, o processo será devolvido à turma de origem para o respectivo cumprimento e devolução dos autos à TNU, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Não cumprido o prazo referido no caput, a Secretaria certificará o decurso e comunicará o fato à autoridade competente.

Art. 5º As equipes técnicas dos tribunais terão um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta para adequar seus respectivos sistemas. Ao término deste prazo os ajustes necessários deverão ser disponibilizados de forma simultânea em todos os sistemas (TNU e tribunais).

Art. 6º Dúvidas sobre o bloqueio ou outros aspectos advindos desta alteração deverão ser dirimidas junto à Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

Art. 7º Revoga-se a Portaria n. CJF-PCG-2016/00020, de 3 de novembro de 2016.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Dê-se ciência desta aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, aos Coordenadores Regionais dos Juizados Especiais Federais e aos Presidentes das Turmas Recursais.

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos  
Juizados Especiais Federais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA Nº 44, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3175/2010 (autos físicos) e Processo Administrativo nº 25.106/2018 (SISDOC), resolve:

Alterar a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 232, de 27 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 30 de agosto de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Alterar a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 190, de 13 de junho de 2011, ... com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990."

Essa Portaria de alteração tem vigência retroativa a 30 de março de 2012, dia seguinte à promulgação da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO



Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 13 de 30 de julho de 2018 - PL. PEP CFMV nº 4765/2017. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 15 de 30 de julho de 2018 - PL. PEP CFMV nº 5600/2017. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 17 de 30 de julho de 2018 - PL. PEP CFMV nº 0333/2018. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 20 de 30 de julho de 2018 - PL. PEP CFMV nº 5705/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 21 de 31 de julho de 2018 - PL. PEP CFMV nº 0477/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 22 de 30 de julho de 2018 - PL. PEP CFMV nº 6001/2017. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 24 de 31 de julho de 2018 - PL. PEP CFMV nº 0475/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 25 de 30 de julho de 2018 - PL. PEP CFMV nº 6800/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 26 de 30 de julho de 2018 - PL. PEP CFMV nº 0112/2018. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 27 de 30 de julho de 2018 - PL. PEP CFMV nº 4410/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 28 de 30 de julho de 2018 - PL. PEP CFMV nº 7244/2017. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 29 de 30 de julho de 2018 - PL. PEP CFMV nº 0476/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 30 de 30 de julho de 2018 - PL. PEP CFMV nº 5061/2017. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 31 de 31 de julho de 2018 - PL. PEP CFMV nº 4392/2017. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES  
Presidente do Conselho  
Em Exercício

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 41 de 20 de novembro de 2018 - PL. PEP CFMV nº 2611/2018. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 43 de 20 de novembro de 2018 - PL. PEP CFMV nº 3202/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 141 de 18 de dezembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 2478/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 142 de 18 de dezembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 2598/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 143 de 18 de dezembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 2671/2018. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 144 de 18 de dezembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 2921/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 145 de 18 de dezembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 3276/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 146 de 18 de dezembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 3279/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 147 de 18 de dezembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 3494/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 148 de 18 de dezembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 3592/2018. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 150 de 18 de dezembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 3730/2018. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 151 de 18 de dezembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 3735/2018. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 152 de 18 de dezembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 4232/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 154 de 18 de dezembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 4317/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 155 de 18 de dezembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 4319/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 156 de 18 de dezembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 4386/2018. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 157 de 18 de dezembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 2928/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 158 de 18 de dezembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 3411/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 159 de 18 de dezembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 3508/2018. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 160 de 18 de dezembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 3512/2018. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 161 de 18 de dezembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 3727/2018. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 162 de 18 de dezembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 3731/2018. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 163 de 18 de dezembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 3855/2018. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 164 de 18 de dezembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 4001/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e recomendar o começo dos feitos, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 165 de 18 de dezembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 4456/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 166 de 18 de dezembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 4458/2018. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 167 de 18 de dezembro de 2018 - 1T. PA CFMV nº 4588/2018. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES  
Presidente da 1ª Turma

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 593, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui a Carta de Serviços ao Usuário do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul.

O Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que os Conselhos de Contabilidade, regidos pelo Decreto-Lei n.º 9.295/1946 e suas alterações, prestam serviços de natureza pública à sociedade; CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º da Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor, em reunião realizada no dia 17/12/2018, resolve:

Art.1º Fica instituída a Carta de Serviços ao Usuário do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo CRCRS, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade da entidade quanto ao atendimento ao público.



Art. 3º O Anexo desta Resolução será publicado no portal do CRCRS.  
§ 1º A atualização da Carta de Serviços ao Usuário dar-se-á de forma periódica, tomando por base o monitoramento das atividades e a avaliação dos usuários em relação aos serviços descritos.  
§ 2º Os ajustes serão realizados na versão eletrônica disponível no portal do CRCRS, na qual constará a data da última atualização.  
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

CONTADORA ANA TÉRCIA L. RODRIGUES  
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 109, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (Coren-MS), no uso das suas atribuições conferidas pela Lei nº 5.905/1973 e normativas que regem a autarquia;CONSIDERANDO as constantes solicitações de apoio a eventos técnicos, científicos, políticos e culturais, requeridos por entidades de saúde, em especial da área de Enfermagem e, por profissionais da Enfermagem no Estado do Mato Grosso do Sul.CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios objetivos de razoabilidade para o atendimento de tais pedidos.CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o suporte possível de ser oferecido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul.CONSIDERANDO a deliberação na 441ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 20 e 21 de dezembro de 2018, decidem:

Art. 1ºEstabelecer critérios para a concessão de apoio à realização de Congressos, Seminários, Simpósios e outros eventos de caráter técnico, científico e cultural no Estado, que se qualifiquem como relevantes para a Enfermagem.Parágrafo único: Considera-se relevante para a Enfermagem todo evento voltado a produzir conhecimento científico, político, cultural ou tecnológico na área de saúde; desenvolver, consolidar e valorizar a Enfermagem; ou tratar de questões relativas às políticas públicas de saúde, ciência ou tecnologia.

Art. 2ºO apoio será concedido mediante auxílios aos palestrantes, divulgações em redes sociais, materiais ou de outra forma que o Plenário do Conselho julgar possível, condicionado à disponibilidade orçamentária e dentro dos limites da legalidade.

Art. 3ºSerá concedido apoio à pessoa física, exclusivamente para profissional de Enfermagem registrado no Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul.Parágrafo primeiro: A solicitação deverá ser encaminhada, via Ofício, à Presidência do Coren-MS, ter como anexo divulgação do evento (folder ou equivalente) e demais documentos que possam comprovar a participação do requerente. Deverá ter a aprovação da Diretoria;Parágrafo segundo: É obrigatória a prestação de contas, contendo minimamente: breve relato das atividades; cartão de embarque (ida e volta) e relatório de viagem no modelo padrão do Coren-MS.

Art. 4ºNão será concedido apoio a eventos com fins lucrativos.Parágrafo único: Não se considera atividade lucrativa aquela que envolva tão-somente o pagamento de valores para o custeio do evento.

Art. 5ºPara entidades jurídicas habilitarem à concessão do apoio, é imprescindível:I - Garantir a participação de profissional de Enfermagem como palestrante, e membro de comissão científica ou membro da comissão organizadora;II - Apor a logomarca do Coren-MS no website do evento, nos materiais de divulgação e físicos;III - Possibilitar a distribuição de material institucional do Coren-MS nas pastas e espaços do evento e;IV - O Coren-MS tomará parte da solenidade de abertura e/ou de encerramento do evento.

Art. 6ºA organização do evento deverá apresentar o projeto, no mínimo com 90 (noventa) dias antes da realização do evento.Parágrafo único: O projeto deverá ser protocolado, minimamente, com as seguintes sessões:a) Título; nome da comissão organizadora e instituição a que pertencem (obrigatória a participação de profissional de Enfermagem); promotores; organizadores e realizadores; justificativa fundamentando a relevância para a Enfermagem; objetivos; local do evento; público-alvo; público estimado; resultados esperados; cronograma e a assinatura dos referidos envolvidos em todas as folhas do documento;b) O(s) espaço(s) reservado(s) e a forma de divulgação para o(s) patrocinador(es);c) A programação completa da atividade, contendo nome e formação acadêmica dos palestrantes;d) Certidões negativas (cadastral, eleitoral e processo ético) junto ao Coren-MS, do(s) profissionais de Enfermagem responsável(is) pelo evento e;e) Certidão de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Art. 7ºO projeto será recebido, autuado e encaminhado à Presidência do Coren-MS, que designará Conselheiro Relator para emissão de parecer a ser aprovado em reunião ordinária ou extraordinária de Plenário do Coren-MS.

Art. 8ºA aprovação do pedido de apoio estará sempre condicionada à conveniência e oportunidade, bem como à disponibilidade financeira necessária para a realização da despesa.

Art. 9ºOs organizadores deverão apresentar prestação de contas, acompanhada de relatório de cumprimento do objeto, em até 30 (trinta) dias após o término do evento.

Art. 10ºO relatório de prestação de contas conterá documentos comprobatórios da realização do evento, ainda, cartão de embarque da(s) passagem(ns), relatório de viagem padrão do Coren-MS, elaborado e assinado pelo(a) profissional de Enfermagem que utilizou a(s) passagem(ns) e/ou hospedagem(ns), certificado de participação do profissional apoiado no evento e outros anexos que comprovem a utilização dos recursos fornecidos pelo Coren-MS.

Art. 11ºÉ obrigatória a devolução ao Coren-MS de todos os materiais que não forem utilizados, bem como passagens e diárias, quando concedidas.

Art. 12ºA inobservância aos artigos da presente Decisão resultará no impedimento de concessão de novos pedidos de apoio, bem como a responsabilização civil, ética e criminal dos que causarem prejuízos.

Art. 13ºCasos omissos será decididos pela Diretoria ou Plenário do Coren-MS.Art.

14ºEsta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15ºDê ciência, publique-se e cumpra-se.Campo Grande, 21 de dezembro de 2018.

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE  
Presidente do Conselho

RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA  
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Altera o art. 5º, da Resolução nº 37, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de setembro de 2015, Seção 1, página 174, alterada pelo art. 1º, da Resolução 49, publicada no Diário Oficial da União, em 07 de janeiro de 2019, Seção 1, página 144, a fim de criar dois empregos em comissão e definir suas remunerações.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições descritas no at. 4º, letra "r" da Res. CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, e  
Considerando a autonomia administrativa e financeira do Conselho Regional de Medicina Veterinária, prevista no Artigo 10 da Lei nº 5.517/68;

Considerando o disposto na Resolução CFMV nº 1204/18;  
Considerando o início da Gestão 2018/2021 e a necessidade de readequações administrativas; e  
Considerando a competência disposta no art. 11, alínea "t", do Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, Resolução CFMV nº 591/92, resolve:

Art. 1º - Altera o art. 5º, da Resolução nº 37, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de setembro de 2015, Seção 1, página 174, alterada pelo art. 2º, da Resolução 47, publicada no Diário Oficial da União, em 17 de novembro de 2017, Seção 1, página 148, alterada pelo art. 1º, da Resolução 49, publicada no Diário Oficial da União, em 07 de janeiro de 2019, Seção 1, página 144, a fim de criar 1 (um) emprego em comissão de Assessor Especial - Gestor de Processos e Negócios e 1 (um) emprego em comissão de Assessor Especial - Gestor de TI Aplicada a Processos, bem como definir suas remunerações.

Art. 2º - O art. 5º, da Resolução nº 37, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de setembro de 2015, Seção 1, página 174, passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 5º - Ficam instituídos, no âmbito do CRMV/RS, os seguintes empregos em comissão:

I - 1 (um) Assessor Especial - Gestor de Processos e Negócios;  
II - 1 (um) Assessor Especial - Gestor de TI Aplicada a Processos;  
III - 1 (um) Assessor da Presidência;  
IV - 1 (um) Assessor de Gabinete para a Presidência;  
V - 1 (um) Assessor de Imprensa;  
Parágrafo único. A remuneração para o cargo de Assessor Especial - Gestor de Processos e Negócios será de R\$ 12.000,00; para o cargo de Assessor Especial - Gestor de TI Aplicada a Processos, R\$ 10.000,00; para o cargo de Assessor da Presidência, R\$ 7.000,00; para o cargo de Assessor de Gabinete para a Presidência, R\$ 5.000,00; e para o cargo de Assessor de Imprensa, R\$ 2.500,00."

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, disponibilizando-se no site do CRMV/RS e publicando-se no Diário Oficial da União.

ANGÉLICA PEREIRA DOS SANTOS PINHO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

MARIANNE LAMBERTS  
Secretária-Geral

